

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXIX - CUIABÁ Quinta Feira, 22 de Outubro de 2009 Nº 25186

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 13 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, que institui o Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, como segue:

“**Art. 13** A arrecadação de receitas públicas estaduais poderá ocorrer na forma regulamentada pela Secretaria de Estado de Fazenda, pelos seguintes documentos: (...)”

Art. 2º Fica revogado o inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2009. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
DIOGENES GOMES CURADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUSA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
JOSE APARECIDO DOS SANTOS
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
ADILTON DOMINGOS SACHETTI

LEI

LEI Nº 9.226, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Introduz alterações na Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º e acrescentado o § 6º ao Art. 2º, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do *caput* consideram-se, também, como prestações onerosas de serviços de comunicação:

I – serviços de provimento de acesso à *Internet*, de transmissão de dados e de informações, adesão, acesso, disponibilização, ativação, habilitação, assinatura, facilidades, bem como os demais serviços de valor adicionado, ou quaisquer outros que aperfeiçoem ou acrescentem novas utilidades ao serviço de comunicação, ou que sejam exigidos como condição à sua prestação, ainda que preparatórios, independentemente da tecnologia utilizada ou da denominação que lhes seja dada;

II – serviços prestados em regime de concorrência econômica por empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como o serviço de telegramas, telefax e outros serviços, ainda que prestados pelos correios, suas agências franqueadas e congêneres;

III – serviços relativos à ligação telefônica internacional, quando o tomador estiver no território nacional;

IV – serviços de comunicação visual ou sonora;

V – serviços a destinatário no exterior, desde que o resultado ocorra no território nacional;

VI – serviços de disponibilização a outros prestadores de serviço de comunicação ou a usuário final, de redes, de infraestrutura de meios de comunicação e de equipamentos inerentes ao serviço;

VII – serviços de rastreamento ou localização de bens ou pessoas.

§ 3º (...)”

(...)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infraestrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	Eumar Roberto Novacki
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	José Aparecido dos Santos
Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	Adilton Domingos Sachetti

segue:

§ 6º Para fins do disposto no inciso V do § 2º, será observado o que

I – incluem-se na hipótese do inciso II, do § 1º também as prestações de serviços de comunicação realizadas no exterior;

II – considera-se verificado no país o resultado do serviço de comunicação, quando ao menos uma das pessoas alcançadas pelo serviço de comunicação esteja domiciliada ou estabelecida no território nacional, salvo na hipótese em que o destinatário e o prestador estejam localizados no exterior.”

Art. 2º Ficam alterados o § 5º, o *caput* do § 7º e acrescentados os incisos III, IV e V ao § 7º e os §§ 10 e 11, ao Art. 3º, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

§ 5º O recolhimento será exigido, ainda, na entrada do território matogrossense de mercadoria ou bem cujo pagamento do imposto já deveria ter sido efetuado, conforme previsto na legislação tributária.

(...)

§ 7º Nas hipóteses de que tratam o inciso III do *caput* e os §§ 2º, 3º e 6º do Art. 2º, considera-se também ocorrido o fato gerador, no momento:

I – (...)

II – (...)

III – da disponibilização dos créditos passíveis de utilização em terminal de uso particular, observado o disposto no § 10, deste artigo;

IV – do recebimento pelo destinatário ou beneficiário, no território nacional, de serviço de comunicação prestado ou iniciado no exterior;

V – do recebimento pelo beneficiário, no território nacional, de serviço de comunicação prestado a destinatário no exterior, na hipótese prevista no inciso V, do § 2º do Art. 2º.

§ 8º (...)

§ 9º (...)

§ 10 Para fins do disposto no inciso III, do § 7º deste artigo, a disponibilização dos créditos ocorre no momento de seu reconhecimento ou ativação pela empresa de telecomunicação, que possibilite o seu consumo no terminal.

§ 11 Observado o disposto nesta lei e na legislação complementar, a antecipação do imposto poderá, também, ser exigida do estabelecimento situado em outra unidade da Federação que efetuar remessas de bens ou mercadorias a pessoa jurídica não contribuinte do ICMS ou a pessoa física, domiciliada no território matogrossense, cuja aquisição ocorrer à distância ou de forma não presencial no estabelecimento do remetente, hipótese em que será determinada mediante aplicação dos percentuais equivalentes a:

I – 9% (nove por cento) aplicado sobre o valor da operação constante do respectivo documento fiscal ou preço no mercado varejista;

II – 18% (dezoito por cento) aplicado sobre o valor da operação constante do respectivo documento fiscal ou preço no mercado varejista, quando em volume que caracterize intuito comercial do destinatário.”

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos XIII e XIV e o § 5º, ao Art. 4º, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

I – (...)

(...)

XIII – serviços prestados a destinatários no exterior, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso V, do § 2º do Art. 2º;

XIV – prestações de serviço de comunicação, nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

§ 1º (...)

(...)

§ 5º Não se considera serviço prestado a destinatário no exterior aquele cujos resultados se verifiquem no território nacional.”

Art. 4º Fica acrescentado o § 4º, ao Art. 5º, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

(...)

§ 4º Observado o disposto no Parágrafo único do Art. 24 e nos Arts. 35-A e 35-B, não se reconhecerá isenção, crédito, redução de base de cálculo, outras desonerações integrais ou parciais, ou qualquer outro benefício fiscal à operação ou prestação de serviço irregular ou que não estiver acobertada por documento fiscal idôneo e regular.”

Art. 5º Fica acrescentado o § 9º, ao Art. 6º, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)

§ 9º Na hipótese de serviço de comunicação prestado ou iniciado no exterior, o valor da prestação do serviço acrescido do valor de quaisquer tributos incidentes, inclusive contribuições, e de todas as despesas cobradas do destinatário, ou a ele transferidas.”

Art. 6º Ficam acrescentados os §§ 9º, 10 e 11, ao Art. 13, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** (...)

(...)

§ 9º Nas hipóteses de conexão e uso de sistemas de energia elétrica, a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária nos termos do § 2º do Art. 19-A, corresponde ao valor total pago a todas as empresas transmissoras pela conexão e uso dos respectivos sistemas de transmissão de energia elétrica, ao qual deve ser integrado o montante do próprio imposto.

§ 10 Nas hipóteses relativas à prestação de serviço de comunicação, será observado o que segue:

I – atendido o disposto no § 1º deste artigo, o imposto decorrente da substituição tributária será devido pelo responsável, no momento:

a) do início da prestação do serviço, ressalvado o disposto na alínea seguinte;

b) definido no regulamento desta lei ou em normas complementares.

II – o imposto devido por substituição tributária será calculado pela aplicação da alíquota correspondente sobre a base de cálculo da prestação praticada pelo contribuinte substituído;

III – em relação ao disposto no inciso VI do § 2º do Art. 2º, a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária será o valor total cobrado pela cessão de redes, de infraestrutura de meios de comunicação e de equipamentos inerentes ao serviço, acrescidos do preço dos serviços disponibilizados.

§ 11 O estatuído no inciso III, do parágrafo anterior aplica-se, inclusive, na determinação da base de cálculo do imposto devido por substituição tributária pelas prestações antecedentes, por diferimento, nas hipóteses de prestações de serviços de comunicação decorrentes de exploração industrial de serviço por interconexão, respeitado o disposto em regulamento e na legislação complementar.”

Art. 7º Fica acrescentado o § 8º, ao Art. 16, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** (...)

(...)

§ 8º Ainda em relação à prestação de serviço de comunicação, é também contribuinte a pessoa física ou jurídica que seja:

I – destinatária no território nacional de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

II – beneficiária de serviço prestado ou iniciado no exterior, cujo resultado ocorra no território nacional, ainda que o destinatário não seja aqui estabelecido ou domiciliado.”

Art. 8º Fica acrescentado ao *caput* do Art. 17 o inciso XVIII, renumerado o Parágrafo único em § 1º e acrescentados os §§ 2º e 3º a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** (...)

I – (...)

(...)

XVIII – informar à Administração Tributária e manter atualizados os endereços eletrônicos próprio, do seu preposto e do profissional de Contabilidade responsável pela respectiva escrituração fiscal e/ou contábil, bem como acessá-los, diariamente, verificando as notificações e comunicações administrativo-tributárias, que lhe forem enviadas eletronicamente pelas unidades fazendárias.

§ 1º (...)

§ 2º As referências feitas neste artigo a documentos fiscais e a livros fiscais, aplicam-se, respectivamente, inclusive, aos documentos fiscais emitidos eletronicamente, de existência exclusivamente digital e à escrituração fiscal digital, nas hipóteses em que o contribuinte estiver obrigado à sua adoção, em consonância com o disposto no regulamento desta lei e em normas complementares.

§ 3º Observados a forma e procedimentos previstos em regulamento e em normas complementares, o disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à hipótese a que se refere o Art. 17-G, em relação ao estabelecimento situado em outra unidade da Federação que efetuar remessas de bens ou mercadorias a pessoa jurídica não contribuinte do ICMS ou a pessoa física, domiciliada no território matogrossense, cuja aquisição ocorrer à distância ou de forma não presencial no estabelecimento do remetente.”

Art. 9º Ficam alterados o *caput* do Art. 17-A e os §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17-A** Sem prejuízo das obrigações estatuídas no artigo anterior, os fabricantes de combustíveis líquidos, de bebidas e de produtos líquidos em geral, especificados em regulamento e normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, ficam obrigados a instalar sistemas de controle e medição de vazão dos mencionados produtos por eles fabricados.

§ 1º Observado o disposto no regulamento desta lei e em atos complementares editados pela Secretaria de Estado de Fazenda, a exigência da obrigação prevista no *caput* poderá ser:

I – estendida às distribuidoras de combustíveis líquidos;

II – condicionada à capacidade mínima de produção ou de vazão do estabelecimento.

§ 2º Para fins de aferição da capacidade de produção, normas regulamentares e complementares a esta lei poderão determinar que sejam consideradas, englobadamente, o somatório da capacidade das filiais, pessoas jurídicas associadas, coligadas, controladas e controladoras dos contribuintes mencionados no *caput* e no inciso I do § 1º.

§ 3º Os estabelecimentos citados no *caput* e no § 1º deverão:

I – manter registro dos equipamentos medidores de vazão e condutivímetros, a partir da respectiva data de entrada em operação;

II – disponibilizar, transmitir, enviar, repassar ou entregar à Secretaria de Estado de Fazenda, informações pertinentes aos referidos equipamentos e às operações por eles controladas, na forma, pelos meios e nos prazos estabelecidos em regulamento ou em normas complementares, admitida a respectiva capturação por meio eletrônico, sem prejuízo da aferição *in loco* pelo fisco;

III – na hipótese de interrupção do funcionamento de equipamento referido no *caput*, o contribuinte deverá:

- a) comunicar a ocorrência à Secretaria de Estado de Fazenda, na forma e prazos estabelecidos em normas complementares;
- b) manter o controle do volume de produção enquanto perdurar a interrupção.

§ 4º (...).

Art. 10 Fica acrescentado o Art. 17-G a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 17-G Observado o disposto nesta lei, em especial, no § 11 do Art. 3º, bem como regulamento e em normas complementares, os estabelecimentos localizados em outras unidades federadas que promoverem remessas de bens ou mercadorias a pessoa jurídica não contribuinte do ICMS ou a pessoa física, domiciliada no território mato-grossense, cuja aquisição ocorrer à distância ou de forma não presencial no estabelecimento do remetente, ficam, também, obrigados a se inscreverem no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso, bem como a prestarem informações à Secretaria de Estado de Fazenda, pertinentes à aludida operação.

§ 1º Ainda em relação às operações de que trata o *caput*, incumbe, também, aos estabelecimentos nele referidos, a observância dos procedimentos disciplinados em regulamento e em normas complementares para a efetivação das aludidas operações.

§ 2º De acordo com o disposto em regulamento ou em normas complementares, o Poder Executivo poderá dispensar a aplicação do disposto neste artigo, quando o valor da operação for considerado antieconômico.”

Art. 11 Fica acrescentado o inciso IX ao *caput* do Art. 18, com a redação que segue:

“Art. 18 (...)

(...)

IX – ao sujeito passivo cessionário de meios das redes de telecomunicações a outra operadora ou empresa de telecomunicação, na hipótese de prestação de serviços de comunicação a outra operadora de telecomunicação, inclusive na interconexão, exploração industrial ou quando o cedente ou o cessionário não se constitua em consumidor final.”

Art. 12 Fica acrescentado o inciso VIII ao *caput* do Art. 18-A, com a redação a seguir indicada:

“Art. 18-A (...)

(...)

VIII – as pessoas referidas nas hipóteses e operações a que se referem os Arts. 18 a 22 desta lei.”

Art. 13 Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 18-C, a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 18-C (...)

Parágrafo único. Respondem, também, solidariamente com o sujeito passivo pelas infrações praticadas, em relação às disposições desta lei e demais obrigações contidas na legislação tributária, no que se refere à prestação de informações com omissão ou falsidade, o administrador, o advogado, o economista, o correspondente fiscal, o preposto, bem como toda pessoa que concorra ou intervenha, ativa ou passivamente, no cumprimento da referida obrigação.”

Art. 14 Fica acrescentado o Art. 19-A, a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 19-A São responsáveis pelo pagamento do imposto relativo à prestação de serviço de comunicação:

- I – o destinatário do serviço, desde que contribuinte inscrito no Estado, nas prestações realizadas por prestador autônomo;
- II – o prestador ou o intermediário do serviço, estabelecidos no território nacional, em relação ao serviço de comunicação prestado ou iniciado no exterior, quando o destinatário ou beneficiário do serviço, conforme o caso for pessoa natural ou jurídica que não realize habitualmente outras operações ou prestações sujeitas ao imposto.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se prestador autônomo de serviço de comunicação:

- I – a pessoa natural que se dedique a esta atividade;
- II – qualquer pessoa, natural ou jurídica, a ele equiparada, nos termos do regulamento.

§ 2º Na hipótese do inciso VI do § 2º do Art. 2º, observado o disposto em regulamento e em normas complementares, poderá ser atribuída à operadora mato-grossense a responsabilidade tributária por substituição referente às respectivas prestações de serviço.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior também se aplica em relação às cessões onerosas de meios de redes de telecomunicações e nas prestações de serviços de comunicação a outras empresas de comunicação, decorrentes de exploração industrial por interconexão, quando o cedente ou o cessionário não se constitua em consumidor final, em conformidade com o disposto em regulamento e em normas complementares, hipótese em que a responsabilidade tributária poderá ser atribuída à operadora mato-grossense, inclusive quanto às prestações de serviço antecedentes, mediante diferimento.”

Art. 15 Fica alterado o § 2º e acrescentados os §§ 5º e 6º ao Art. 20, com o seguinte teor:

“Art. 20 (...)

(...)

§ 2º Se o contribuinte substituto ou responsável estiver situado em outra unidade federada, a adoção do regime de substituição tributária implicará a observância da legislação tributária deste Estado, nas operações e prestações que promover com destino a Mato Grosso;

(...)

§ 5º Nos termos do regulamento e normas complementares, poderá ser atribuída à responsabilidade pelo pagamento do imposto devido ao Estado de Mato Grosso na operação correspondente, ao estabelecimento gerador ou distribuidor, localizado em outra unidade federada, que destinar energia elétrica, diretamente, por meio de linha de distribuição ou de transmissão por ele operada, não interligada a sistema nacional específico, disciplinado na legislação federal pertinente, a estabelecimento ou domicílio situado no território mato-grossense, para nele ser consumida pelo respectivo adquirente.

§ 6º O disposto no inciso IV do *caput* deste artigo abrange especialmente as hipóteses tratadas no Art. 19-A, inciso IX do Art. 18 e inciso VIII do Art. 18-A, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação tributária.”

Art. 16 Fica alterado o § 5º e acrescentados os §§ 7º e 8º ao Art. 23, com a redação assinalada:

“Art. 23 (...)

(...)

§ 5º Ressalvado o disposto no § 7º deste artigo, na hipótese do inciso III do *caput*, tratando-se de serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador.

(...)

§ 7º Ainda nas hipóteses do inciso III do *caput*, será observado o que segue:

I – considera-se, também, local da prestação de serviço:

a) o do estabelecimento ou domicílio do tomador, inclusive nas hipóteses de serviço de provimento de acesso à Internet e de serviço prestado por meio de satélite;

b) o do estabelecimento do prestador de serviço localizado no Estado onde o terminal estiver instalado ou habilitado, tratando-se de serviços de telefonia;

c) o do estabelecimento do domicílio do beneficiário, no território nacional, na hipótese prevista no inciso V do § 2º do Art. 2º;

II – considera-se, ainda, estabelecimento prestador de serviço de comunicação, o local de ponto de presença onde o contribuinte desenvolva a atividade de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante a utilização de rede própria ou de terceiros;

III – quando o serviço de comunicação de dados for prestado a mais de um estabelecimento ou domicílio do tomador, considera-se como local da prestação cada um daqueles alcançados pelo serviço, sendo o imposto atribuído a cada unidade federada, proporcionalmente ao número de estabelecimentos ou domicílios;

IV – quando o serviço de comunicação visual for prestado a tomador estabelecido ou domiciliado em mais de uma unidade da Federação alcançada pelo serviço, considera-se como local da prestação cada um desses locais, sendo o imposto atribuído a cada unidade federada proporcionalmente ao número de estabelecimentos ou domicílios.

§ 8º Para fins de determinação do local da prestação, nas hipóteses tratadas no inciso V do § 2º do Art. 2º e na alínea c do inciso I do § 7º deste artigo, entende-se como local da ocorrência do resultado da prestação de serviço de comunicação, aquele onde se verificar a utilização do serviço pelo tomador.”

Art. 17 Fica alterado o inciso V do *caput* do Art. 30, para conferir-lhe a redação que segue:

“Art. 30 (...)

(...)

V – de regime de estimativa por operação ou prestação, nos termos do regulamento e normas complementares, cuja tributação poderá, cumulativa ou alternativamente, objetivar:

- a) prevenir desequilíbrios da concorrência pela exigência do imposto a cada operação ou prestação com eventual encerramento da fase tributária;
- b) a simplificação, mediante exigência baseada na carga tributária média e eventual encerramento da fase tributária.

§ 1º (...).

Art. 18 Fica acrescentado o § 4º ao Art. 39-B, como assinalado:

“Art. 39-B (...)

(...)

§ 4º A notificação da exigência do crédito tributário formalizado nos termos deste artigo, bem como a comunicação dos atos preparatórios à sua formalização ou a ele inerentes, poderão ser enviadas ao endereço eletrônico a que se refere o inciso XVIII do *caput* do Art. 17.”

Art. 19 Fica acrescentado o Art. 39-C, com a redação indicada:

“Art. 39-C Na forma fixada na legislação tributária, a administração tributária poderá desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de pedidos, requerimentos, impugnações, reclamações, consultas e revisões de lançamento por meio de autos, total ou

parcialmente, digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

§ 1º As intimações e comunicações relativas aos processos mencionados no *caput* deste artigo serão efetuadas por meio eletrônico, em portal próprio, e pelo endereço eletrônico a que se refere o inciso XVIII do *caput* do Art. 17, dispensada a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 2º Todas as citações, comunicações, intimações e notificações vinculadas ao processo de que trata este artigo, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais, devendo ser realizadas por meio eletrônico.

§ 3º Serão consideradas originais, para todos os efeitos legais, a decisão, instrução e os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao processo eletrônico com garantia da origem e de seu signatário, desde que atendam ao fixado na legislação tributária pertinente.

§ 4º As arguições de falsidade, vício, nulidade, anulabilidade ou defeito serão processadas eletronicamente, na forma da legislação tributária.

§ 5º A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico, devendo ser protegido por meio de sistemas de segurança de acesso, bem como armazenado em meio digital que garanta a preservação e integridade dos dados, dispensada a formação de autos suplementares ou volumes materiais."

Art. 20 Acrescenta a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, o Art. 40-A e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 40-A O parcelamento a que se refere o Parágrafo único do Art. 41, relativo a débito registrado no sistema eletrônico de conta corrente fiscal, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, poderá ser concedido em parcelas fixas, previamente determinadas na forma prevista em regulamento e legislação complementar.

§ 1º Para os fins deste artigo, o débito será corrigido monetariamente até o momento da concessão do parcelamento pré-fixado, adicionando-se ao resultado obtido o montante dos acréscimos legais estimados em relação às parcelas fixas vincendas.

§ 2º Na determinação de acréscimos legais estimados e futuros, pertinentes às parcelas vincendas, serão considerados os índices e percentuais vigentes a que se referem os Arts. 41 a 44, podendo o regulamento indicar outros.

§ 3º A parcela pré-fixada, vencida e não paga, fica sujeita aos acréscimos legais exigidos para imposto pago fora do prazo.

§ 4º Na forma disciplinada em regulamento e legislação complementar, poderá o saldo vincendo do parcelamento pré-fixado ser convertido em parcelamento pós-fixado e vice-versa.

§ 5º O registro do débito no sistema eletrônico a que se refere o *caput* é passível de intercâmbio e divulgação de informação pertinente à obrigação tributária inadimplida, observando-se, quanto à correspondente notificação da exigência ou comunicação dos atos, o disposto no inciso XVIII do *caput* do Art. 17.

§ 6º Poderá ser exigido termo de ajustamento de conduta, com cominações, para parcelamento de débito registrado e controlado pelo sistema mencionado no *caput*.

§ 7º A legislação complementar poderá dispensar a cobrança ou inscrição de débito fiscal registrado no sistema eletrônico de conta corrente fiscal quando sua exigência for antieconômica ou inviável, desde que o seu valor atualizado seja inferior a 80 (oitenta) UPF/MT."

Art. 21 Ficam alteradas a alínea *i* do inciso III e a alínea *e* do inciso IX do Art.45; renumerada a alínea *r* do inciso V para alínea *s*, e acrescentada a alínea *r* ao inciso V e a alínea *k* ao inciso X do Art. 45 e, ainda, alterado o § 20 e acrescentados os §§ 21 e 22 ao já citado preceito.

"Art. 45 (...)

(...)
III – (...)
(...)

i) falta de entrega ou entrega parcial pelo transportador ou destinatário da via do documento fiscal que acobertar a carga transportada, no prazo, forma e local fixados em regulamento – multa de 20% (vinte por cento) do valor da operação ou prestação correspondente, aplicável ao transportador ou destinatário, sem prejuízo da exigência do imposto, se devido, e demais penalidades previstas ao remetente e ou destinatário, quando cabíveis, não podendo a multa ser inferior ao equivalente a 5 (cinco) UPF/MT, por documento fiscal não entregue;

(...)

V – (...)
(...)

r) falta de escrituração digital de livro fiscal, ou escrituração digital de livro fiscal sem observância dos procedimentos exigidos em regulamento e na legislação complementar – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações não escrituradas, em relação a cada livro, até o limite de 200 (duzentas) UPF/MT por livro fiscal, ou, em relação ao livro destinado à escrituração do inventário de mercadorias – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mercadorias adquiridas no exercício, não superior a 200 (duzentas) UPF/MT, ressalvado, ainda, o disposto no § 20, combinado com os §§ 17 a 19 deste artigo, bem como o Parágrafo único do Art.46;

s) irregularidade de escrituração, excetuadas as hipóteses expressamente previstas nas alíneas anteriores – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou das prestações a que se referir à irregularidade.

(...)
IX – (...)
(...)

e) falta de disponibilização, de transmissão, de envio, de repasse ou de entrega à Secretaria de Estado de Fazenda, na forma, pelos meios e nos prazos previstos no regulamento e em normas complementares, de informações pertinentes a equipamento medidor de vazão e/ou condutivímetro e a operações por ele controladas – multa equivalente

a 100 (cem) UPF/MT, por mês ou fração, contado da data em que se tornou obrigatória a sua apresentação, aplicável enquanto perdurar a falta de disponibilização, de transmissão, de envio, de repasse ou de entrega;

X – (...)

(...)

k) falta de observância, no todo ou em parte, de exigência inerente a remessas de bens ou mercadorias a pessoa jurídica não contribuinte do ICMS ou a pessoa física domiciliada no território mato-grossense, cuja aquisição ocorrer à distância ou de forma não presencial no estabelecimento do remetente – multa equivalente a 9% (nove por cento) do valor da operação constante do documento fiscal;

§ 20 O disposto nos §§ 17 a 19 aplica-se também em relação às penalidades previstas na alínea *r* do inciso V e na alínea *c* do inciso X deste artigo.

§ 21 Ressalvada expressa disposição em contrário, as penalidades previstas neste artigo pertinentes a documentos fiscais e livros fiscais, aplicam-se, também, em relação aos documentos fiscais emitidos eletronicamente, de existência exclusivamente digital, e à escrituração fiscal digital.

§ 22 Em relação à penalidade prevista na alínea *k* do inciso X, aplica-se, ainda, o que segue:

I – em substituição ao valor da operação constante no documento fiscal, poderá ser utilizado, como base de cálculo da penalidade, o preço da mercadoria no mercado varejista mato-grossense;

II – quando caracterizado o intuito comercial do destinatário, em decorrência do volume ou habitualidade da operação, a multa será elevada a 18% (dezoito por cento) do valor da operação constante do documento fiscal, observado, ainda, o disposto no inciso anterior."

Art. 22 Fica acrescentado o Art. 50-A, com a redação que segue:

"Art. 50-A Ressalvada expressa determinação em contrário, as disposições desta lei pertinentes a documentos fiscais e a livros fiscais aplicam-se, respectivamente, também em relação aos documentos fiscais emitidos eletronicamente, de existência exclusivamente digital, e à escrituração fiscal digital."

Art. 23 Na forma e condições fixadas nas hipóteses deste artigo, poderá o responsável tributário efetuar o saneamento espontâneo da obrigação tributária relativa à interrupção do diferimento por falta de regularidade fiscal do remetente, em relação à remessa de produtos primários efetuada por produtores rurais, mesmo que equiparados a estabelecimento comercial e industrial, com destino a estabelecimento de empresa comercial exportadora, inclusive *trading*, localizado em território mato-grossense.

§ 1º O saneamento a que se refere o *caput* fica restrito às remessas efetuadas até 31 de março de 2009, hipótese em que o responsável tributário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da edição da presente lei, deverá promover o seu eventual saneamento, fazendo-o com o benefício da espontaneidade e observando o seguinte:

I – relativamente à remessa de produto primário promovido a partir de 1º de abril de 2009, efetuar o recolhimento ou parcelamento das importâncias pertinentes à interrupção do diferimento de que trata o *caput*;

II – sanear as pendências de todos os seus estabelecimentos perante a Secretaria de Estado de Fazenda, fazendo-o na forma prevista na legislação tributária vigente.

§ 2º O disposto neste artigo:

I – não aproveita às remessas em que se verifique dolo ou fraude ou crime contra a ordem tributária;

II – alcança as exigências apuradas mediante cruzamento eletrônico de dados;

III – fica condicionado à quitação do parcelamento a ele referente;

IV – fica vinculado ao adimplemento na forma e prazo fixados pela legislação tributária quanto a Nota Fiscal Eletrônica, conhecimento de transporte eletrônico, escrituração fiscal digital, controle de exportação, saída interestadual e sujeição passiva por responsabilidade tributária.

§ 3º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda editar os atos necessários a disciplinar o disposto neste artigo.

Art. 24 Na forma e condições fixadas neste artigo, fica conferida à remessa para industrialização efetuada até a data da publicação da presente lei, o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para o retorno da respectiva industrialização ao autor mato-grossense da encomenda, contado da data da saída do estabelecimento remetente.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* será tomado em dobro na hipótese de estabelecimento importador mato-grossense que na data da publicação da presente lei for integrante de programa de desenvolvimento estadual.

§ 2º O disposto neste artigo:

I – abrange o diferimento e suspensão do imposto previsto na legislação tributária relativa à remessa para industrialização;

II – faculta ao remetente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente lei, efetuar o adimplemento da obrigação tributária com os benefícios da espontaneidade;

III – aplica-se a débitos, inscritos, não inscritos, constituídos ou em constituição, que podem ser parcelados pelo dobro do prazo previsto na legislação tributária vigente, com os benefícios da espontaneidade e exclusão integral da multa sancionatória ou moratória e juros moratórios;

IV – não aproveita às remessas em que se verifique dolo ou fraude ou crime contra a ordem tributária;

V – alcança as exigências apuradas mediante cruzamento eletrônico de dados;

VI – fica condicionado à quitação do parcelamento a ele referente;

VII – fica vinculado ao adimplemento na forma e prazo fixados pela legislação tributária quanto à Nota Fiscal Eletrônica, Conhecimento de Transporte Eletrônico, escrituração fiscal digital, controle de exportação, de saída interestadual e sujeição passiva por responsabilidade tributária.

§ 3º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda editar os atos necessários a disciplinar o disposto neste artigo.

Art. 25 As disposições dos Arts. 17, 17-B, 17-D, 17-E, 18, 18-C, 20, 35-B, 39-B, 39-C, 40-A e 46-A da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, no que couberem, aplicam-se a todos os tributos administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda, devendo ser promovida a sua introdução na legislação tributária complementar pertinente.

Art. 26 Fica dispensada a constituição de crédito tributário em decorrência da interrupção do diferimento do ICMS, nas saídas internas de mercadorias efetuadas por produtor rural, com destino a empresa comercial exportadora, inclusive *trading*, por apresentar a respectiva remeteite irregularidade fiscal, verificada na data de cada operação, caracterizada, alternativamente, por:

I – ausência de comprovação da condição de “habilitado”, registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, respeitados os limites estabelecidos em regulamento, como contrapartida do diferimento do imposto;

II – ausência de Certidão Negativa de Débitos – CND - e ou Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND - e, conforme exigido em regulamento.

§ 1º A dispensa prevista no *caput*:

I – aplica-se, exclusivamente, em relação a operações ocorridas até 31 de março de 2009;

II – fica condicionada:

a) à comprovação pelo destinatário da efetiva exportação da mercadoria recebida com diferimento do imposto ou, quando for o caso, do ICMS devido pela operação subsequente;

b) à comprovação do cumprimento das obrigações acessórias relativas às referidas operações, na forma e prazos estabelecidos em regulamento e em atos complementares editados pela Secretaria de Estado de Fazenda;

c) a que o destinatário da mercadoria seja usuário da Nota Fiscal Eletrônica – NF- e ou passe a fazer uso do referido documento fiscal.

§ 2º Exclusivamente, em relação às hipóteses de que tratam o *caput* e o § 1º, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os atos preparatórios ou lavrados para exigência do tributo ou aplicação de penalidades, os quais não produzirão qualquer efeito.

§ 3º A administração pública, quando for o caso, reconhecerá de ofício, o cancelamento previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam nos casos de dolo, fraude ou simulação, hipótese em que a Fazenda Pública poderá exigir o imposto decorrente da operação com os respectivos acréscimos legais, inclusive penalidades.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste artigo.

§ 6º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou, ainda, o levantamento de importância já depositada, quando houver decisão transitada em julgado em favor do Estado.

Art. 27 Ficam revogados os §§ 4º e 5º do Art.17-A da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 28 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 EUMAR ROBERTO NOVACKI
 ALEXANDER TORRES MAIA
 YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
 EDER DE MORAES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 PEDRO JAMIL NADAF
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 YURI ALEXEY VIEIRA JORGE
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA
 FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRIO
 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 ADILTON DOMINGOS SACHETTI

LEI Nº 9.227, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Deputado Gilmar Fabris

Adita o inciso VII ao Art. 2º da Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que instituiu o PROMAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aditado o inciso VII ao Art. 2º da Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, modificado pela Lei nº 9.025, de 26 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VII – aos servidores da POLITEC, do Sistema Prisional/ Sócioeducativo e à SEJUSP.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 EUMAR ROBERTO NOVACKI
 ALEXANDER TORRES MAIA
 YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
 EDER DE MORAES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 PEDRO JAMIL NADAF
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 YURI ALEXEY VIEIRA JORGE
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA
 FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRIO
 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 ADILTON DOMINGOS SACHETTI

LEI Nº 9.228, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Adita o inciso VII no Art. 4º da Lei nº 8.502, de 09 de junho de 2006, que disciplina as atividades de *lan houses*, *cibercafés*, *cyber offices* e estabelecimentos congêneres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aditado o inciso VII ao Art. 4º, da Lei nº 8.502, de 09 de junho de 2006, que disciplina as atividades de *lan houses*, *cibercafés*, *cyber offices* e estabelecimentos congêneres.

“Art. 4º (...)

(...)

VII - disponibilizar obrigatoriamente aos menores de 18 (dezoito) anos exclusivamente equipamentos com bloqueio a *sites* de conteúdo pornográfico”.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 EUMAR ROBERTO NOVACKI
 ALEXANDER TORRES MAIA
 YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
 EDER DE MORAES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 PEDRO JAMIL NADAF
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 YURI ALEXEY VIEIRA JORGE
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA
 FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRIO
 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 ADILTON DOMINGOS SACHETTI

DECRETO

*DECRETO Nº 1.518 DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 361103/2008,

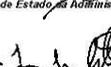
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o servidor **MARCELO EVARISTO SOUZA COELHO**, CPF Nº 346.353.351-00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 1989.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, em Cuiabá, 15 de agosto de 2008, 186º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

* Reproduz por ter saído incorreto no D.O de 15/08/2008

DECRETO Nº 2.197, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a composição do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 3º e parágrafos da Lei nº 9.111, de 15 de abril de 2009, que institui o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas,

DECRETA:

Art. 1º O Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de um processo público de conscientização e de tomada de posição sobre os efeitos das mudanças climáticas globais na sociedade mato-grossense, sendo presidido pelo Governador do Estado, sob a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

§ 1º Terão assento na plenária do Fórum, com direito a voz e voto, os representantes titulares e suplentes das seguintes instituições e entidades:

I – Representantes do poder público estadual;

- a) Secretário de Estado do Meio Ambiente;
- b) Secretário de Estado da Casa Militar;
- c) Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- d) Secretário de Estado de Comunicação Social;
- e) Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo;
- f) Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural;
- g) Secretário de Estado de Educação;
- h) Secretário de Estado de Fazenda;
- i) Secretário de Estado de Saúde;
- j) Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia;
- k) Secretário de Estado de Infraestrutura;
- l) Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia;
- m) Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso;
- n) Procurador Geral do Estado;

II – Convidados:

- a) Representante do Instituto de Pesquisa da Amazônia – IPAM;
- b) Representante do Instituto Sócio Ambiental – ISA;
- c) Representante do Instituto Centro de Vida – ICV;
- d) Representante do The Nature Conservance – TNC;
- e) Representante do Instituto Ação Verde;
- f) Representante do Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento – FORMAD;
- g) Representante da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT;
- h) Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO;
- i) Representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Mato Grosso – FETAGRI/MT;
- j) Representantes de associações dos povos indígenas do Estado de Mato Grosso;
- k) Representantes de associações de comunidades tradicionais do Estado de Mato Grosso;
- l) Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT;
- m) Representante do Conselho Regional de Biologia – CRBIO;
- n) Representante da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM;
- o) Representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO/MT;
- p) Representante da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados – OAB/MT;
- q) Presidente da Assembléia Legislativa;
- r) Representante do Ministério Público Estadual – MPE;
- s) Representante do Ministério Público Federal – MPF;
- t) Representante da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT que desenvolvem trabalhos científicos relacionados às Mudanças do Clima;
- u) Representante do Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG que desenvolvem trabalhos científicos relacionados às Mudanças do Clima;
- v) Representantes da Universidade de Cuiabá – UNIC que desenvolvem trabalhos científicos relacionados às Mudanças do Clima;
- w) Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso – INCRAM/MT;
- x) Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Mato Grosso – IBAMA/MT;
- y) Representante da Superintendência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Estado de Mato Grosso – ICMBio;
- z) Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária em Mato Grosso – EMBRAPA;
- aa) Representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI/MT;
- bb) Representante do Instituto Nacional de Meteorologia – 9º Distrito de Meteorologia/Cuiabá – INMET;
- cc) Secretário Executivo do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas.

§ 2º O Fórum poderá decidir sobre a inclusão de outros órgãos e de outras entidades públicas, privadas ou da sociedade civil na sua composição.

§ 3º Entidades e organizações da sociedade civil convidadas ou que manifestem interesse em participar do Fórum deverão estar legalmente constituídas.

§ 4º As instituições que compõem o Fórum deverão indicar seu representante e respectivo suplente mediante comunicação oficial dirigida ao Secretário Executivo.

Art. 2º A Secretaria Executiva será ocupada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º A organização e o funcionamento da estrutura do Fórum serão objeto de especificação em Regimento Interno, aprovado por ato de seu presidente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 2.198, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre revogação dos Decretos de n.º 3.506, de 30 de novembro de 2001 e n.º 2.171 de 01 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o disposto no Parecer n.º 136/CA/SGP/SAD/2009, constante no Processo n.º 434.237/SAD, de 23 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados, em todos os seus termos, os Decretos de n.º 3.506/SAD/2001, de 30 de novembro de 2001 e n.º 2.171 de 01 de outubro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.199, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre retificação do Decreto n.º 5.432, de 07 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o Processo de n.º 467.534/2009, de 03 julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º No Decreto n.º 5.432, de 07.04.2005.

ONDE SE LÊ

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
011.091.0017	RODRIGO DA GUIA.	C	22.01.2004

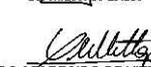
LEIA - SE

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
110.912.0017	RODRIGO DA GUIA.	C	19.12.2003

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.200, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre retificação do Decreto n.º 8.309, de 17 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando, o que dispõe o **Processo de n.º 12.493/2006**, de 26 janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º No Decreto n.º 8.309, de 17 de novembro de 2006.

ONDE SE LÊ

Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
115.533.001.0	EDER DEL BARCO NISHIOKA	C	01	15.07.2004

LEIA - SE

Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
115.533.001.0	EDER DEL BARCO NISHIOKA	C	01	15.06.2004

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 13.241/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 635483/2009, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **CARLOS ROSSATO DA SILVA ÁVILA**, RG nº 6025594444-SSP/RS, CPF nº 327.699.540-91, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "02", Matrícula Funcional nº 115354, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, município de Cuiabá/MT, a partir de 03 de setembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


YENES JESUS DE MACALÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 13.242/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 296680/2009, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **MICHELLE FRANÇA GOMES**, RG nº 4436097-SSP/GO, CPF nº 055.300.874-93, cargo de Técnico de Apoio Educacional, Classe "A", Nível "02", Matrícula Funcional nº 125369, lotado na Unidade de Ensino de Barra do Garças, município de Barra do Garças/MT, a partir de 28 de agosto de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO Nº 13.243/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 674359/2009, da Secretaria de Estado de Justiça Segurança Pública, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **JEAN MARCEL DA SILVA CAMPOS**, RG nº 16901355-SSP/MT, CPF nº 019.679.621-03, cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "01", Matrícula Funcional nº 204848, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, município de Cuiabá/MT, a partir de 10 de setembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 13.244/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 682194/2009, da Secretaria Executiva Núcleo Jurídico Fazendário, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **WAGNER LUIZ SANTIAGO FERREIRA DOS SANTOS**, RG nº 10624724-SSP/MT, CPF nº 906.089.331-04, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "B" Nível "01", Matrícula Funcional nº 204087, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, município de Cuiabá/MT, a partir de 09 de setembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

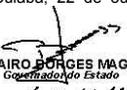

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 13.245/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 692727/2009 - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Administração**, ao servidor **ADEMIR LÚCIO DE AMORIM**, RG nº 8.363.494 SSP/MT, CPF nº 673.726.788-20, Perfil Médico, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 43347/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de **21 de Setembro de 2009 a 20 de Setembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

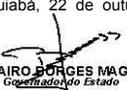

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 13.246/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 684983/2009/SAD, **resolve cessar em parte os efeitos** do Ato Governamental nº 10.283/2009/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de março de 2009, que autorizou a cessão de servidores para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Jangada/MT**, no tocante a servidora **ANA MARIA BOABAID C. COUTO**, CPF nº 533.693.947-15, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 42884/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/MT, a partir de **27 de Abril de 2009**, permanecendo os efeitos do referido ato para os demais servidores.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 13.247/2009.

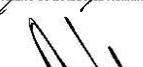
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 692748/2009/SAD, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 11.373/2009/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de junho de 2009, que autorizou a cessão da servidora para exercer sua função na Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta/MT, à servidora **MIRIAM GODINHO FERREIRA DE MELO**, CPF nº 606.957.909-78,

Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 42079/2, lotada na Secretaria do Estado de Saúde – SES, a partir de 21 de Setembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 13.248/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 743753/2009-CCV, resolve autorizar o servidor **ORLANDO MORAIS DA SILVA JUNIOR**, Gerente de Marketing e Divulgação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, a se ausentar do País, no período de 25 de outubro a 03 de novembro de 2009, com a finalidade de participar, como convidado do Escritório Econômico e Cultural de Taipei no Brasil, do Workshop de Cooperação Internacional, que será realizado em Taiwan/China, sem ônus para o erário estadual.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 13.249/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **140708/2009**, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **ANTONIO FERREIRA LIMA**, portador do RG nº 881.165/PMMT e do CPF nº 037.795.908-16, no posto de CABO-PM, Classe "C", contando com 30 (trinta) anos de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 25 (vinte e cinco) anos e 24 (vinte e quatro) dias, período de 15.09.1984 a 02.10.2009. **AVERBADOS**: 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 131/DARH-3/2009, fls 68-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso- Comando Regional - III, município de Sinop – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 13.250/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **369564/2007**, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº 041/DARH-4/08, do Comando Geral da Polícia Militar, resolve Transferir, "ex officio" para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. **ELISEU BATISTA NOBRE**, portador do RG nº 878.673/PMMT e do CPF nº 460.223.501-82, no posto de SOLDADO-PM, Classe "D", contando com 18 (dezoito) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados na Corporação, períodos de 09.04.1985 a 24.02.1987 e 19.02.1993 a 22.09.2009, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 383/DARH-3/2009, fls 47-SAD, lotado na Polícia Militar- 9º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 13.251/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **526837/2009**, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **MANOEL MENDES DA COSTA**, portador do RG nº 874.929/PMMT e do CPF nº 460.937.881-

72, no posto de 3º SGT-PM, contando com 31 (trinta e um) anos e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 09.06.1982 a 30.09.2009. **AVERBADOS**: 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 317/DARH-3/2009, fls32-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso- Companhia Independente de Polícia Militar de Segurança Institucional, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 13.252/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **450542/2009**, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e Proposta nº **034/DARH-4/09**, do Comando Geral da Polícia Militar, resolve Transferir, "ex officio" para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. **MARLON ALVES PEREIRA**, portador do RG nº 874.093/PMMT e do CPF nº 393.269.856-87, no posto de CABO-PM, Classe "C", proporcional a 28 (vinte e oito) anos, 09 (nove) meses e 03 (três) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, período de 20.08.1984 a 30.09.2009. **AVERBADO**: 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 382/DARH-3/2009, fls 47-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional I, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

SECRETARIAS

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 015/2009/CASA MILITAR

I - PARTES:

CONTRATANTE – CASA MILITAR

CONTRATADA – LIDER TÁXI AÉREO S/A AIR BRASIL

II – OBJETO: Adesão a ata de registro de preço n.º 088/2008, para contratação de empresa especializada em fretamento de aeronaves para atender a demanda da Casa Militar, conforme especificações constantes no processo n.º 552147/2009

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2138.3390.3300.100

IV – VIGÊNCIA: 01/10/2009 até 01/01/2010

V – VALOR: R\$ 175.625,00

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2009. Alexander Torres Maia Cel PM, Secretário-Chefe da Casa Militar, CONTRATANTE, e, Ronaldo Ribeiro da Silva, representante da CONTRATADA.

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.610/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que constam nos Processos nºs 228993/2008, 229979/2008, 415652/2008, 498269/2008 e 639964/2009, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, resolve prorrogar, a partir de 02 de outubro de 2009 a 13 de março de 2010, os efeitos do Ato Administrativo nº 89/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 05.02.2009, que concedeu a Sra. **LUZIA HELENA LOPES DE MEDEIROS**, RG nº 10.587.632 SJ/MT, CPF nº 831.473.491-87, Matrícula Funcional nº 120054/1, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "02", lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, em Cuiabá/MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado em Enfermagem, Área de Concentração: Processos e Práticas em Saúde e Enfermagem, Linha de Pesquisa : Direito, Ética e Cidadania no Contexto dos Serviços de Saúde, pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado da Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.769/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que constam nos Processos nºs 344879/2009 e 571000/2009, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, resolve conceder a Srª **ADRIANA SANTARÉM FERREIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 19.989.157 SSP/SP, CPF nº 081.007.848-17, Matrícula Funcional nº 124351/1, Profissional do Nível Superior do SUS, Classe “B”, Nível “02”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde – SES, em Cuiabá/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em Ciências da Saúde, Área de Concentração : Dinâmica do Processo Saúde-Doença, Linha de Pesquisa : Biologia da Relação Microorganismo-Hospedeiro e a Saúde Humana, da Faculdade de Medicina na Universidade Federal de Goiás – UFG, no período de **1º de junho de 2009 a 1º de junho de 2010**, nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2.009


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.776/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que constam nos Processos nºs 587987/2009 e 632519/2009/SEDUC, resolve conceder à **ROSENEI BAIRROS DE FREITAS CARVALHO**, RG nº 43.053.930 SSP/PR, CPF nº 468.832.401-44, Matrícula Funcional nº 39596/2, Professor da Educação Básica, Classe D, Nível 04, lotada no Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CEFAPRO, em Rondonópolis - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Doutorado em Educação, na Área de especialização em Avaliação em Educação, no Instituto de Educação, Universidade de Lisboa – Lisboa/Portugal, no período de **14 de setembro de 2009 a 13 de setembro de 2011**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2009


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.775/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 656440/2009/SAD, resolve conceder **Licença para o Desempenho de Mandato Classista** na Federação Sindical dos Servidores Públicos de Mato Grosso – FEESP/MT, o servidor **FREDERICO MARCIO PONCE CORREA DA COSTA**, RG nº 999.666 SSP/PR, CPF nº 233.033.609-87, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 8758/1, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, município de Cuiabá/MT, pelo período de **16 de Julho de 2009 a 15 de Julho de 2014**, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2.009


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 045/2009 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR Contagem em Dobro:

01) Proc. nº 696844/2009 – **MÁRIO MARCIO CARVALHO**, RG 0035885-1 SSP/MT, CPF 356.194.149-49, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ. De acordo com a **Informação nº 820/UAJ/SAD/2009, fls. 12 e 13**, o requerente faz jus à **contagem em dobro de 06 (seis) meses de licença-prêmio**, publicadas pelas **Portarias nºs 485/1992/SAD, Diário Oficial de 01.07.1992, quinquênio de: 06.05.85 a 05.05.90 03(três)meses e portaria nº 117/1996 DOE 15.02.1996 quinquênio de: 06.05.90 a 05.05.95 03(três)meses**, com fundamento no Artigo 109, § 3º, da Lei Complementar nº 04, de

15/10/1990, e considerando que o período aquisitivo da licença-prêmio se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15/12/1998.

Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum fim.

02) Proc. nº 213560/2009 – **NILO DE CASTRO MELO**, RG 494954 SSP/MT, CPF 358.056.508-78, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. De acordo com a **Informação nº 692/UAJ/SAD/2009, fls. 07**, o requerente faz jus à **contagem em dobro de 12 (doze) meses de licença-prêmio**, publicada pela **Portaria nº 124/2003, Diário Oficial de 30.06.2003**, quinquênios de : **18.05.1978 a 17.05.1983 03(três)meses, 18.05.1983 a 17.05.1988 03(três)meses, 18.05.1988 a 17.05.1993 e 18.05.1993 a 17.05.1998 03(três)meses**, com fundamento no Artigo 109, § 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, e considerando que o período aquisitivo da licença-prêmio se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15/12/1998.

Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum fim.

I-AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

01) PROCESSO N.º: 54455/2009/SEPLAN, José Santana Pereira Leite, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

De acordo com a Informação nº. 583/UAJ/SAD/2009, fls. 15/16, e considerando os termos da **Ação Declaratória de Estabilidade no serviço público estadual n. 1997/2441 e o acórdão proferido transitado em julgado**, conforme copia da Certidão anexa, FLS. 20, em que o servidor **José Santana Pereira Leite**, RG n. 2340268-7/SSP-MT, CPF 078.309.711-53, Matrícula 59624, Técnico da Área Instrumental do Governo, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral figura como requerente, **Averbem-se:**

I- 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias, período de **21.07.1972 a 07.10.1975**, de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Cuiabá, exercido função de Trabalhador Ref. 1, para efeitos de **aposentadoria e disponibilidade**, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990;

II- 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, período de **01.09.1971 a 08.07.1972**, de serviço prestado a Gráfica Renascença Ltda, exercido na função de Auxiliar, para efeito de **aposentadoria**, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986, c/c Decreto n. 2.363, de 19 de dezembro de 1986.

Obs: Foi omitido o período de **01.01.1984 a 30.11.2008**, uma vez se tratar de tempo de serviço prestado ao próprio Estado de Mato Grosso, conforme decisão judicial acima mencionada. **A contribuição previdenciária dos períodos averbados foi para Regime Geral da Previdência Social.**

02) PROCESSO N.º: 260892/2009/SEDUC, Elci Salasar da Silva, Secretária de Estado de Educação.

De acordo com a Informação nº **817/UAJ/SAD/2009**, fls. 09 e 10, **Averbem-se** a favor de **Elci Salasar da Silva**, Professora, Matrícula Funcional nº 37216, RG nº 362942/SSP-MT, CPF nº 293.897.501-82, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “Francisco Salasar”, município de Jauru/MT.

11 (onze) meses de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS, período de **01.04.1986 a 28.02.1987**, de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Jauru, exercido na função de Professora, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs: **O período averbado será computado para fins de aposentadoria especial de Professor, uma vez que foi exercido na função de magistério.**

03) PROCESSO N.º: 305228/2009/SEDUC, Maria das Graças Costa, Secretária de Estado de Educação.

De acordo com a Informação nº **815/UAJ/SAD/2009**, fls. 10 e 11, **Averbem-se** a favor de **Maria das Graças Costa**, Professora, Matrícula Funcional nº 19672, RG nº 2437260/SSP-MT, CPF nº 325.799.501-68, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

01 (um) ano e 06 (seis) meses de contribuição para o Regime Geral de Previdência – INSS, período de **01.11.1981 a 30.04.1983**, de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Nova Brasília, exercido na função de Professora, para efeito de **aposentadoria e disponibilidade**, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs: **O período averbado será computado para fins de aposentadoria especial de Professor, uma vez que foi exercido na função de magistério.**

04) PROCESSO N.º: 337518/2009/SEDUC, Edna da Silva Ribeiro Santos, Secretária de Estado de Educação.

De acordo com a Informação nº **832/UAJ/SAD/2009**, fls. 11 e 12, **Averbem-se** a favor de **Edna da Silva Ribeiro Santos**, Professora, Matrícula Funcional nº 33108, RG nº 3.191.253-9/SSP-PR, CPF nº 561.086.569-72, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “Drª Rosa Frigger, município de Comodoro/MT.

06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS, período de **01.01.1981 a 13.03.1987**, de serviços prestados a Martins & CIA Ltda, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986.

Obs: **O período averbado não será computado para fins de aposentadoria especial de Professor, uma vez que foi exercido na função de magistério.**

04) PROCESSO N.º: 490000/2009/SEDUC, Rosalina Monteiro de Oliveira, Secretária de Estado de Educação.

De acordo com a Informação nº **824/UAJ/SAD/2009**, fls. 11 e 12, **Averbem-se** a favor de **Rosalina Monteiro de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional nº 26589, RG nº 6155565/SSP-MT, CPF nº 229.615.811-72, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola marechal Dutra, município de Rondonópolis/MT.

03 (três) anos e 10 (dez) meses de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS, período de **01.07.1979 a 30.04.1983**, de serviços prestados a iniciativa Privada, na condição de Contribuinte Individual, para efeito de **aposentadoria**, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986.

05) PROCESSO N.º: 396121/2009/SEJUSP, SINCLAIR BONADIO, Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

De acordo com a informação nº **812/UAJ/SAD/2009**, fls. 13 e 14, **Averbem-se** a favor de **Sinclair Bonadio**, Agente Policial, matrícula Funcional nº 01177, RG nº 032362/SSP-MT, CPF nº 968.115.448-72, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Polícia Judiciária - PJC, nesta capital:

10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, período de **16.02.1976 a 30.12.1976**, de serviços prestados ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para **todos os efeitos**, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 22 de Outubro 2009.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

PORTARIA CONJUNTA Nº 513/SAD/SEDUC/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Nona do Termo de Cooperação de Execução n.º 001/2008/SAD/SEDUC, considerando as novas diretrizes dadas pela implantação do "Projeto de Aposentadoria em 15 Minutos", do qual o "Projeto de Atualização-Informatização do Histórico Funcional dos servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso" é parte integrante,

RESOLVEM:

Art. 1º A Comissão instituída pela Portaria nº 001/SAD/SEDUC/2008 de 28/07/2008, passa a ser integrado pelos seguintes servidores:

- Enilson Martins de Oliveira – Coordenador de Tecnologia da Informação- SAD/MT;
- Márcia Mitie Oshikawa – Técnica da Área Instrumental – SAD/MT;
- Mizael Herbet Corrêa da Costa – Técnico da Área Instrumental – SEDUC/MT;
- Roni Rodrigues da Silva – Gerente de Informação e Vida Funcional – SEDUC/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÍLVIA MORAES SOUSA
Secretária de Estado de Educação

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Alta Floresta/MT., sito a Rua Sebastiana Lacerda Martins, nº Setor E Município de Alta Floresta/MT., no horário de 9:00 as 17:00 hs., para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: QUATRO MARCOS LTDA
End. Rodovia MT 208 KM 150 snº Zona Rural – Alta Floresta/MT
Insc. Estadual: 13.224.133-1 CNPJ: 01.311.661/0009-58
PAT n.: 13182/2009 NAI n.: 38765001600020200910 lavrada em 21/09/2009

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008.

Agência Fazendária de Alta Floresta/MT. 20 de outubro de 2009
José Carlos Vieira Ribeiro - Agente de Adm. Fazendária - Matr. 488530016.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO Nº 014/09

A Agência Fazendária de Alta Floresta comunica a opção pelo DIFERIMENTO do ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de acordo com art. 9º anexo X do decreto 1944/89, dos bens destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial ou agropecuário dos contribuintes abaixo relacionados: CELSO ANTONIO SCATOLA – I.E. 13242109-7; MARIO TAKEHIKO ISSAKA – I.E. 13241770-7; VANDERLEI GOMES CARDOSO – I.E. 13372592-8; ANTONIO DE CASTRO – I.E. 13264456-8.

Adriano Moreira B. de Lima – Gerente Fazendário – José Carlos V. Ribeiro – AAF.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

COMUNICADO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS

Pela obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme artigo 198-A do RICMS, Portaria 14/2008 e Decreto nº 2.035/2009, a empresa E. L. PAS & CIA LTDA - ME, estabelecida à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 536, Centro, município de São José dos Quatro Marcos-MT, Inscrição Estadual nº 13.197.158-1 e CNPJ nº 04.106.588/0001-13, comunica que inutilizou as Notas Fiscais Mod. 1 Série 1, de numeração 3850; 3866; 3869 a 3875; 3488 a 3500; 3804 a 3825. Roosevelt de Oliveira – Gerente da Agenfa.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 112/2009

– Validade: INDETERMINADO. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Aldeci Rodrigues Felício CPF: 827.179.311-04 Araputanga. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Roosevelt de Oliveira – Gerente da Agenfa de Mirassol D' Oeste – MT.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 113/2009

– Validade: INDETERMINADO. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Osvaldo Ancem CPF: 345.358.881-91 São José dos Quatro Marcos. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Roosevelt de Oliveira – Gerente da Agenfa de Mirassol D' Oeste – MT.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL: ANDRE LUIZ THUMÉ CNPJ/CPF: 754.534.529-00 IE: 13.372.947-8 DATA: 22/10/2009. Rosmar karolhus de Castro – Matr. 498.530.060.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

COMUNICADO

Relação das empresas que em atendimento ao disposto no Decreto 2035/09 e Portaria 136/09, Comunicam a inutilização das Notas Fiscais Modelo I. Elétrica Serral Ltda IE: 13.102.267-9 de numeração 159579 a 160000; Flamboyant Modas Ltda IE: 13.209.245-0 de 2305 a 2500; Flamboyant Modas Ltda IE: 13.302.871-2 de 1226 a 1750; Sanchez & Martins Ltda IE: 13.120.657-5 de 16054 a 16250; Sanchez & Martins Ltda IE: 13.121.714-3 de 8669 a 9000; Sanchez & Martins Ltda IE: 13.122.361-5 de 17175 a 17250; Sanchez & Martins Ltda IE: 13.172.765-6 de 6078 a 6500 / 6501 a 7000; Sanchez & Martins Ltda IE: 13.181.191-6 de 5627 a 5750; Sanchez & Martins Ltda IE: 13.325.820-3 de 764 a 1250, em decorrência da obrigatoriedade da emissão de NF-e. Agência Fazendária de Rondonópolis, Eliane Claudia Braga-Mat. 49618001-0 –Gerente.

Relação de Contribuintes que Lavraram Termo de Opção pelo Diferimento do Diferencial de Alíquotas dos Bens Arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91, destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial ou agropecuário. Ian Francis Cardy Brown, IE: 13.291.713-0. Agência

Fazendária de Rondonópolis, Eliane Claudia Braga-Mat.: 49618001-0 -Gerente Fazendária.

Relação de Contribuintes que Lavraram Termo de Opção pelo Diferimento do Diferencial de Alíquotas dos Bens Arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91, destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial ou agropecuário. Darci Montagni, IE: 13.372.754-8 do município de Tesouro. Agência Fazendária de Rondonópolis, Eliane Claudia Braga-Mat.: 49618001-0 -Gerente Fazendária.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

1. Ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento do crédito tributário instrumentalizado por meio da Notificação de lançamento a ele vinculado no quadro demonstrativo abaixo;

2. O inteiro teor da Notificação de Lançamento, bem como de seus ANEXOS poderão ser requisitados diretamente à Gerência de Controle Digital – GCDI, da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, localizada à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3415, Complexo II, piso térreo, Centro

Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá-MT;

3. O referido crédito tributário, formalizado em conformidade com o disposto no artigo 467-A do RICMS/MT, poderá ser recolhido, ainda com os benefícios da espontaneidade, no prazo de 30 (trinta) dias, ou impugnado até o vigésimo dia do mês subsequente ao seu vencimento, contados da publicação deste Edital;

4. Eventual impugnação deverá observar o disposto no artigo 570-B, do RICMS/MT, atendendo aos requisitos mínimos de formalidade e instrução exigidos, de que tratam seus §§1º e 4º,

sem os quais o pedido não será recepcionado pela Agência Fazendária de seu domicílio tributário;

5. O recolhimento do valor total do crédito tributário lançado, ou da parte incontroversa do lançamento, deverá ser feito por meio do "DAR-1/AUT", disponível no portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), no menu Serviços/Emissão de Documento de Arrecadação;

6. Ficam também cientificados de que caso o crédito tributário, ora lançado, não seja tempestivamente impugnado, ou recolhido no prazo fixado, será registrado a débito no Sistema de Conta Corrente Fiscal e, posteriormente inscrito em dívida ativa tributária, com a substituição da multa de mora pela multa de ofício, prevista no artigo 45, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7098/98, no percentual de 100% (cem por cento) do valor do imposto corrigido;

7. Registra-se que o valor total do crédito tributário, consubstanciado na notificação de lançamento, será recomposto na data do efetivo pagamento;

8. O crédito tributário consubstanciado nesta notificação de lançamento poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, com alteração do percentual da multa de mora para 21%, 22% ou 23%, conforme o número de parcelas acordadas, conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 7098/98, respeitadas, também, as demais condições previstas na legislação tributária;

9. Os contribuintes ficam ainda cientificados, de que deverá proceder a atualização de seus

dados cadastrais no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, junto à Gerência de Informações Cadastrais – GCAD, da Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas – SIOR, nos termos da Portaria nº 114/2002 e suas alterações:

IE	Razão Social	Nº da Notificação	Município
131814192	A A DE OLIVEIRA LANCHONETE	527592009	ARIPIUANA
131856898	C M O JULIO	527042009	RONDONOPOLIS
132678877	CASA DOURADA MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA	525642009	CUIABA
131159976	CASSIA M DE MEDEIROS	525392009	CUIABA
132748738	COSTA GONÇALVES & GONÇALVES LTDA - ME	527762009	SINOP
132643693	ELDA NUNES DE AZEVEDO ME	526062009	CUIABA
132397552	ETTORE DE O. SILVA COMERCIO-ME.	527112009	VARZEA GRANDE
132034093	FENIX COM. DE PROD. VETERINARIO LTDA	527072009	CUIABA
133171574	GILSON DE OLIVEIRA GOMES - ME	527252009	RONDONOPOLIS
133157938	JIHAD O KARAAOUI ME	525712009	CUIABA
130736627	LOPES E MENDES LTDA	525772009	CUIABA
131284053	MARIA GORETE Y FARINHAS	526952009	CUIABA
133202399	MC PRADO COMERCIO DE ROUPAS LTDA	527262009	CUIABA
132006383	MILAGRES & SILVA LTDA. - ME	524982009	RONDONOPOLIS
133075729	N. F. COMERCIO DE ROUPAS FEMININA E MASCULINA LTDA	527222009	CUIABA
133148068	S. P. DA SILVA BRILHANTE - ME	525702009	SINOP
130730734	SUELI APARECIDA DA SILVA - ME	525762009	CUIABA
131530267	T SHIMIZU	525452009	CUIABA
131682067	WILSON L DE CAMPOS	524402009	VARZEA GRANDE

Cuiabá, 22 de Outubro de 2009 – GCDI – Gerência de Controle Digital.

TERMO DE INTIMAÇÃO 114/09 – SUED/GCCE

Fica Vossa Senhoria INTIMADA a efetuar o pagamento do Termo de Apreensão e Depósito (TAD) número 420446. Este TAD foi emitido em 03/09/2007 e encontra-se pendente de pagamento no Sistema. O TAD em questão refere-se à regularização da GTM número 222808 UOF 001.

Informamos que a regularização do TAD é possível através do pagamento do mesmo ou apresentando-se os seguintes documentos comprobatórios abaixo via processo:

a) **Documentos que comprovem a Saída de Mercadoria do Estado do Mato Grosso (Infração: Art. 17, VII e XIV e Penalidade: Art. 45, I, "g", ambos da Lei 7098/98):**

- o Cópia autenticada ou 1º via da GTM devidamente carimbada no Posto Fiscal de saída do Mato Grosso;
- o E/ou cópia autenticada das Notas Fiscais relacionadas na GTM (1º via), onde conste o carimbo do Posto Fiscal de saída de Mato Grosso;
- o E/ou declaração do Fisco do Estado de destino que comprove a entrada das notas fiscais em seu Estado (com assinatura, identificação e carimbo do Fisco);
- o E/ou Guia de Trânsito emitida por Estado que compõe o itinerário da mercadoria posterior à saída de Mato Grosso, onde constem as notas fiscais indicadas na GTM.

b) **Documentos que comprovem o Cumprimento de Obrigação Acessória (Infração: Art. 17, XIV e Penalidade: Art. 45, IV, "f", ambos da Lei 7098/98):**

- o Cópia autenticada ou 1º via da GTM devidamente carimbada no Posto Fiscal de saída do Mato Grosso;
- o E/ou cópia autenticada das Notas Fiscais relacionadas na GTM (1º via), onde conste o carimbo do Posto Fiscal de saída de Mato Grosso;
- o E/ou outro documento que comprove a passagem por Posto Fiscal de saída do Mato Grosso (exemplo: manifesto de carga com carimbo, etc.)

A partir de 15 dias do recebimento desta intimação, o contribuinte ficará sujeito ao lançamento do débito no Conta Corrente Fiscal.

IE: 13.263.973-4
 EMPRESA: ANTONIO ROBERTO FAVORETO E OUTROS
 ENDEREÇO: Estrada Dos Palmitos
 NÚMERO: Km 170
 CIDADE: Paranatinga
 CEP: 78870-000 - MT

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2009.

(Original assinado)
 Marcelo Alves Almeida
 Gerente de Planejamento da Execução

**OBS: O REQUERIMENTO DEVERÁ SER PROTOCOLADO OU ENCAMINHADO VIA CORREIO PARA ANÁLISE NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT) – Agência Fazendária (GTM):
 Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Complexo Agência Fazendária

Bairro: CPA (Centro Político Administrativo), CEP 78055-500 – Cuiabá / MT

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 179/2009

O presente termo tem por finalidade a INTIMAÇÃO do contribuinte, abaixo qualificado, por todo conteúdo do Termo de Apreensão e Depósito nº 751438-4.

Nos termos do Art. 17-D da Lei 7098/98, através da análise de dados constantes a GF3 de nº101, emitida em 3/9/2009 9:27:31 PM, que teve seu recebimento confirmado pelo destinatário em 4/2/2009 4:24:54 PM, comprovou-se o trânsito de mercadorias, sendo que a NF-e que acobertou a operação, conforme chave de acesso de nº 51090309492164000158550010000001160904005200, emitida em 3/9/2009, informada na referida GF-3, encontra-se cancelada junto a SEFAZ-MT nos termos da cláusula 12 do Ajuste SINIEF 07/05, conforme protocolo de cancelamento nº 151090002749160. Logo se caracterizou nos termos do inciso V do Art. 35-B da Lei 7098/98, a idoneidade do documento fiscal

utilizado para acobertar o trânsito da mercadoria, infringindo assim o Art. 17, inciso VII da Lei 7098/98, com penalidade prevista no Art. 45, inciso III, alínea "a" da Lei 7098/98.

Decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação, importará ao contribuinte o registro do débito na Secretaria de Fazenda de Estado de Mato Grosso.

WILIAN CRISTIAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA - EPP
 CNPJ: 9492164000158
 I.E.: 133538249

Cuiabá, 01 de Outubro de 2009.

(Original assinado)
 Marcelo Alves Almeida
 Gerente de Planejamento da Execução – GCCE/SUED/SARP

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria do Estado de Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários requereram a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

ADRIANA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 09.509.017/0001-43, FAZENDA ADRIANA. Características – Município: Alto Garças; Cursos d'água: Barramento no Córrego Cachoeira Vermelha; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação 01: (Pivô 01) Lat.16°47'10,1" S e Long. 53°47'16,7" W; Ponto de captação 02: (Pivô 02) Lat.16°47'03,3" S e Long. 53°47'23,9" W; Ponto de captação 03: (Pivô 03) Lat. 16°46'58,7" S e Long. 53°46'48,8" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão Captada (m³/s): Capt 01: 0,4407; Capt 02: 0,4129; Capt 03: 0,1682.

AGROPECUÁRIA MARTINEZ CONDE LTDA, CNPJ: 08.363.073/0002-36, FAZENDA MARTINEZ/ CONDE. Características – Município: Santa Rita do Trivelato; Cursos d'água: Rio Verde; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.13°49'33,811" S e Long. 55°27'28,505" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão Solicitada (m³/s): 0,045.

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 062/2009/SEEL/FUNDED, ref. ao processo nº 689246/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/ /FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – CNPJ nº 03.918.869/0001-08.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto **"IX Circuito de Vaquejada do Araguaia"**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.
Órgão: 15601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 334039 **Fonte:** 101
VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Número do EMP: **15601.0001.09.01319-1**
VIGÊNCIA: 16/10/09 a 31/12/09.
ASSINAM: José Joaquim de Souza Filho - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Filemon Gomes Costa Limeiro – Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 017/2009/SEEL/FUNDED:

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/ /FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação de Karatê do Estado de Mato Grosso – CNPJ nº 00.964.452/0001-93.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, passando o seu termo final para 30/09/09.
SIGNATÁRIO: José Joaquim de Souza Filho - Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 211/2006/01/02- ASJU

Processo nº 798310/2008-SINFRA
Objeto do Contrato: Construção de Ponte em Concreto Armado, na Rodovia MT-370, Trecho: Poconé – Porto Cercado, sobre a Vazante I e Córrego Rombado – extensão 30,0m e 35,0m, largura 4,20m; Lote 01(um) do Edital.
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 211/2006/00/00-ASJU, o valor de R\$ 143.435,56 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 20,44% do valor do contrato a preços iniciais.
Partes: VIAPONTE CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.114/09

PROCESSO: 58.680-8/09
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA
 2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 15.000 (Quinze mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto.
2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
 2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando

com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 194/08
 PROCESSO:24.454-8/08**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura a vista do que consta o processo nº. 24.454-8/08, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 art. 21

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio n.º 194/08o prazo de 90 (Noventa) dias.
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 567 (Quinhentos e sessenta e sete) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº. 194/08, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO Nº. 349/03
 PROCESSO: 13.124-5/03**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº. 13.124-5/03, na forma da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO: Alterar a “CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA”, que passa a ter a seguinte redação:

“O prazo de vigência deste instrumento é de 2229 (Dois mil, duzentos e vinte e nove) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº 349/03, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RIBEIRINHOS DA RODOVIA MT-299

Extrato do Instrumento Contratual Nº 424/2009/00/00 - ASJU

Processo nº 733836/2009-SINFRA

Modalidade: Pregão nº 088/2009 - Ata de Registro de Preços nº 065/2009/SAD

Objeto do Contrato: aquisição de caminhões para executar os trabalhos de manutenção das Rodovias, Estaduais e Municipais em vias públicas, conforme condições e especificações constantes na Ata, Edital e Anexos.

Valor: R\$ 23.399.925,00 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1150.9900.44905200.251.1.2, empenhada conforme NE 25101.0001.09.04256-8.

PARTES: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 061/2009/01/02- ASJU

Processo nº 397122/2009-SINFRA

Objeto do Contrato: Reforma do 3º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 061/2009/00/00-ASJU o prazo de 30 (trinta) dias e o valor de R\$ 115.518,44 (cento e quinze mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 49,31% do valor do contrato a Preços Iniciais.

Partes: CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA –ESTRUTURA.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Paralisação** de Serviço, conforme discriminações, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto Contratual: Reforma e Adequação para o Centro de Recarga de Munições da Academia de Polícia Militar Costa Verde.

I.C: 529/2008/00/00 ASJU

Empresa: CONSTRUTORA GBITAR LTDA.

Município: Várzea Grande – MT.

Data: 01/09/2009

Justificativa: por necessidade de Replaniamento.

Prazo Estimado: 90 dias.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Reinício** de Serviço, conforme discriminações, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto Contratual: Reforma e Adequação para o Centro de Recarga de Munições da Academia de Polícia Militar Costa Verde.

I.C: 529/2009/00/00 ASJU

Empresa: CONSTRUTORA GBITAR LTDA.

Município: Várzea Grande - MT

Data do Reinício: 01/10/2009.

Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES

Secretário Adjunto de Obras Públicas

PORTARIA / SINFRA/Nº 912/2.009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos serviços Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Vicinal, Trecho: Fazenda Procomp – Vila Juruena, Sub Trecho: Fazenda Procomp – Garimpo Juruena, com extensão de 90,0 Km, de conformidade com instrumento contratual Nº 397/2009 – ASJU, celebrado com a Firma **TRIMEC – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** e Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 15 de Outubro de 2.009

PORTARIA / SINFRA/Nº 895 /2.009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira – Tipo I, na Rodovia MT – 313, Trecho: Rondoniândia – Rio Roosevelt, sobre o Córrego Três Pontes., com extensão de 24,0M, de conformidade com instrumento contratual Nº 402/2009 – ASJU, celebrado com a Firma **MARILENE CAMARGO & CIA LTDA - EPP**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA** e Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 13 de Outubro de 2.009

PORTARIA / SINFRA/Nº855 /2.009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **ESMERALDO TEODORO DE MELO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT – 459, Trecho: Entº MT – 459 (Vale Rico) – Rio Areia, com extensão de 13,0 Km, de conformidade com instrumento contratual Nº 400/2009 – ASJU, celebrado com a Firma **TERRAPLAN – TERRAPLANAGEM LTDA – ME**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **JOSÉ TEODORO NETO** e Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 07 de Outubro de 2.009

PORTARIA / SINFRA/Nº 856/2.009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **JOSÉ PEDRO PIRES** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos serviços de Reforma de Ponte de Madeira na Rodovia Municipal de Pontal do Araguaia Rodovia: Municipal de Pontal do Araguaia, Trecho: Entrº MT – 466 – Córrego Fundo – Entrº MT-107, Sub-Trecho: Córrego Fundo – Entrº MT-107, Local: Ponte sobre o Córrego Fundo, Extensão: 16,0 m, de conformidade com instrumento contratual Nº 354/2009 – ASJU, celebrado com a Firma **A.C DE AZEVEDO & CIA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **JOSÉ TEODORO NETO** e Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 11 de Setembro de 2.009

PORTARIA / SINFRA/Nº 885/2.009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **AIR MONTECCHI VITÓRIO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos serviços de Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia Municipal de Porto Estrela, Estrada do Monjolinho, com extensão de 57,10 Km, de conformidade com instrumento contratual Nº 409/2009 – ASJU, celebrado com a Firma **CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMÉRCIO SÃO LUIS LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **BENEDITO ELIAS ANTUNES** e Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá, 08 de Outubro de 2.009

PORTARIA / SINFRA/Nº886 /2.009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **AIR MONTECCHI VITÓRIO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos serviços de Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia Municipal de Cáceres, Trechos: Diversas Estradas do Monjolinho, com extensão de 13,0 Km + 3,0 Km + 2,0 Km, Totalizando 18,0 Km de conformidade com instrumento contratual Nº 407/2009 – ASJU, celebrado com a Firma **CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMÉRCIO SÃO LUIS LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **BENEDITO ELIAS ANTUNES** e Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá, 08 de Outubro de 2.009

PORTARIA / SINFRA Nº 685/2009

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a CI. nº 423/09 de 21/08/2009.

RESOLVE:

Substituir o servidor JORNI GABRIEL DE ARRUDA AXKAR por JOACIR HERMES DE AMORIM, na Comissão de julgamento da CONCORRÊNCIA Nº 012/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia –área civil/rodoviária, para execução de drenagem urbana de águas pluviais nas seguintes vias públicas: Rua das Graúnas e Rua Dona Albertina, pavimentação asfáltica nas vias públicas: Rua das Graúnas, Rua Gonçalves Dias, Rua Marechal Floriano A, Rua Marechal Floriano B, Rua Dona Albertina, Rua Santo Antonio, Rua do Espinhal, Rua República Dominicana, Rua dos Jardineiros, Rua dos Crentes, Rua dos Tuiuiús, Trav. Da Rua Princesa Isabel, Trav. Um da Rua General Osório, Rua Argentina, Rua José Monteiro da Silva e Rua Leopoldo Ambrósio Filho, no Município de Cáceres/MT.

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 21 de agosto de 2009.

PORTARIA / SINFRA Nº 897/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 532/2009 - SINFRA, de 21/10/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 215/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de adequação das instalações lógicas e elétricas do SINE, no município de Rondonópolis-MT.

A realização será no dia 23 de outubro de 2009, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 ÉMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE
 ELZO GONÇALVES DA SILVA.....MEMBRO
 GABRIELA DE MELLO CURVO.....MEMBRO
 EDJALMA DA COSTA E SILVA..... SECRETÁRIO

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 21 de outubro de 2009.

PORTARIA / SINFRA Nº 898/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 531/2009 - SINFRA, de 21/10/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 214/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia - área civil, para execução de serviços de reforma da Delegacia Especializada do Adolescente de Cuiabá-MT.

A realização será no dia 22 de outubro de 2009, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ÉMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE
 ELZO GONÇALVES DA SILVA.....MEMBRO
 GABRIELA DE MELLO CURVO.....MEMBRO
 EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETÁRIO

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 21 de outubro de 2009.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2008/FESP

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Terceira - Dos Recursos e da Cláusula Quarta - Da Dotação, do Termo inicial referente à Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto executivo para construção do Complexo de Treinamento da Gerência de Operações Especiais na cidade de Cuiabá - MT.

DOS RECURSOS: Fica aditado ao valor inicial **R\$ 11.423,19** (onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos), perfazendo o valor de **R\$ 61.423,19** (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezenove Centavos). Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - FESP

PROJETO / ATIVIDADE: 1458.0600

NATUREZA DA DESPESA: 4490.5100

FONTE: 240

VALOR: R\$ 12.203,81 (doze mil, duzentos e três reais e oitenta e um centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Clausulas do Termo de Cooperação inicial.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2009

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretario de Estado de Infra-Estrutura).

PROCESSO Nº: 585496/2009

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 054/2009/FESP

DA ESPÉCIE: Termo de Rerratificação ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra- Estrutura, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O Presente Termo de Rerratificação tem por objetivo a alteração da Cláusula Quarta-Dos Recursos, da Cláusula Quinta-Da Dotação e da Cláusula Sexta-Das Obrigações, do Termo de Cooperação nº054/2009/FESP, referente a Reforma da Antiga Casa do Albergado em Várzea Grande-MT.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601- FESP

Projeto / Atividade: 1443.0600

Natureza da Despesa: 4490.5100

FonTE: 242

Valor: R\$ 73.981,76 (setenta e três mil, novecentos e oitenta um reais e setenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2009

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário De Estado De Justiça E Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretaria De Estado De Infra-Estrutura).

PROCESSO Nº : 14697/2009.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2009/FESP

DA ESPÉCIE: Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a AHPCE Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica - Núcleo Terra, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a Realização do Projeto ENCONTRARTE, instrumento cultural e educacional nas ações efetivas de lida com fenômeno drogas, a partir da VIII

Semana Estadual de Prevenção às Drogas (CONEN/MT), composto por ações formativas realizadas com profissionais de programas locais como: Peças Teatrais e Workshop e Ações informativas realizadas diretamente com o Público Juvenil e Estudantil como: Workshop, Ciclo de Apresentações nas redes de Ensino Públicas e Privadas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para a execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos destinados são de R\$ 170.109,25 (Cento e setenta mil, cento e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme o Plano de Aplicação aprovado pela Concedente e assim descritos.

CONCEDENTE: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Projeto/Atividade: 2281

Região: 9900

Elemento de Despesa: 3350.39 - 3350.3500 - 3350.3000

FonTE: 240

Valor: R\$ 153.109,25 (Cento e cinquenta e três mil, cento e nove reais e vinte e cinco centavos);

CONVENIENTE: A contrapartida será de recurso econômico, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), assim discriminado: Passagens Aéreas (Trecho: São Paulo X Cuiabá X São Paulo) - 17.000,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Convênio de 06 (Seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2009

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Gabriel Menezes (Presidente da Associação de Participação Comunitária Ecológica - Núcleo Terra).

PROCESSO Nº: 489166/2009.

*Replicado por haver saído incorreto

PARECER JURÍDICO Nº 231/GABSAENS/2009

PROTOCOLOS Nº 79852/2009, 604767/2009 e 711529/2009.

INTERESSADO: COMERCIAL MGD LTDA.

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de entrega e alteração da marca item 1 do produto objeto da Ordem de Fornecimento nº 452/2009 e eventual aplicação de multa em razão do atraso na entrega.

DESPACHO

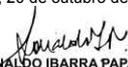
I - R. Hoje;

II - Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO, por seus fundamentos, o Parecer n.º 231/GAB-SAENS/2009, acostados às fls. 441 à 448, que sugere o indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega e o acolhimento do pedido de substituição da marca do ITEM 1 produto objeto da Ordem de Fornecimento nº 452/2009, solicitado pela empresa COMERCIAL MGD LTDA;

III - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis.

IV - Publique-se.

Cuiabá, 20 de outubro de 2009.


RONALDO IBARRA PAPA
 Secretário Executivo do Núcleo Segurança

PORTARIA Nº 229/2009/GAB/SEJUSP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Autoridade Processante designada pela Portaria nº 32/2009/GAB/SEJUSP, datada de 18/03/2009, publicada em D.O.E. de 19/03/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição Estadual, como também os artigos 68 e 75 parágrafo 1º, ambos da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e,

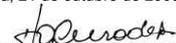
Considerando as informações contidas no Ofício nº 402/2009/CPAD, datado de 20 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Autoridade Processante, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 12 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 12/10/09.

Cuiabá, 21 de outubro de 2009.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECISÃO

Protocolo n.º 701443/2008

Interessado: ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS

Assunto: Pagamento do Reajuste. Aplicação de MULTA. Contrato nº 113/2004. Fornecimento de alimentação para Cadeia Pública de São Félix do Araguaia/MT.

Vistos, analisados, etc

Trata-se de procedimento instaurado em razão do requerimento de reajuste efetuado pela empresa ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS referente ao contrato nº 113/2004, o qual foi deferido nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica na Manifestação nº 863/2008/AT/SEJUSP/MT fls.(37/42).

Porém, após a publicação do 4º Termo Aditivo veio os autos relatório técnico de vistoria realizado pela Coordenadoria de Alimentação e questionamento sobre o pagamento de reajuste do contrato nº 113/2004 requerido através da Nota Fiscal nº 000165, no valor de R\$11.519,45 (Um mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), referente ao período de julho (30/07/2008 e 31/07/2008), agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2008 pleiteado pela empresa ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS, bem como sobre a possibilidade de aplicação de multa em razão do descumprimento parcial do referido contrato que tem por objeto o fornecimento de alimentação para a Cadeia Pública de São Félix do Araguaia-MT, com prazo de vigência de 29/07/2004 a 29/07/2009.

Consta nos autos análise contábil nº 090/2008/COAC, fl.(45) referente o reajuste proveniente do 4º Termo Aditivo em que demonstra o total reajustado refeição/dia no valor de R\$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos).

Através do Relatório de Vistoria realizado pela Nutricionista Cíntia Nara Selhorst, verifica-se que a empresa incorreu em inúmeras irregularidades graves durante a execução do fornecimento de alimentação, fls.(59/67), tendo sido determinado pelo Exmo. Sr. Secretário desta Pasta que o pagamento da diferença do reajuste estava condicionado ao saneamento das irregularidades apontadas no aludido relatório técnico, fl.(71/72).

Não obstante haja essa vinculação, insta registrar que o contrato nº 113/2004 teve a sua vigência expirada em 29/07/2009, não comportando mais prorrogações sucessivas conforme disciplina o Art. 57 da Lei 8.666/93, haja vista ter atingido o limite máximo de 60 (sessenta) meses, razão pela qual não há mais possibilidade de se exigir da empresa o cumprimento dessas cláusulas contratuais pela própria inexistência da relação jurídica contratual nesta data entre esta Secretaria e a empresa ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS.

Ademais, em ato contínuo foi disparado novo procedimento de licitação visando a contratação de uma nova empresa para continuar o fornecimento de alimentação, ou seja, constata-se nos autos que o único crédito em que poderá ser realizado compensação por razão do descumprimento parcial do avençado no contrato nº 113/2004 que culminou com a sugestão de aplicação de multa no valor de **R\$2.753,29** (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total atual do contato, exarado no Parecer nº 152/GABSAENS/2009 é o crédito proveniente do reajuste contratual pleiteado pela empresa.

Importante destacar, que a empresa foi devidamente notificada do relatório técnico de vistoria fls.(74/77) para que as irregularidades fossem saneadas, entretanto, não foi possível em tempo hábil realizar novo relatório de vistoria haja vista o encerramento do próprio contrato e o fato de tornar-se inviável a verificação in loco após o término da vigência.

Desta forma, tendo sido comprovada a existência de irregularidades graves durante a vigência do contrato nº 113/2004, com fundamento no Parecer nº 152/GABSAENS/2009 e de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Terceira, item 13.6, alínea "a", encaminhe-se os autos para pagamento da Nota Fiscal nº 000165 fl.(83) e **DETERMINO a aplicação de MULTA no valor de R\$2.753,29** (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) a ser deduzido do valor da referida Nota Fiscal proveniente do reajuste.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria Financeira do Núcleo Sistemático de Segurança para pagamento e, após, arquivado.

Cuiabá, 09 de outubro de 2009.


RONALDO IBARRA PAPA
 Secretário Executivo do Núcleo Segurança

DECISÃO

Protocolo n.º 701471/2008

Interessado: ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS

Assunto: Pagamento do Reajuste. Aplicação de MULTA. Contrato nº 157/2004. Fornecimento de alimentação para Cadeia Pública de Vila Rica/MT.

Vistos, analisados, etc

Trata-se de procedimento instaurado em razão do requerimento de reajuste efetuado pela empresa ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS referente o contrato nº 157/2004, o qual foi deferido nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica na Manifestação nº 864/2008/AT/SEJUSP/MT fls.(30/36).

Porém, após a publicação do 4º Termo Aditivo veio os autos relatório técnico de vistoria realizado pela Coordenadoria de Alimentação e questionamento sobre o pagamento de reajuste do contrato nº 157/2004 requerido através da Nota Fiscal nº 000161, no valor de R\$8.872,01 (Um mil, oitocentos e setenta e dois mil e um centavos), referente ao período de agosto/19/08/2008 a 31/08/2008, setembro, outubro, novembro e dezembro/2008 pleiteado pela empresa ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS, bem como sobre a possibilidade de aplicação de multa em razão do descumprimento parcial do referido contrato que tem por objeto o fornecimento de alimentação para a Cadeia Pública de Vila Rica-MT, com prazo de vigência de 29/07/2004 a 29/07/2009.

Consta nos autos análise contábil nº 084/2008/COAC, fl.(39) referente o reajuste proveniente do 4º Termo Aditivo em que demonstra o total reajustado refeição/dia no valor de R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos).

Através do Relatório de Vistoria realizado pela Nutricionista Cíntia Nara Selhorst, verifica-se que a empresa incorreu em inúmeras irregularidades graves durante a execução do fornecimento de alimentação, fls.(53/61), tendo sido determinado pelo Exmo. Sr. Secretário desta Pasta que o pagamento da diferença do reajuste estava condicionado ao saneamento das irregularidades apontadas no aludido relatório técnico, fl.(63/64).

Não obstante haja essa vinculação, insta registrar que o contrato nº 157/2004 teve a sua vigência expirada em 18/08/2009, não comportando mais prorrogações sucessivas conforme disciplina o Art. 57 da Lei 8.666/93, haja vista ter atingido o limite máximo de 60(sessenta) meses, razão pela qual não há mais possibilidade de se exigir da empresa o cumprimento dessas cláusulas contratuais pela própria inexistência da relação jurídica contratual nesta data entre esta Secretaria e a empresa ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS.

Ademais, em ato contínuo foi disparado novo procedimento de licitação visando a contratação de uma nova empresa para continuar o fornecimento de alimentação, ou seja, constata-se nos autos que o único crédito em que poderá ser realizado compensação por razão do descumprimento parcial do avençado no contrato nº 157/2004 que culminou com a sugestão de aplicação de multa no valor de **R\$3.611,86** (Três mil, seiscentos e onze reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total atual do contato, exarado no Parecer nº 205/GABSAENS/2009 é o crédito proveniente do reajuste contratual pleiteado pela empresa.

Importante destacar, que a empresa foi devidamente notificada do relatório técnico de vistoria fls.(66/68) para que as irregularidades fossem saneadas, entretanto, não foi possível em tempo hábil realizar novo relatório de vistoria haja vista o encerramento do próprio contrato e o fato de tornar-se inviável a verificação in loco após o término da vigência.

Desta forma, tendo sido comprovada a existência de irregularidades graves durante a vigência do contrato nº 157/2004, com fundamento no Parecer nº 205/GABSAENS/2009 e de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Terceira, item 13.6, alínea "a", encaminhe-se os autos para pagamento da Nota Fiscal nº 000161 fl.(74) e **DETERMINO a aplicação de MULTA no valor de R\$3.611,86** (Três mil, seiscentos e onze reais e oitenta e seis centavos) a ser deduzido do valor da referida Nota Fiscal proveniente do reajuste.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria Financeira do Núcleo Sistemático de Segurança para pagamento e, após, arquivado.

Cuiabá, 09 de outubro de 2009.


RONALDO IBARRA PAPA
 Secretário Executivo do Núcleo Segurança

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 099/2008 – Pregão nº. 126/2008 – SAD.
 Rescisão do Contrato nº. 01/2009.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC

Contratada: SAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL A PARTIR DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2009**, do Contrato nº. 01/2009, com término no dia 02 de Fevereiro de 2009, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus a diesel, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e suas Unidades Descentralizadas, em razão do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº. 099/2008 do Pregão nº. 126/2008 - SAD.

Fundamento Legal: art. 79, inciso II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 14 de Outubro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 162/2009

Origem: Adesão às Atas de Registro de Preços nº. 051/2009 – Pregão nº. 059/2009 – SAD.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratado: Agência de Viagens Universal Ltda.

Objeto: O objeto do presente termo contratual consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela fiel e perfeita execução do objeto contratual, o valor total de **R\$ 335.680,00** (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), mediante a entrega da nota fiscal;

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.289.3856.9900.33903300 / 14101.0001.12.362.289.3857.9900.33903300 / 14101.0001.12.366.289.3859.9900.33903300 / 14101.0001.12.361.289.3861.9900.33903300 / 14101.0001.12.361.289.3864.9900.33903300 / 14101.0001.12.362.289.3867.9900.33903300 / 14101.0001.12.361.289.3869.9900.33903300 / 14101.0001.12.362.289.3870.9900.33903300 / 14101.0001.12.367.289.4109.9900.33903300.

Fonte de Recurso: 120 / 261 / 110

Indicação de Gestor: Albimárcia Espíndola

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias, com início em 15/10/2009 e término em 31/12/2009.

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 15 de Outubro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2009.

Partes: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Instituto de Pesquisa, Ensino e Formação de Profissionais.

Processo nº: 337827/2009

Termo de Referência: 198/2009

Parecer Jurídico: 1068/2009/ASEJ/SEDUC/MT/AD55

Objeto: Objeto: Celebração de Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social para desenvolver a implementação e ampliação do programa de apoio, suporte e inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.

Fundamento Legal: Artigos, 24 - inciso XXIV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Valor: R\$ 397.554,27 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.367.289.4109.9900.33903700.120.1.1

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da Lei 8.666/93, conforme justificativa da Superintendência de Educação Básica.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2009.

Ságuas Moraes Souza
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

Lauda 408

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 088/2009.

TERMO: EMERGENCIAL

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Ignácio Schevinski Filho" CNPJ/MF 01.375.826/0001-06, no município de Sorriso/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para reparos na estrutura física da escola, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e reparos na fossa, escoação de águas pluviais, almoxarifado e arquiabancada da unidade escolar.

CÓDIGO: 14.101.

CONTAÇÃO: Projeto: 3880-1000

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 110 e 120

Nota de Empenho: 09.15440-1 data: 09/10/09, 09.15441-8 data: 09/10/09 e 09.15443-4 data: 09/10/09

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2009.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 089/2009.

TERMO: EMERGENCIAL

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Elias Bento" CNPJ/MF 03.802.986/0001-01, no município de Canabrava do Norte/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços

Emergenciais para reparos na estrutura física da escola, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias da unidade escolar.

CÓDIGO: 14.101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3880-0300

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 09.15482-5 data: 09/10/09 e 09.15481-7 data: 09/10/09

VALOR: R\$ 8.574,00 (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2009.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 090/2009.

TERMO: EMERGENCIAL

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Dr. Leônidas Antero de Matos" CNPJ/MF 03.159.021/0001-42, no município de **Cuiabá/MT.**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para reparos na estrutura física da escola, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para construção de 01 (um) poço artesiano da unidade escolar.

CÓDIGO: 14.101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3880-0600

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 110

Nota de Empenho: 09.14789-6 data: 30/09/09 e 09.14790-1 data: 30/09/09

VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos)

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2009.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 092/2009.

TERMO: EMERGENCIAL

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Vila Progresso" CNPJ/MF 04.082.797/0001-74, no município de **Salto do Céu/MT.**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para reparos na estrutura física da escola, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações como: forro, calçadas, pisos, instalações hidráulicas e elétricas, pintura e muro da unidade escolar.

CÓDIGO: 14.101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3880-0700

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 110 e 120

Nota de Empenho: 09.15766-2 data: 19/10/09, 09.15767-0 data: 19/10/09 e 09.15768-9 data: 19/10/09

VALOR: R\$ 14.480,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2009.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 093/2009.

TERMO: EMERGENCIAL

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Dep. Francisco Eduardo Rangel Torres" CNPJ/MF 01.978.122/0001-10, no município de **Rio Branco/MT.**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para reparos na estrutura física da escola, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequação do espaço físico da unidade escolar.

CÓDIGO: 14.101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3880-0700

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 110

Nota de Empenho: 09.15769-7 data: 19/10/09 e 09.15770-0 data: 19/10/09

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIO

Lauda 412

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 077/2009.

TERMO: EMERGENCIAL

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Odorico Leocádio da Rosa" CNPJ/MF 01.633.484/0001-10, no município de **Rondonópolis/MT.**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para reparos na estrutura física da escola, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações na rede elétrica da unidade escolar.

CÓDIGO: 14.101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3880-0500

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 110

Nota de Empenho: 09.15445-0 data: 09/10/09 e 09.15444-2 data: 09/10/09

VALOR: R\$ 3.251,63 (três mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 430/2009/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, §1º da Lei Complementar nº. 207 de 29.12.2004, e; Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período os efeitos da Portaria nº. 313/2009/GS/SEDUC/MT publicada no Diário Oficial 24/08/2009 para apurar possíveis irregularidades administrativas praticadas, em tese, pelo servidor **LUIZ CARLOS INÁCIO DE SOUZA**, servidor público estadual,

matrícula 541930060, inscrito sob o CPF n.º 48239887953, com lotação na EE "André Antônio Maggi", município de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 433/2009/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 44 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor do processo nº.615643/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração da Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis irregularidades na execução do convênio nº. 235/2007 da Escola Estadual Getúlio Vargas, no Município de Cocalinho - MT.

Art. 2º - Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da portaria nº. 404/2007/GS/SEDUC/MT alterada pela Portaria nº. 076/2009/GS/SEDUC/MT, para apurar as possíveis irregularidades.

Art. 3º - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias Coordenadoras, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 21 de outubro de 2009

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 437/2009/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 44 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor do processo nº.619641/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração da Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada intempestivamente pela Prefeitura Municipal de Araguaína-MT, do convênio nº. 123/2008.

Art. 2º - Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da portaria nº. 404/2007/GS/SEDUC/MT alterada pela Portaria nº. 076/2009/GS/SEDUC/MT, para apurar as possíveis irregularidades.

Art. 3º - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias Coordenadoras, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 21 de outubro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base no Edital Nº 001/2009, referente ao Processo Seletivo para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva por meio de contratação temporária para Unidade do Lar da Criança, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, conforme a ordem de classificação, para preenchimento das vagas remanescentes. Registre-se que os respectivos candidatos deverão comparecer nesta Secretaria munidos dos documentos exigidos à regularidade da contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente.

PERFIL – ORIENTADOR

NOME	CARGO
Arleth Benedita da Silva	Orientador
Jean da Silva Moreira	Orientador
Marinalva Mara dos Santos	Orientador
Ilma Martinha de Souza	Orientador
Luciane Cristina da Silva Marques	Orientador

PERFIL – MOTORISTA

NOME	CARGO
Darlung Nascimento Correia	Motorista

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2009

PARTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, através do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, CNPJ nº 37.499.613/0001-25, com anuência do CEDCA/MT, e a Fundação Escola Superior do Ministério Público, CNPJ nº 97.324.271/0001-34.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira - Das Obrigações, a Cláusula Quarta - Da Vigência e a Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES: O item h da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes (I - DO CONCEDENTE) passa a ter a seguinte redação:

"O direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Instrumento deverão ser incorporados diretamente no patrimônio do CONVENIENTE, em razão da necessidade de continuidade da ação financiada."

As Notas de Empenhos e a Fonte de Recursos da Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária passam a ser:

"Notas de Empenhos: 22603.0001.09.00058-0 / 22603.0001.09.00059-9 / 22603.0001.09.00060-2 / 22603.0001.09.00061-0."

"Fonte de Recursos: 100."

O prazo de vigência do Convênio nº 006/2009, fica por força deste aditamento, prorrogado até 31 de dezembro de 2009.

DA ASSINATURA: 22/10/2009.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social; Marly Lima - Ordenadora de Despesas do FIA; Benildes Aureliano Firmo - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; e José Antônio Borges Pereira - Diretor Geral da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 149/2009

PARTE: Governo do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, por intermédio do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS, CNPJ nº 03.318.004/0001-07, com anuência do Conselho Estadual do Trabalho - CETB/MT e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso - SENAI/DR-MT, CNPJ nº 03.819.150/0001-02.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, para a execução do Projeto Quali Copa 2014, voltado para a iniciação e qualificação profissional de adultos a serem inseridos no mercado de trabalho com advento da Copa do Mundo em Cuiabá no ano de 2014.

DO VALOR: R\$ 1.380.316,27 (um milhão, trezentos e oitenta mil, trezentos e dezesseis reais, vinte e sete centavos) a ser distribuído da seguinte forma:

R\$ 1.295.810,28 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dez reais, vinte e oito centavos) será transferido pelo Concedente, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

R\$ 84.505,99 (oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais, noventa e nove centavos) será oferecido pelo Conveniente a título de Contrapartida Não Financeira.

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2009.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 22606; Programa/Atividade: 102/1214; Elemento de Despesas: 3.3.50.39.00; Fonte: 103; Nota de Empenho nº 22606.0001.09.00038-2.

DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura encerrando em 30/10/2010.

ASSINAM: Blairo Borges Maggi - Governador do Estado de Mato Grosso; Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social; Maria da Glória Borges da Silva - Presidente do Conselho Estadual do Trabalho/MT; Mauro Mendes Ferreira - Presidente do Conselho Regional do SENAI/MT e Gilberto Gomes de Figueiredo - Diretor Regional do SENAI/MT.

PORTARIA N.º 27/2009/GAB-SEC/SETECS/MT

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, art. 3º, inciso III e,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no art. 71, inciso VIII da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando ainda o disposto nos artigos 54, § 1.º e 55, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Sr. **Jean Estevan Campos Oliveira**, Secretário Adjunto de Trabalho e Emprego, Nível DGA-2, nomeado através do ato n.º 024/2007, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 08/01/2007, as atribuições de Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, como substituto direto, legal e legítimo, para que assuma automaticamente o exercício do cargo de direção, nos eventuais afastamentos ou impedimentos regulamentares da titular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria n.º 17/2009/GAB-SEC/SETECS, de 26/06/2009.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, em Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2009.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

PORTARIA N.º 28/2009/GAB-SEC/SETECS/MT

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei nº 7.170, de 21 de setembro de 1999, artigo 6º, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.813, de 09 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Superintendente de Defesa do Consumidor, Sra. **Gisela Simona Viana de Souza**, Nível DGA-4, nomeada através do ato n.º 6.031, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 29/04/2008, para presidir o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

Art. 2º Fica atribuída à Presidência do Conselho Gestor, a competência para cumprir as determinações contidas no artigo 9º da Lei nº 7.170, de 21 de setembro de 1999, incluindo a Ordenação de Despesas da unidade orçamentária do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor / FUNDECON – 22604.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria n.º 10/2008/GAB-SEC/SETECS, de 11/03/2008.

Art. 4º Esta Portaria passa a vigorar a partir de 01/01/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, em Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2009.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

SICME**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA****RESOLUÇÃO N.º 208/2009**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 12ª reunião Extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reenquadramento no Programa PROMINERAÇÃO, nos termos do Art. 1º e inciso III do Art. 3º da Lei nº 7.606, de 27/12/2001, e do inciso III do Art. 3º do Decreto 4.135, de 04/04/2002, com efeitos legais retroativos às respectivas datas de credenciamento das empresas:

- **Pedreira Tangará Ltda.**, Inscrição Estadual nº 13.168.755-7 – Tangará da Serra, credenciada na Resolução nº 094/2002, publicada no DOE em 13 de dezembro de 2002, páginas 32 e 33.
- **Britaguia Ltda.**, Inscrição Estadual nº 13.189.148-0 – Cuiabá, credenciada na Resolução nº 085/2002, publicada no DOE em 22 de novembro de 2002, página 26.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 22 de outubro de 2009.


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 209/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 12ª reunião Extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reenquadramento no Programa PROMINERAÇÃO, nos termos do Art. 1º e incisos I e III do Art. 3º da Lei nº 7.606, de 27/12/2001, e dos incisos I e III do Art. 3º do Decreto 4.135, de 04/04/2002, com efeitos legais retroativos às respectivas datas de credenciamento das empresas:

- **Copacel Indústria e Comercio de Calcário e Cereais Ltda.**, Inscrição Estadual nº 13.014.725-7 – Nobres, credenciada na Resolução nº 059/2002, publicada no DOE em 02 de setembro de 2002, página 17.
- **Copacel Indústria e Comercio de Calcário e Cereais Ltda (Filial)**, Inscrição Estadual nº 13.211.449-6 – Nobres, credenciada na Resolução nº 094/2002, publicada no DOE em 13 de dezembro de 2002, páginas 32 e 33.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 22 de outubro de 2009.


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
Presidente do CEDEM

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 181/2009/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Resolução nº 196 de 10/10/1996 do Conselho Nacional de Saúde; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 197 de 27/11/2003, que cria o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP/SES); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 124/2006/GBSES publicada no Diário Oficial do Estado de 20/06/2006, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP/SES).

RESOLVE:

Art. 1º Recompor os membros do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, conforme disposição abaixo:

Valdete Marques Arnaut Antiquiera	Coordenadora
Paula Viviana Queiróz Dantas de Assis	Secretária Executiva
Andrea Saldanha Pereira	Membro
José Carlos Bazan	Membro – representante do usuário
Edson Benedetti Ruiz	Membro
Eduardo de Araújo Silva	Membro
Eloá de Carvalho Lourenço	Membro
Irene Maurício do Nascimento de Lima	Membro
Juliano Silva Melo	Membro
Liziane C. de Almeida	Membro
Reni Aparecida Barsaglini	Membro
Vera Lúcia Honório dos Anjos	Membro
Walkiria Shimoya	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 091/2008/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/07/2008 (página 18).

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá, 20 de outubro de 2009.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 182/2009/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO a CIB nº 068 de 03 de novembro de 2005, que dispõe sobre a normatização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Portaria nº 071/2006/GBSES, que define o mecanismo de distribuição de recursos estaduais a serem aplicados no financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.237/Ministério da Saúde, de 24 de dezembro de 2007, que aprova as Normas de execução e de Financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, em anexo, referente a competência de **SETEMBRO/2009** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2009.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA COMPETÊNCIA: SETEMBRO / 2009

Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	VALOR	Nº AGENCIA	CONTA CORRENTE
1	ÁGUA BOA	18.991	2.373,88	1317-X	14809-1
2	ACORIZAL	5.530	691,25	1216-5	46.289-6
3	ALTA FLORESTA	49.140	6.142,50	1177-0	25.278-6
4	ALTO ARAGUAIA	13.790	1.723,75	0512-6	31.40642-4
5	ALTO BOA VISTA	5.025	628,13	1135-5	14.905-5
6	ALTO GARÇAS	9.132	1.141,50	2927-0	7615-5
7	ALTO PARAGUAI	8.144	1.018,00	4104-1	7271-0
8	ALTO TAQUARI	6.058	757,25	4515-2	5529-8
9	APIACÁS	7.926	990,75	4099-1	11.582-7
10	ARAGUAIANA	2.974	371,75	0571-1	32.592-9
11	ARAGUAINHÁ	1.117	139,63	0512-6	13.592-5
12	ARAPUTANGA	15.335	1.916,88	2939-4	13679-4
13	ARENÁPOLIS	9.869	1.233,63	1318-8	11785-4
14	ARIPUANÃ	19.100	2.387,50	1471-0	14549-1
15	BARÃO DE MELGAÇO	7.619	952,38	1216-5	58.042-2
16	BARRA DO BUGRES	32.490	4.061,25	0832-X	25049-X
17	BARRA DO GARÇAS	53.243	6.655,38	0571-1	32825-1
18	BOM JESUS DO ARAGUAIA	4.520	565,00	1135-5	11734-X
19	BRASNORTE	13.975	1.746,88	3945-4	05892-4

20	CÁCERES	84.175	10.521,88	0184-8	30829-3
21	CAMPINÁPOLIS	13.666	1.708,25	3035-X	9.104-9
22	CAMPO NOVO DO PARECIS	22.322	2.790,25	3036-8	16725-8
23	CAMPO VERDE	25.924	3.240,50	3037-6	16230-2
24	CAMPOS DE JÚLIO	4.770	596,25	4111-4	7062-9
25	CANABRAVA DO NORTE	5.337	667,13	1843-0	58040-6
26	CANARANA	17.183	2.147,88	1319-6	14967-5
27	CARLINDA	12.108	1.513,50	1177-0	10489-2
28	CASTANHEIRA	7.808	976,00	2226-8	17677-X
29	CHAPADA DOS GUIMARÃES	17.377	2.172,13	1772-8	14.583-1
30	CLÁUDIA	10.670	1.333,75	1180-0	34379-X
31	COCALINHO	5.841	730,13	1317-X	14739-7
32	COLÍDER	30.695	3.836,88	1779-5	20620-2
33	COLNIZA	27.882	3.485,25	1471-0	14606-4
34	COMODORO	17.939	2.242,38	1272-6	3405-3
35	CONFRESA	21.361	2.670,13	3989-6	17092-5
36	CONQUISTA D'OESTE	3.106	388,25	2480-5	18589-2
37	COTRIGUAÇU	13.740	1.717,50	2226-8	17523-4
38	CUIABÁ	526.831	65.853,68	3834-2	5.312-0
39	CURVELÂNDIA	4.835	604,38	0184-8	30820-X
40	DENISE	10.349	1.293,63	3669-2	8653-3
41	DIAMANTINO	18.428	2.303,50	0787-0	13.592-5
42	DOM AQUINO	8.261	1.032,63	2029-X	8.933-8
43	FELIZ NATAL	10.279	1.284,88	1180-0	34372-2
44	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	3.648	456,00	2939-4	13.658-1
45	GAÚCHA DO NORTE	5.816	727,00	1319-6	14.903-9
46	GENERAL CARNEIRO	4.803	600,38	0571-1	32.594-5
47	GLÓRIA D'OESTE	3.124	390,50	1320-X	15584-5
48	GUARANTÁ DO NORTE	30.754	3.844,25	1589-X	16704-5
49	GUIRATINGA	13.883	1.735,38	0247-X	7561-2
50	INDIAVÁI	2.524	315,50	2939-4	13780-4
51	IPIRANGA DO NORTE	4.129	516,13	4009-6	9.373-4
52	ITANHANGÁ	4.703	587,88	4009-6	8680-0
53	ITAÚBA	4.625	578,13	1779-5	20.176-6
54	ITIQUIRA	12.159	1.519,88	2186-5	12.860-0
55	JACIARA	24.945	3.118,13	0854-0	14238-7
56	JANGADA	8.058	1.007,25	0667-X	10.853-7
57	JAURU	10.774	1.346,75	2480-5	22.794-3
58	JUARA	32.023	4.002,88	2836-3	11333-6
59	JUÍNA	38.422	4.802,75	2226-8	10366-7
60	JURUENA	8.731	1.091,38	02226-8	17480-7
61	JUSCIMEIRA	11.830	1.478,75	2230-6	58041-4
62	LAMBARI D'OESTE	4.870	608,75	2536-4	12231-9
63	LUCAS DO RIO VERDE	30.741	3.842,63	3196-8	14206-9
64	LUCIARA	2.405	300,63	1135-5	14900-X
65	MARCELÂNDIA	14.084	1.780,50	4815-1	58.052-X
66	MATUPÁ	14.243	1.780,38	3931-4	10027-7
67	MIRASSOL D'OESTE	24.538	3.067,25	1320-X	15569-1
68	NOBRES	14.862	1.857,75	2342-6	9991-0
69	NORTELÂNDIA	6.237	779,63	1318-8	11687-4
70	NOSSA Sª DO LIVRAMENTO	12.386	1.548,25	2764-2	40.810-7
71	NOVA BANDEIRANTES	12.742	1.592,75	1177-0	25367-7
72	NOVA BRASILÂNDIA	4.891	611,38	1772-8	58043-0
73	NOVA CANAÃ DO NORTE	12.652	1.581,50	1779-5	9893-3
74	NOVA GUARITA	4.877	609,63	3863-6	10669-0
75	NOVA LACERDA	4.949	618,63	1272-6	12.701-9
76	NOVA MARILÂNDIA	2.315	289,38	1318-8	11.689-0
77	NOVA MARINGÁ	5.554	694,25	4101-7	5731-2
78	NOVA MONTE VERDE	8.133	1.016,63	4099-1	9812-4
79	NOVA MUTUM	24.368	3.046,00	3228-X	16238-8
80	NOVA NAZARÉ	2.745	343,13	1317-X	10.917-7
81	NOVA OLÍMPIA	19.474	2.434,25	3644-7	23381-1
82	NOVA SANTA HELENA	3.347	418,38	1779-5	20543-5
83	NOVA UBIRATÁ	7.782	972,75	4112-2	6.630-3
84	NOVA XAVANTINA	18.670	2.333,75	1322-6	15.323-0
85	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.802	475,25	1116-9	8334-8
86	NOVO MUNDO	6.725	840,63	1589-X	16707-X
87	NOVO SANTO ANTONIO	2.110	263,75	1135-5	15012-6
88	NOVO SÃO JOAQUIM	6.880	860,00	0571-1	29644-9
89	PARANAÍTA	11.540	1.442,50	1177-0	25365-0
90	PARANATINGA	20.033	2.504,13	2403-1	18034-3
91	PEDRA PRETA	15.638	1.954,75	2423-6	14865-2
92	PEIXOTO DE AZEVEDO	28.987	3.623,38	3931-4	8558-8
93	PLANALTO DA SERRA	2.734	341,75	1772-8	13614-X
94	POCONÉ	31.118	3.889,75	0662-9	14451-7
95	PONTAL DO ARAGUAIA	4.966	620,75	0571-1	58042-2
96	PONTE BRANCA	1.794	224,25	1158-4	9.548-6
97	PONTES E LACERDA	37.910	4.738,75	2480-5	7143-9
98	PORTO ALEGRE DO NORTE	9.639	1.204,88	3989-6	17160-3
99	PORTO DOS GAÚCHOS	6.116	764,50	1116-9	8303-8
100	PORTO ESPERIDIÃO	9.606	1.200,75	1320-X	15591-8
101	PORTO ESTRELA	4.011	501,38	0832-X	25833-4
102	POXOREÓ	17.592	2.199,00	0553-3	10999-1
103	PRIMAVERA DO LESTE	44.729	5.591,13	3290-5	19.077-2
104	QUERÊNCIA	10.682	1.335,25	3942-X	7893-X
105	RESERVA DO CABAÇAL	2.505	313,13	2939-4	13.660-3
106	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	8.677	1.084,63	1319-6	14.940-3
107	RIBEIRÃOZINHO	2.107	263,38	1158-4	5803-3
108	RIO BRANCO	5.053	631,63	2536-4	12229-7
109	RONDOLÂNDIA	3.348	418,50	0951-2	38.547-6

110	RONDONÓPOLIS	172.783	21.597,88	0551-7	34191-6
111	ROSÁRIO OESTE	18.031	2.253,88	0667-X	10854-5
112	SALTO DO CÉU	3.650	456,25	2536-4	12.155-X
113	SANTA CARMEM	4.319	539,88	1180-0	34358-7
114	SANTA CRUZ DO XINGU	2.116	264,50	1135-5	14.909-8
115	SANTA RITA DO TRIVELATO	2.478	309,75	3228-X	16.127-6
116	SANTA TEREZINHA	7.293	911,63	1843-0	17396-7
117	SANTO AFONSO	2.856	356,88	1318-8	11799-4
118	SANTO ANTONIO DO LESTE	3.249	406,13	4138-6	8068-3
119	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	19.197	2.399,63	3943-8	7.837-9
120	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	10.713	1.339,13	1135-5	14910-1
121	SÃO JOSÉ DO POVO	3.305	413,13	0551-7	34427-3
122	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	17.345	2.168,13	3628-5	58.043-0
123	SÃO JOSÉ DO XINGU	4.198	524,75	1135-5	14.911-X
124	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	19.001	2.375,13	2505-4	13293-4
125	SÃO PEDRO DA CIPA	4.028	503,50	0854-0	14283-2
126	SAPEZAL	14.254	1.781,75	1590-3	14534-3
127	SERRA NOVA DOURADA	1.349	168,63	1135-5	17.529-3
128	SINOP	105.762	13.220,25	1180-0	58.047-3
129	SORRISO	55.134	6.891,61	1492-3	25479-7
130	TABAPORÃ	10.484	1.310,50	4102-5	7436-5
131	TANGARÁ DA SERRA	76.657	9.582,13	1321-8	30552-9
132	TAPURAH	10.478	1.309,75	4009-6	9399-8
133	TERRA NOVA DO NORTE	14.584	1.823,00	3863-6	10.640-2
134	TESOURO	3.109	388,63	0247-X	9.698-9
135	TORIXORÉU	4.101	512,63	1158-4	9629-6
136	UNIÃO DO SUL	3.998	499,75	1180-0	34.198-3
137	VALE DE SÃO DOMINGOS	2.873	359,13	2480-5	22.797-8
138	VÁRZEA GRANDE	230.307	28.788,38	2764-2	9.843-4
139	VERA	9.188	1.148,50	4814-3	58.051-1
140	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	13.886	1.735,75	1095-2	8329-1
141	VILA RICA	18.934	2.366,75	1843-0	17429-7
TOTAL - MATO GROSSO		2.854.642	356.830,25		

PORTARIA Nº 183/2009/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 132/2008/GBSES, que estabelece incentivo financeiro ao PROGRAMA DIABETE MELLITUS – INSUMOS COMPLEMENTARES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamento do PROGRAMA DIABETE MELLITUS – INSUMOS COMPLEMENTARES, em anexo, referente a competência de SETEMBRO/2009 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2009.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

**VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DIABETE MELLITUS
INSUMOS COMPLEMENTARES - COMPETÊNCIA: SETEMBRO / 2009**

Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	VALOR	Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	ÁGUA BOA	18.991	474,78	1317-X	10.645-3
2	ACORIZAL	5.530	138,25	1216-5	56.351-X
3	ALTA FLORESTA	49.140	1.228,50	1177-0	5.471-2
4	ALTO ARAGUAIA	13.790	344,75	0512-6	13.591-7
5	ALTO BOA VISTA	5.025	125,63	1135-5	58.040-6
6	ALTO GARÇAS	9.132	228,30	2927-0	8.358-5
7	ALTO PARAGUAI	8.144	203,60	4104-1	7.684-8
8	ALTO TAQUARI	6.058	151,45	4515-2	6.723-7
9	APIACÁS	7.926	198,15	4099-1	6.623-0
10	ARAGUAIANA	2.974	74,35	0571-1	39.318-5
11	ARAGUAINHA	1.117	27,93	0512-6	3.140.696-3
12	ARAPUTANGA	15.335	383,38	2939-4	15.871-2
13	ARENÓPOLIS	9.869	246,73	1318-8	14.668-4
14	ARIPUANÁ	19.100	477,50	1471-0	18.767-4
15	BARÃO DE MELGAÇO	7.619	190,48	1216-5	55.550-9
16	BARRA DO BUGRES	32.490	812,25	0832-X	30.997-4
17	BARRA DO GARÇAS	53.243	1.331,08	0571-1	39.367-3
18	BOM JESUS DO ARAGUAIA	4.520	113,00	1135-5	17.236-7
19	BRASNORTE	13.975	349,38	3945-4	06519-6
20	CÁCERES	84.175	2.104,38	0184-8	36.217-4
21	CAMPINÓPOLIS	13.666	341,65	3035-X	10.196-6
22	CAMPO NOVO DO PARECIS	22.322	558,05	3036-8	19.580-X
23	CAMPO VERDE	25.924	648,10	3037-6	21.793-X
24	CAMPOS DE JÚLIO	4.770	119,25	4111-4	10.015-3
25	CANABRAVA DO NORTE	5.337	133,43	3989-6	19.364-X
26	CANARANA	17.183	429,58	1319-6	17.624-9
27	CARLINDA	12.108	302,70	1177-0	28.968-X
28	CASTANHEIRA	7.808	195,20	2226-8	21.790-5
29	CHAPADA DOS GUIMARÃES	17.377	434,43	1772-8	17.343-6
30	CLÁUDIA	10.670	266,75	1180-0	41.428-X
31	COCALINHO	5.841	146,03	1317-X	6.006-2
32	COLÍDER	30.695	767,38	1779-5	26.726-0

33	COLNIZA	27.882	697,05	1471-0	18.734-8
34	COMODORO	17.939	448,48	1272-6	16.928-5
35	CONFRESA	21.361	534,03	3989-6	16.942-0
36	CONQUISTA D'OESTE	3.106	77,65	2480-5	27.003-2
37	COTRIGUAÇU	13.740	343,50	2226-8	21.844-8
38	CUJABÁ	526.831	13.170,64	3834-2	5.532-8
39	CURVELÂNDIA	4.835	120,88	0184-8	14.246-8
40	DENISE	10.349	258,73	3669-2	9.970-8
41	DIAMANTINO	18.428	460,70	0787-0	15.407-5
42	DOM AQUINO	8.261	206,53	2029-X	9.818-3
43	FELIZ NATAL	10.279	256,98	1180-0	40.088-2
44	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	3.648	91,20	2939-4	16.045-8
45	GAUCHA DO NORTE	5.816	145,40	1319-6	18247-8
46	GENERAL CARNEIRO	4.803	120,08	0571-1	39.585-4
47	GLÓRIA D'OESTE	3.124	78,10	1320-X	18.128-5
48	GUARANTÁ DO NORTE	30.754	768,85	1589-X	19.228-7
49	GUIRATINGA	13.883	347,08	0247-X	11.434-0
50	INDIAVAI	2.524	63,10	2939-4	15.883-6
51	IPIRANGA DO NORTE	4.129	103,23	4009-6	10.981-9
52	ITANHANGÁ	4.703	117,58	4009-6	10.988-6
53	ITAÚBA	4.625	115,63	4137-8	6.574-9
54	ITUIQUIRA	12.159	303,98	2186-5	14.209-3
55	JACIARA	24.945	623,63	0854-0	13.548-8
56	JANGADA	8.058	201,45	0667-X	14.947-0
57	JAURU	10.774	269,35	2480-5	26.894-1
58	JUARA	32.023	800,58	2836-3	11.385-9
59	JUÍNA	38.422	960,55	2226-8	21.785-9
60	JURUENA	8.731	218,28	2226-8	21.824-3
61	JUSCIMEIRA	11.830	295,75	2230-6	11.345-X
62	LAMبارI D'OESTE	4.870	121,75	2536-4	58040-6
63	LUCAS DO RIO VERDE	30.741	768,53	3196-8	17.769-5
64	LUCIARA	2.405	60,13	1135-5	17.516-1
65	MARCELÂNDIA	14.084	352,10	4815-1	20.193-6
66	MATUPÁ	14.243	356,08	3931-4	12.108-8
67	MIRASSOL D'OESTE	24.538	613,45	1320-X	18046-7
68	NOBRES	14.862	371,55	2342-6	11.422-7
69	NORTEÂNDIA	6.237	155,93	4103-3	7.710-0
70	NOSSA Sª DO LIVRAMENTO	12.386	309,65	2764-2	48.080-0
71	NOVA BANDEIRANTES	12.742	318,55	1177-0	29.086-6
72	NOVA BRASÍLÂNDIA	4.891	122,28	1772-8	17.344-4
73	NOVA CANAÃ DO NORTE	12.652	316,30	1779-5	6.406-8
74	NOVA GUARITA	4.877	121,93	3863-6	7068-8
75	NOVA LACERDA	4.949	123,73	1272-6	16.939-0
76	NOVA MARILÂNDIA	2.315	57,88	1318-8	11.678-5
77	NOVA MARINGÁ	5.554	138,85	4101-7	7.247-8
78	NOVA MONTE VERDE	8.133	203,33	4099-1	11.498-7
79	NOVA MÚTUM	24.368	609,20	3228-X	25.388-X
80	NOVA NAZARÉ	2.745	68,63	1317-X	14.745-1
81	NOVA OLÍMPIA	19.474	486,85	3644-7	26.594-2
82	NOVA SANTA HELENA	3.347	83,68	1779-5	94.005-4
83	NOVA UBIRATÁ	7.782	194,55	4112-2	8.160-4
84	NOVA XAVANTINA	18.670	466,75	1322-6	15.326-5
85	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.802	95,05	1116-9	10.438-8
86	NOVO MUNDO	6.725	168,13	1589-X	19.241-4
87	NOVO SANTO ANTONIO	2.110	52,75	1135-5	17.217-0
88	NOVO SÃO JOAQUIM	6.880	172,00	0571-1	39.632-X
89	PARANÁITA	11.540	288,50	1177-0	29.022-X
90	PARANATINGA	20.033	500,83	2403-1	12.451-6
91	PEDRA PRETA	15.638	390,95	2423-6	17.353-3
92	PEIXOTO DE AZEVEDO	28.987	724,68	3931-4	12.173-8
93	PLANALTO DA SERRA	2.734	68,35	1772-8	17.757-1
94	POCONÉ	31.118	777,95	0662-9	18.193-5
95	PONTAL DO ARAGUAIA	4.966	124,15	0571-1	39.392-4
96	PONTE BRANCA	1.794	44,85	1158-4	11.199-6
97	PONTES E LACERDA	37.910	947,75	2480-5	26.932-8
98	PORTO ALEGRE DO NORTE	9.639	240,98	3989-6	16.943-9
99	PORTO DOS GAÚCHOS	6.116	152,90	1.116-9	10.462-0
100	PORTO ESPERIDIÃO	9.606	240,15	1320-X	18.099-8
101	PORTO STRELA	4.011	100,28	0832-X	30.723-8
102	POXORÉO	17.592	439,80	0553-3	12.722-1
103	PRIMAVERA DO LESTE	44.729	1.118,23	3290-5	27.441-0
104	QUERÊNCIA	10.682	267,05	3942-X	9.418-8
105	RESERVA DO CABAÇAL	2.505	62,63	2939-4	15.918-2
106	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	8.677	216,93	1319-6	18241-9
107	RIBEIRÃOZINHO	2.107	52,68	1158-4	10.911-8
108	RIO BRANCO	5.053	126,33	2536-4	14.141-0
109	RONDOLÂNDIA	3.348	83,70	0951-2	42.639-3
110	RONDONÓPOLIS	172.783	4.319,48	0551-7	47.699-4
111	ROSÁRIO OESTE	18.031	450,78	0667-X	14.651-X
112	SALTO DO CÉU	3.650	91,25	2536-4	14.078-3
113	SANTA CARMEM	4.319	107,98	1180-0	40.084-X
114	SANTA CRUZ DO XINGU	2.116	52,90	1843-0	18.999-5
115	SANTA RITA DO TRIVELATO	2.478	61,95	3228-X	25.423-1
116	SANTA TEREZINHA	7.293	182,33	1843-0	17.348-7
117	SANTO AFONSO	2.856	71,38	1318-8	14.650-1
118	SANTO ANTONIO DO LESTE	3.249	81,23	4.138-6	9.105-7
119	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	19.197	479,93	3943-8	5253-1
120	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	10.713	267,83	1135-5	17.271-5
121	SÃO JOSÉ DO POVO	3.305	82,63	0551-7	47.816-4
122	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	17.345	433,63	3628-5	6.236-7

123	SÃO JOSÉ DO XINGU	4.198	104,95	1135-5	17.385-1
124	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	19.001	475,03	2505-4	14.855-5
125	SÃO PEDRO DA CIPA	4.028	100,70	0854-0	18.782-8
126	SAPEZAL	14.254	356,35	1590-3	18.289-3
127	SERRA NOVA DOURADA	1.349	33,73	1135-5	17.192-1
128	SINOP	105.762	2.644,05	1180-0	40.077-7
129	SORRISO	55.134	1.378,35	1492-3	29.526-4
130	TABAPORÁ	10.484	262,10	4102-5	8.882-X
131	TANGARÁ DA SERRA	76.657	1.916,43	1321-8	39.897-7
132	TAPURAH	10.478	261,95	4009-6	11.416-2
133	TERRA NOVA DO NORTE	14.584	364,60	3863-6	11.753-6
134	TESOURO	3.109	77,73	0247-X	11.532-0
135	TORIXORÉU	4.101	102,53	1158-4	11.021-3
136	UNIÃO DO SUL	3.998	99,95	1180-0	40.076-9
137	VALE DE SÃO DOMINGOS	2.873	71,83	2480-5	27.340-6
138	VARZEA GRANDE	230.307	5.757,68	2764-2	49.155-1
139	VERA	9.188	229,70	4814-3	40.105-6
140	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	13.886	347,15	1095-2	9.815-9
141	VILA RICA	18.934	473,35	1843-0	18.770-4
TOTAL - MATO GROSSO		2.854.642	71.366,05		

PORTARIA Nº 184/2009/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Portaria nº 2080/GM do Ministério da Saúde, de 31 de outubro de 2003, instituindo o Programa Nacional para Prevenção e Controle das Hepatites Virais, CONSIDERANDO a necessidade da criação de um Comitê para acompanhar e monitorar o Programa Estadual para Prevenção e Controle das Hepatites Virais no Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o COMITÊ ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS HEPATITES VIRAIS.

Art. 2º O Comitê Estadual fica composto por servidores da Secretaria de Estado de Saúde, bem como representantes de Organizações Governamentais, conforme relação abaixo, sob a coordenação do primeiro:

ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica – SVS/SES/MT	Elziária Teixeira da Silva	Marlene Lopes Plaster
Programa Estadual de Imunizações – SVS/SES/MT	Valéria Benedita Santos Oliveira	Jeanne Galdino de Medeiros
Programa Estadual de DST/AIDS – SVS/SES/MT	Mirian Estela de Souza Freire	Celma Assunção de Lara
Coordenadoria de Vigilância Sanitária – SVS/SES/MT	Valéria Francischini	Maria José Mendonça do Amaral
Coordenadoria de Vigilância Ambiental – SVS/SES/MT	Leticia Bertaia	Vanuza Santos
Coordenadoria de Regulação – SAS/SES/MT	Ivana Mara Mattos Melo	Angeline Crivelatti
Coordenadoria de Apoio à Organização da Rede de Serviços – SAS/SES/MT	Marcionita José Curvo Moraes	delivete Meneguzzi
Coordenadoria de Controle e Avaliação da Atenção a Saúde – SAS/SES/MT	Maria Albina do Nascimento Pereira	Luciane Calheiro Lapas
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – SES/MT	Margarete Gomes Chaves	Rosana Souza Duarte
Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana – SES/MT	Elinalda Silva do Nascimento Lopes	Dulciene de Souza Strobel
MT Laboratório – SES/MT	Aparecida Duarte H. Mussi	Zaira Batista da Silva
Centro Estadual de Referência em Média e Alta Complexidade – CERMAC/SES/MT	Lucimar Rosa de Castro	Carmem Lucia Soares dos Santos
Hemocentro – SES/MT	Alzira Maria Madalena Almeida Saldanha	Rosimeire de Cássia F. Krause
Superintendência de Articulação Regional – SAR/SES/MT	Marlene Anchieta Vieira	Laura Auxiliadora Martins da Silva
Hospital Universitário Julio Muller – HUJM/UFMT	Francisco Dutra Souto	Joceli Fernandes A. Bertini A. Lins
Sistema Prisional – SEJUSP/MT	Sebastião Elson Pereira	Rosiane do Espírito Santo de Freitas

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2009.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO GESTOR DO MT FLORESTA

RESOLUÇÃO Nº. 008/2009

O Conselho Gestor do MT-FLORESTA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na lei 9203 de 25 de agosto de 2009 e no exercício de sua competência prevista no artigo 20, Parágrafo Único, Seção VI, Conselho Fiscal do Regimento Interno do Conselho Gestor do MT FLORESTA.

CONSIDERANDO:

A 6ª reunião ordinária do Conselho Gestor do MT – FLORESTA do dia 15 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Por determinação do Conselho Fiscal do MT FLORESTA foi aprovado interrupção de pauta do Conselho Gestor, porém os projetos que estavam em processo de apreciação terão prioridade posterior à liberação da pauta.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de outubro de 2009.

Original assinado

Neldo Egon Weirich

Presidente do Conselho Gestor do MT - FLORESTA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER/MT

CONSELHO GESTOR DO MT FLORESTA

RESOLUÇÃO Nº. 009/2009

O Conselho Gestor do MT-FLORESTA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na lei 9203 de 25 de agosto de 2009 e no exercício de sua competência prevista no artigo 05, Inciso X, Seção III do Regimento Interno do Conselho Gestor do MT FLORESTA.

CONSIDERANDO:

A 6ª reunião ordinária do Conselho Gestor do MT – FLORESTA do dia 15 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação de um grupo de trabalho – GT Composto pela SEDER – SEMA – PGE/MT – FIEMT – AMEF – FORMAD para que seja definido um TERMO DE REFERENCIA com a finalidade de discutir e aprovar estratégias, prioridades e critérios para os projetos e programas para um novo realinhamento do MT – FLORESTA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de outubro de 2009.

Original assinado

Neldo Egon Weirich

Presidente do Conselho Gestor do MT - FLORESTA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER/MT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.

Processo nº: 430699/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea firmada entre a FAPEMAT e Caetana Stucchi.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea; Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; Data Assinatura: 01/09/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Caetana Stucchi - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.

Processo nº: 436643/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea firmada entre a FAPEMAT e Alan Zobot Anjos.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea; Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; Data Assinatura: 01/09/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Alan Zobot Anjos - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.

Processo nº: 449786/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea firmada entre a FAPEMAT e Guilherme de Figueiredo Furtado.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea; Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; Data Assinatura: 01/09/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Guilherme de Figueiredo Furtado - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.**Processo nº:** 445439/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea firmada entre a FAPEMAT e Nadja Cristina Macedo Paoliello.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Nadja Cristina Macedo Paoliello - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.****Processo nº:** 428860/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea firmada entre a FAPEMAT e Kássio da Silveira Carvalho.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Kássio da Silveira Carvalho - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.****Processo nº:** 463735/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea firmada entre a FAPEMAT e Henriette Cevada Londero.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Henriette Cevada Londero - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.****Processo nº:** 437364/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea firmada entre a FAPEMAT e Hemilly Raquel Alves Torres.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Hemilly Raquel Alves Torres - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PIBIC JÚNIOR Nº. 008/2008 - PROCESSO Nº. 673533/2008.****ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Charles de Araújo, com intervenção do CEFET/Cuiabá.**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Características de Planta para recomendação da adubação Nitrogenada em Milho Safirinha". **VALOR:** R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4094.9900.3390.2000.4490.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 01/10/2009.**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Leone Covari – **Diretor do CEFET** e Charles de Araújo – **Concessionária**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.****Processo nº:** 445486/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Deuzinete Conceição Silva.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Deuzinete Conceição Silva - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.****Processo nº:** 428834/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Erodi Zelanir Muler Berguemmaier.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Erodi Zelanir Muler Berguemmaier - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.****Processo nº:** 441437/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Eunice Sousa da Silva.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Eunice Sousa da Silva - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.****Processo nº:** 428313/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Felipe Diogo Romitti.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Felipe Diogo Romitti - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.****Processo nº:** 437376/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Daniel Benemann Frasson.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Daniel Benemann Frasson - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.****Processo nº:** 453525/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Aparecida Cristina da Silva.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Aparecida Cristina da Silva - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.****Processo nº:** 445216/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Aureo Meira Marques.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Aureo Meira Marques - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.****Processo nº:** 428369/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Caio Cesar de Souza.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Caio Cesar de Souza - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.****Processo nº:** 439074/2009.**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Catia Fernanda Ristoff.**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009**Assinam:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Catia Fernanda Ristoff - **Bolsista**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL UNIVERSAL DR Nº. 002/2008 - PROCESSO Nº. 738264/2008.****ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Eduardo Luzia França, com intervenção da UFMT/MT.**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Prospecção de Biomaterias com características cronoinomoduladoras presentes nos Ecótonos Cerrado – Amazônia e Pantanal - Amazônia". **VALOR:** R\$ 21.886,40 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4094.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 16/09/2009.**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Maria Lúcia Cavalli Neder – **Reitora da UFMT/MT** e Eduardo Luzia França – **Concessionário**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PIBIC JÚNIOR Nº. 008/2008 - PROCESSO Nº. 673287/2008.****ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Jacqueline Fiusa dos Santos, com intervenção do CEFET/Cuiabá.**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Difusão e implantação de Boas Práticas de Fabricação como ferramenta de garantia da segurança e qualidade na produção de alimentos". **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4094.9900.3390.2000.4490.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 22/10/2009.**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Leone Covari – **Diretor do CEFET** e Jacqueline Fiusa dos Santos – **Concessionária**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 002/2009 - PROCESSO Nº. 230272/2009****ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Natasha Silhessarenko, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT.**OBJETO:** Auxílio financeiro para a realização do Evento: "III Jornada Matogrossense de Patologia Clínica".**VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.3390.2000. - **Fonte** 145; **Vigência:** 03 (três) meses; **Data Assinatura:** 08/09/2009.**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Maria Lúcia Cavalli Neder – **Reitora da UFMT** e Natasha Silhessarenko - **Pesquisadora**.**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS****PROCESSO Nº:** 706239/2009.**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Carmem Lúcia Ferreira Fava.**OBJETO:** Auxílio financeiro para participar do Evento: "XVII Congresso Brasileiro de Floricultura e Plantas Ornamentais". **Valor:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000 **Fonte** 145, **Vigência:** 04 (quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 13/10/2009.**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT** e Carmem Lúcia Ferreira Fava – **Concessionária**.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL UNIVERSAL DR Nº. 002/2008 - PROCESSO Nº. 736363/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Luciano da Silva Cabral, com intervenção da UFMT/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Avaliação de ingredientes alternativos na dieta de ovinos em confinamento". **VALOR:** R\$ 37.606,00 (trinta e sete mil seiscientos e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 21/10/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT/MT e Luciano da Silva Cabral – Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

PROCESSO Nº: 704661/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Izumi Nozaki.

OBJETO: Auxílio financeiro para participar do Evento: "II Jornada de Ergologia, Trabalho e Desenvolvimento". **Valor:** R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.9900.3390.2000 **Fonte** 145, **Vigência:** 04 (quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 20/10/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Izumi Nozaki – Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.

Processo nº: 432229/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea firmada entre a FAPEMAT e Terezinha Daiane Gomes da Silva.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica Demanda Espontânea; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Terezinha Daiane Gomes da Silva – Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA DCR PROCESSO Nº. 398556/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Arian Paulo de Almeida Moraes, com intervenção da UFMT.

OBJETO: Auxílio financeiro para execução do Projeto de Pesquisa DCR: "Estudos dos Estados Eletrônicos de grupos funcionais em estruturas químicas características de Óleo Essenciais por cálculos de primeiros princípios (Ab-initio)". **Valor:** R\$ 19.297,92 (dezenove mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000 **Fonte** 145, **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 20/10/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Arian Paulo de Almeida Moraes – Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

PROCESSO Nº: 650002/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Sandra Cristina de Moura Bonjour.

OBJETO: Auxílio financeiro para participar do Evento: "XIV Congresso de Economista Agrários". **Valor:** R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.9900.3390.2000 **Fonte** 145, **Vigência:** 04 (quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 20/10/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Sandra Cristina de Moura Bonjour – Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

PROCESSO Nº: 649496/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Iberê Ferreira da Silva Júnior.

OBJETO: Auxílio financeiro para participar do Evento: "25º Congresso Brasileiro de Microbiologia (CBM)". **Valor:** R\$ 1.585,00 (hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.9900.3390.2000 **Fonte** 145, **Vigência:** 04 (quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 21/10/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Iberê Ferreira da Silva Júnior – Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

PROCESSO Nº: 472152/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Marcelo de Carvalho Alves.

OBJETO: Auxílio financeiro para participar do Evento: "AWRA – Annual Water Resources Conference". **Valor:** R\$ 2.624,00 (dois mil seiscientos e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.9900.3390.2000 **Fonte** 145, **Vigência:** 04 (quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 20/10/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Marcelo de Carvalho Alves – Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

PROCESSO Nº: 649983/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Adriano Marcos Rodrigues Figueiredo.

OBJETO: Auxílio financeiro para participar do Evento: "XIV Congresso de Economista Agrários". **Valor:** R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.9900.3390.2000 **Fonte** 145, **Vigência:** 04 (quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 20/10/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Adriano Marcos Rodrigues Figueiredo – Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.

Processo nº: 442020/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Thiago Alves Reis.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 10 (dez) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Thiago Alves Reis – Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS – EDITAL PIBIC

Processo nº: 623645/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC firmado entre a FAPEMAT e Arthur André Hartmann.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica PIBIC; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 15/09/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Arthur André Hartmann – Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.

Processo nº: 438971/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Raissa Queiroz Rezende.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Raissa Queiroz Rezende – Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.

Processo nº: 459538/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Istéria Jovem de Freitas.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 10 (dez) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Istéria Jovem de Freitas – Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.

Processo nº: 441345/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Nayara Aires Peixoto de Lima.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Nayara Aires Peixoto de Lima – Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.

Processo nº: 461544/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Letícia Wentz Lozano.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Letícia Wentz Lozano – Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.

Processo nº: 462082/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Kellyr Medeiros Pereira.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Kellyr Medeiros Pereira – Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 003/2009.

Processo nº: 465019/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Greika Ferreira Moura.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; **Data Assinatura:** 01/09/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Greika Ferreira Moura – Bolsista.

UNEMAT**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 140/2009 - UNEMAT PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MADEMONTI MADEIRAS LTDA - ME.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Roque Antonio Remonti – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 139/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/W.C. CAMPOS E CIA LTDA.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Wester Cardoso Campos – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 138/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Almar C. Umburanas – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 150/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/JUVINO EMIDIO LOPES ME.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2010

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Juvino Emidio Lopes – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 144/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/LM COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2011

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Luiz Carlos Bordinhon – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 149/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/FAZENDA AEROPORTO – LEANDRO MUSSI.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Leandro Mussi – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 148/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/BANCO ITAU S.A.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2010

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Adriana Cristina A. Avanzini – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 147/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/FABRIK MÓVEIS LTDA - ME.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Eliene Teles dos Reis Adams – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 146/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MOCELLIN AGRO MERCANTIL LTDA.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Paulo Mocellin – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 145/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/NET TEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. José Marcio de Paiva – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 130/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/CRUZMAT TRATORES LTDA.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Antônio da Cruz – Representante Legal.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2006 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/LIVALDO DOS SANTOS

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação nº 005/2006, alterando a Clausula Quarta – Da vigência, acrescentando mais 2 (DOIS) meses de vigência.

DA ASSINATURA: 01/09/2009

DA VIGÊNCIA: 01/09/2009 a 31/10/2009.

DO VALOR: R\$ 1495,92

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; e o Sr. Livaldo dos Santos-Proprietário

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 133/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/FAIRA OLÍVIA STRAPAZON DO CARMO.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Faira Olívia Strapazon do Carmo – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 134/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/PHJ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Heliton de Paula – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 135/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MOIA NAVES E CIA LTDA.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Roseli Martins Moia Naves – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 137/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/CDL.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Nilson Lopes Ribeiro – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 136/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Rui Denardin – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 131/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ISOLDI V. FOSCH BOTEGA ME.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Isoldi V. Fosch Botega – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 143/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/SINOWIDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. João do Carmo Razo – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 132/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/AGROPECUÁRIA PONTO ALTO LTDA.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Valdemar Bellincanta – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 151/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/CASA AMAZON CHINA – COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA EPP.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Márcio Issamu Tanaka – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2009
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/COPIADORA E LOCADORA DE MAQUINAS VARZEAGRANDENSE LTDA-ME.

DO OBJETO: Tem por objeto a locação de máquina fotocopadora em bom estado de funcionamento, franquia máxima de 2.500 cópias/mês, velocidade mínima de 15 cópias por minuto, bandeja de 200 folhas, incluindo fornecimento de tonner, cilindro, reposição de peças e assistência técnica preventiva e corretiva. Demanda específica da UNEMAT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 26.201; PROJETO/ATIVIDADE: 2007.9900; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900; FONTE: 121

DA ASSINATURA: 01/10/2009

DO VALOR: R\$ 2.388,00

DA VIGÊNCIA: 01/10/2009 a 31/09/2010

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sr. Fábio Monteiro da Silva – Representante.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2008
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.

DO OBJETO: Tem por objeto o aumento de quantidades, em consequência o aumento do valor final do contato, em R\$ 10.500,00, passando de 42.000,00 para R\$ 52.500,00, bem como a prorrogação da vigência do contrato em sua cláusula nona passando do dia 11/11/2009 para o dia 11/11/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 26.201; PROJETO/ATIVIDADE: 3065.0800; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3300; FONTE: 240/262.

DA ASSINATURA: 30/09/2009

DA VIGÊNCIA: 11/11/2009 a 11/10/2010

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto – Representante.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 142/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MARCOS ANTONIO MARTIN COMÉRCIO EPP.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Felix Rinaldo Aranda – Representante Legal.

EXTRATO DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 008/2009
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTONIO FONTES”.

DO OBJETO: Proporcionar as condições básicas do estágio aos estudantes da área da saúde da UNEMAT, buscando o aprendizado social, prático/profissional e cultural em situações reais de sua profissão.

DA ASSINATURA: 26/08/2009

DA VIGÊNCIA: 26/08/2009 A 25/08/2011

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. José Eduardo Barbosa Barros – Diretor Geral do Hospital Regional.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 141/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/L.M.Z. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Zaqueiel Minuzzo Zuffo – Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2008
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.

DO OBJETO: Tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato em sua Cláusula Oitava, passado do dia 22/10/2009 para o dia 22/10/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 26.201; PROJETO/ATIVIDADE: 2007.9900; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900; FONTE: 121.

DA ASSINATURA: 20/10/2009

DO VALOR: 26.856,00

DA VIGÊNCIA: 22/10/2009 a 22/10/2010

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sra. Mônica da Mata Pinto – Representante.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 152/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/GUERREIRO E GUERREIRO LTDA ME.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Antonio Borsuk Guerreiro – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 153/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MVM – IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Márcio Kreibich – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 154/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Vitorio Júnior Piccini – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 155/2009 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ÓTICA PARANÁ LTDA - ME.

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 06/10/2009

DA VIGÊNCIA: 06/10/2009 A 05/10/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Elieser Lermen – Representante Legal.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 36/09 – INTERMAT

(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, Cuiabá/MT., às 15:00 h (quinze horas) do dia 24 de novembro do ano de 2.009. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 991,1986 ha (Novecentos e noventa e um hectares, dezenove ares, oitenta e seis centiares), situado no município de ALTO GARÇAS/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 3396 Livro 2- Fls. 01 - Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de ALTO GARÇAS/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 21 de novembro de 2.009.

PAULO DE CARVALHO COUTO

Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA CREDENCIAMENTO Nº 012/2009

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI, do artigo 56, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1966 de 22 de setembro de 1.992.

RESOLVE:

1 – Credenciar o Médico Veterinário, abaixo relacionado para exercer atividades junto ao Serviço de Inspeção Sanitária sob os auspícios do SISE/MT.

- Jardel Ferraz de Moraes – 029/09 – CRMV-MT - 2060

Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de Outubro de 2009

MÉD. VET. DECIO COUTINHO

PRESIDENTE

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 066/2008

OBJETO: Tem por objeto prorrogar o prazo, constante na Cláusula Quinta do referido Contrato, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 16/10/2009 a 14/12/2009.
ASSINATURA: 13/10/2009.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

CONTRATADA: GEOTOP CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO.

RETIFICAÇÃO À PORTARIA Nº. 209/2009/GP/DETRAN/MT

“Nomeia Comissão Técnica para análise, avaliação e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública 002/2009/DETRAN-MT.”

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT – no uso de suas atribuições legais e para fins determinados no art. 43, IV e V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a nomeação contida na Portaria 209/2009/GP/DETRAN-MT, alterando o servidor designado para Presidente, conforme elencado abaixo:

Presidente: **Eduardo Ramsay de Lacerda – Técnico Jurídico**
 Membros: **Anderson Freitas de Magalhães – Técnico em Informática**
Maurício de Oliveira Rodrigues – Técnico em Informática

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Cuiabá, 22 de outubro de 2009


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran
PORTARIA Nº. 210/2009/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no artigo 15, § 8º e artigo 73, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento de Material no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

Art. 2º Designar para compor a Comissão:

I - Presidente

Carlos Alberto R. de Melo - Técnico de Serviço de Trânsito

II - Membros

Kamila Aparecida Rodrigues Correia do Espírito Santo - Agente de Serviço de Trânsito
 Eduardo - Agente de Serviço de Trânsito

Art. 3º Determinar que a Comissão de Recebimento de Material deverá receber e examinar a cada aquisição de valor superior a 80.000,00 (oitenta mil reais) os materiais de consumo e bens permanentes adquiridos pela Autarquia.

Art. 4º Estabelecer que a Comissão de Recebimento de Material terá como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente;

III - expedir Termo de Recebimento Definitivo e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

Art. 5º Atribuir a Gerência de Almoxarifado e Gerência de Patrimônio a responsabilidade pela expedição do Termo de Recebimento Provisório de material de consumo ou bens permanentes.

§1º O recebimento de equipamento de informática de valor inferior ao definido no artigo 3º desta portaria deverá ser atestado pela Coordenadoria de Tecnologia de Informações desta Autarquia.

Art. 6º Estabelecer que a Gerência de Almoxarifado e Gerência de Patrimônio deverá informar à Comissão de Recebimento de Material a data e local que os materiais de consumo e bens permanentes serão entregues, conforme artigo 3º desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique
 Registre
 Cumpra-se

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2009.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran
PORTARIA Nº. 211/2009/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de promover a gestão eficiente e eficaz do Outsourcing de Impressão e Cópias no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito;

RESOLVE

Art. 1º Designar o Coordenador de Tecnologia da Informação, Maurício de Oliveira para a função de Gestor de Impressão, o qual será responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato firmado com o Consorcio Outsourcing, que tem por objeto a locação de equipamentos de cópia e impressão com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software para atender o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique
 Registre
 Cumpra-se

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2009.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran
PORTARIA Nº.212/2009/GP/DETRAN/MT

“Delega a servidora Janete Benoski Gerente Financeira poderes para exercer a função de Ordenadora de Despesas em substituição ao servidor Paulo Henrique Lima Marques Coordenador Financeiro no período de férias, e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 11, da Lei 7692 de 1º de julho de 2002 e;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração das funções, possibilitando mais atenção a análise das questões de planejamento e diretrizes governamentais inerentes ao DETRAN-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada a servidora Janete Benoski, Gerente Financeira, em caráter transitório a função de Ordenadora de Despesas nos processos administrativos que não ultrapassem o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em substituição ao servidor Paulo Henrique Lima Marques Coordenador Financeiro, no período de afastamento por motivo de férias.

Parágrafo único. A delegação outorgada terá validade de 30 (trinta) dias a contar do dia 03 de novembro de 2009 até 02 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2009.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran
PORTARIA Nº. 213/2009/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 1.758 de 30 de 30/12/2008 que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2009;

Considerando o disposto nos artigos 94, 95 e 106 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964 que dispõe sobre o levantamento físico financeiro de cada unidade administrativa;

Considerando o Decreto nº 4.568 de 02/07/2002, que regulamenta o reaproveitamento e desfazimento de bens móveis no âmbito do Estado de Mato Grosso, e;

Considerando ainda a Lei nº 8.039 de 22/12/2003, que disciplina a doação de bens móveis do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão para levantamento de Inventário sobre a composição dos bens móveis (inclusive de almoxarifado) e bens imóveis, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

Art. 2º Designar para compor a Comissão:

I - Presidente

Márcio Cleber Duenha - Agente de Serviço de Trânsito

II - Membros

Salvador Monteiro da Silva Filho - Agente de Serviço de Trânsito
 Anderson de Freitas Magalhães - Gerente de Análise de Sistemas
 Rafael Rodrigo da Silva Oliveira - Agente de Serviço de Trânsito

Art. 3º Estabelecer que a Comissão para levantamento de Inventário terá como competências:

I - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;
 II - solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria dos bens, bem como solicitar ao detentor de carga, elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;
 III - relacionar e identificar os bens que não possuem número de tombamento ou estão sem o devido registro patrimonial;

IV - Propor ao titular da Autarquia a apuração de irregularidades constatadas.

Art. 4º Atribuir a Comissão para levantamento de Inventário as seguintes obrigações para realização do trabalho:

- I - estabelecer cronograma de trabalho para levantamento físico/financeiro dos bens de consumo e permanente da Sede do DETRAN, nas CIRETRAN e Agências Vips;
- II - realizar a conferência "in loco" por três membros (no mínimo), buscando verificar a existência física dos bens relacionados no inventário do exercício anterior ou planilha atualizada dos bens;
- III - definir o estado de conservação dos bens móveis e imóveis;
- IV - identificar materiais inservíveis, obsoletos ou deteriorados;
- V - solicitar documentos que comprovem baixas ou transferências de bens não localizados;
- VI - solicitar documentos e identificar materiais recebidos por transferências de terceiros, doações ou cessão de uso;
- VII - completar os dados cadastrais dos bens, quando as informações registradas forem incompletas;
- VIII - estabelecer medidas necessárias para salvaguardar os bens localizados e sem identificação patrimonial.

Art. 5º Estabelecer que a Comissão para levantamento de Inventário deverá adotar as medidas abaixo relacionadas para efetivação do controle patrimonial:

- I - retificar, alterar e complementar as informações sobre os bens no sistema de controle patrimonial;
- II - emitir termos de responsabilidade atualizados, incluindo os bens vistoriados a mais, provenientes de transferências e doações;
- III - regularizar termos de transferências e doações;
- IV - realizar o registro patrimonial para os bens recebidos por doação ou bens com perda do registro patrimonial;
- V - realizar baixa da carga patrimonial mediante termos devidamente circunstanciados e autorizado pela autoridade competente, quando constatado a impossibilidade ou inconveniência da alienação dos bens inservíveis;

Art. 6º Estabelecer que a Comissão para levantamento de Inventário deverá apresentar na conclusão dos trabalhos os seguintes produtos:

- I - apresentar a Diretoria de Gestão Sistêmica até 18/12/2009 relatório do Inventário Anual, relatório analítico por detentor de carga e resumo de fechamento contábil do exercício de 2009;
- II - organizar a documentação do inventário e disponibilizar para arquivo na unidade de patrimônio da Sede;
- III - encaminhar os documentos relativos à baixa patrimonial de bens para a Gerência de Contabilidade;

Art. 7º Designar a Comissão para Levantamento de Inventário para acompanhar, fiscalizar e receber provisoriamente os serviços executados do Contrato nº 026/2009/SAD celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a Empresa LINK DATA Informática e Serviços LTDA.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique
Registre
Cumpra-se

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2009.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do CEPROMAT

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 011/2009

CONTRATADA : Confiança Agencia de Passagens e Turismo Ltda.
CONTRATANTE : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT.
PROCESSO : 561704/2009
OBJETO : Prestação de serviços de cobrança de TAXA de SERVIÇO para fornecimento de passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, para atender ao CEPROMAT, conforme especificações e condições constantes neste Instrumento de Contrato.
VALOR TOTAL : R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a serem utilizados sob demanda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : Unidade Orçamentária 20.401 – Centro de processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, Projeto/Atividade 20401, Manutenção de Ações de Informática – CEPROMAT, Fonte 240, Elemento de Despesa 33.90.33.00.
FUNDAMENTO LEGAL : Adesão a Ata de Registro de Preços : Nº. 085/2008
ASSINATURA/VIGÊNCIA : 18/10/2009 a 18/10/2010
SIGNATÁRIOS : Luiz Fernando Caldart (contratante)
 Gilberto Seiji Sasaki (contratada)

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 012/2009

CONTRATADA : Coenma Consultoria e Eng. em Manut. Industrial.
CONTRATANTE : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT.
PROCESSO : 366059/2009
OBJETO : Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em equipamentos do tipo No break, conforme descrição do Anexo I.
VALOR TOTAL : R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : Unidade Orçamentária: 20.401 – Centro de processamento de Dados de MT, Projeto Atividade: 2009 – Manutenção de Ações de Informática, Item de Despesa: 3390.3900 – Serviços de Terceiros, Fonte 240..
FUNDAMENTO LEGAL : Pregão Presencial n. 008/2009
ASSINATURA/VIGÊNCIA : 19/10/2009 a 19/10/2010
SIGNATÁRIOS : Luiz Fernando Caldart (contratante)
 Rubens Rilko (contratada)

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 013/2009

CONTRATADA : Coenma Consultoria e Eng. em Manut. Industrial.
CONTRATANTE : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT.
PROCESSO : 391045/2009
OBJETO : Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de Locação de 01 (um) No Break, com capacidade mínima de 120 Kva, por um período de 12 (doze) meses, com serviços de instalação e manutenção durante o período de contrato.
VALOR TOTAL : R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : Unidade Orçamentária: 20.401 – Centro de processamento de Dados de MT, Projeto Atividade: 2009 – Manutenção de Ações de Informática, Item de Despesa: 3390.3900 – Serviços de Terceiros, Fonte 240.

FUNDAMENTO LEGAL : Pregão Presencial n. 009/2009

ASSINATURA/VIGÊNCIA : 19/10/2009 a 19/10/2010

SIGNATÁRIOS : Luiz Fernando Caldart (contratante)
 Rubens Rilko (contratada)

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 009/2009

CONTRATADA : Pég Táxi Prestadora De Serviços Ltda.
CONTRATANTE : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT.
PROCESSO : 655062/2009
OBJETO : Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, sob regime de aluguel com base em quilometragem, possuindo Central de Rádio Táxi, para atender ao CEPROMAT.
VALOR TOTAL : R\$ 60.011,90 (sessenta mil e onze reais e noventa centavos), a serem utilizados sob demanda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : Unidade Orçamentária 20.401 – Centro de processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, Projeto/Atividade 2007 – Fonte 240 – Elemento de Despesa 33.91.39.00.

FUNDAMENTO LEGAL : ATA 080/2008SAD, Pregão n. 058/2009SAD

ASSINATURA/VIGÊNCIA : 09/10/2009 a 09/10/2010

SIGNATÁRIOS : Luiz Fernando Caldart (contratante)
 Elton Pereira de Matos (contratada)

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 7044/05 - MT FOMENTO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT FOMENTO.

CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: Nº. 34.028.316/0016-90

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estipulado na Cláusula Sexta do contrato inicial por mais 12 meses, de 14/09/2009 até 13/10/2010.

Fundamento Legal: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato inicial tem fundamento no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assinam: Senhor **ARCLEIDY DIAS PEREIRA** – Diretor Presidente e o Senhor **LUIZ CARLOS ARMANI** – Diretor Administrativo Financeiro, pela Conveniente e o Senhor **NILTON DO NASCIMENTO** – Diretor Regional, e **EDILSON FRANCISCO DA SILVA** – Gerente de Vendas, pela Contratada.

Publicador: ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2009

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutária e,

Considerando a efetiva insuficiência do prazo assinado dos trabalhos de que trata a Portaria nº 051/2009, que instituiu Comissão para apuração e identificação do Patrimônio Imobilizado pertencente a esta Companhia,

RESOLVE:

1 - PRORROGAR por mais 40 (quarenta) dias o prazo inicialmente estatuído à referida Comissão para ulitimação dos trabalhos colimados.

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que se dará com a sua afixação no átrio desta Companhia.

Cuiabá, 01 de Outubro de 2009.

WILSON MENEZES COUTINHO
 Diretor – Técnico

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
 Diretor – Presidente

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00474/2009

DE: 22/10/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 169/10MAT/2009

Nome: (80201/1) ANIBAL ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (139831) COORD. DE ATEND., COMERC. E PROD.
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 169/IOMAT/2009
Nome: (80087/1) EVAIRTO FERREIRA DE ANDRADE
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (139831) COORD. DE ATEND., COMERC. E PROD.
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 169/IOMAT/2009
Nome: (80072/1) NEWTON GUILHERME LIMA CABRAL
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (139831) COORD. DE ATEND., COMERC. E PROD.
A Partir de: 02/09/2009 Até 02/09/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
Geraldo Aparecido de Vitto Junior
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00475/2009 DE: 22/10/2009
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 278330/2009
Nome: (94467/2) ALDA MARIA MENDONÇA DOS SANTOS
Quinquênio: 29/05/2001 Até 28/05/2006
Qtde Dias: 90

Processo N.: 695015/2009
Nome: (79765/1) BENEDITO JOAQUIM MORAES ALVARES
Quinquênio: 24/07/2000 Até 23/07/2005
Qtde Dias: 90

Processo N.: 646485/2009
Nome: (32098/2) DAZIRÊ FORTE BELO
Quinquênio: 07/08/1999 Até 06/08/2004
Qtde Dias: 90

Processo N.: 667235/2009
Nome: (49205/2) GIANI SOARES RAMOS
Quinquênio: 20/08/2004 Até 19/08/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 649215/2009
Nome: (59604/2) HENRIQUE ALVARENGA SILVA
Quinquênio: 05/04/2004 Até 04/04/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 399296/2009
Nome: (49067/1) JOSE CARMO DE ALMEIDA
Quinquênio: 01/01/2001 Até 31/12/2005
Qtde Dias: 90

Processo N.: 682775/2009
Nome: (117326/1) MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA
Quinquênio: 08/09/2004 Até 07/09/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 6476350/2009
Nome: (15723/1) MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
Quinquênio: 01/04/1998 Até 31/03/2003
Qtde Dias: 90

Processo N.: 660866/2009
Nome: (116905/1) MIRIAN RODRIGUES FIGUEREDO
Quinquênio: 25/08/2004 Até 24/08/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 661028/2009
Nome: (87535/3) PAULO LIMA DA SILVA FILHO
Quinquênio: 09/09/2004 Até 08/09/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 475354/2009
Nome: (9332/1) SELMA MARIA ASSUNCAO
Quinquênio: 16/08/2004 Até 15/08/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 552946/2009
Nome: (111091/2) VENERANDA ACOSTA
Quinquênio: 09/12/2003 Até 08/12/2008
Qtde Dias: 90

Processo N.: 222544/2009
Nome: (38319/3) WALTER ANTONIO NUNES DE ABREU
Quinquênio: 17/06/1995 Até 16/06/2000
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
Geraldo Aparecido de Vitto Junior
Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00378/2009 DE: 22/10/2009
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 730664/2009.
Nome: (8637/1) ABIDON GOMES DE SOUSA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 730664/2009
Nome: (21184/1) AILTON PARREIRA DE MENDONÇA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (206624/1) ANDRE DA MOTA FERNANDES
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009.

Nome: (8733/1) ANTONIO GARCIA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009.

Nome: (8662/1) ANTONIO GONZAGA LIONES
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009.

Nome: (8640/1) ARNALDO JUNIOR MARTINS OLIVEIRA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (17244/1) ARQUIMEDES DAVID DE RESENDE
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (206510/1) AUGUSTO CESAR GONÇALVES NEVES
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (8731/1) BELIZIO FERREIRA ANDRADE
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (21185/1) BRUNO ROBERTO PEREIRA DE BRITO LUZ
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (206557/1) CAIO MARCOS DE OLIVEIRA LEAL
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009.

Nome: (8663/1) CARLOS EDUARDO DE SOUZA MAIA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (206589/1) CARLOS EDUARDO MATHEUS RODRIGUES
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (8625/1) CESALTINO FRANCO MOTA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (13314/1) CLEUSA GOMES MORAES
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (8722/1) DANIEL FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (8534/1) DARCILO ANTONIO MARIANO DA SILVA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009.

Nome: (16812/1) DAVID DE BARROS LIMA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (8510/1) DEOCLIDES OLIVEIRA SILVA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (71552/1) DILVAN COELHO DE MORAES
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (8730/1) EDSON MACEROU PASSOS.
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009

Nome: (206606/1) ERICSSON OLIVEIRA DA CUNHA
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (206619/1) FILIPPE SIMOES HALLACK

Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (208579/1) GILBERTO GOMES DE SOUSA FILHO
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (21166/1) HERBERT LOPES DOS SANTOS
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (8571/1) IVANIR RIBEIRO E SILVA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (21141/1) JAUIR PAULINO DA SILVA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (8531/1) JOSE ALENCAR DE SOUZA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (8708/1) JOSE BARROS MACHADO
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (8645/1) JOSE CELIO PINHEIRO LUZ
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (8697/1) JOSE DE SOUSA ARGÔLO
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (206571/1) JOSE EDUARDO MARTINS ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (206608/1) JOSE HILTON DE OLIVEIRA GOMES SOARES
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (24855/1) JOSE ITAMAR PAES ANANIAS
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (21153/1) JOSE MAURICIO DE MATTOS
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (24840/1) JOSÉ MENDES VIEIRA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (24844/1) JOYCE APARECIDA PEREIRA DA SILVA WAGENBLAST
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (8611/1) LINDOMAR ALVES CÂMARA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (8642/1) LUIZ BERNARDO MACHADO
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (8710/1) LUZINDAURA TEIXEIRA FERNANDES
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (206519/1) MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE MESQUITA
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (206537/1) MARCIO HENRIQUE SEIXAS
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143502) GER. DE EXEC. DE SERVIÇOS LESTE
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (208582/1) MARIO SERGIO BASSETI JUNIOR
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143502) GER. DE EXEC. DE SERVIÇOS LESTE
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009

Processo N.: 730664/2009
Nome: (8652/1) MIROMAR DA SILVA ARANTES
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (24850/1) PAULO CEZAR RODRIGUES COELHO
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (24851/1) PETHERSEN BATISTA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (206629/1) RAFAEL SYLVESTRE MERCALDI
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143502) GER. DE EXEC. DE SERVIÇOS LESTE
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (21183/1) RAIMUNDO DIAS CABRAL
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (21124/1) RICARDO JOSE BATTENDIERI DI ELIA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (206620/1) ROGERIO DE LACERDA FERREIRA
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143502) GER. DE EXEC. DE SERVIÇOS LESTE
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (21122/1) SULEIKA SZEZYPIOR
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (143502) GER. DE EXEC. DE SERVIÇOS LESTE
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (8657/1) VALDEMIR ABBADIA BELÉM
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (8717/1) VALDENIR PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (16615/1) VALDEVINO JOSÉ ALVES
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXEC. DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 11/09/2009 Até 11/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (24796/1) VALFREDO BORGES FARIAS
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/09/2009 Até 21/09/2009
Processo N.: 730664/2009
Nome: (25353/1) VILMAR DE MORAIS
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
Eder de Moraes Dias
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00379/2009 DE: 22/10/2009
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:

Nome: (11718/1) JOANA SENHORINHA CAMPOS DE SOUSA
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (003565) AGENCIA FAZENDARIA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 03/10/2009 Até 17/10/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
Eder de Moraes Dias
Secretário de Estado de Fazenda

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00489/2009 DE: 22/10/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 126cc
Nome: (81973/1) ACENDINO ALONSO DE SOUZA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (130672) COORD. REG. DA POLITEC DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (127522/1) ADEMIR MARTINEZ

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 04/09/2009 Até 04/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (208515/1) ADRIANA ELOÁ BENTO AMORIM

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (129690) SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (82045/1) AGEMIRO PEREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (130672) COORD.REG.DA POLITEC DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (80917/1) AIRTON SALES DE ASSIS

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (131275/1) ALESSANDRA EROTILDES DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I)

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115917/1) ALEXANDRE MENDES VIEIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 08/09/2009 Até 08/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (138515/1) ALFREDO DE MIRANDA FILHO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 09/09/2009 Até 09/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (85995/4) ALZIRA ROCHA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (60507/4) ANA MARIA DOS ANJOS XAVIER

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (129747) GER.DE PERICIAS INTERNAS (III)

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (117338/1) ANDERSON HIGINO SILVA ORMOND

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (102702/4) ANGELA MARIA MACHADO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (43573/2) ANTONIO RAMOS CORREIA

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (107358/1) ANTONIO VENANCIO TORTORELLI NETO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (102809/6) ARISTIDES DOMINGOS SANTOS

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H

Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO

A Partir de: 17/09/2009 Até 17/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (126622/1) ASDRUBAL ALEXANDER NASCIMENTO LAGES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (127813/1) ASENCLEVER PEREIRA CAIXETA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (13356/1) CACILDO FRANCO DE REZENDE

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA

Un. Adm: (130974) GERENCIA REG.DA POLITEC DE ALTO ARAGUAIA

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (102802/2) CARLOS ALBERTO FERREIRA DE BARROS

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H

Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO

A Partir de: 05/09/2009 Até 05/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (63748/2) CARLOS NUNES VAZ GUIMARAES NETO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)

A Partir de: 05/09/2009 Até 05/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (107346/1) CELINA BRIGIDA CARDOZO

Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA

Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (86174/1) CELSO APARECIDO LEITE BARBOSA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (118674/1) CELSO FIGUEIREDO DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (217167/1) CILMAR CESAR PROFESSOR

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H

Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO

A Partir de: 18/09/2009 Até 18/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (57288/3) CLEONICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115358/1) CLEONILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA

A Partir de: 10/09/2009 Até 10/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (9258/1) CLODOALDO BATISTA SANTOS DA SILVA

Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA

Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (90691/2) CRISTIANO MENDES GOMES DA SILVA

Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA

Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115908/1) DESSI SANTOS DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115872/1) DIRCINEU DA SILVA MELO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115375/1) DIRLEY DE PINHO PEDRO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I)

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (128909/2) EDSON MANOEL PINTO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (130672) COORD.REG.DA POLITEC DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (19513/1) EDSON SERAFIM DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10995) PERITO CRIMINAL II

Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (117358/1) ELIANA AUGUSTA BOTELHO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (80714/1) ELZANIRA GONCALVES DE SOUZA

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H

Un. Adm: (129593) GER.UNID.INTERN. PROVISORIA E INTERN.FEMI

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (94567/1) ESTELA FERREIRA DE SOUZA

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (110240/3) EVERSON COUTO LEITE

Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA

Un. Adm: (130834) COORD.REGIONAL POLITEC TANGARA DA SERRA

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (98/1) FARID ELIS MAGALHAES DE BRITO

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (129755) COORD.DE MEDICINA LEGAL

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f

Nome: (25003/1) FLAVIO PINTO RABELO

Cargo/Função: (10995) PERITO CRIMINAL II

Un. Adm: (129712) COORD.DE CRIMINALISTICA

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (82084/1) FLAVIO ROBERTO RAIMUNDO

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (110159) COORD.REGIONAL DA POLITEC DE RONDONOPOLI

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (116432/1) FRANCESCO DELLA CHIESA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 09/09/2009 Até 09/09/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (79849/2) FRANCISCO MORAIS DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (130680) GERENCIA DE CRIMINALISTICA (III)

A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 1f Nome: (70911/15) GERALDO LUIS COSTA Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL Un. Adm: (129712) COORD.DE CRIMINALISTICA A Partir de: 03/09/2009 Até 03/09/2009	Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (94619/1) GERALDO RAMBO Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL Un. Adm: (130680) GERENCIA DE CRIMINALISTICA (III) A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 1f Nome: (20655/1) JOSE DO NASCIMENTO ALVES Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130036) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (138518/1) GETULIO DE OLIVEIRA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 1f Nome: (143357/1) JOSE HELIO DA ROCHA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130036) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f Nome: (94615/1) GILSA DA SILVA AGUIA Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA Un. Adm: (129780) COORD.DE IDENTIFICACAO A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 1f Nome: (38804/1) JOSE ROBERTO INHAN Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III) A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (94579/1) HENRIQUE MAURO RODRIGUES Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL Un. Adm: (130672) COORD.REG.DA POLITEC DE RONDONOPOLIS A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 1f Nome: (115320/1) JOSE SALVADOR PAVANELLI Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130036) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP A Partir de: 02/09/2009 Até 02/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (125258/1) INEZ CONCEICAO MIRANDA SILVA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 1f Nome: (107375/1) JOSIAS GOMES BORGES Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III) A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (80127/1) ISMAEL HERMOGENO DA SILVA Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Un. Adm: (129623) GER.DE APOIO ADMINISTRATIVO (III) A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 126cc Nome: (127402/1) JOVENINA ROSANGELA DO NASCIMENTO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNAcao PROVISORIA MACULINA A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (111271/3) IVANEIDE ALVES DA SILVA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNAcao MASCULINA (I) A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 126cc Nome: (91836/2) JUANN GLEYSON QUEIROZ DE MELO Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III) A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (117822/13) JANE PORTES BALDUINO SILVA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 1f Nome: (129287/2) JURANDIR GETULIO DA SILVA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130036) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (63084/15) JARDELINO DE OLIVEIRA NETO Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL Un. Adm: (130680) GERENCIA DE CRIMINALISTICA (III) A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 1f Nome: (75301/4) KARITA GIOVANNA LOPES SILVA Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129690) SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (115330/1) JEAN FERNANDES CAMARGO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 126cc Nome: (82064/1) LAUDELINO ALVES AMANCIO Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL Un. Adm: (129690) SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (125069/1) JEZIEL XAVIER MARQUES Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 126cc Nome: (81620/1) LAZARO ROBERTO DAMACENO Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL Un. Adm: (130672) COORD.REG.DA POLITEC DE RONDONOPOLIS A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (52150/2) JOAO ADOLFO NOGUEIRA GARCIA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 1f Nome: (127590/2) LEANDRO PIRES DE LIMA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130036) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f Nome: (80836/1) JOAO BALEIRO DE JESUS Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III) A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 1f Nome: (24647/1) LEONEL TEODORO DE MELO Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III) A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (202147/1) JOAO FERNANDO NASCIMENTO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 1f Nome: (84444/3) LINO LEITE DE ALMEIDA Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III) A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f Nome: (48760/2) JOAO GONCALVES DE AMORIM NETO Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129690) SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 126cc Nome: (94625/1) LOURI CERON BERTINETTI Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA Un. Adm: (130931) GERENCIA REG.POLITEC DE PEIXOTO AZEVEDO A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f Nome: (143359/1) JONATHAN THIAGO RAMOS Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130036) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 1f Nome: (142630/1) LUCIA MARIA DA SILVA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130036) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f Nome: (118055/1) JORCENILMA FRANCA VIEGAS Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130222) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE ALTA FLORESTA A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 1f Nome: (129265/2) LUCIMAR FRITSCH DA SILVA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130036) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f Nome: (54933/12) JORGE CAMARCO LIMA Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III) A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 126cc Nome: (123918/1) LUCIVALDO VIEIRA DE SOUSA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130044) SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f Nome: (117522/1) JORGE PEREIRA DA CRUZ Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130397) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VILA RICA A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009	Processo N.: 126cc Nome: (38780/1) LUIZ EDUARDO LAZARO MEDINA Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR Un. Adm: (130974) GERENCIA REG.DA POLITEC DE ALTO ARAGUAIA A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc Nome: (118698/1) JOSE CARLOS DE CAMPOS CAVALCANTI Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL	Processo N.: 126cc Nome: (118935/1) LYSLAINE HATSUE SATO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
	Processo N.: 1f

Nome: (91841/2) MAGNO VICENTE FERREIRA COELHO
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (129780) COORD.DE IDENTIFICACAO
A Partir de: 04/09/2009 Até 04/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (107368/1) MANOEL MESSIAS DIAS PEREIRA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129690) SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (94552/1) MARCELO FELIX DA SILVA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (128613/1) MARCIO ALVARENGA NASCIMENTO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129534) SUPERINT. ESTADUAL DO SIST. SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (115905/1) MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (87790/3) MARCOS NUNES NETO
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (130826) GERENCIA DE IDENTIFICACAO (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (115337/1) MARIA IZABEL LUIZ CORREIA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNAÇÃO PROVISORIA MACULINA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (13128/2) MARIA MOREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130680) GERENCIA DE CRIMINALISTICA (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (143354/1) MARISTELA PRADO E SILVA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (129712) COORD.DE CRIMINALISTICA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (114752/1) MARTA ELIETE OVIEDO DE ASSUNCAO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (115761/1) MIGUEL MACARIO LOPES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (115309/1) MILTON FLAVIO DE BRITO ARRUDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (129925/1) NAILSON ANTONIO DE CAMARGO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (92859/2) NELI ASSUNCAO SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNAÇÃO PROVISORIA MACULINA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (57029/1) ODENIR BENEDITO DA SILVA JUNIOR
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (107379/1) ODILZO BOTELHO JUNIOR
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (129780) COORD.DE IDENTIFICACAO
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (48469/12) PAULO BORGES DE ALENCAR
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (107355/1) PAULO RICARDO PAELO
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (130923) GERENCIA REG.POLITEC DE PRIMAVERA LESTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (81147/1) PEDRO CONRADO DA PENHA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (48761/2) PRUDENTE ALENCAR DE ARRUDA NETO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129690) SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (75359/3) ROBERTO EMANUEL LIMA MENDES
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (86301/2) ROBSON LACERDA CINTRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (3030/2) ROSANA BORGES MONTEIRO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (123104/2) RUBENS PEREIRA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130672) COORD.REG.DA POLITEC DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (24650/1) RUI SILVA BASTOS
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (129810) GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (107373/1) SANDRA MARIA PERINAZZO RAMBO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130680) GERENCIA DE CRIMINALISTICA (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (108401/1) SEBASTIAO DIAS DE MOURA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129690) SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (107981/2) SERGIO DA COSTA E FARIA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (107374/1) SILBENE MARIA DE ARRUDA FRANÇA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (104964/2) SILVANA PACHECO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129690) SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (126972/1) SILVIO DOMINGUES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (86009/4) SONIA FERREIRA MARTINS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (94398/2) SORAYA MARIA DA SILVA PESQUERO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130680) GERENCIA DE CRIMINALISTICA (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (115958/1) VALDINETE MARIA MENDES DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (109320/3) VALTEMIER CASTANHEIRA FARIA
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (130796) COORD.REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
A Partir de: 16/09/2009 Até 16/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (18825/1) VALTER JOAQUIM DOS SANTOS
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130680) GERENCIA DE CRIMINALISTICA (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (49380/2) VIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130680) GERENCIA DE CRIMINALISTICA (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (94631/1) WALDEMON TADEU VICTOR COELHO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130680) GERENCIA DE CRIMINALISTICA (III)
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (138517/1) WALTER APARECIDO DA CRUZ
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (47851/7) WILSON JOSE DE BARROS
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (130974) GERENCIA REG.DA POLITEC DE ALTO ARAGUAIA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 1f

Nome: (57019/1) YUSSEF ALLI AHMAD
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (130699) GERENCIA DE MEDICINA LEGAL (III)
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00490/2009 DE: 22/10/2009
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (9285/1) BIBIANO RODRIGUES SATELIS
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/10/2009 Até 10/10/2009

Processo N.:

Nome: (83479/1) DELCIO FERNANDO MARTINS
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H
 Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 10/09/2009 Até 24/10/2009

Processo N.:

Nome: (130733/1) JOAO CARLOS SIGARINE BASTOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 26/09/2009 Até 02/10/2009

Processo N.:

Nome: (138935/1) JOEL CORREA FERRAZ
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 06/10/2009 Até 04/11/2009

Processo N.:

Nome: (17757/1) MARIA MATILDE DE ASSIS OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (129810) GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO (III)
 A Partir de: 05/10/2009 Até 19/10/2009

Processo N.:

Nome: (115434/1) PLINIO RONAM DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 10/10/2009 Até 24/10/2009

Processo N.:

Nome: (92864/6) REJANE CASSIA FIALHO JORGE
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA
 A Partir de: 21/09/2009 Até 09/11/2009

Processo N.:

Nome: (122206/1) VANDERLAN PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130427) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE ALTO GARCAS
 A Partir de: 08/10/2009 Até 06/11/2009

Processo N.:

Nome: (114901/1) VIVIANE CENELITA XAVIER DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA
 A Partir de: 25/09/2009 Até 09/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00491/2009 DE: 22/10/2009
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (85464/1) TATIANNA KRISGER GARDIN DIAS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129895) DIR.DO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO CUIABA
 A Partir de: 01/10/2009 Até 30/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00462/2009 DE: 22/10/2009
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (92230/1) DINALICE RAMALHO GERINO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134112) DELEGACIA ESP.CRIANCA E ADOLESCENTE RON
 A Partir de: 08/09/2009 Até 09/10/2009

Processo N.:

Nome: (44112/1) JANETE ROJAS METELLO DE SIQUEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
 A Partir de: 02/09/2009 Até 01/10/2009

Processo N.:

Nome: (203443/1) NEIDSON VICENTE LOPES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154857) DELEGACIA MUNIC. DE VILA RICA
 A Partir de: 10/10/2009 Até 08/11/2009

Processo N.:

Nome: (62492/5) VIVIANE DE ARRUDA BARROS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133159) DELEGACIA ESPEC. DO DIREITO DA CRIANÇA
 A Partir de: 05/10/2009 Até 14/10/2009

Processo N.:

Nome: (108771/3) VIVIANE PEREIRA SOUTO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131911) GER. DE CAPT.,ANALIS.,ORG. E DIFU. DE DADOS
 A Partir de: 08/10/2009 Até 06/11/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00463/2009 DE: 22/10/2009
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (101299/4) ALCIONE MENDONCA ALVES E ALVES
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134163) DELEGACIA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
 A Partir de: 14/10/2009 Até 11/04/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00461/2009 DE: 22/10/2009
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (23460/1) ROSANGELA EVARINI
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNICIPAL DE SINOP
 A Partir de: 07/08/2009 Até 14/09/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00460/2009 DE: 22/10/2009
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (203373/1) ANDRE LUIZ GUIMARAES MARTINS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 13/10/2009 Até 10/01/2010

Processo N.:

Nome: (44038/1) CLEONICE DA ROSA CARRARO
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA
 A Partir de: 01/10/2009 Até 30/10/2009

Processo N.:

Nome: (23809/1) ERCILIO ALVES DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133361) DELEGACIA MUNIC. DE ALTA FLORESTA
 A Partir de: 07/10/2009 Até 04/01/2010

Processo N.:

Nome: (92226/1) LUCIMARA FERNANDA FERRAZ
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
 A Partir de: 08/10/2009 Até 17/10/2009

Processo N.:

Nome: (24969/1) RITA DANIELA DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
 A Partir de: 28/09/2009 Até 27/10/2009

Processo N.:

Nome: (44010/1) STROSSENER XAVARIAS DE ANDRADE
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 13/10/2009 Até 10/01/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00457/2009 DE: 22/10/2009
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 422232/2009pjc

Nome: (25357/1) ADEMAR FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/200pjc

Nome: (33780/1) ALBERTO JAIRO PEREIRA MACEDO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc

Nome: (92187/1) ALUISIO PEREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Para Un. Adm: (133108) DELEGACIA ESPEC. DE CRIMES FAZENDS. E ADM.

PUBL

A Partir de: 22/09/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (84074/2) ANDERSON LAURO FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE
 A Partir de: 15/09/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (136624/1) ANDREA CRISTINE OLIVEIRA COSTA GUIRRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 07/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (17458/1) ARLINDO PEREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (133540) DELEGACIA DISTRITAL DO B. SÃO JOSÉ DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 14/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (97101/1) ARY JOSE MORAES CAMARA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (25363/1) BENJAMIN ELIAS DE BASTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 14/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (97430/1) CARLOS ALBERTO FELIX DOS ANJOS
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (23899/1) CARLOS DE JESUS PINTO
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
 Para Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 14/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (86336/6) DILMAR PEREIRA MONTALVAO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (92177/1) DIVINA APARECIDA VIEIRA MARTINS DA SILVA
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (70619/6) EDSON MARCELO COSTA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (131946) GER. DE REPRESSÃO A SEQUESTRO E INVEST.

ESPEC
 A Partir de: 28/09/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (136128/1) EDUARDO AUGUSTO DE PAULA BOTELHO
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (75876/3) EDUARDO PENNO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (154083) DELEGACIA REG. DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 16/09/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (75663/7) GILMAR HEVELSO DE LIMA E SILVA
 Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
 Para Un. Adm: (134589) DELEGACIA MUNICIPAL DE TABAPORA
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (41478/2) GILSON SANTANA MARQUES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (134597) DELEGACIA REGIONAL TANGARA DA SERRA
 A Partir de: 13/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (90922/2) HILDINEY DE OLIVEIRA E SOUZA
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
 Para Un. Adm: (132160) DIR. DE POLICIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA
 A Partir de: 08/10/2009

Processo N.: 42232/2009pjc
 Nome: (8982/1) JAIRO ROBERTO ARAUJO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 14/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (97542/1) JOSE BENEDITO STRUCK
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (71605/1) JOSE LUCIDIO NUNES RONDON FILHO
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Para Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR. VILA OPERARIA RONDONOPOL
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (136154/1) JULIANA CARLA BUZETI
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Para Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP. DEFESA DA MULHER RONDONOPO
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (95892/1) MARCIO HENRIQUE ALVES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (32351/1) MARCOS MACIEL DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (23791/1) NAIRTON ROCHA SANTANA
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (92214/1) PAULO CEZAR FABIANO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (18808/1) PAULO RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Para Un. Adm: (154814) DELEGACIA MUNIC. DE CONFRESA
 A Partir de: 29/09/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (92217/1) RAMON COSTA SALLES
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (93610/3) SOLANEA PALMA SOCILOTTI
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI
 A Partir de: 09/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (136335/1) VAGNER PAES RODRIGUES PONTES
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (92218/1) VALMIR JOSE DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

Processo N.: 422232/2009pjc
 Nome: (17289/1) WILSON LEITE
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00458/2009 DE: 22/10/2009

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (23900/1) ACALISTO MARQUES BISPO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154873) DELEGACIA MUNIC. DE SANTA CRUZ DO XINGU
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (86938/12) ADEMAR DE MORAIS BERTOLINO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154083) DELEGACIA REG. DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (55474/4) ADILSON ANUNCIACAO MENDES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154091) DELEGACIA MUNIC. DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (137172/1) ALESSANDRO DA MATA ARAUJO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (97449/1) ALEX ANTONIO DIAS RAMOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133418) DELEGACIA MUNIC. DE PARANAITA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (203371/1) ALEXANDRE DA SILVA PRUDENTE
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154083) DELEGACIA REG. DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (136111/1) ANA CRISTINA SILVA FELDNER MARTINS
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (136198/1) ANA PAULA REVELES CARVALHO
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Un. Adm: (133361) DELEGACIA MUNIC. DE ALTA FLORESTA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (17739/1) ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133388) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA CANAÃ DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (203661/1) CANTIDIO RODRIGUES MARCONDES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154083) DELEGACIA REG.DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (119587/2) CARLA DE MELLO MARQUES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134430) DELEGACIA MUNICIPAL GUARANTA DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (95847/1) CARLOS MARCOS DE SOUSA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154890) DELEGACIA MUNIC. DE CANA BRAVA DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (137175/1) CAROLINE INFANTINO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (203458/1) DANILO TIAGO BERSELLI
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133418) DELEGACIA MUNIC. DE PARANAITA
 A Partir de: 04/09/2009 Até 04/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (38784/1) DARCI PILLER
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134481) DELEGACIA MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (16833/1) DELMIRO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134430) DELEGACIA MUNICIPAL GUARANTA DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (93609/5) DIVINO JOSE DE ARRUDA TSUKAMOTO
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (108294/1) EDILBERTO DAMACENA MEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (54926/13) EDILSON LUCAS CANDIDO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (203891/1) EDSON JOSE PEREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154091) DELEGACIA MUNIC. DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (9122/1) ELIAS MARTINS DA COSTA
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
 Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (58509/10) ELIZABETH DOS SANTOS MANCIOLLI
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154083) DELEGACIA REG.DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (136226/1) ERIKA PAULA BARROS DE CASTRO MARQUES
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (95850/1) ESLY BORGES MASSENA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE B. DO

GARÇAS
 A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (21974/1) GENEVALDO DOS REIS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (021741) DELEGACIA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (41478/2) GILSON SANTANA MARQUES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154091) DELEGACIA MUNIC. DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (92117/1) JACKSON FERNANDES DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134392) DELEGACIA REGIONAL DE SINOP
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (94978/1) JESSES JAMES DE FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR

Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (21973/1) JESUINO GOMES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (17438/1) JOAO OSNI GUIMARAES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 03/09/2009 Até 03/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (8978/1) JOSE BARREIRAS LEITE
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154091) DELEGACIA MUNIC. DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (21963/1) JOSE JAIRO COSTA DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134430) DELEGACIA MUNICIPAL GUARANTA DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (125822/15) JUCELIA GONCALVES MARCHESAN
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154083) DELEGACIA REG.DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (203470/1) KALMAX WANTOIL SANTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134481) DELEGACIA MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (136217/1) KLEBER LAURO VANI DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133400) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA MONTE VERDE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (95716/1) LAIRTON JOSE DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134430) DELEGACIA MUNICIPAL GUARANTA DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (203207/1) LEANDRO FURTADO REZENDE
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133426) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA BANDEIRANTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (95784/1) LEANDRO LEVINALI ECCO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (21975/1) LEDY FERREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (34927/1) LEMAR FERREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (2402) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (154865) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (19537/1) LUCIA INES DILLMANN
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154857) DELEGACIA MUNIC. DE VILA RICA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (72022/2) LUIS CARLOS SEIXAS DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133426) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA BANDEIRANTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (202661/2) LUIS FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133418) DELEGACIA MUNIC. DE PARANAITA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (96065/1) LUIZ CARLOS PAIVA MEDEIROS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134481) DELEGACIA MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (97331/1) LUIZ FERNANDO REBOREDO FONSECA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (108304/1) MANOEL ANTONIO SALES DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134430) DELEGACIA MUNICIPAL GUARANTA DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (24957/1) MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009

Processo N.: 691857/09/pjc
 Nome: (203964/1) MARCELO PRESTES DOS SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134430) DELEGACIA MUNICIPAL GUARANTA DO NORTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (68870/3) MARCIO APARECIDO FIGUEIREDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133361) DELEGACIA MUNIC. DE ALTA FLORESTA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (203572/1) MARCO ANTONIO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134481) DELEGACIA MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (97376/1) MARCOS PAULO ANGELI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134481) DELEGACIA MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (203988/1) MARCOS SAMPAIO ALVES FERREIRA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLÍCIA
Un. Adm: (133361) DELEGACIA MUNIC. DE ALTA FLORESTA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (96847/1) MARCUS GARCIA ARRUDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (78834/2) MARIA CELENE ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (136163/1) MARISTENE APARECIDA SALES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLÍCIA/LC318
Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (204002/1) MAURICIO ANTONIO DA CRUZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134430) DELEGACIA MUNICIPAL GUARANTA DO NORTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (67034/1) MAURICIO BRAGA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLÍCIA
Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (203177/1) MIRIAM DE CASSIA LOUREIRO DE PROENÇA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133418) DELEGACIA MUNIC. DE PARANAÍTA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (60838/6) NILSON BERSELLI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (85394/2) ODIR DA SILVA AVALOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (23666/1) ORÁDIA CANDIDA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (005843) DELEGACIA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (16937/1) PAULO GONCALVES DE AZEVEDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134481) DELEGACIA MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (40555/2) PAULO ROGERIO OLIVEIRA MORAES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (44142/1) PEDRO DIAS DE ABREU
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (154091) DELEGACIA MUNIC. DE PORTO ALEGRE DO NORTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (97442/1) PEDRO PAES DA SILVA FILHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (97591/1) RELINDE ARRUDA TOLEDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (97444/1) RICARDO COSTA FIGUEIREDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134392) DELEGACIA REGIONAL DE SINOP
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc

Nome: (108191/1) ROBSON ROGERIO DE ARRUDA MORAES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134538) DELEGACIA MUNICIPAL TERRA NOVA DO NORTE
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (95887/1) ROSEMERI MÁRCIA MENEGAT
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134309) DELEGACIA MUNICIPAL DE CONFRESA
A Partir de: 01/03/2009 Até 01/03/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (95718/1) SANTILIA NOBRE DE SOUZA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLÍCIA/LC318
Un. Adm: (005568) DELEGACIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (23446/1) SEBASTIAO CLAUDINEY SONAQUE
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (154865) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO XINGU
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 691857/09/pjc
Nome: (23439/1) VELINO EFIGENIO DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
José Lindomar Costa
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00459/2009

DE: 22/10/2009

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 618101/09/pjc

Nome: (70675/4) ALESSANDRO INACIO JABRA RAMOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344

Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA

A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc

Nome: (137175/1) CAROLINE INFANTINO DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344

Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA

A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc

Nome: (108294/1) EDILBERTO DAMACENA MEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344

Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA

A Partir de: 05/08/2009 Até 05/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc

Nome: (94978/1) JESSES JAMES DE FIGUEIREDO

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR

Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA

A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc

Nome: (96847/1) MARCUS GARCIA ARRUDA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344

Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA

A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc

Nome: (85394/2) ODIR DA SILVA AVALOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344

Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA

A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 618101/09/pjc

Nome: (97442/1) PEDRO PAES DA SILVA FILHO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344

Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA

A Partir de: 05/08/2009 Até 05/08/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
José Lindomar Costa
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil**PMMT****POLÍCIA MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00237/2009

DE: 22/10/2009

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (107615/1) ANDRE FABRINI BARBOSA GOMES

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 08/09/2009 Até 06/11/2009
Processo N.:

Nome: (208430/1) CLEIA COSTA MONTEIRO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
 A Partir de: 13/10/2009 Até 27/10/2009

Processo N.:

Nome: (90675/1) EDEM JOSE LEMES
 Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
 A Partir de: 28/09/2009 Até 17/10/2009

Processo N.:

Nome: (35405/1) JOSE MARIA FERREIRA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (083615) CIA IND.DE POL.MIL.DE SEG.INSTITUCIONAL
 A Partir de: 01/10/2009 Até 15/10/2009

Processo N.:

Nome: (99385/1) LUIZ RENATO PIMENTEL DE LIMA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 08/10/2009 Até 16/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 Antônio Benedito de Campos Filho
 Comandante Geral da PM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01024/2009 DE: 22/10/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 100000508849

Nome: (58556/9) LENIRA BARBOSA DE REZENDE
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010448) EEPG - SENADOR AZEREDO
 A Partir de: 01/09/2009 Até 30/09/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01025/2009 DE: 22/10/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (88800/1) ABIGAIL CONCEIÇÃO MONTEIRO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012564) EEPG - HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA
 A Partir de: 25/09/2009 Até 24/10/2009

Processo N.:

Nome: (36819/1) ADALGIZA PEREIRA PEDROSO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO
 A Partir de: 02/10/2009 Até 21/10/2009

Processo N.:

Nome: (54637/6) ADRIENE ETHEL FERREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014460) EEPG - JULIO MULLER
 A Partir de: 04/10/2009 Até 02/11/2009

Processo N.:

Nome: (84264/1) ALEUDA SILVA MOREIRA RODRIGUES
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (042200) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CASTANHEIRA
 A Partir de: 10/09/2009 Até 09/10/2009

Processo N.:

Nome: (6244/1) ANTONIA ROSA COLAR GARCIA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011940) EEPG - JOSE LEITE DE MORAES
 A Partir de: 22/09/2009 Até 21/10/2009

Processo N.:

Nome: (40003/1) CECILIA MIRANDA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (038636) EEPG - PROF. MARIA ELZA FERREIRA INACIO
 A Partir de: 11/10/2009 Até 09/12/2009

Processo N.:

Nome: (21488/1) CREUZA PEREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013838) EEPG - ALEXANDRE GOMES SILVA CHAVES
 A Partir de: 08/10/2009 Até 06/11/2009

Processo N.:

Nome: (87134/1) ELENITA BORTOLINI RADER
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011142) EEPG - EMANUEL PINHEIRO
 A Partir de: 05/10/2009 Até 03/11/2009

Processo N.:

Nome: (15459/1) ELIDIA JESUS DE AMORIM VIEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (076201) PROF. JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIRESO
 A Partir de: 05/10/2009 Até 19/10/2009

Processo N.:

Nome: (33101/1) EDRAS CREPALDI LEITAO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011746) CES - PROF. MILTON MARQUES CURVO
 A Partir de: 10/10/2009 Até 23/11/2009

Processo N.:

Nome: (17056/1) HELENA RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013838) EEPG - ALEXANDRE GOMES SILVA CHAVES
 A Partir de: 25/09/2009 Até 09/10/2009

Processo N.:

Nome: (20071/1) JOAQUINA PEREIRA DE MIRANDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (049875) EEPG DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA
 A Partir de: 13/10/2009 Até 27/10/2009

Processo N.:

Nome: (29224/1) JURANDYR DIAS SIQUEIRA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
 A Partir de: 09/10/2009 Até 22/11/2009

Processo N.:

Nome: (22366/1) LISDETE MENDES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012866) EEPG - INOCENCIA RACHID JAUDY
 A Partir de: 13/10/2009 Até 11/11/2009

Processo N.:

Nome: (84696/16) LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016209) EEPG - PADRE THIAGO
 A Partir de: 13/10/2009 Até 28/10/2009

Processo N.:

Nome: (63495/8) LUCILEIDE DOMINGOS QUEIROZ
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (049859) EEPG BELA VISTA
 A Partir de: 14/10/2009 Até 12/11/2009

Processo N.:

Nome: (33675/1) MARIA DE SOUZA ROCHA
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (011207) EEPG - TREZE DE MAIO
 A Partir de: 14/10/2009 Até 12/12/2009

Processo N.:

Nome: (15110/1) MARIA GORETH DE MORAES SELHORST
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013170) EEPG - DEP. JOAO EVARISTO CURVO
 A Partir de: 10/10/2009 Até 08/12/2009

Processo N.:

Nome: (19667/1) MARIA RITA FERREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012912) EEPG ARLINDA PESSOA MARBECK MORRECK
 A Partir de: 29/09/2009 Até 12/11/2009

Processo N.:

Nome: (39337/1) OTACILIO SEREIA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009440) EEPG - LEOVEGILDO DE MELO
 A Partir de: 28/09/2009 Até 27/10/2009

Processo N.:

Nome: (19919/1) REGINA LUCIA DE SIQUEIRA E SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (040096) EEPG - FREI EMILIANO MONTEIRO
 A Partir de: 08/10/2009 Até 06/11/2009

Processo N.:

Nome: (16391/1) SANDRA MARIZIA PARMA DALSIKO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010430) EEPG - ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS
 A Partir de: 04/10/2009 Até 02/11/2009

Processo N.:

Nome: (87264/1) SILVIA CAMPOS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (009326) EEPG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO
 A Partir de: 20/09/2009 Até 18/11/2009

Processo N.:

Nome: (64450/4) SUELENE AMORIM MONTENEGRO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO
 A Partir de: 06/10/2009 Até 20/10/2009

Processo N.:

Nome: (89531/2) VALDENICE GABRIEL DA COSTA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010901) EEPG - SAGRADO CORACAO DE JESUS
 A Partir de: 06/10/2009 Até 04/11/2009

Processo N.:

Nome: (3362/1) VITALINA DA SILVA LOUSADO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012793) E.E. - 25 DE JUNHO
 A Partir de: 01/10/2009 Até 30/10/2009

Processo N.:

Nome: (36507/1) ZILMA RIBEIRO DE SOUZA FAVRETTO
 Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (068713) EEPG SANTO ANTONIO DO LESTE
 A Partir de: 11/10/2009 Até 19/11/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01026/2009 DE: 22/10/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (29207/1) FATIMA FIRMINO DA SILVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015210) EEPSP - DEP. BERTOLDO FREIRE
A Partir de: 03/10/2009 Até 31/12/2009

Processo N.:

Nome: (2171/1) MARIA LUIZA W MARQUES SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010871) EEPSP - ADOLFO AUGUSTO DE MORAES
A Partir de: 04/10/2009 Até 02/11/2009

Processo N.:

Nome: (38339/1) ZELIA DULCE DE OLIVEIRA BORGES
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (154695) E.E. TARSILA DO AMARAL
A Partir de: 24/09/2009 Até 23/10/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01027/2009

DE: 22/10/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (87338/1) CRISTIANE AMORIM DE ASSIS FERREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (060216) EEEB MISSIONARIO GUNNAR VINGREN-1
A Partir de: 01/10/2009 Até 29/03/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00734/2009

DE: 22/10/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 715988/2009

Nome: (96568/1) ADRIANA APARECIDA DE QUEIROZ REZENDE
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Para Un. Adm: (131458) GER. DE DESENV. ORGANIZACIONAL
A Partir de: 05/10/2009

Processo N.: 905/2008

Nome: (43396/1) JUSCELINA PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Para Un. Adm: (151408) SUPERINT. DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
A Partir de: 13/10/2009

Processo N.: 721052/2009

Nome: (64025/1) ODIMAR JOSE DE MORAES
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Para Un. Adm: (154644) GER. ADMINISTRATIVA
A Partir de: 23/09/2009

Processo N.: 735193/2009

Nome: (90156/1) SONIA TEREZINHA HILLER
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Para Un. Adm: (131660) COORD. DE APLICAÇÃO, DESENVOLV. E QUALID.

DE VIDA

A Partir de: 13/10/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00735/2009

DE: 22/10/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 656968/09

Nome: (95371/1) CARMEM BOTTEGA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TECNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 10/02/2009 Até 10/02/2009

Processo N.: 677577/2009

Nome: (43678/3) CLAUDIO CESAR LOPES DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 02/01/2009 Até 02/01/2009

Processo N.: 677577/2009

Nome: (43678/3) CLAUDIO CESAR LOPES DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 677624/2009

Nome: (203169/1) DARCY NETO DE MORAES BICUDO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 05/01/2009 Até 05/01/2009

Processo N.: 677624/2009

Nome: (203169/1) DARCY NETO DE MORAES BICUDO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 677564/2009

Nome: (106792/1) JILDETE FERNANDES BITTES'R
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 677564/2009

Nome: (106792/1) JILDETE FERNANDES BITTES'R
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 677563/2009

Nome: (55634/1) JOAO JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (066621) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 677563/2009

Nome: (55634/1) JOAO JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (066621) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 67562/2009

Nome: (57835/2) JOAO XAVIER DE LIMA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 677562/2009

Nome: (57835/2) JOAO XAVIER DE LIMA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 677550/2009

Nome: (55614/1) JOSE JORGE NASCIMENTO GOMES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137618) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 677550/2009

Nome: (55614/1) JOSE JORGE NASCIMENTO GOMES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137618) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 02/01/2009 Até 02/01/2009

Processo N.: 677615/2009

Nome: (58087/1) JOSE LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 677615/2009

Nome: (58087/1) JOSE LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11592) DGA-5 SERVIDOR
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 677560/2009

Nome: (124259/2) LUIZ CARLOS COLONELLI
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 03/01/2009 Até 03/01/2009

Processo N.: 677560/2009

Nome: (124259/2) LUIZ CARLOS COLONELLI
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 677773/2009

Nome: (98157/2) LUIZ CARLOS SIQUEIRA
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 04/01/2009 Até 04/01/2009

Processo N.: 677773/2009

Nome: (98157/2) LUIZ CARLOS SIQUEIRA
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 648721/2009

Nome: (86193/1) MARIA BIZERRA MANO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137456) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 03/11/2008 Até 03/11/2008

Processo N.: 648721/2009

Nome: (86193/1) MARIA BIZERRA MANO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137456) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 03/12/2008 Até 03/12/2008

Processo N.: 677593/09

Nome: (206840/1) MARIA JOSÉ DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009

Processo N.: 677593/2009

Nome: (206840/1) MARIA JOSÉ DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 677580/2009

Nome: (43668/4) MARIA MADALENA FRANCISCO DE ALMEIDA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137618) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 677580/2009
Nome: (43668/4) MARIA MADALENA FRANCISCO DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137618) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 677588/09
Nome: (207613/1) MARIA MARTA CACIANO DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 677588/2009
Nome: (207613/1) MARIA MARTA CACIANO DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 677764/2009
Nome: (97181/2) MARIO ROSARIO DE NITTO
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 677764/2009
Nome: (97181/2) MARIO ROSARIO DE NITTO
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 02/01/2009 Até 02/01/2009
Processo N.: 677804/09
Nome: (68288/4) MORISON GRECO MENEZES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 677804/2009
Nome: (68288/4) MORISON GRECO MENEZES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 05/01/2009 Até 05/01/2009
Processo N.: 677617/2009
Nome: (204193/1) OSVALDO AMANCIO MEDEIROS
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 677617/2009
Nome: (204193/1) OSVALDO AMANCIO MEDEIROS
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 677582/2009
Nome: (206970/1) PATRICIA YAGUCHI
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 677582/2009
Nome: (206970/1) PATRICIA YAGUCHI
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 677598/2009
Nome: (126121/3) RAQUEL LAURE CARDOSO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 677598/2009
Nome: (126121/3) RAQUEL LAURE CARDOSO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 02/01/2009 Até 02/01/2009
Processo N.: 677581/2009
Nome: (206958/1) REJAINÉ RODRIGUES MELO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 677581/2009
Nome: (206958/1) REJAINÉ RODRIGUES MELO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 677616/2009
Nome: (127507/2) ROSSANA KOTECKI
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 677616/2009
Nome: (127507/2) ROSSANA KOTECKI
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 06/01/2009 Até 06/01/2009
Processo N.: 677531/2009
Nome: (43741/2) SERGIO DOS SANTOS POLIDORO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137677) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE COLÍDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 677531/2009
Nome: (43741/2) SERGIO DOS SANTOS POLIDORO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137677) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE COLÍDER
A Partir de: 26/01/2009 Até 26/01/2009
Processo N.: 677534/2009

Nome: (77127/2) SILVIA MARI LUQUI
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TECNICA HOSP.REG.DE COLÍDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 677594/2009
Nome: (200303/1) SIMONIA HIGINO DE MOURA ALVES
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 677594/2009
Nome: (200303/1) SIMONIA HIGINO DE MOURA ALVES
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 677532/09
Nome: (95169/1) SONIA APARECIDA CANDIDO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137677) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE COLÍDER
A Partir de: 02/08/2009 Até 02/08/2009
Processo N.: 677532/09
Nome: (95169/1) SONIA APARECIDA CANDIDO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137677) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE COLÍDER
A Partir de: 02/01/2009 Até 02/01/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00736/2009 DE: 22/10/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (123131/1) ANTONIO CARLOS GARGIONI FILHO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137235) GER.DE POS-GRADUACAO
A Partir de: 27/09/2009 Até 25/03/2010
Processo N.:
Nome: (57174/1) CECILIA TOMOKO MANZANO NOGAMI
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (151688) ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE SINOP
A Partir de: 01/10/2009 Até 14/10/2009
Processo N.:
Nome: (42190/2) CLADIS APARECIDA ROSA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE
A Partir de: 05/10/2009 Até 19/10/2009
Processo N.:
Nome: (97114/1) CLEYTON LAURO DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (151327) GER. DE APOIO AO COMPLEXO REGULADOR
A Partir de: 01/10/2009 Até 30/10/2009
Processo N.:
Nome: (94523/1) EDIO SILVA GAIVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 01/10/2009 Até 29/12/2009
Processo N.:
Nome: (86204/1) FABIO HIGOR MARQUES TIMOTEO
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137529) GER.AMBULATORIAL HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 28/09/2009 Até 15/10/2009
Processo N.:
Nome: (90077/1) JAMES CAVALCANTE DA COSTA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 30/09/2009 Até 19/10/2009
Processo N.:
Nome: (94521/1) JURACI PEREIRA CALIXTO
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 09/10/2009 Até 12/10/2009
Processo N.:
Nome: (126919/1) LUIZ GONZAGA MIELLI CAMARGO
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 02/10/2009 Até 22/10/2009
Processo N.:
Nome: (81285/1) MARIA CARMELITA ARRUDA DE CAMPOS
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (136948) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO CRIDAC - SUS
A Partir de: 29/09/2009 Até 13/10/2009
Processo N.:
Nome: (110164/2) MARLENE DA COSTA BARROS
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (153842) GER.DE PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL
A Partir de: 01/10/2009 Até 15/10/2009
Processo N.:
Nome: (118502/1) NEIDE MOTA DE PAULA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE RONDÓNÓPOLIS
A Partir de: 09/10/2009 Até 16/10/2009
Processo N.:

Nome: (43332/1) ROSITA SOUZA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (084980) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CUIABA
 A Partir de: 25/08/2009 Até 22/11/2009
Processo N.:
 Nome: (95221/1) SEBASTIANA DOS SANTOS PEREIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 05/10/2009 Até 03/11/2009
Processo N.:
 Nome: (43046/2) SELMA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MARQUES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (135763) GER.DE IMUNOPREVINIVEIS
 A Partir de: 25/09/2009 Até 09/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00737/2009 DE: 22/10/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
 Nome: (58268/1) TERESINHA MENDONÇA DO CARMO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 07/10/2009 Até 05/11/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00738/2009 DE: 22/10/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 585818/2009
 Nome: (63757/2) CELSO BATISTA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 04/11/2001 Até 03/11/2006
 A Partir de: 29/07/2009 Até 27/08/2009
Processo N.: 739736/2009
 Nome: (42712/2) ELIANE MARIA ESPERANDIO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 24/06/2003 Até 23/06/2008
 A Partir de: 03/11/2009 Até 02/12/2009

Processo N.: 753286/2009
 Nome: (58338/1) ERNESTINA SERAFINA DE ARRUDA SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 04/10/2000 Até 03/10/2005
 A Partir de: 15/06/2009 Até 12/09/2009
Processo N.: 582500/2009
 Nome: (63811/1) IEDA SILVA SOUTO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 08/02/1998 Até 07/02/2003
 A Partir de: 16/09/2009 Até 15/10/2009

Processo N.: 582500/2009
 Nome: (63811/1) IEDA SILVA SOUTO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 08/02/1993 Até 07/02/1998
 A Partir de: 17/08/2009 Até 15/09/2009
Processo N.: 674784/2009
 Nome: (59475/1) IVONE FALCHETTI
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 30/08/2000 Até 29/08/2005
 A Partir de: 10/08/2009 Até 08/09/2009

Processo N.: 728728/2009
 Nome: (99660/3) JOACYR MARQUES DIAS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 28/06/2004 Até 27/06/2009
 A Partir de: 30/09/2009 Até 29/10/2009
Processo N.: 609110/2009
 Nome: (47812/3) JOILSON NARDES DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 11/09/2000 Até 10/09/2005
 A Partir de: 30/08/2009 Até 28/09/2009

Processo N.: 682442/2009
 Nome: (94981/1) JULIANA GONÇALVIA MENDES POUSO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 20/08/2001 Até 19/08/2006
 A Partir de: 01/10/2009 Até 30/10/2009
Processo N.: 742157/2009
 Nome: (70136/3) LUCIANNA GOMES HERANI HAMAQUI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 31/08/2000 Até 30/08/2005
 A Partir de: 23/09/2009 Até 22/10/2009

Processo N.: 651556/2009
 Nome: (53964/1) LUIZ CARLOS DA LUZ SANTIAGO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 16/01/1995 Até 15/01/2000
 A Partir de: 01/10/2009 Até 30/10/2009
Processo N.: 741654/2009
 Nome: (63758/1) MAGDA LUCIA MARTINS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio de Referência: 25/11/2001 Até 24/11/2006
 A Partir de: 03/11/2009 Até 01/01/2010
Processo N.: 737815/2009
 Nome: (43461/1) MARGARET SOARES LEAO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 31/05/1998 Até 30/05/2003
 A Partir de: 19/10/2009 Até 17/11/2009

Processo N.: 738036/2009
 Nome: (42877/1) MARIA IEDA DA SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 09/08/1998 Até 08/08/2003
 A Partir de: 08/10/2009 Até 05/01/2010
Processo N.: 740095/2009
 Nome: (80965/1) MARIO CONCEICAO DA MATTA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Quinquênio de Referência: 12/05/2000 Até 11/05/2005
 A Partir de: 05/02/2010 Até 06/03/2010

Processo N.: 636878/2009
 Nome: (53136/1) MARLENE MARIA LOPES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 23/03/1995 Até 22/03/2000
 A Partir de: 28/09/2009 Até 27/10/2009
Processo N.: 737898/2009
 Nome: (42160/4) NEUZA DO NASCIMENTO PINHEIRO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/04/2003 Até 31/03/2008
 A Partir de: 25/11/2009 Até 24/12/2009

Processo N.: 620737/2009
 Nome: (80844/1) NOELDES SOUZA FRANCO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/03/1977 Até 28/02/1982
 A Partir de: 01/09/2009 Até 30/09/2009
Processo N.: 753210/2009
 Nome: (114105/1) ONEIDE MARTINS RIBEIRO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 26/04/2004 Até 25/04/2009
 A Partir de: 04/01/2010 Até 02/02/2010

Processo N.: 741650/2009
 Nome: (96546/1) PAULO SILAS FERREIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 29/11/2001 Até 28/11/2006
 A Partir de: 05/10/2009 Até 04/11/2009
Processo N.: 595155/2009
 Nome: (61916/3) PEDRO DE MIRANDA MARTINS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/03/1977 Até 28/02/1982
 A Partir de: 01/09/2009 Até 30/09/2009

Processo N.: 645489/2009
 Nome: (92165/2) TEREZINHA ALICE SIQUEIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 12/11/2001 Até 11/11/2006
 A Partir de: 01/12/2009 Até 30/12/2009
Processo N.: 728686/2009
 Nome: (97068/1) VANDA LUCIA MARQUES AMORIM
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 15/01/2002 Até 14/01/2007
 A Partir de: 19/10/2009 Até 17/11/2009

Processo N.: 715992/2009
 Nome: (102458/1) VANDA REGINA FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 25/01/2002 Até 24/01/2007
 A Partir de: 08/10/2009 Até 06/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

Processo N.: 715992/2009
 Nome: (102458/1) VANDA REGINA FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 25/01/2002 Até 24/01/2007
 A Partir de: 08/10/2009 Até 06/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação Pregão Presencial 089/2009/SAD
 No Resultado publicado no DOE do dia 19/10/2009, página 114:

“Onde se lê”:

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
8	224	PLANMETAS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP	1.350	4,21
8	225	PLANMETAS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP	1.020	21,53
8	240	PLANMETAS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP	113	20,99

“Leia – se”:

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
8	224	PLANMETAS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP	1.635	3,77
8	225	PLANMETAS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP	1.020	21,05
8	240	PLANMETAS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP	113	20,99

Cuiabá, 22 outubro de 2009.

Coordenadoria de Licitações Governamentais

SEFAZ

FAZENDA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/09/ SEJUF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada na Portaria Conjunta nº 001/SEJUF-SEFAZ/PGE/09, publicada no D.O. do dia 24 de agosto de 2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 009/09/SEJUF-SEFAZ, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL por LOTE.

LOTE 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS COBERTURAS DOS PRÉDIOS DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

LOTE 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DOS ESTACIONAMENTOS DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

DATA: 09/11/09

HORÁRIO: 15:00 H

LOCAL: SALA "02", DA GEF – GERÊNCIA DA ESCOLA FAZENDÁRIA/SEFAZ-MT, LOCALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 3415, COMPLEXO III, BLOCO "A"- 1º ANDAR, CEP 78.050-970, CUIABÁ/MT.

O Edital da Tomada de Preços em epígrafe ficará à disposição dos interessados a partir do dia 23 de outubro de 2009, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ, situada no endereço supracitado e no site www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@fazenda.mt.gov.br.

Cuiabá, 22 de outubro de 2009.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE:

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/09/ SEJUF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada na Portaria Conjunta nº 001/SEJUF-SEFAZ/PGE/09, publicada no D.O. do dia 24 de agosto de 2009, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sagrou - se vencedora dos LOTES 1 e 2 da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é **LOTE 1:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA EM CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA ELETRÔNICA, INFRA ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS (SEMÁFOROS, PAINÉIS, CANCELAS E CÂMERAS) E REFORMA DO POSTO FISCAL RIO CORRENTES, MUNICÍPIO DE ITUIQUARA-MT; e **LOTE 2:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA EM CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA ELETRÔNICA, INFRA ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS (SEMÁFOROS, PAINÉIS, CANCELAS E CÂMERAS) E REFORMA DO POSTO FISCAL XII DE OUTUBRO, MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório, cujos valores a serem contratados para os respectivos lotes são: para o **LOTE 1 é de R\$ 318.524,12** (trezentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e doze centavos) e para o **LOTE 2 é de R\$ 243.837,15** (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

Cuiabá, 22 de outubro de 2009.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 005/2009/SEJUF/FUNGEFAZ

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada na Portaria Conjunta nº 001/SEJUF-SEFAZ/PGE/09, publicada no D.O. do dia 24 de agosto de 2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 005/09/SEJUF-SEFAZ/PGE, TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO E ESTACIONAMENTO DO COMPLEXO IIIA DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, SITUADA NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3415, CPA, CUIABÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTA EDITAL;

DATA: 23/11/09

HORÁRIO: 15:00 H

LOCAL: SALA "02"(YPÊ), DA GEF – GERÊNCIA DA ESCOLA FAZENDÁRIA/SEFAZ-MT, LOCALIZADA NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 3415, COMPLEXO III, BLOCO "A"- 1º ANDAR, CEP 78.055-500, CUIABÁ/MT.

O Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL em epígrafe ficará à disposição dos interessados a partir do dia 23 de outubro de 2009, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ, situada à Avenida Rubens de Mendonça, 3415 – Complexo III, Térreo, Bloco "A", Cuiabá/MT, e nos sites www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@fazenda.mt.gov.br.

Cuiabá, 22 de outubro de 2009.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE:

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

AVISO DE NOVA ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 036/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria Conjunta nº 002/SEJUF/SEFAZ/PGE/09, publicada no D.O. do dia 24 de agosto de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que:

- Considerando que na sessão de abertura realizada no dia 20 de outubro de 2009 foram declarados DESERTOS OS LOTES 04 e 06;
- Considerando a SUSPENSÃO DOS LOTES 03 e 10 para reformulação nas especificações de alguns itens;

Realizará nova abertura do Pregão em epígrafe para abertura e julgamento das propostas referentes aos LOTES 03, 04, 06 e 10. Informamos ainda que as especificações dos itens dos Lotes 03 e 10 que sofreram alterações serão objeto de Adendo a ser disponibilizado no Diário Oficial do Estado e nos sites www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br a partir de 23/10/2009.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EM GERAL COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT E DA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO FAZENDÁRIO – SEJUF/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

REALIZAÇÃO: Dia 10 de novembro de 2009, às 09:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais situada na Av. Transversal "1", Sala "01", Bloco "III" – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso, Cep 78.050-970. O edital encontra-se disponível na sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2009

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

PUBLIQUE-SE

3º ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2009/ SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO FAZENDÁRIO, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria Conjunta nº 002/SEJUF/SEFAZ/PGE/09, de 19 agosto de 2009, publicada no D.O. de 24 de agosto de 2009, torna público a todos os interessados que no Pregão nº 036/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EM GERAL COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT E DA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO FAZENDÁRIO – SEJUF/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL houve a inclusão deste 3º Adendo, tendo em vista os pedidos de esclarecimentos feitos pelas empresas MILAN MÓVEIS LTDA referente ao LOTE 03 – ITEM 01; PROSPERAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, referente ao LOTE 10 – ITEM 17 e com base na manifestação da área técnica – Gerência de Patrimônio Mobiliário - exarada nas CI de nº 0264/GPEM-SEJUF/2009, que se encontra acostada aos autos do processo em epígrafe, **NOS SEGUINTE TERMOS:**

No Anexo I – Lote 03 – Armários e Escaninhos;

O item 01 - ARMÁRIO ESCANINHO passa a ter a seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.
01	ARMÁRIO ESCANINHO MODULADO, 16 ESCANINHOS, COMPOSTOS POR LATERAIS, FUNDO, PARTE INFERIOR, SUPERIOR E INTERMEDIÁRIAS EM MDF DE 15 MM. REVESTIDOS EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO NA COR PADRÃO DA ÓRGÃO/ ENTIDADE SOLICITANTE, ESTANDO TODAS AS PARTES LIGADAS ENTRE SI PELO SISTEMA SOFT 7 X 60 E CAVILHAS, PROPICIANDO AJUSTE E FIRMEZA, TAMPO EM MDF DE 25 MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDAS EM FITA DE PVC COM 2 MM DE ESPESSURA, COLADAS COM ADESIVO TERMOPLÁSTICO A BASE DE RESINAS E BORRACHAS SINTÉTICAS, LATERAIS 02 (DUAS) EM MDF COM 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDAS EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO, BORDAS EM POLIESTIRENO DE 1 MM, PRATELEIRAS 07 (SETE), EM MDF COM 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDAS EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO, COM BORDA FRONTAL REVESTIDA EM POLIESTIRENO DE 1 MM DE ESPESSURA, TODAS AS PRATELEIRAS SÃO FIXAS ÀS LATERAIS ATRAVÉS DE CAVILHAS E PARAFUSOS SOFT 7 X 60, CAPACIDADE DE CARGA DE 100 KG, POR PRATELEIRA. INTERMEDIÁRIAS EM MDF COM 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDAS EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO, BORDAS EM POLIESTIRENO DE 1 MM, FIXADAS NAS PRATELEIRAS ATRAVÉS DE DISPOSITIVO PARA CONEXÃO DEFINITIVA, COM BUCHA DE TRAVAMENTO, TIPO EVERFIX, BASE SUPERIOR/ INFERIOR 02 (DUAS) EM MDF COM 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDAS EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO, BORDAS EM POLIESTIRENO DE 1 MM, FUNDO 01 (UM) EM MDF COM 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDAS EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO. BASE/RODAPE FABRICADA COM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL DE SEÇÃO RETANGULAR 20 X 50 DE 1,2 MM DE ESPESSURA, MONTADA POR MEIO DE SOLDA MIG, COM GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA, PINTADO NA MESMA COR DA MELAMINA PELO SISTEMA ELETROSTÁTICO COM TINTA EPOXI PÓ TEXTURIZADO, POLIMERIZADO EM ESTUFA A 180° C, DOTADA DE SAPATAS, REGULADORAS DE NÍVEL, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS. DIMENSÕES MÍNIMAS - MÓDULO - LARGURA 600, PROFUND. 400 E ALTURA 1700 MM - ESCANINHO 300 X 380 X 200MM, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO. UNIDADE."	02

No Anexo I – Lote 10 – aparelhos eletrônicos em geral:

O item 17 - FRAGMENTADORA DE PAPEL INDUSTRIAL passa a ter a seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.
17	FRAGMENTADORA DE PAPEL E PLÁSTICO (POLIPROPILENO), DE ALTA CAPACIDADE, TIPO DE CORTE: EM PARTÍCULAS; CAPACIDADE DE TRITURAR PAPÉIS E PLÁSTICOS (POLIPROPILENO) COM GRAMATURAS DE 57 A 120G/M²; ABERTURA MÍNIMA PARA INSERÇÃO DO MATERIAL A SER FRAGMENTADO: 320MM; POSSIBILIDADE DE FRAGMENTAR PAPÉIS CONFORME OS NÍVEIS DE SEGURANÇA 2 DA NORMA ALEMÃ DIN Nº 32.757; CAPACIDADE DE FRAGMENTAR NO MÍNIMO 100(CEM) FOLHAS DE PAPEL POR VEZ; VOLUME DO RECIPIENTE DE COLETA: NO MÍNIMO 200 LITROS; BLOQUEIO AUTOMÁTICO EM CASO DE RECIPIENTE DE COLETA CHEIO; RÉGIME DE FUNCIONAMENTO: CONTÍNUO, SEM PARADAS PARA RESFRIAMENTO; CARRINHO PARA TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO; POTÊNCIA DO MOTOR: NO MÍNIMO 6KW; NÍVEL DE RUÍDO: ATÉ 87DB(A); PENTES RASPADORES DEVEM SER METÁLICOS. PESO: ATÉ 350KG; DEVEM ESTAR INCLUSOS TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES; A FRAGMENTADORA DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE EMITIDA POR ENTIDADE NACIONAL, QUE ASSEGURE QUE TODOS OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA DO OPERADOR, OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS: - DISTÂNCIAS SEGURAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AO OPERADOR. - SEGURANÇA OCUPACIONAL. - PROTEÇÕES DE ACESSO A PARTES EM MOVIMENTO. - BARREIRAS DE PROTEÇÃO. - CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS.- RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA. - IMUNIDADE A DISTÚRBIOS DE RADIOFREQUÊNCIAS. - IMUNIDADE A DESCARGAS ELÉTRICAS - TESTES DE RISCOS DE CHOQUES ELÉTRICOS. - VERIFICAÇÃO DE CORRENTE NOMINAL. - IMUNIDADE A CURTOS-CIRCUITOS. - PROTEÇÃO CONTRA EXPLOSAO. - ELETROSTÁTICA. - VERIFICAÇÃO MATEMÁTICA DE DIMENSIONAMENTO ELÉTRICO. - COMPONENTES ELETRÔNICOS. - AVALIAÇÃO QUALITATIVA. - IMUNIDADE A TRANSIENTES ELÉTRICOS. - INTENSIDADE DE CAMPO ELÉTRICO. - PROPRIEDADES DE ONDAS ELETROMAGNÉTICAS. - TOLERÂNCIA SOB QUEDA DE VOLTAGEM EM CORRENTE ALTERNADA. - TESTE E VERIFICAÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER INSTALADO QUANDO DA ENTREGA. GARANTIA, DADO PELO FABRICANTE, SERÁ DE, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A PARTIR DA DATA DE ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO. A GARANTIA DEVERÁ INCLUIR A MÃO-DE-OBRA, A SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E COMPONENTES CONSTATADOS DEFEITUOSOS, ORIGINÁRIOS DE FABRICA OU CUJOS DEFEITOS DECORRAM DE SEU USO NORMAL OU DE SEU DESGASTE NATURAL DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA, POR OUTROS NOVOS DE MESMA MARCA, BEM COMO MATERIAIS INSTRUMENTOS, DIÁRIAS E PASSAGENS DOS TÉCNICOS DA CONTRATADA E DO FABRICANTE E OUTROS ITENS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. FAZEM PARTE DA GARANTIA, A SOLUÇÃO DE QUAISQUER DEFEITOS PROVENIENTES DE ERROS OU OMISSÕES DA CONTRATADA, SOBRETUDO DECORRENTES DE MONTAGEM OU MANUTENÇÃO DURANTE SUA VIGÊNCIA. DEVERÁ A CONTRATADA, NO PRAZO DE ATÉ 3(TRÊS) DIAS ÚTEIS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE E EM LOCAL INDICADO POR ESTE, INICIAR A PRESTAÇÃO DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS DEMANDADOS. O TÉRMINO DO PERÍODO DE ATENDIMENTO, COM A SOLUÇÃO DO PROBLEMA QUE ORIGINOU O CHAMADO, SALVO EM CASOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS E ACEITOS PELO CONTRATANTE, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADO A PARTIR DO SEU INÍCIO.	01

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2009

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho
Pregoeira

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2009/SINFRA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO.

OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e rede, para Sala de Reuniões do Gabinete do Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) - telefone 3613-3676 ou Fax 3613-3700 ou na Superintendência de Licitações/SINFRA - telefone (65) 3613-6618.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E CREDENCIAMENTO: Sala de Pregoão nº 01, da Secretaria de Estado de Administração, situada à Avenida Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - Cuiabá – MT.

INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: dia 06 de novembro de 2009, a partir das 08:00 horas e 30 minutos.

Cuiabá, 22 de outubro de 2009

Elzo Gonçalves da Silva

Pregoeiro

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 068/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 068/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-242, Trecho: Entº MT-338 (Itanhangá Km 0) – Entº MT-170 (Brasnorte Km 181); Sub-trecho: Km 134 – Entº MT-170 (Brasnorte Km 181), com extensão de 47,0 Km. A realização será no dia 13 de novembro de 2009, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 28/10/2009 na Superintendência de Licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 22 de outubro de 2009

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 016/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público o resultado da fase de habilitação das empresas abaixo relacionadas, participantes da Concorrência nº 016/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, em vários Bairros e Ruas, no Município de Cuiabá-MT, divididos em 07 (sete) lotes.

EMPRESAS HABILITADAS:

Múltipla Construções Ltda, habilitada para o lote 02.

Engemat Incorporações e Construções Ltda, habilitada para os lotes 03 e 06.

Semenge S/A Engenharia e Empreendimento, habilitada para os lotes 01, 02, 06 e 07.

Trimec Construções e Terraplenagem Ltda, habilitada para os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Três Irmãos Engenharia Ltda, habilitada para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Tamasa Engenharia S.A, habilitada para o lote 01.

Encomind Engenharia, Com. e Ind. Ltda, habilitada para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Terranorte Engenharia e Serviços Ltda, habilitada para os lotes 01, 04 e 07.

Silgran Construções Ltda, habilitada para o lote 01.

Constil Construções e Terraplenagem Ltda, habilitada para o lote 05.

EMPRESAS INABILITADAS:

Construtora Nascimento Ltda, inabilitada para os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 07.

Engemat Incorporações e Construções Ltda, inabilitada para os lotes 04 e 07.

Trimec Construções e Terraplenagem Ltda, inabilitada para o lote 07.

Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda, inabilitada para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Ayra Engenharia e Construção Ltda, inabilitada para o lote 03.

Lúmen Consultoria, Construções e Com. Ltda, inabilitada para os lotes 02, 06 e 07.

Geotop Construções e Terraplenagem Ltda, inabilitada para o lote 04.

Construtora Costa Gomes Ltda, inabilitada para o lote 03.

Parakanã Engenharia e Construções Ltda, inabilitada para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Construtora Rodrigues Ltda, inabilitada para o lote 01.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 22 de outubro de 2009

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 054/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público que, sagrou-se vencedora da licitação Tomada de Preços nº 054/2009, cujo objeto é selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, no Bairro Jardim Gramado no Município de Cuiabá-MT, a empresa SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA.

Cuiabá, 22 de outubro de 2009

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2009/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO Nº 143/2009/SEJUSP, cujo objeto foi, Aquisição de material

Permanente, para atender a PMMT – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
Lorena P. Machado – Studio Informática	08.710.871/0001-00	ÚNICO	12.935,00
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO			R\$ 12.935,00

ADJUDICO E HOMOLOGO O LOTE ÚNICO NO VALOR TOTAL DE R\$ 12.935,00 (Doze mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2009.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
(original assinado)

SEDUC

EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADENDO I e PRORROGAÇÃO DE ABERTURA AO EDITAL DE PREGÃO Nº 063/2009 - SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu inserir o **ADENDO I** ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2009 - SEDUC**, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio logístico com fornecimento de alimentação para realização do 3º Encontro Estadual do Censo Escolar, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital. Convênio Federal nº 704.264/2009, e ainda prorroga a data e o horário da Sessão de Abertura dos Envelopes para o dia 09 de novembro de 2009, às 08:30h, Sala de Pregão nº 03 – SAD**, mantendo inalteradas as demais cláusulas do Edital. As alterações constantes no Adendo I encontram-se disponíveis no site da SAD/MT e SEDUC/MT.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADENDO I e PRORROGAÇÃO DE ABERTURA AO EDITAL DE PREGÃO Nº 065/2009 - SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu inserir o **ADENDO I** ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2009 - SEDUC**, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada em apoio logístico para realização do “Encontro de Formação dos Diretores Escolares” eleitos para o biênio 2010/2011, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital, e ainda prorroga a data e o horário da Sessão de Abertura dos Envelopes para o dia 09 de novembro de 2009, às 14:30h, Sala de Pregão nº 01 – SAD**, mantendo inalteradas as demais cláusulas do Edital. As alterações constantes no Adendo I encontram-se disponíveis no site da SAD/MT e SEDUC/MT.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2009

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 011/2009/SEUDC/MT

A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 011/2009, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para Contratação de empresa especializada em execução de obra para construção de unidade escolar com 06 (seis) salas de aula, sala de informática, administração, sala do professor, conjunto de banheiros M/F, cozinha e refeitório, instalações hidro- sanitárias Banheiros, instalações hidro-sanitárias PNEE, instalações hidro-sanitárias cozinha, instalações elétricas, construção de 30 m de muro com gradil, 370m alambrado, construção de quadra poli- esportiva coberta com arquibancada de 2 degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32m) a serem construídas no Assentamento PA Nova Esperança, localizado no município de Cáceres/MT. A Licitação ocorrerá no **dia 09 de novembro de 2009 às 09:00 horas**, na sala de licitações da SEDUC. A aquisição do Edital se fará através da comprovação de depósito bancário identificado, no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta corrente nº 10.41.621-8, no valor de R\$ 100,00, a ser retirado no Setor de Licitações desta pasta em até 72 horas antes da abertura do certame. Informações pelos telefones (65) 3613-6354 e 3613-6589.

Cuiabá, 22 de outubro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SETECS

TRABALHO EMPRÉGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009/SENA/SETECS

CREDENCIAMENTO: das **08:30h** (oito horas e trinta minutos) às **09:00h** (nove horas) do dia **06 de novembro de 2009**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às **09:00h** (nove horas) do dia **06 de novembro de 2009**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de copeira e limpeza e conservação com fornecimento de materiais para atender o Sistema Nacional de Emprego/SINE**, conforme especificação constante no anexo I – Lote Único – Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) - Endereço: Secretaria de Estado de Administração, Av. Transversal S/Nº - Bloco C (CPA), Cuiabá, Mato Grosso - CEP 78050-970 - Telefone: (65)3613-3620 ou Fax: (65)3613-3684 – Informações: licitacaosena@sad.mt.gov.br

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala nº 03, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá, 22 de outubro de 2009.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, nomeada pela Portaria Conjunta nº.003/SAD/SETECS/MT SAUDE, de 07 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 2009, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 011/2009/SENA/SETECS**, processo administrativo nº. 549.894/2009, o qual tem por objeto o fornecimento de **Gêneros Alimentícios para montagem de 113.637 (cento e treze mil seiscentos e trinta e sete) unidades de cestas básicas em atendimento a campanha “Natal das Crianças” – SETECS**.

LOTE ÚNICO						
ITEM	EMPRESA	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
01	BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.208.138/0001-02	UND	113637	R\$ 20,48	R\$ 2.327.285,76	
TOTAL					R\$ 2.327.285,76	
(DOIS MILHÕES TREZENTOS E VINTE E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)						

Cuiabá, 22 de outubro de 2009.

Lisandra G. Xavier
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o procedimento licitatório Pregão **011/2009/SENA/SETECS**, - processo nº. **549.894/2009** nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para fornecimento de Gêneros Alimentícios para montagem de 113.637 (cento e treze mil seiscentos e trinta e sete) unidades de cestas básicas em atendimento a campanha “Natal das Crianças” – SETECS.

Cuiabá, 22 de outubro de 2009.

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Pregoeira Oficial em substituição, designada pela Portaria nº 664/2009-PGJ/MP-MT, DOE de 25 de agosto de 2009, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Processo Administrativo nº	007321-001/2009
Edital nº	038/2009
Modalidade	Pregão Presencial
Data da abertura e julgamento	14/10/2009
Objeto:	Aquisição de Veículos Automotores (Utilitário e Passeio)

Item	Descrição	Empresa Vencedora	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Veículo tipo caminhonete, Zero Km, cabine dupla, com tração 4x4 (acionável eletricamente), na cor branca; no mínimo 04 (quatro) portas; ano e modelo correspondente a emissão da Nota Fiscal; motor turbo diesel; potência mínima de 140cv; transmissão manual com cinco marchas a frente e uma a ré; capacidade de transporte para 05 (cinco) pessoas; capacidade de carga mínima de 1000kg; capacidade mínima do tanque de 75 litros; ar-condicionado; direção hidráulica, travas elétricas, alarme; faróis de neblina; sistema de freios anti-bloco - ABS nas rodas traseiras; protetor de cárter; tapetes; vidros verdes; com todos os equipamentos exigidos pelo Contran; devidamente licenciado e emplacado em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; com frete incluso e com garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem; Assistência Técnica em Concessionárias autorizadas nas cidades de Cuiabá e/ou Várzea Grande; Adesivagem lateral com brasão do Estado de Mato Grosso e demais especificações (dizeres) que serão fornecidas pela Procuradoria Geral de Justiça à empresa vencedora; Insulfilm.	FRACASSADO	2	-	-
02	Veículo Passeio tipo sedan, Zero Km, na cor branca; no mínimo 04 (quatro) portas; ano e modelo correspondente a emissão da Nota Fiscal; motor bi-combustível (Gasolina e Álcool); potência mínima de 130cv (abastecido com gasolina); injeção eletrônica; transmissão manual com cinco marchas a frente e uma a ré; capacidade de transporte para 05 (cinco) pessoas; capacidade de carga mínima de 450kg; capacidade mínima do tanque de 50 litros; volume mínimo do porta malas de 450 litros; ar-condicionado; direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, alarme. Rodas em liga leve, aro 15 (mínimo) protetor de cárter; tapetes; vidros verdes; com todos os equipamentos exigidos pelo Contran; devidamente licenciado e emplacado Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; com frete incluso e com garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem; Assistência Técnica em Concessionárias autorizadas nas cidades de Cuiabá e/ou Várzea Grande; Adesivagem lateral com brasão do Estado de Mato Grosso e demais especificações (dizeres) que serão fornecidas pela Procuradoria Geral de Justiça à empresa vencedora; Insulfilm.	DESERTO	1	-	-

Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

Eliane Crepaldi
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2009

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2009

Pelo presente instrumento, o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, CNPJ/MF nº. 03.507.415/0018-92, com Sede na Rua Quatro, S/Nº, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.050-070, doravante denominada **PGJ/MP-MT**, representada neste ato pelo Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. MAURO BENEDITO POUSO CURVO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de Identidade CI/RG nº 569.047-SSP/MT e o CPF/MT nº545.112.911-87, residente e domiciliado na nesta capital, em pleno uso de seus poderes designada pela portaria nº 139/2009-PGJ, de 13.04.2009, publicado no DOE-MT de mesma data, e a Empresa **VILELA & BISOL LTDA - ME**, CNPJ/MF nº. 08.884.182/0001-12, e Inscrição Estadual nº 133459616, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº05 - Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, representada neste ato, por seu representante legalmente constituído, Srª. MARINA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 2037875-0 SSP/MT e do CPF/MF nº. 011.292.181-71, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, nº 10, Residencial Solar das Flores, apto 63, bloco C, bairro Senhor dos Passos, nesta cidade, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 006322-001/2009, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão nº 037/2009/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES, CARIMBOS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO**, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 037/2009 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. Aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 006322-001/2009.

4.2. Consignadas como se transcritas neste termo estiverem ficam as cláusulas editalícias, notadamente em relação a obrigações do fornecedor, forma de pagamento, reajuste, cancelamento da ata, sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTE 01 – Confecção de Chaves:

Lote FRACASSADO

LOTE 02 – Confecção de Carimbos:

Lote FRACASSADO

LOTE 03 – Confecção de Placas:

Fornecedora: VILELA E BISOL LTDA

Item	Descrição	Qtd e Média Estimada (Unid)	Preço Unit. (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver(prata), para identificação de portas, com Serviço de Instalação. Com letras: 3,7cmx4,0cm (texto em caixa Baixa Alta); 1,7cmx1,4cm	94unid	R\$108,80	R\$10.227,20
2	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata),com desenho e contorno completo (0,5 cm) em adesivo azul (masculino), Para identificação de toaletes, medida das letras: 12cmX4,5cm (medida da figura masculina) medida da placa: 0,15mx0,15m. Com Serviço de Instalação.	30	R\$7,65	R\$229,50
3	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata),Com desenho e contorno completo (0,5 cm) em adesivo vermelho,Feminino, para identificação de toaleta. Medida das letras: 6,0cmX12cm(medida da figura feminina) medida da placa 0,15mX0,15m.Com Serviço de Instalação.	30	R\$7,65	R\$229,50
4	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata),Com letras (itálicas) e bordas superior e inferior (0,5cm) em adesivo Preto, para identificação de portas. Medida das letras: 1,5cmX1,5cmX 0,8cm (texto em caixa baixa alta respectivamente); 0,7cm X0,7 cm(texto em caixa alta). Medida da placa: 0,34mX0,07m.Com Serviço de Instalação.	98	R\$8,50	R\$833,00
5	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor branca, com letra e contorno completo (0,5cm em adesivo azul – Estacionamento. Medida das letras: 1,3cmX3,0cm/2,5cmX1,2cm texto em caixa Alta/ baixa, respectivamente); 3,5cmX3,0cm (texto em caixa alta)Medida da placa 0,30mX0,18m. Com serviço de Instalação.	100	R\$19,55	R\$1.955,00
6	Confecção de placas de acrílico na cor azul, com letras brancas e medidas de 0,40mx0,80m.	30	R\$119,00	R\$3.570,00
7	Confecção de placas de acrílico na cor azul, com letras brancas e medidas de 0,45mx0,17m.	18	R\$29,75	R\$535,50

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Secretário-Geral do Ministério Público, designado pela Portaria n.º 139/2009-PGJ, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 007321-001/2009, homologa a licitação em epigrafe, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores (utilitário e passeio).
Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Secretário-Geral do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 044/2009-MP/PJG. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data e horário da Sessão: 06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 09:00h. Credenciamento: 08h30. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou na Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive.
Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2009.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza
Pregoeiro Oficial

Port. Nº 664/2009-PGJ/MT, DOE de 25.08.2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 008002-001/2009. Espécie: 4º TA ao Contrato nº 28/2008. Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e M.B. SOUTO-ME. Objeto: Aditamento de prazo do Contrato de prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática, por superveniência de fato excepcional, estranho a vontade das partes. Prazo: TRINTA dias. Assinado: Em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2009. Assinam: Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário Geral do Ministério Público /Marcelo Barreto Souto-Representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 006446-001/2009. Espécie: 2º TA a Ata de Registro de Preços nº 004/2007. Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e AUTO ARTS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-EPP. Objeto: Aditamento de prazo do Registro de Preços de serviços, incluindo reposição de peças e acessórios, para eventual execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Ministério Público do estado de Mato Grosso, nas mesmas condições do Instrumento originário, por interesse e necessidade da Administração Pública. Prazo: DOZE meses. Assinado: Em Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2009. Assinam: Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário Geral do Ministério Público /José Júlio dos Reis-Representante da Contratada.

Item	Descrição	Qtde Média Estimada (Unid)	Preço Unit. (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
8	Sinalização vertical, confecção de placa de inauguração em inox, tamanho de 0,60x0,75m, placa de acrílico.	25	R\$229,50	R\$5.737,50
9	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata), com letras (itálicas) e bordas superior e inferior (0,5cm) em adesivo Preto, para identificação de portas. Medida das letras: 1,5cmX1,5cmX1,0cm X 0,8 (texto em caixa baixa alta respectivamente); 0,7cm X0,7 cm(texto em caixa alta). Medida da placa: 0,60m X 0,35m.	20	R\$80,75	R\$1.615,00
10	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata), com letras (itálicas) e bordas superior e inferior (0,5cm) em adesivo Preto, para identificação de portas. Medida das letras: 1,5cmX1,5cmX1,0cm X 0,8 (texto em caixa baixa alta respectivamente); 0,7cm X0,7 cm(texto em caixa alta). Medida da placa: 0,40m X 0,15m.	20	R\$25,50	R\$510,00
11	Confecção de haste para placas de identificação em metalão. Medida 1m. Com Serviço de instalação no perímetro urbano.	97	R\$23,80	R\$2.308,60
12	Sinalização vertical, confecção e implantação da placa de Sinalização em chapa de aço nº 18 tratamento anti ferruginoso e aplicação de película grau técnico 5 anos. Placas totalmente refletivas.	100 m²	R\$263,50	R\$26.350,00
13	Tubo galvanizado de 3" em chapa 18, com chumbadores para implantação.	200	R\$89,25	R\$17.850,00
14	Demarcação de vagas, zebra, setas e pintura de meio fio e prisma com tinta à base de resina acrílica padrão DNIT 02 anos.	500 m²	R\$16,57	R\$8.285,00
15	Confecção de placas em chapa de aço inox 18 com aplicação de resina PU.	50 m²	R\$467,50	R\$23.375,00
16	Fornecimento e implantação de tachão refletivo bi direcional.	50	R\$21,25	R\$1.062,50
TOTAL GERAL				R\$104.673,30

Total Geral: R\$104.673,30 (Cento e Quatro mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Trinta Centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, sua prorrogação dependerá de sua harmonização com o art. 80 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2009
(ORIGINAL ASSINADA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2009

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça-PGJ**, CNPJ/MT nº. 03.507.415/0018-92, com sede na Rua Quatro, S/Nº, Edifício Sede do Ministério Público - Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT, CEP 78.049-921, neste ato representada pelo Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 569.047-SSP/MT e do CPF/MF nº 545.112.911-87, residente e domiciliado nesta Capital, em pleno uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 139/2009-PGJ, de 13.04.09, publicado no DOE-MT de mesma data, e de outro a Empresa **TRANSAMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.417.370/0001-78, e Inscrição Estadual nº 13.304.025-9, com sede na Rua Choffi nº 179, sala 01, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP: 78040-085, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo procurador legalmente constituído, Sr. Eudes de Souza Flores, brasileiro, casado, comerciante, portadora da Cédula de Identidade CI/RG nº 671.798 SSP/MT e do CPF/MF nº 474.192.291-04, residente e domiciliada na Rua São Gonçalo, Qd. 32, Lote 18 – Bairro Parque do Lago, Várzea Grande-MT, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 001843-001/2009, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão nº 034/2009/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, COPEIRAGEM E JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E INTERIOR**, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 034/2009 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O regime de execução será indireta por preço global, sendo a forma de fornecimento parcelada, conforme inciso VIII, alínea "a" do Art. 6 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 001843-001/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Local de prestação de dos serviços	Função	Carga Horária	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Cuiabá	Encarregado	44h	2	2.007,30	4.014,60
	Servente Limpeza	44h	53	1.491,90	79.070,70
	Servente Limpeza	30h	3	1.342,08	4.026,24
	Jardineiro	44h	8	1.487,22	11.897,76
	Garçom	40h	7	1.514,12	10.598,84
	Copeiro	40h	10	1.395,03	13.950,30
Rondonópolis	Servente Limpeza	44h	4	1.461,57	5.846,28
	Copeiro	40h	1	1.364,70	1.364,70
Várzea Grande	Servente Limpeza	40h	3	1.491,90	4.475,70
	Jardineiro	40h	1	1.483,88	1.483,88
	Copeiro	40h	1	1.395,03	1.395,03
	Servente Limpeza	25h	1	1.342,08	1.342,08
Alta Floresta	Servente Limpeza	30h	1	1.306,13	1.306,13
	Copeira	30h	1	1.255,49	1.255,49
Barra do Garças	Servente Limpeza	30h	1	1.253,03	1.253,03
	Copeira	30h	1	1.221,75	1.221,75
Cáceres	Servente Limpeza	30h	1	1.270,18	1.270,18
	Copeira	30h	1	1.219,56	1.219,56
Diamantino	Servente Limpeza	30h	1	1.227,91	1.227,91
Primavera	Servente Limpeza	30h	1	1.295,85	1.295,85
Sinop	Servente Limpeza	30h	1	1.304,71	1.304,71
	Copeira	30h	1	1.225,98	1.225,98
Sorriso	Servente Limpeza	30h	1	1.295,85	1.295,85
Tangará	Servente Limpeza	30h	2	1.248,01	2.496,02
Água Boa	Servente Limpeza	30h	1	1.281,82	1.281,82
Alto Araguaia	Servente Limpeza	30h	1	1.281,82	1.281,82
Barra do Bugres	Servente Limpeza	30h	1	1.295,85	1.295,85
Campo Novo dos Parecis	Servente Limpeza	30h	1	1.268,09	1.268,09
Campo Verde	Servente Limpeza	30h	1	1.268,09	1.268,09
Canarana	Servente Limpeza	30h	1	1.295,85	1.295,85
Chapada dos Guimarães	Servente Limpeza	30h	1	1.254,65	1.254,65
Colider	Servente Limpeza	30h	1	1.295,85	1.295,85
Comodoro	Servente Limpeza	30h	1	1.295,85	1.295,85
Jaciara	Servente Limpeza	30h	1	1.291,99	1.291,99
Juara	Servente Limpeza	30h	1	1.295,85	1.295,85
Juína	Servente Limpeza	30h	1	1.295,85	1.295,85
Lucas do Rio Verde	Servente Limpeza	30h	1	1.268,09	1.268,09
Mirassol D'Oeste	Servente Limpeza	30h	1	1.281,82	1.281,82
Nova Mutum	Servente Limpeza	30h	1	1.268,09	1.268,09
Nova Xavantina	Servente Limpeza	30h	1	1.268,09	1.268,09
Paranatinga	Servente Limpeza	30h	1	1.295,85	1.295,85
Peixoto de Azevedo	Servente Limpeza	30h	1	1.295,85	1.295,85
Pontes e Lacerda	Servente Limpeza	30h	1	1.295,85	1.295,85
Poxoréu	Servente Limpeza	30h	1	1.268,09	1.268,09

São José do Rio Claro	Servente Limpeza	30h	1	1.268,09	1.268,09
Vila Rica	Servente Limpeza	30h	1	1.295,85	1.295,85
Alto Garças	Servente Limpeza	25h	1	1.268,09	1.268,09
Apiacás	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Araputanga	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Arenópolis	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Aripuanã	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Brasnorte	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Colniza	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Cotriguaçu	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Guarantã do Norte	Servente Limpeza	25h	1	1.268,09	1.268,09
Guiratinga	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Itiquira	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Marcelândia	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Nobres	Servente Limpeza	25h	1	1.268,09	1.268,09
Nova Monte Verde	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Pedra Preta	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Poconé	Servente Limpeza	25h	1	1.254,65	1.254,65
Porto Alegre do Norte	Servente Limpeza	25h	1	1.281,82	1.281,82
Porto dos Gaúchos	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Ribeirão Cascalheira	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Rosário Oeste	Servente Limpeza	25h	1	1.268,09	1.268,09
São Félix do Araguaia	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
São José dos Quatro Marcos	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Sapezal	Servente Limpeza	25h	1	1.295,85	1.295,85
Terra Nova do Norte	Servente Limpeza	25h	1	1.295,92	1.295,92
Valor Total Registrado					215.000,00

Valor Total Registrado**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por conveniência e interesse da Administração, se a proposta mantiver mais vantajosa que os preços praticados no mercado, respeitado o disposto no inciso II artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis;

12.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2009
(Original Assinado)

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2009/DP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2009.

PREGÃO: Nº 007/2009 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 318402/2009/Defensoria Pública

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final publicado no DO de 15/10/2009, e a respectiva homologação constantes no processo administrativo nº. 318402/2009/Defensoria Pública, RESOLVE registrar os preços das empresas:

- **F. ROCHA & CIA LTDA.**, CNPJ 73.882.136/0001-46, Inscrição Estadual 13.152.419-4, localizada na Rua Desembargador José Barros do Valle, nº51, Quadra 20, Lote 16, Bairro Duque de Caixias, Cuiabá/MT;

- **RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ: 02.714.100/0004-58, Inscrição Estadual 13.365.033-2, localizada na Rua Adolfo Lutz Lei, nº 142, Quadra 80, Lote 23, Bosque da Saúde II, Cuiabá/MT;

- **STAR BKS LTDA.**, CNPJ: 04.627.542/0002-20, Inscrição Estadual 298139788110, localizada na SCN, Quadra 02, Bloco D, Entrada B, Sala 1011, Liberty Mall, Asa Norte, Brasília/DF.

Tais empresas são fornecedoras de materiais de consumo de informática - TONNERS, conforme especificações e estimativas nos anexos do Edital nº 007/2009, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 7.217/2006. Os interessados poderão ter acesso à referida

ATA no site: www.dp.mt.gov.br

Data de Assinatura: 20/10/2009

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR (Defensor Público-Geral) e SILVIO JEFÉRON DE SANTANA (Subdefensor Público-Geral).

Contratadas: ELIANA DE OLIVEIRA PACHIEGA (Representante da empresa F. ROCHA & CIA LTDA.); LUIZ CARLOS MACHADO (Representante da empresa RAIMEX Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda.); CELSO DA SILVA FERNANDES (Representante da empresa STAR BKS LTDA.)

PORTARIA 196/2009/DPG**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO**

GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos de gestão administrativa, financeira e pessoal, em conformidade com o artigo 11, I, III, IX.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Tangará da Serra é dotada apenas de 02 titulares, Dr. Osny Kleber Rocha Auresco e Dra. Sílvia Maria Ferreira.

CONSIDERANDO que a Defensora Pública da Comarca de Tangará da Serra, Dra. Sílvia Maria Ferreira, encontra-se em gozo de licença maternidade, no interregno compreendido entre o dia 05 (cinco) de maio a 31 (trinta e um) de outubro de 2009.

CONSIDERANDO que no dia 4 de agosto de 2009 o Conselho Nacional de Justiça e os corregedores-gerais do CNJ, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, baixaram a Resolução Conjunta 1, cujos objetivos são os de descongestionar o Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e alcançar a Meta de Nivelamento 2, estabelecida no II Encontro Nacional do Judiciário, ou seja, julgar todos os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Defensor Público Dr. Munir Arfox, para atuar, no interesse da Administração Pública, junto à Defensoria Pública de Tangará de Serra no período de 26/10/2009 à 30/10/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº. 197/2009/DPG
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº. 343386/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Defensor Público **Dr. Moacir Gonçalves de Araújo**, averbação de 32(trinta e dois) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias, ou seja, 9 anos, 0 meses e 14 dias contribuídos ao Ministério da Aeronáutica, de 11/07/1969 a 22/07/1978 e 23 anos, 10 meses e 18 dias contribuídos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de 01/07/1979 a 30/12/1984 e de 01/01/1985 a 19/05/2003, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 130, incisos I da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2009.

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1.334, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.
 Autor: Mesa Diretora

Aprova o nome do Senhor Adilton Domingos Sachetti, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XIX, "e", da Constituição Estadual,
 RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o nome do Senhor Adilton Domingos Sachetti, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.335, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.
 Autor: Mesa Diretora

Aprova o nome do Senhor Yênes Jesus de Magalhães, para ocupar o cargo de Diretor de Planejamento e Gestão da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XIX, "e", da Constituição Estadual,
 RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o nome do Senhor Yênes Jesus de Magalhães, para ocupar o cargo de Diretor de Planejamento e Gestão da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.336, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.
 Autor: Mesa Diretora

Aprova o nome do Senhor Jefferson Carlos de Castro Ferreira Junior, para ocupar o cargo de Diretor de Orçamento e Finanças da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XIX, "e", da Constituição Estadual,
 RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o nome do Senhor Jefferson Carlos de Castro Ferreira Junior, para ocupar o cargo de Diretor de Orçamento e Finanças da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.337, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.
 Autor: Mesa Diretora

Aprova o nome do Senhor Carlos Brito de Lima, para ocupar o cargo de Diretor de Infraestrutura da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XIX, "e", da Constituição Estadual,
 RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o nome do Senhor Carlos Brito de Lima, para ocupar o cargo de Diretor de Infraestrutura da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.338, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.
 Autor: Mesa Diretora

Aprova o nome do Senhor Roberto França Auad, para ocupar o cargo de Diretor de Comunicação e Marketing da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XIX, "e", da Constituição Estadual,
 RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o nome do Senhor Roberto França Auad, para ocupar o cargo de Diretor de Comunicação e Marketing da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.339, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.
 Autor: Mesa Diretora

Aprova o nome do Senhor Yuri Alexey Vieira Jorge, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Estratégicos da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XIX, "e", da Constituição Estadual,
 RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o nome do Senhor Yuri Alexey Vieira Jorge, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Estratégicos da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.340, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.
 Autor: Mesa Diretora

Aprova o nome do Senhor Agripino Bonilha Filho, para ocupar o cargo de Diretor de Articulação Interinstitucional da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XIX, "e", da Constituição Estadual,
 RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o nome do Senhor Agripino Bonilha Filho, para ocupar o cargo de Diretor de Articulação Interinstitucional da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.342, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.
 Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ivaldi da Silva Nascimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
 RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ivaldi da Silva Nascimento.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.349, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.
 Autor: Deputado José Domingos Fraga

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Natalício Ligoski.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
 RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Natalício Ligoski.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de outubro de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.350, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.
 Autor: Deputado Sebastião Rezende

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Antônio Cardoso de Andrade Neto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
 RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Antônio Cardoso de Andrade Neto.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de outubro de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.351, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.
 Autor: Deputado Alexandre Cesar

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Orenicy Francisco da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
 RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Orenicy Francisco da Silva.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de outubro de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria Geral do Tribunal Pleno.
Edição: Débora de Cesaro e Verusa Zaviasky.
Gerente de Registro e Publicação - José Humberto Campos Lemos (Revisão/ Conferência)
Secretária Geral do Tribunal Pleno - Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT. Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO N.º 086/2009

PARECERES / ACÓRDÃOS
 Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2009

PARECERES

Processos n.ºs 6.992-2/2009 (2 volumes), 2.728-6/2008 (2 volumes), 4.845-3/2008, 6.726-1/2008 (2 volumes), 8.719-0/2008 (2 volumes), 10.456-6/2008 (2 volumes), 12.351-0/2008 (2 volumes), 13.949-1/2008 (2 volumes), 15.485-7/2008 (3 volumes), 17.405-0/2008 (2 volumes), 19.061-6/2008 (2 volumes), 20.645-8/2008 (2 volumes), 3.024-4/2009 (2 volumes), 623-8/2008, 821-4/2008 e 400.239-3/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 970/2007 - LDO e 1.011/2007 - LOA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER N.º 77/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. NEWTON DE FREITAS MIOTTO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, RECOMENDANDO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, formada pelas Auditorias Públicas Externas Senhora Valesca Olavarría de Pinho e Senhora Daniely Garcia Cardoso, após análise do processo e exame na sede do órgão, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 350/409-TC, apontando 1 irregularidade. Mediante processo n.º 821-4/2008-TC, o município de Pontes e Lacerda, no exercício financeiro de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.011/2007 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 38.966.579,00, para a administração direta e indireta, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento da despesa e autorização para realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% da Receita Corrente Líquida. No exercício em exame, foram abertos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.676.300,00 e créditos especiais no valor de R\$ 1.082.100,00, de acordo com os limites legais estabelecidos no art. 43, § 1º, da Lei n.º 4.320/64, totalizando R\$ 41.724.879,00, conforme fls. 7, 360 e 384-TC.

Total do orçamento inicial	R\$	38.966.579,00
Créditos Adicionais por excesso	R\$	1.676.300,00
Crédito Especial	R\$	1.082.100,00
Total da despesa autorizada	R\$	41.724.879,00

RECEITAS. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 43.074.437,62, com um superávit na arrecadação de 110,54%, o que representa o valor de R\$ 4.107.858,62, com as seguintes distribuições por fonte, conforme fls. 7-TC: Resultado da arrecadação orçamentária:

Subcategoria econômica da receita – 2008.

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	30.082.579,00	38.450.672,92	127,82
Receitas Tributárias	3.599.000,00	4.051.283,41	112,57
Receita de Contribuição	1.470.000,00	1.688.520,19	114,87
Receita Patrimonial	362.000,00	723.978,15	199,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	83.000,00	65.715,93	79,18
Transferências Correntes	24.208.079,00	30.998.306,62	128,05
Outras receitas correntes	360.500,00	922.868,62	256,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.411.000,00	3.924.976,17	46,66
Operações de crédito	900.000,00	88.252,50	9,81
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00

Transferências de capital	7.511.000,00	3.836.723,67	51,08
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	38.966.579,00	43.074.437,62	110,08%

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 5.423.890,69 equivalente a 12,59% da receita total, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	3.217.372,31
IPU	452.266,10
IRRF	279.313,01
ISSQN	1.972.019,08
ITBI	513.774,12
Taxas	655.718,15
Contribuição de Melhoria	178.192,95
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	993.769,89
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	29.918,39
Dívida Ativa Tributária	269.405,81
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	79.513,19
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	5.423.890,69

DESPESAS. As despesas realizadas foram de R\$ 41.124.038,13, conforme demonstrado a seguir: Despesa por função – 2008

Função da despesa	Despesa realizada	% da despesa total
Legislativa	1.529.995,00	3,72
Administração	5.639.218,07	13,71
Assistência Social	2.229.408,09	5,42
Previdência Social	542.811,40	1,32
Saúde	9.550.347,73	23,22
Educação	8.198.353,98	19,94
Cultura	557.180,28	1,35
Urbanismo	7.599.386,50	18,48
Habituação	63.799,39	0,16
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	347.534,99	0,84
Agricultura	1.492.360,48	3,63
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	614.774,60	1,49
Energia	0,00	0,00
Transportes	1.269.712,20	3,09
Desporto e Lazer	551.207,67	1,34
Encargos Especiais	937.947,75	2,28
TOTAL	41.124.038,13	100,00

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	43.074.437,62
(b) Despesa realizada	41.124.038,13
(a-b) Resultado da Execução - Superávit	1.950.399,49

Comparando as receitas arrecadadas no valor de R\$ 43.074.437,62, com as despesas realizadas no valor de R\$ 41.124.038,13, verificou-se um resultado orçamentário e financeiro positivos, tendo a receita ficado superior à despesa em R\$ 1.950.399,49. LIMITES CONSTITUCIONAIS:

Gastos com Pessoal (LRF) – Receita Corrente Líquida: R\$ 37.755.922,62

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo	Situação
Poder Executivo	16.710.556,66	44,25	54,00	Regular
Poder Legislativo	997.162,81	2,64	6,00	Regular
Município	17.707.719,47	46,89	60,00	Regular

O município obedeceu os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000, que determinam o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, conforme informações às fls. 382-TC e quadro demonstrativo de fls. 404-TC. ENSINO. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino: R\$ 26.311.160,77 - (artigo 212, da Constituição da República)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	3.516.696,51
IPU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	452.266,10
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	513.774,12
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.972.019,08
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	279.313,01
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	269.405,81
Juros e multas provenientes de Impostos	29.918,39
Transferências	22.794.464,26
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	11.181.216,34
Cota Parte ICMS	10187008,44
Desoneração ICMS (LC n.º 87/96)	87.932,29
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00

Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	235.690,96
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	1.103.182,74
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	1.433,49
Total receita base	26.296.225,84
Valor mínimo - 25% (Ensino)	6.574.056,46

Gastos com ensino (artigo 212, da Constituição da República) - receita base: R\$ 26.296.225,84 - (Limite mínimo: R\$ 6.577.790,19).

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CR)	6.339.166,48	24,30	25	Irregular

De acordo com o relatório de auditoria, foi aplicado no ensino o equivalente a 24,30%, portanto, inferior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212, da Constituição da República. Gastos com a valorização e remuneração do magistério - ensino fundamental (ADCT/CF - Lei n.º 11.494/2007) - Receita do FUNDEB: R\$ 4.399.134,27.

Descrição - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Básica	% Limite mínimo	Situação
4.399.134,27	3.388.025,94	77,01	60	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme informação às fls. 373-TC e quadro demonstrativo de fls. 398-TC. SAÚDE. Gastos com Saúde (ADCT da CR) - Limite mínimo: R\$ 3.946.674,11.

Receita base - R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
26.296.225,84	4431302,2	16,84	15	Regular

Atendeu o disposto no artigo 77, inciso III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, conforme informação de fls. 376-TC, e quadro demonstrativo de fls. 400-TC. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontram-se regulares, assegurando o limite máximo estabelecido no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado abaixo:

Receita arrecadada no exercício - 2007	R\$ 22.131.349,28
População do Município (n.º de habitantes)	40.768
Limite permitido - art. 29-A, Constituição da República	8
Limite em reais	R\$ 1.770.507,94

Descrição	Valor Receita Base	Repassado R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
Repasse ao Poder Legislativo	22.131.349,28	1.549.995,00	7	8	regular

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2008, o valor de R\$ 1.549.995,00, representando o percentual de 7% da receita arrecadada no exercício de 2007, conforme informação às fls. 382-TC, e quadro demonstrativo de fls. 409-TC. Devidamente citado pela Notificação n.º 504/09/GAB/WJT, o gestor apresentou suas justificativas e documentos às fls. 420/526-TC, que, depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, concluiu às fls. 527/536-TC, que a única irregularidade apontada não foi sanada, sendo classificada como de natureza gravíssima, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n.º 8/2008, qual seja: Não aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212, da Constituição Federal - B-01. Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas e o Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito, emitiu o Parecer n.º 5.281/2009, às fls. 540/544-TC, no qual opina pela emissão de Parecer Prévio Contrário às contas anuais da Prefeitura de Pontes e Lacerda, exercício de 2008, gestão do Senhor Newton de Freitas Miotto, com remessa dos autos para o Ministério Público Estadual e pelo envio de recomendação ao atual gestor de que a reincidência na falha poderá acarretar a emissão de parecer prévio contrário às contas referentes ao exercício de 2009. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.281/2009 do Ministério Público de Contas, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, exercício de 2008, em face das razões constantes da fundamentação e voto do Conselheiro Relator, sob a administração do Sr. Newton de Freitas Miotto, tendo como co-responsável o contador Márcio Henrique Tosti - CRC-MT 007815/O-1, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) o planejamento eficiente no orçamento das contas de governo da prefeitura municipal, evitando a ocorrência de irregularidades na previsão orçamentária. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que votou pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas. Participou da sessão o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, mas estava impedido de votar, porque na Sessão Ordinária do dia 22-9-2009, estava sendo substituído pelo Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima que solicitou vistas dos autos. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.578-6/2009, 2.755-3/2008, 4.922-0/2008, 6.750-4/2008, 8.534-0/2008, 10.279-2/2008, 12.437-0/2008, 13.872-0/2008, 15.956-5/2008, 17.535-8/2008, 19.095-0/2008, 20.766-7/2008, 1.548-2/2009, 14.754-0/2007, 797-8/2008 e 400.180-0/2008.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
Assunto: Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 714/2007 - LDO e 733/2007 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Conselheiro ALENCAR SOARES

Relator

PARECER N.º 78/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. LEVINO HELLER. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDANDO AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, composta pelo Auditores Públicos Externos Srs. Reinaldo Thommem e Charles Conceição Ormond, após realizar inspeção in loco nas contas anuais do município de Itaúba utilizando-se do método aleatório por amostragem, analisaram os demonstrativos contábeis e demais documentos de receitas e despesas que integram o balanço geral e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 297 a 335 TCE. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa notificou-se o gestor Sr. Levino Heller, que encaminhou suas alegações de defesa instruída com documentos às fls. 347 a 370 TCE, os quais foram analisados pela equipe às fls. 371 a 375 TCE resultando na permanência das 01 (uma) impropriedade. De acordo com o Processo n. 797-8/2008, o município de Itaúba teve seu orçamento para o exercício de 2008 autorizado pela Lei Municipal n.º 733/2007, que estimou a receita e fixou a despesa no valor bruto de R\$ 9.753.078,30 (nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setenta e oito reais e trinta centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais. A receita arrecadada pelo Município no exercício de 2008 totalizou o valor líquido, deduzido o FUNDEB, de R\$ 9.625.458,96, a seguir demonstrada:

Origem dos Recursos	Valor Previsto - R\$	Valor Arrecadado - R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	7.893.200,00	9.955.621,72	126,13
Receitas Tributárias	409.500,00	559.642,25	136,66
Receita de Contribuição	140.000,00	154.061,28	110,04
Receita Patrimonial	40.500,00	43.430,83	107,24
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	143.000,00	143.360,41	100,25
Transferências Correntes	7.104.500,00	9.015.944,15	126,90
Outras Receitas Correntes	55.700,00	39.182,80	70,35
Receitas de Capital	1.296.860,00	806.856,06	62,22
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.296.860,00	806.856,06	62,22
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Total Bruto	9.190.060,00	10.762.477,78	117,11
(-) Contribuição p/lo FUNDEB	984.560,00	1.137.018,82	115,48
Total Líquido	8.205.500,00	9.625.458,96	117,30

Fonte: Anexo V - Quadro 1 (fl. 324 TCE)

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 17,30%. A receita própria municipal arrecadada totalizou R\$ 748.770,04 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta reais e quatro centavos), conforme a seguir demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	509.862,49
IPTU	30.716,44
IRRF	213.888,35
ISSQN	184.007,59
ITBI	81.250,11
Taxas	48.780,70
Contribuição de Melhoria	-
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	154.061,28
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	-
Dívida Ativa Tributária	35.991,46
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	74,11
Total	748.770,04

Anexo X - Comparativo da receita Orçada com a Arrecada (fls. 107 a 112 TCE)

As despesas realizadas pelo Município corresponderam a R\$ 9.678.040,05 (nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quarenta reais e cinco centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Função de Despesa	Despesa Realizada - R\$	% da Despesa Total Realizada
Legislativa	471.287,13	4,87
Judiciária	686,00	0,01
Administração	1.773.939,72	18,33
Assistência Social	295.126,93	3,05
Saúde	2.105.762,74	21,76
Educação	2.842.214,18	29,37
Cultura	97.414,00	1,01

Urbanismo	1.235.690,30	12,77
Habituação	41.933,48	0,43
Saneamento	214.171,40	2,21
Gestão Ambiental	6.468,80	0,07
Energia	176.963,50	1,83
Transportes	27.192,15	0,28
Desporto e Lazer	63.290,14	0,65
Encargos Especiais	325.899,58	3,37
Total do Balanço	9.678.040,05	100

Fonte: Anexo 13 Balanço Financeiro

Constatou-se um resultado de execução orçamentário deficitário em R\$ 52.581,09 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos). O resultado deficitário, neste particular, deve ser relativizado frente ao superávit financeiro de R\$ 262.233,65, demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
(+) Disponibilidade Financeira	276.728,58
(-) Restos a pagar do exercício e anteriores	0,00
(-) Depósitos de Terceiros	11.494,93
(=) Suficiência financeira (Superávit Financeiro)	262.233,65

A dívida pública municipal total registrada em 31-12-2008 foi de R\$ 847.312,83 (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e doze reais e três centavos) que corresponde ao valor da dívida fluante vencível a curto prazo e da dívida fundada de pagamento a longo prazo. Com referência aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal o município apresentou os seguintes resultados:

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212 da CF)

Receita Base - R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
6.782.769,96	2.145.453,99	31,63	25	Regular

Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino infantil e fundamental – recursos do FUNDEB (artigo 60, § 5º, do ADCT e Lei n. 11.494/2007)

Receita Base - R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
1.600.022,48	987.060,94	61,69	60	Regular

Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 77, incisos II e III, §4º, do ADCT).

Receita Base R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
6.782.769,96	2.105.762,74	31,05	15	Regular

Gastos com Pessoal (artigo 19, inciso III, da LC n. 101/2000)

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 8.818.602,90

Poder	Valor no Exercício - R\$	% RCL	% Limite Legal	Situação
Executivo	3.806.825,05	43,17	54	Regular
Legislativo	266.447,10	3,02	6	Regular
Município	4073072,15	46,19	60	Regular

Repasso para o Poder Legislativo (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF)

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
5.895.500,16	471.278,13	7,99	8	Regular

Em relação ao resultado da avaliação de políticas públicas em relação ao município observou-se: a) Educação – desempenho favorável do Município, superando a média nacional em 67% dos índices avaliados, requerendo, no entanto dedicação para melhoria em relação à taxa de abandono até a 4ª série e a distorção idade-série na rede municipal até a 4ª série; b) Saúde – apresentou um desempenho melhor que a média do Brasil em apenas quatro indicadores, resultando em um índice total de 4,0, portanto, necessitando de medidas principalmente em relação a redução das taxas de mortalidade neonatal precoce, mortalidade infantil e detecção de hanseníase, propiciar/ampliar o acesso a exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos e ampliar a cobertura da terceira dose de vacina tetravalente. O Sistema de Controle Interno do município de Itaúba foi instituído pela Lei nº 725/2007, em conformidade com o artigo 74 da Constituição Federal e artigo 2º da Resolução nº 01/2007/TCE/MT. No exercício esteve sob a responsabilidade das Senhoras Júlia Tereza Pereira Leite (período de 1º-1-2008 a 31-8-2008) e Sílvia Mara Gonçalves (período 19/9/2008 a 31/12/2008). O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.871/2009, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Levino Heller, com recomendação. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.871/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, exercício de 2008, tendo como co-responsável a contadora Sra. Elizandra Andreolla, inscrita no CRC-MT sob o nº 005863/O-0 e as responsáveis pelo Controle Interno as Sras. Júlia Tereza Pereira Leite – período de 1º-1-2008 a 31-8-2008 e Sílvia Mara Gonçalves – período de 1º-9-2008 a 31-12-2008, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios da legalidade, economicidade, legitimidade, transparência e demais princípios da contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como observância a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como aos limites constitucionais e legais na execução do orçamento; recomendando ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal a adequação normativa da Lei Municipal nº 700/2007 e Decreto nº 042/2008 com a Lei nº 11.494/2007, que em seu artigo 24, § 1º, inciso IV estabelece os critérios

mínimos para composição do conselho para acompanhamento do FUNDEB. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	8.612-6/2009, 3.324-3/2008, 4.717-1/2008, 6.841-1/2008, 8.444-1/2008, 10.415-9/2008, 12.599-7/2008, 14.156-9/2008, 15.292-7/2008 (02 volumes), 17.531-5/2008, 19.281-3/2008, 20.414-5/2008, 2.812-6/2009 (02 volumes), 1.648-9/2008, 1.646-2/2008 e 400.224-5/2008.
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 396/2007 (LDO) e 417/2007 (LOA) e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER N.º 079/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PRECATORIO MUNICIPAL SR. SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

O Auditor Público Externo Sr. João Roberto de Proença, após análise do processo e baseado em informações contidas nos autos e in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 102 a 135-TC, apontando 2 irregularidades. Mediante Processo nº 1.646-2/2008-TC, o município de Nova Lacerda, no exercício financeiro de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 417/2007 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.974.000,00, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 8%. No exercício em exame, foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 7.159.188,59, sendo R\$ 4.910.893,61 por excesso de arrecadação e R\$ 2.248.294,98 por anulações, fl. 101-TC, de acordo com os limites legais estabelecidos no artigo 167, inciso V, da Constituição da República.

Orçamento Fiscal	R\$	8.974.000,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$	0,00
Orçamento de Investimentos	R\$	0,00
Total do orçamento inicial	R\$	8.974.000,00
Créditos Adicionais	R\$	7.159.188,59
(-) Anulações	R\$	2.248.294,98
Total da despesa autorizada	R\$	13.884.893,61

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 13.326.171,95, com um superávit na arrecadação de 48,50%, o que representa o valor de R\$ 5.371.889,79, com as seguintes distribuições por fonte:

Resultado da arrecadação orçamentária.

Subcategoria econômica da receita – 2008.

Subcategoria econômica	Valor previsto	Valor arrecadado	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	8.094.000,00	11.153.798,12	137,80
Receitas Tributárias	758.000,00	1.502.286,06	198,19
Receita de Contribuição	40.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	48.000,00	107.624,72	224,22
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	10.000,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	80.000,00	20.354,50	25,44
Transferências Correntes	7.061.000,00	9.468.987,70	134,10
Outras Receitas Correntes	97.000,00	54.545,14	56,23
RECEITAS DE CAPITAL	880.000,00	2.172.373,83	246,86
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	16.000,00	100
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	880.000,00	2156373,83	245,04
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.974.000,00	13.326.171,95	148,50

Fonte: fls. 124 e 125-TC

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 1.547.827,89 equivalente a 11,61% da receita total, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria - 2008

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	1.465.441,02
IPTU	18.782,89
IRRF	142.589,47
ISSQN	1.280.588,14
ITBI	23.480,52
Taxas	36.845,04
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	4.454,79
Dívida Ativa Tributária	41.087,04

Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	1.547.827,89

Fonte: fls. 125 e 126-TC

Total da Receita Arrecadada R\$	Total da Receita Tributária própria - R\$	% do total da receita tributária própria s/ o total da receita arrecadada
13.326.171,95	1.547.827,89	11,61

As despesas realizadas foram de R\$ 13.519.344,37, conforme demonstrado a seguir:
Despesa por função – 2008

Função da despesa	Despesa Realizada	% da despesa total
Legislativa	488.133,94	3,61
Administração	2.671.907,29	19,76
Assistência Social	629.952,99	4,66
Saúde	2.268.099,73	16,78
Educação	4.316.299,06	31,93
Urbanismo	2.005.178,44	14,83
Agricultura	147.756,72	1,09
Transportes	898.121,27	6,64
Desporto e Lazer	93.894,93	0,69
TOTAL	13.519.344,37	100

Fonte: fl. 126-TC

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	13.326.171,95
(b) Despesa realizada	13.519.344,37
(a-b) Resultado da Execução - Deficit	-193.172,42

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 13.326.171,95) com as despesas realizadas (R\$ 13.519.344,37), verificou-se um resultado orçamentário e financeiro negativos, tendo a receita ficado inferior à despesa em R\$ 193.172,42. DÍVIDA PÚBLICA. A dívida fundada consolidada líquida registrada em 31-12-2008, foi de R\$ 76.367,05, conforme informação às fl. 124-TC e anexo 16 à fl. 80-TC. A disponibilidade financeira foi de R\$ 1.846.156,38, sendo R\$ 89.972,55 no banco c/movimento e R\$ 1.756.183,83, no banco c/ vinculada, conforme balanço financeiro à fl. 25-TC. O Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício. LIMITES CONSTITUCIONAIS:

Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$ 11.153.798,12

Descrição	Despesa R\$	% RCL Realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo	Situação
Poder Executivo	4.904.563,51	44,29	54	Regular
Poder Legislativo	338.315,65	3,03	6	Regular
Município	5.278.879,16	47,33	60	Regular

Obedeceu os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. ENSINO. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição da República)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	1.368.393,38
IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	18.782,89
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	23.480,52
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.280.588,14
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Acórdãos n.ºs 3.181/2006 e 1.098/2004, e Decisão Administrativa n.º 16/2005)	
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	41.087,04
Juros e multas provenientes de Impostos	4.454,79
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Transferências	7.301.225,61
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	3.727.072,13
Cota Parte ICMS	3.262.382,93
Desoneração ICMS (Lei Complementar n.º 87/96)	28.225,32
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota Parte ITR - Imposto Territorial Rural	212.619,18
Cota Parte IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	63.959,46
Cota Parte IOF s/ ouro - Imposto sobre Operações Financeiras	6.966,59
Total receita base de acordo com os Acórdãos n.ºs 3.181/2006 e 1.098/2004 e Decisão Administrativa n.º 16/2005.	8.669.618,99
Valor mínimo - 25% (Ensino)	2.167.404,75

Fonte: Anexo 05 - fls. 127 e 128-TC.

Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República) - Receita Base = R\$ 8.669.618,99. (Limite mínimo = R\$ 2.167.404,75)

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 CF)	2.350.385,02	27,11	25	Regular

Aplicou no ensino o equivalente a 27,11%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República.

Gastos com a valorização e remuneração do magistério - ensino fundamental (ADCT/CF - Lei n.º 11.494/2007) - Receita do FUNDEB = R\$ 2.043.419,39.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Básica	% Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.289.986,22	63,13	60	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme informação à fl. 114-TC e quadro demonstrativo de fl. 130-TC.

Gastos com Saúde (ADCT da CR) (Limite mínimo = R\$ 1.299.397,86)

Receita base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
------------------	-------------	------------------------	-----------------	----------

8.662.652,40	1.563.760,30	18,05	15	Regular
--------------	--------------	-------	----	---------

Atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, conforme informação de fls. 117-TC, e quadro demonstrativo de fl. 131-TC. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontram-se regulares, portanto, atendeu o disposto no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

Receita arrecadada no exercício - 2007	6.098.856,66
População do Município	4.949 Habs
Limite permitido - art. 29-A, Constituição da República	8
Limite em reais	487.908,45

Descrição	Valor Receita Base R\$	Repassado R\$	% sobre a Receita Base	% valor Limite máximo	Situação
Repasse ao Poder Legislativo	6.098.856,66	487.750,00	8	8	Regular

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2008, o valor de R\$ 487.750,00, representando o percentual de 8,00% da receita arrecadada no exercício de 2007, conforme informação à fl. 120-TC, e quadro demonstrativo de fl. 134-TC. Devidamente notificado pelo Ofício n.º 525/09/GAB/WJT, o gestor apresentou suas justificativas e documentos às fls. 148 a 154-TC, que, depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, concluiu às fls. 155 a 159-TC, pela permanência das irregularidades, sendo 1 classificada como de natureza gravíssima e, 1 classificada como de natureza grave de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n.º 08/2008, quais sejam: 1) Houve déficit de execução orçamentária (artigos 169 - CR e 9º LRF) - (item 3.2.2.4.2) - A-07; e, 2) Os créditos adicionais - suplementares ou especiais - não foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (artigo 167, inciso V - CR) - (item 3.1.3.2) - F-04 e F-05; Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer n.º 5.630/2009, às fls. 160 a 165-TC, no qual opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Nova Lacerda, exercício de 2008, gestão do Sr. Sebastião José Medeiros, com recomendações. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.630/2009, do Ministério Público de Contas, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura de Nova Lacerda, exercício de 2008, gestão do Sr. Sebastião José Medeiros, tendo como co-responsável o Contador, Sr. Francisco Sussumi Makiyama, inscrito no CRC sob o n.º MS-003356/0-9 T-MT, tendo em vista a não provisão da contribuição patronal devida ao INSS mencionada nas razões do voto do Conselheiro Relator, e tendo resultado em déficit orçamentário e financeiro, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei n.º 4.320/1964, e às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo Municipal de Nova Lacerda, que determine ao chefe atual do Poder Executivo Municipal que: 1) observe as exigências da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000 para evitar a reiteração de registros contábeis inconsistentes e futura punição do gestor, e principalmente, atribuir às leis orçamentárias efetivo caráter de planejamento das ações administrativas, e não mero registro contábil das movimentações financeiras do município; e, 2) evide esforços com vistas a evitar déficit de execução orçamentária e obedeça às normas legais atinentes à abertura de créditos adicionais, suplementares e/ou especiais, sem a indicação dos recursos efetivamente existentes. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivar, nesta Corte de Contas, cópia do processo conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

ACÓRDÃO

Processo n.º	8.815-3/2009 (3 volumes)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2008
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.577/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. REMESSA DE CÓPIA DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA E DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 16 e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 194, incisos I e II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 5.913/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Curvelândia, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Elias Mendes Leal Filho, face as irregularidades apontadas na Declaração do Voto do Conselheiro Relator; determinando ao atual gestor que: 1) aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno; 2) observe os prazos para o envio de documentos e informações a este Tribunal de Contas; 3) observe atentamente as disposições das Leis n.º 4.320/1964 e n.º 8.666/1993; 4) faça o recolhimento tempestivo dos encargos previdenciários; 5) faça o repasse tempestivo e no montante correto do duodécimo devido ao Poder Legislativo; e, 6) faça retenção do Imposto de Renda e do INSS, no pagamento dos médicos do programa da saúde família; e, ainda, com base nos artigos 75, incisos III e VIII e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Elias Mendes Leal Filho multas de: 250 UPF's/MT em virtude das irregularidades de natureza grave gravíssimas, constante na declaração de voto do Conselheiro Relator; e 40 UPF's/MT em virtude do não envio, ou envio com atraso de informações a este Tribunal de Contas; e, por fim, que faça a restituição aos cofres do Município, no prazo de

30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, do montante equivalente a 113,78 UPF's/MT, pelo pagamento de encargos decorrentes de contribuições previdenciárias pagas com atraso e 189,17 UPF's/MT referentes a encargos pela emissão de cheques sem provisão de fundos, totalizando 302,95 UPF's/MT. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia dos Relatórios de Auditoria, do Parecer Ministério Público de Contas e desta decisão ao Ministério Público Estadual, para adoção de providências cabíveis, na forma do artigo 196 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	5.065-2/2009 (6 volumes)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
Assunto	Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Revisor	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.578/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigos 31, § 1º; 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, artigos 47, inciso II e 212, da Constituição Estadual e artigos 1º, inciso II; 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigos 29, inciso II e 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa n.º 10/2008, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor e contrariando o Parecer n.º 5.201/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Cocalinho, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Juarez Falone de Andrade, tendo como co-responsável o Sr. Cláudio de Pádua Rezende, contador inscrito no CRC n.º 11366/0-4-GO, em virtude das impropriedades remanescentes representarem falhas de liquidação de despesa que refletiram a ineficiência de controle interno, bem como as outras falhas administrativas procedimentais de licitação, e que não constituíram prática dolosa ou culposa tendente a representar desvio de finalidade, desfalque ou desvio de recursos públicos, ou fraude à licitação; e, recomendando à atual gestão que: 1) implante o Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Cocalinho; 2) realize estudo para verificar a viabilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços no Município de Cocalinho, nos termos do inciso II, artigo 15 da Lei n.º 8.666/1993; e, ainda, determinando que: 1) regularize as pendências perante a Previ-Cocalinho e o INSS, bem como realize um planejamento efetivo dessas despesas para evitar a reincidência; 2) formalize os procedimentos licitatórios e os instrumentos contratuais nos estritos termos da Lei n.º 8.666/1993; 3) obedeça à ordem cronológica no pagamento das despesas liquidadas nos termos do artigo 5º da Lei 8.666/1993; 4) obedeça todos os ditames legais da Lei da Contabilidade Pública 4.320/1964; e, por fim, determina ao ex-gestor Sr. Juarez Falone de Andrade que faça a restituição aos cofres públicos do município, o valor correspondente a 149,51 UPF's/MT, referente ao pagamento de diária a pessoa que não integra o quadro de servidores do Município; e, 40 UPF's/MT, referente a utilização de recursos da Prefeitura no pagamento de multa aplicada ao gestor pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. As restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 15 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Vencidos os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO e CAMPOS NETO, na na sessão do dia 13-10-2009, votaram pela Irregularidade das contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	7.154-4/2009 (8 volumes)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Assunto	Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.579/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA E DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA PROVIDÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AO RELATOR DAS CONTAS DE 2009, PARA DESCONSIDERAR NA ANÁLISE DAS CONTAS O VALOR EMPENHADO E PAGO EM 2009 AO PASEP, RELATIVO À COMPETÊNCIA 12/2008. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 71, inciso II combinado com o artigo 75, ambos da Constituição Federal, artigo 47, inciso II, da Constituição do Estado e Mato Grosso; artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso III e artigo 194, inciso I, II e III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa n.º 10/2008, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e, de acordo com os Pareceres n.ºs 4.573/2009 e 5.637/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade da Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, tendo como co-responsáveis o contador Sr. Creomar Batista Camilo, CRC n.º TC/MT 2.117/0.5 e o responsável pelo controle interno o Sr. Diony Ferreira Lima, tendo em vista que a prática de atos de gestão ilegítimos, antieconômicos, contrários a Lei 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 8.666/1999, e que causaram dano ao erário, requerendo a adoção das medidas corretivas e sancionatórias relacionadas e, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, 70, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 269/2007, cominar as seguintes sanções à Sr.ª Maria Izaura Dias Alfonso que: restitua aos cofres públicos municipais do valor de R\$ 177.551,90, correspondente a 5770,29 UPF/MT – (UPF 2º sem. 2008 – R\$ 30,77), devido a não comprovação da despesa de R\$ 177.087,94 de contribuição previdenciária ao INSS e de R\$ 463,96 de contribuição ao PASEP, de acordo com o artigo 294 da Resolução n.º 14/2007; e, aplicar a multa de 140 UPF's/MT a ser recolhido ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, sendo 50 UPF's/MT devido as irregularidades praticadas em ofensa a Lei n.º 4.320/1964, Lei n.º 8.666/1993 e Lei Complementar n.º 101/2000; 60 UPF's/MT pelo envio em atraso das informações do sistema APLIC dos meses de outubro e novembro e 30 UPF's/MT relativo ao balancete de novembro de 2008, visto que acarretou prejuízo ao exercício do controle externo concomitante aos atos de gestão, ensejando aplicação da medida sancionatória prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007. A restituição de valores e as multas deverão ser recolhidas com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo legal sem a devida comprovação do recolhimento das sanções ou interposição de

recurso, fica a responsável automaticamente constituída em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Emissão de Certidões e Controle de Sanções proceder a inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 294, caput e parágrafos, da Resolução n.º 14/2007. Após encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para execução da multa, cópia à Procuradoria do Município para execução da glosa e comunicar a não devolução dos recursos municipais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso para conhecimento e providências necessárias; e, ainda, determinando à atual administração do Poder Executivo a adoção das seguintes medidas, alertando-a que a reincidência nas falhas remanescentes poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes: 1) realize concurso público para provimento do cargo efetivo de auditor público interno (ou outra nomenclatura definida em lei), em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa n.º 01/2007 e ao princípio da continuidade da administração pública; 2) cumpra os prazos regimentais de envio dos processos e informações obrigatórios para que não prejudique o exercício do controle externo desempenhado por este Tribunal (artigo 208 da Constituição Estadual, Resolução n.º 14/2007 e Resolução Normativa n.º 16/2008 e alterações); 3) estabeleça de forma clara e objetiva nos próximos editais de licitação os critérios de julgamento das propostas, para evitar interposição de recursos, nulidade da licitação e questionamentos sobre a idoneidade do certame, nos termos do artigo 40, inciso VII, artigos 44 e 45, da Lei n.º 8.666/1993 e do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520/2002; 4) cumpra o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em relação à edição de lei específica para concessão de auxílio a pessoas físicas estabelecendo os critérios objetivos a serem utilizados para aferição da necessidade e a forma do benefício, bem como deve conter previsão orçamentária para o custeio dessas despesas. De igual forma, para repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos deve haver lei específica do ente estabelecendo de que forma o custeio será prestado, o instrumento forma a ser firmado com a entidade, além de disposições sobre a prestação de contas; 5) negocie a dívida previdenciária do INSS (R\$ 114.884,55) e de contribuição ao PASEP (R\$ 16.198,60), regularizando o recolhimento das contribuições devidas, ou ainda, parcelar o débito ou buscar outras formas de amortizar o estoque da dívida, de modo a elidir a incidência de multas e demais encargos financeiros que oneram os cofres municipais e podem impedir o recebimento de recursos federais; 6) adote controle patrimonial mais eficiente, mantendo os documentos dos veículos regularizados junto ao DETRAN, para que a Prefeitura não venha a ser prejudicada em relação a possíveis ônus que possam recair sobre o bem por constarem como patrimônio de terceiros; 7) registre corretamente os fatos contábeis, notadamente em relação ao anexo 15, onde o registro do cancelamento de restos a pagar deve ser respaldado por documentos idôneos, de modo a garantir a veracidade dos registros contábeis e não prejudicar o planejamento e transparências dos atos de gestão; 8) obedeça todos os estágios da despesa especialmente em relação a emissão de empenho prévio e a liquidação (artigos 60 e 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964 e artigos 55, § 3º, e 73, da Lei n.º 8.666/1993) garantindo-se a reserva de dotação orçamentária suficiente e certificando-se da execução da obra, arquivando-se as medições e demais documentos necessários para autorização do pagamento do valor devido; 9) zelar pelo cumprimento da Lei n.º 8666/1993, principalmente em relação aos documentos que devem instruir o processo licitatório e formalização dos termos contratuais, para não comprometer a lisura do processo licitatório; 10) realize a publicação de todos os atos oficiais, principalmente os termos contratuais, em obediência ao artigo 37, caput, Constituição Federal, garantindo-se a transparência e fiscalização do gasto público, além de propiciar o seu controle social; 11) planeje suas ações de forma mais eficiente, orientando-se de acordo com as metas físicas e financeiras estabelecidas nas peças de planejamento, inclusive em relação a previsão de recursos suficientes para custear as despesas e quando necessário promover as alterações legais necessárias visando a compatibilidade entre elas, em obediência ao disposto no artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, artigo 16, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993; e, ainda, recomendando ao Poder Executivo Municipal de Alta Floresta que: 1) designe servidor já pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura como responsável pelo controle interno, até a realização de concurso público, devendo ter qualificação necessária ao desempenho das atribuições inerentes à unidade de controle interno; 2) oriente os servidores em relação às exigências estabelecidas nos artigos 68 e 69, da Lei 4320/1964, na Lei Municipal n.º 790/98 e Decreto n.º 1.914/2005, ou outras normas que as sucederem relativas a adiantamento, principalmente em relação aos documentos, prazos e sanções relativos a prestação de contas de adiantamentos. Em caso de não prestação de contas ou irregularidades na aplicação do benefício adotar as medidas para instauração de tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, inclusive devolução dos recursos; 3) proceda ao correto arquivamento dos documentos relativos a prestação de contas de adiantamento, dos processos licitatórios e termos contratuais, para garantir a transparência das informações e viabilizar o controle e fiscalização das equipes de controle externo; 4) estabeleça controle patrimonial mais eficiente em relação ao almoxarifado, dentre elas, controle manual ou informatizado do estoque de materiais com registro da entrada e saída, conservação e armazenamento dos bens de consumo, para evitar deterioração e conseqüente prejuízo ao erário; 5) aprimore o sistema de controle interno (artigo 74 da Constituição Federal) especialmente em relação ao cumprimento dos prazos de encaminhamento das informações e documentos obrigatórios, à exatidão documental dos registros patrimoniais e contábeis, bem como a veracidade das informações prestadas a este Tribunal, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no relatório de auditoria. Diante das impropriedades constatadas nas contas anuais de gestão em exame, determino o envio de cópia dos Relatórios de Auditoria (fis. 971 a 1010, 1560 a 1573 e 3068 a 3082 TC), Parecer Ministerial (fis. 1576 a 1586 e 3085 a 3088 TC), inteiro teor deste voto e do acórdão de julgamento à Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso para as providências que entender cabíveis, notadamente acerca da aplicação da Lei n.º 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e do Decreto Lei n.º 201/1967 (Responsabilidade dos Prefeitos). Encaminhem-se cópia do inteiro teor deste voto e do acórdão à relatoria responsável pelo exame das contas anuais do município de Alta Floresta do exercício de 2009, uma vez que o valor de R\$ 504,16 pago ao PASEP relativo à competência dezembro de 2008, não consta da relação de restos a pagar de 2008, portanto foi empenhado e pago em 2009, desta forma deverá ser desconSIDERADO pela equipe. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. O Conselheiro CAMPOS NETO, não votou por motivo de "foro íntimo". Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	8.895-1/2009 (02 volumes) e 4.925-5/2009 - apenso
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
Assunto	Contas anuais de gestão exercício de 2008 e Representação de Natureza Externa
Relator	Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.580/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA FACE A CONSTATAÇÃO DA MÁ CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROCESSO N.º 4.925-5/2009 – APENSO AOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso III e artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.371/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Araguaiana, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Nelson Marques Filho; recomendando ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Araguaiana, que atue com zelo e conserve adequadamente o patrimônio público municipal, especialmente em relação aos veículos e máquinas

do referido Município; determinando à atual gestão que: 1) observe, com rigorosidade, os ditames da Lei de Licitação, especialmente o disposto em seu art. 23 e utilize a modalidade licitatória adequada aos respectivos casos concretos, a fim de evitar fragmentações ilegais; 2) observe, com exatidão, as normas previstas nos arts. 83, 85, 89, 94 a 96 da Lei n.º 4.320/1964, assim não havendo mais inconsistências no balanço patrimonial do Município; e, 3) adoção imediata de providências para que seja implantado efetivamente o Sistema de Controle Interno no Município, em atenção ao disposto no art. 74 da Constituição Federal; para cumprir as exigências estabelecidas na Resolução n.º 01/2007, desta Corte de Contas, quanto a elaboração do Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle relativos às atribuições do Controle Interno, ao Sistema de Planejamento e Orçamento, e ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos; assim como tomar as providências no sentido de corrigir as falhas existentes, inclusive, para que nos próximos exercícios, as mesmas não ocorram novamente, sob pena de as contas futuras serem julgadas irregulares; e, ainda, com base no artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Nelson Marques Filho, as multas no valor de 45 UPF's/MT, em razão da remessa com atraso dos informes APLIC referente aos meses de janeiro, março, abril, maio, agosto e novembro de 2008; informe do LRF Cidadão relativo aos 2º e 5º bimestres a este Tribunal de Contas, e no valor de 30 UPF's/MT, face a grave infração ao dispostos nos artigos 37, caput da Constituição Federal, 26 da Lei Complementar n.º 101/2000, 63 da Lei n.º 4.320/1964 e 35, § 1º da Lei n.º 7.098/1998, totalizando 75 UPF's/MT, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado os comprovantes de recolhimento a esta Corte de Contas, neste mesmo prazo; e, por fim, julgar PROCEDENTE a Representação Externa autuada sob o n.º 4.925-5/2009, pensada aos autos destas contas anuais de gestão, no sentido de reconhecer que houve má conservação do patrimônio público do Município, pelo ex-prefeito, Sr. Nelson Marques Filho, porém, não aplicando penalidade específica porque esse ponto foi analisado no julgamento destas contas anuais de gestão e justificou a recomendação acima, assim evitando a aplicação de sanções em duplicidade (bis in idem). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.329-1/2009 (02 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.581/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31, c/c artigo 75, da Constituição Federal, artigo 212 da Constituição Estadual artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 2º, § 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), inciso III, do artigo 29, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 5.692/2009, do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Antônio Augusto Jordão, tendo como co-responsável o Sr. João Delfino de Souza, técnico contábil inscrito no CRC-MT sob n.º 003457/O-1; recomendando ao atual gestor que realize estudo de viabilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços no Município de Novo São Joaquim, nos termos do inciso II do artigo 15 da Lei n.º 8.666/1993; determinando, ainda, ao gestor que: a) regularize as pendências com o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso (DETRAN); b) aprimore o setor de contabilidade para assegurar que os demonstrativos contábeis e financeiros sejam elaborados nos estritos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, evitando inconsistências nas informações contábeis; c) formalize os processos de licitação nos estritos termos da Constituição da República e da Lei n.º 8.666/1993, bem como realize efetivo e adequado planejamento das despesas para todo exercício de acordo com suas necessidades, tomando por base o levantamento do histórico das aquisições, visando a realização de licitações na modalidade adequada; d) observância rigorosa do dever de licitar preconizado na Constituição da República e na Lei n.º 8.666/1993; e) realize os lançamentos contábeis das despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde, nos exatos termos da Portaria 421/1999 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; f) formalize os processos de prestação de contas de diárias de acordo com a legislação municipal específica e em conformidade com os entendimentos firmados neste Tribunal de Contas; g) institua comissão especialmente designada para avaliar os veículos e equipamentos pertencentes à Prefeitura, classificando-os de acordo com o estado de conservação, bem como estabeleça métodos de conservação dos veículos e equipamentos e de controle de tais gastos, evitando gastos desnecessários com manutenção e conservação dos bens. (Acórdão n.º 1.977/2002-TCE/MT); h) formalize a concessão de auxílio financeiro em conformidade com os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa e nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; i) cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal, referentes à transmissão eletrônica e física a este Tribunal dos dados relativos ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, ao LRF Cidadão, bem como dos balancetes; e, j) implemente o sistema de controle interno da Prefeitura de Novo São Joaquim, para atuar na prevenção e fiscalização dos atos de governo, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição da República e as regras contidas e normatizações deste Tribunal; por fim, determinar ao ex-gestor, Antônio Augusto Jordão que devolva aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 32,36 UPF's/MT, relativos a despesa gerada pelo atraso no pagamento de faturas de água e energia elétrica, e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar a multa de 50 UPF's/MT, em razão da permanência da irregularidade classificada como de natureza gravíssima que trata da ausência de retenção e recolhimento ao Instituto Nacional de Segurança Social – INSS, das contribuições previdenciárias do prefeito e seu vice, que deverá ser recolhida com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 8.613-4/2009 e 8.909-5/2009-apenso
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.582/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA E DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AO ATUAL GESTOR PARA ADOÇÃO

DE PROVIDÊNCIAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 194, incisos I e II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e, de acordo com o Parecer n.º 5.631/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES com recomendações e com determinações legais as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, relativas ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Sebastião José Medeiros, tendo como co-responsável o contador Sr. Francisco Sussumi Makiyama, inscrito no CRC n.º MS-003356/0-9 T-MT, em especial pelas irregularidades dos itens 05 e 06, constante do Relatório e Voto do Conselheiro Relator; e, nos termos do artigo 75, III e VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Sebastião José Medeiros, as multas valor de: 50 UPF's/MT, face as irregularidades apontadas nos itens 5 e 6, relacionadas a falhas de controle interno; 65 UPF's/MT, pela irregularidade referente ao envio intempestivo dos informes APLIC (janeiro, fevereiro, março, junho, julho, outubro, novembro e dezembro), balancetes de janeiro e balanço das contas de gestão e governo, bem como, 5º e 6º bimestres, do Sistema LRF Cidadão). As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, ainda, recomendando ao atual gestor que: a) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, do RITCE; b) observe os dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 4.230/64; c) proceda a retenção e recolhimento ao INSS, das contribuições apontadas nos itens 5 e 6, que incidam sobre os contratos em vigor; e por fim, determinando ao atual gestor que: 1) regularize o débito dos valores devidos ao INSS, com relação ao item 5, com recursos do erário municipal, bem como, proceda a apuração, com base de cálculo reajustada, devendo os encargos incidentes pelo atraso no recolhimento serem ressarcidos pelos gestor anterior Sr. Sebastião José Medeiros, no prazo de 60 dias, com remessa dos documentos comprobatórios da quitação a este Tribunal; 2) o gestor anterior, Sr. Sebastião José Medeiros, que faça o recolhimento da contribuição previdenciária do empregado, com relação ao item 6, calculada sobre a base de cálculo reajustada, em favor do INSS, com recursos próprios, bem como os encargos sobre o atraso no recolhimento, tanto os correspondentes a este item, quanto aos encargos do item anterior, com remessa dos documentos comprobatórios da quitação a este Tribunal, no prazo de 60 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores deste Tribunal de Contas, bem como, o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.142-0/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.583/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 16, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.122/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Layr Mota da Silva, neste ato representado pelo seu procurador Paulo César Rebuli - OAB/MT n.º 7.565; determinando ao atual gestor que adote medidas corretivas e necessárias ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, para que as informações do Sistema APLIC sejam remetidas a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Layr Mota da Silva, a multa de 20 UPF's/MT, em razão da remessa intempestiva de informações ao Sistema APLIC, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. A quitação ao responsável por estas contas, somente lhe será dada após o recolhimento da multa, com o alerta a ele ou a quem o houver sucedido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.138-8/2009 (06 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.584/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31, c/c o artigo 75, da Constituição Federal, artigo 212 da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), inciso III, do artigo 29, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.211/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Canarana, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Walter Lopes de Faria, tendo como co-responsável o Sr. Raimundo João Soares Barros, Contador inscrito no CRC-MT sob n.º 011157/O-0; ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos Lei Federal n.º 4.320/1964; recomendando ao gestor que supervisione e aprimore o sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de Canarana para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão, conforme dispõe o artigo 74 da Constituição da República; determinando, ainda, ao gestor que: a) formalize os processos de licitação nos estritos termos da Lei de Licitação e Contratos, bem como a realização de prévio planejamento das aquisições de bens e serviços por todo o exercício tomando por base o levantamento do histórico das aquisições, visando à realização de procedimento licitatório na modalidade adequada; b) institua normas para

utilização dos aparelhos celulares pelos servidores do Município, atendendo o princípio da legalidade, economicidade e transparência no serviço público; c) elabore os demonstrativos contábeis e financeiros nos estritos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, de modo a espelhar a realidade dos atos de gestão para não comprometer a transparência e a atuação dos controles externo e social; d) formalize os processos de despesas com diárias nos estritos termos da legislação própria específica, evitando o surgimento de dúvidas quanto a legitimidade dessas despesas; e) cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal, referentes à transmissão eletrônica de dados ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC; e, f) faça a restituição aos cofres municipais do valor correspondente a 463,35 UPFs-MT, referente à metade do valor de diárias concedidas irregularmente, que deverá ser recolhida com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	5.893-9/2009
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2008
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.585/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO RELATOR DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009, PARA CONHECIMENTO E SUBSIDIAR A ANÁLISE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31, § 1º, artigo 71, inciso I, e artigo 75, da Constituição Federal, artigo 47, inciso II e artigo 212, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 1º, inciso II, artigo 21, § 1º, artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso II, artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 e Resolução Normativa n.º 10/2008, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.973/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Colíder, relativas ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski, tendo como co-responsável o contador Sr. Jair Frasson, inscrito no CRC/MT n.º 2513/0-8 e a controladora interna Sra. Nilza Ribeiro de Oliveira, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem práticas de gestão gravíssimas, dolosas ou culposas, capazes de ensejarem dano ao erário, desvio ou, ainda, má aplicação de recursos públicos, de acordo com as razões legais e fáticas que integram o voto do Conselheiro Relator, recomendando, à atual Administração do Poder Executivo Municipal de Colíder a adoção das seguintes medidas: 1) diante da ausência de informações dos convênios em andamento e dados incompletos dos contratos e medições, informar adequadamente os dados do Sistema APLIC; 2) aprimorar o processo de planejamento dos investimentos em obras de engenharia modo a minimizar as necessárias alterações na LOA ou a realização de despesa sem a existência de créditos ou recursos orçamentários; 3) incorporar as determinações da Lei 4.320/1964, Artigo 60, § 3º, que se refere à prática de efetuar o "Empenho Global", pois foram constatados vários contratos celebrados com empenhos ordinários, procedimento incorreto para os casos de despesas no elemento 51; 4) alertar ao jurisdicionado sobre a maneira incorreta através da qual vários contratos estão sendo informados ao Sistema APLIC/TCE-MT, no campo destinado ao "Tipo de Contrato" e as despesas com obras devem ser informadas como tal nesse campo, ao invés da opção "Prestação de Serviços"; 5) realizar concurso público para os cargos considerados de natureza permanente (médico, enfermeiro e odontólogo do PSF, farmacêutico, nutricionista, assistente social, arquiteto, médico veterinário, engenheiro civil e agrônomo, fisioterapeuta, zootecnista, bioquímico e psicólogo), deixando os cargos em comissão apenas para as reais atribuições de chefia, assessoramento e direção (artigo 37, inciso V, CF), facultando-lhe, nos casos transitórios de necessidade excepcional de interesse público, celebrar contratos temporários; bem como, regularizar as leis municipais que prevêm o provimento em comissão desses cargos considerados de natureza permanente, os quais devem ser providos mediante concurso público; 6) proceder à devida atualização do Decreto Municipal n.º 66/05, no tocante ao valor estipulado para o adiantamento, a fim de evitar a reincidência na impropriedade constatada no presente balanço; 7) adotar métodos e procedimentos eficazes de controle interno, no tocante ao controle de combustível, licitações e contratos; 8) expedir as cartas-convites nos certames realizados sob a modalidade convite sem o prévio preenchimento das datas de recebimento, a fim de não prejudicar o cumprimento do prazo mínimo legal de 05 dias para a abertura desses certames estipulado no artigo 21, § 2º, inciso IV, § 3º, da Lei de licitações, bem como evitar eventuais questionamentos acerca da lisura do certame; e, ainda, determinando à atual administração do Poder Executivo de Colíder a adoção das seguintes medidas: 1) realizar licitações somente se houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços de engenharia a serem executadas no exercício financeiro em curso (artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993); 2) regularizar a situação dos servidores cedidos em ônus para a Prefeitura Municipal sem autorização legal (artigo 123, inciso II, da Lei n.º 1543/2003); 3) implementar novos métodos de planejamento e controle das despesas necessárias para o atendimento de seus programas de trabalho e manutenção da atividade executivo-administrativa, a fim de não adquirir bens e serviços sem prévia licitação e de obedecer à modalidade licitatória superior para o total das parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou de mesma natureza. É facultada a utilização do sistema de registro de preço, permitido pela Lei de Licitações, evitando-se a fragmentação de despesas (artigo 35, inciso XXII, da CF, artigos 2º, 15, 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993); 4) obedecer à triade do gasto público de empenho-liquidação-pagamento, procedendo ao prévio empenho da despesa no momento imediatamente posterior à homologação ou concomitantemente à assinatura do contrato, entrega do pedido de fornecimento de mercadorias ou autorização para início de obra ou serviço; bem como realizar a sua liquidação somente depois de verificada a efetiva e regular prestação de serviço ou entrega de produto (artigos 60 e 62 da Lei n.º 4.320/1964); 5) proceder ao arquivamento, nos processos de liquidação de despesas, de títulos e documentos suficientes e caracterizadores da prestação do serviço ou entrega do produto (artigo 63 e §§, da Lei n.º 4.320/1964); 6) regularizar a movimentação das disponibilidades financeiras municipais somente em banco oficial ante a existência de agência do Banco do Brasil na localidade, motivo pelo qual a Lei Municipal n.º 785/1998, perdeu sua eficácia (artigo 164, § 3º, da CF e Acórdão n.º 900/03 - TCEMT); 7) registrar contabilmente com fidelidade e exatidão os fatos ligados à sua administração, em consonância ao princípio da evidência, transparência fiscal e artigos 75 e 89 da Lei n.º 4.320/1964; 8) obedecer aos prazos regimentais de envio dos informes do Sistema APLIC (Resolução Normativa n.º 16/2008); 9) elaborar estimativa de Preço, com orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários e fixe preços máximos, documento essencial da fase interna da licitação (artigo 40, X, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993); 10) exigir das empresas participantes, na fase de habilitação jurídica do certame, não só a última alteração contratual, mas o ato constitutivo, documento hábil capaz de aferir todos os dados societários, salvo se a empresa possuir certificado de registro cadastral na Administração, o que substitui os documentos de habilitação (artigos 28, inciso III, 32, § 2º, 34, da Lei n.º 8.666/1993); 11) observar a exigência de, no mínimo, três "propostas válidas" que atendam às exigências do ato convocatório do convite, sob pena de repetição do certame (artigo 22, § 7º, da Lei n.º 8.666/1993, Decisão 472/1999, Decisão 1102/2001 e Súmula 248, todas do TCU); 12) exigir a comprovação da regularidade fiscal (INSS e FGTS) das empresas não só durante a fase de habilitação do certame, mas também na fase pré-contratual e durante a sua execução, a fim de impedir eventual responsabilidade solidária e subsidiária da Administração diante da inadimplência, por parte do contratado, dos encargos previdenciários e trabalhistas, respectivamente (artigo 195, § 3º, da CF, artigos 29, inciso IV, 71, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e Súmula 331 do TST); 13) publicar os editais dos certames em jornal não oficial de grande circulação no Estado, além da publicação no DOE; os editais

dos Pregões Presenciais em internet; e publicar os extratos dos contratos dentro do prazo legal, publicação essa como condição de sua eficácia (artigo 21, incisos II e III, artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 13, inciso I, a, do Decreto Municipal n.º 24/2008); 14) obedecer aos requisitos prévios legais para a concessão de quaisquer subvênções, auxílios ou ajuda de custo (estabelecer as condições na LDO e LOA, estar previamente autorizada mediante lei específica), bem como formalize convênios e exija a prestação de contas por parte da entidade beneficiada a fim de comprovar a regularidade na aplicação dos recursos públicos concedidos, e em caso de ausência da prestação de contas, proceda à devida tomada de contas especial (artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000); e nos termos do art. 75, VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao gestor Sr. Celso Paulo Banazeski a multa de 30 UPF's/MT, ante o envio intempestivo, a este Tribunal, do informe de dezembro de 2008 do Sistema APLIC; e nos termos do artigo 75 da citada Lei Complementar e artigo 289 da referida Resolução, a multa de 50 UPF/MT, ante a existência das impropriedades nas contas, cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reparaparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, condicionando a quitação do respectivo débito ao envio do comprovante de pagamento a este Tribunal dentro do mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Transitado em julgado a decisão sem a devida comprovação do recolhimento da multa, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 294 da Resolução n.º 14/2007, proceda-se à anotação do nome do responsável pelo débito no Cadastro de Inadimplentes/CADIN perante este Tribunal de Contas. Alertando, ainda, o atual gestor que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das recomendações e determinações acima poderão acarretar a irregularidade das contas de 2009, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. Remeta-se fotocópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2009 da Prefeitura Municipal de Colíder para conhecimento acerca das determinações e recomendações e subsidiar o julgamento das referidas contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	7.291-5/2009 (04 volumes)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Assunto	Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008.
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.586/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso II e artigo 212 da Constituição Estadual c/c o artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c com o artigo 194, inciso I da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.922/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Mendes Barranco Forte, tendo como co-responsável o contador Clébio Geraldo Guimarães Gaia, inscrito no CRC/MT n.º 31.181, em razão dos atos de gestão praticados com grave infração a norma legal ou regimental de natureza contábil, financeira e orçamentária, representados pelas irregularidades remanescentes, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator; determinando à atual gestão que adote as seguintes medidas corretivas: 1) efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias para o RGPS, no valor de R\$ 509.784,81; 2) efetue o recolhimento (não comprovado) das contribuições previdenciárias ao INSS, no montante de R\$ 411.531,18; e, ainda, recomendando ao atual gestor que: 1) atente para as formalidades legais, em específico às disposições que tratam do procedimento licitatório, bem como da contabilização de fatos e registros contábeis; 2) envie dentro do prazo regimental documentos e as informações relativas ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC (bem como os balancetes, informações do Geo-Obras, declarações de bens de vereadores e informações do Sistema LRF-Cidadão); 3) implemente as políticas de controle interno, a fim de proporcionar condições efetivas de trabalho; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Valdir Mendes Barranco Forte, as multas de 100 UPF's/MT, e 500 UPF's/MT, face as irregularidades que sopesaram na reprovação das contas, praticadas no período de gestão sob sua responsabilidade; cujas multas deverão ser recolhidas, ao Fundo de Reparaparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, neste mesmo prazo, sob pena de execução. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Após o trânsito em julgado desta decisão sem a devida comprovação do recolhimento da multa, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 294 da Resolução n.º 14/2007, proceda-se à anotação do nome do responsável pelo débito no Cadastro de inadimplentes/CADIN perante este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do artigo 196 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	7.228-1/2009 (3 volumes).
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Assunto	Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.587/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71, inciso II c/c o artigo 75, ambos da Constituição Federal, artigo 47, inciso II da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c artigo 29, inciso III e artigo 194, incisos I, II e III, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa n.º 10/2008, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.678/2009, do Ministério Público, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Rodrigues de Freitas

Neto, tendo como co-responsáveis o contador Sr. Sidney Oribes da Silva, CRC/MT n.º 6497/O-0 e o responsável pelo controle interno o Sr. Jonas Tadeu Sassi, tendo em vista que a prática de atos de gestão ilegítimos, antieconômicos, contrários a Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 8666/93, e que causaram dano ao erário, requerendo a adoção das medidas corretivas e sancionatórias, conforme consta no relatório e voto do Conselheiro Relator; determinando à atual administração do Poder Executivo a adoção das seguintes medidas, alertando-a que a reincidência nas falhas remanescentes poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes: 1) adote medidas efetivas para o cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal relativo a efetivação da cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do município, para combater a sonegação fiscal e a prescrição dos créditos, além de significar incremento da receita do município; 2) obedeça a todos os estágios da despesa, notadamente em relação ao empenho e a liquidação, a fim de assegurar a reserva de numerário para o adimplemento da obrigação e que respalde o processo de liquidação de despesas com documentos hábeis a identificar o credor da obrigação, além da descrição, quantificação e preço do serviço executado, acompanhado de notas fiscais originais ou outro documento demonstrando a situação que motivou a realização da despesa (certidão de óbito, laudo médico, controle de transporte de paciente, material publicitário, nota fiscal de peças e combustível deve mencionar a que veículo se refere, etc.); 3) realize empenho por estimativa, em relação às faturas de energia, água e telefone, para atender essas despesas em cumprimento ao § 2º do artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, garantindo-se a reserva de dotação orçamentária suficiente para custear a despesa relativa ao exercício em que ela de fato ocorreu para que não comprometa o orçamento do ano seguinte; 4) abster-se de custear despesas com internação em hospital particular sem que haja a efetiva comprovação da urgência e necessidade do atendimento em hospital particular, uma vez que o município possui rede municipal de saúde, inclusive participando como consorciado do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto; 5) respeite a modalidade licitatória pertinente para os objetos da mesma natureza, nos termos do artigo 23, §5º, da Lei n.º 8.666/93, devendo planejar previamente suas ações, comunicando em tempo hábil a comissão de licitação sobre os serviços a serem executados no exercício para programação e estimativa do valor e adequação com a modalidade licitatória pertinente, podendo-se levar em conta, para tanto, o valor da despesa executada no exercício anterior; 6) obedeça aos requisitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Licitações, notadamente em relação a elaboração dos editais, da conferência dos documentos apresentados pelas empresas licitantes, para que não ocorra vícios na fase de habilitação e julgamento de propostas. E para tanto, importante destacar o papel do controle interno para fiscalizar e zelar pela legalidade do certame e do contrato; 7) adote medidas urgentes e efetivas visando ao cumprimento da lei de licitações, inclusive capacitar servidores efetivos em relação a licitações e contratos, para que possam integrar a comissão de licitação, em obediência ao princípio da continuidade da administração e conforme estabelece o artigo 51 da referida lei, que prevê a participação de pelo menos dois servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da administração responsável pela licitação; 8) cumpra os prazos e formalidades exigidas pela Lei n.º 8.666/93, de modo a afastar a discricionariedade e não comprometer a lisura do processo licitatório, obedecendo-se os prazos mínimos estipulados entre a entrega do convite ou publicação e a apresentação de propostas, em obediência aos princípios da competitividade, legalidade, publicidade, impessoalidade, igualdade e proposta mais vantajosa para a administração; 9) incorpore nos métodos de trabalho da comissão de licitação procedimentos que visem afastar a discricionariedade e comprovar a boa-fé e probidade em sua atuação, devendo para tanto convidar mais de três profissionais cadastrados e dar maior publicidade ao certame possibilitando maior conhecimento a eventuais interessados em contratar com a administração pública, em obediência ao § 3º e 7º, do artigo 22, da Lei 8.666/93 e à Súmula n.º 248 do Tribunal de Contas da União; 10) exija, para celebração do contrato e durante toda sua execução, que o contratado mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93; 11) providencie a regularização junto a Receita Federal das contribuições devidas ao PASEP, a fim de cumprir o limite legal de 1% estabelecido na Lei n.º 9.715/98 e evitar a incidência de multas e encargos financeiros, que oneram os cofres municipais e podem impedir o recebimento de recursos federais; 12) cumpra os prazos regimentais de envio dos processos e informações obrigatórios para que não prejudique o exercício do controle externo desempenhado por este Tribunal (artigo 208 da Constituição Estadual, Resolução n.º 14/2007 e Resolução Normativa n.º 16/2008 e alterações); 13) Adote controle patrimonial mais eficiente em relação ao controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos (combustíveis, peças, serviços, etc); 14) proceda ao correto arquivamento dos documentos relativos a prestação de contas de adiantamento e diária, dos processos licitatórios e termos contratuais, bem como dos comprovantes de realização de despesa, especialmente os relativos a contribuição previdenciária, para garantir a transparência das informações e viabilizar o controle e fiscalização das equipes de controle externo; e, 15) abster-se de conceder incentivos econômicos a pessoas jurídicas sem o cumprimento dos requisitos expressos no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 17 e 23, §3º, da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: realização de licitação, autorização em lei específica, previsão na lei orçamentária e lei de diretrizes orçamentárias. Deve ainda firmar contrato administrativo, realizar estudo e acompanhamento sobre os benefícios trazidos ao município com a implantação da indústria; e, ainda, recomendando ao Poder Executivo Municipal de Terra Nova do Norte: 1) Providencie alteração legislativa da lei municipal que dispõe sobre diárias para fazer constar como obrigatória a apresentação do bilhete de passagem para comprovar a viagem, conforme orientação do Acórdão n.º 1783/03, bem como o correto arquivamento dos processos de prestação de contas das diárias; 2) oriente os servidores em relação às exigências estabelecidas nos artigos 68 e 69, da Lei 4320/64, lei municipal ou outras normas que as excederem relativas a adiantamento, principalmente em relação aos documentos, prazos e sanções relativos a prestação de contas de adiantamentos. Além disso, em caso de não prestação de contas ou irregularidades na aplicação do benefício adotar as medidas para instauração de tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, inclusive devolução dos recursos; e, 3) aprimore o sistema de controle interno (artigo 74 da Constituição Federal) especialmente em relação ao cumprimento dos prazos de encaminhamento das informações e documentos obrigatórios, à exatidão documental dos registros patrimoniais e contábeis, bem como a veracidade das informações prestadas a este Tribunal, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no relatório de auditoria; e ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, 70, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 269/07, comino as seguintes sanções ao Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Restituição aos cofres públicos municipais do valor correspondente a 3.561,42 UPF's/MT – (UPF 2º sem. 2008 – R\$ 30,77), devido a realização de despesa no valor de R\$ 109.585,13, relativos a: multa e juros decorrente do atraso no pagamento das faturas dos serviços de energia e telefone – R\$ 8.651,58; não comprovação da despesa de R\$ 100.223,35 de contribuição previdenciária ao INSS; não comprovação da despesa de R\$ 710, 20 de contribuição ao PASEP; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar multa de 100 UPF's/MT, devido as irregularidades praticadas em ofensa a Lei n.º 4.320/64, Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e as restituições de valores aos cofres públicos, deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, condicionando a quitação do débito ao envio a este Tribunal de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento das sanções ou interposição de recurso, fica a responsável automaticamente constituída em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Emissão de Certidões e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 294, caput e parágrafos, da Resolução n.º 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Após encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado para execução da multa, cópia à Procuradoria do Município para execução da glosa e comunicar a não devolução dos recursos municipais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso para

conhecimento e providências necessárias. Diante das impropriedades constatadas nas contas anuais de gestão em exame, determina-se o envio de cópia dos autos a Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso para conhecimento e providências que entender cabíveis, notadamente acerca da aplicação da Lei n.º 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Decreto Lei n.º 201/67 (Responsabilidade dos Prefeitos), Lei n.º 8.666/93 (Licitações e Contratos), Decreto Lei n.º 201/67 (Responsabilidade dos Prefeitos), Lei n.º 9504/97 (Lei Eleitoral), bem como sobre a concessão de direito real de uso, a título gratuito, de bem imóvel integrante do patrimônio do município de Terra Nova do Norte à empresa Anareli Marta Rondao, autorizada pela Lei Municipal n.º 832/2008. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.032-1/2009 (2 volumes), 4.082-7/2008, 4.581-0/2008, 6.978-7/2008, 8.594-4/2008, 10.751-4/2008, 12.425-7/2008, 14.160-7/2008, 15.730-9/2008, 17.402-5/2008, 19.246-5/2008, 20.695-4/2008 e 3.010-4/2009 (3 volumes).
 Interessada FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.588/2009. Ementa: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21, § 1º, e artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.086/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Antonio Carlos Camacho; recomendando ao atual gestor que: 1) implante e garanta o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno; 2) regularize as pendências do Sistema de Patrimônio; e, 3) regularize das pendências contábeis; e, ainda, determinando ao Sr. Antonio Carlos Camacho que faça a restituição aos cofres públicos do município com recursos próprios, dos valores correspondentes a 176,42 UPF's/MT, referente ao pagamento de juros e multas decorrentes do atraso nos recolhimentos do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS; 21,48 UPF's/MT, referente ao recolhimento de Imposto de Renda Retido Na Fonte – IRRF; e 4,90 UPF's/MT, referente ao recolhimento do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, totalizando o valor correspondente a 202,80 UPF's/MT, no prazo de 15 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O responsável por estas contas deverá ser identificado que a reincidência das irregularidades remanescentes podem vir a ensejar o julgamento irregular das contas do próximo exercício, conforme artigo 194, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.742-5/2009 e 13.648-4/2008-apenso, 4.138-6/2008, 5.296-5/2008, 7.507-8/2008, 8.998-2/2008, 11.161-9/2008, 12.896-1/2008, 14.627-7/2008, 16.208-6/2008, 19.652-5/2008, 19.759-9/2008, 384-0/2009 e 2.720-0/2009.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
 Assunto Tomada de Contas Ordinária/Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro e solicitação de auditoria
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.589/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS AO GESTOR DO PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2008. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 157 e 193, § 2º, todos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 4.757/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Luciara, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Charles Menezes Martins (janeiro a novembro/2008) e Rubens Taverny Sales (novembro e dezembro/2008), dando quitação ao gestor Rubens Taverny Sales; recomendando ao atual gestor que adote imediatas providências para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, implementando-o nos moldes da Resolução n.º 01/2007, ressaltando que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando, à atual gestão que atenda todas as determinações realizadas pelo Ministério Público de Contas e remeta tempestivamente todos os balancetes e dados do APLIC, sob pena de prejuízo na apreciação das contas dos próximos exercícios; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Charles Menezes Martins, as multas no valor de 30 UPF's/MT, pela infração relativa a inobservância ao artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal; e, 30 UPF's/MT, face ao descumprimento do artigo 155, da Resolução n.º 14/2007, totalizando 60 UPF's/MT, cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante de recolhimento a esta Corte de Contas, neste mesmo prazo, sob pena de execução. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.038-6/2009 e 4.646-9/2009 (apenso), 3.422-3/2008, 5.087-3/2008, 7.093-9/2008, 8.926-5/2008, 10.570-8/2008, 11.614-9/2008, 14.213-1/2008, 15.947-6/2008, 17.356-8/2008, 19.645-2/2008, 251-8/2009 e 2.825-8/2009.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro e representação (apenso)

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.590/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM FACE DO NÃO ENVIO DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE DEZEMBRO/2008 – PROCESSO N.º 4.646-9/200-APENSO AOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, inciso IX e 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.454/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Alto Taquari, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Deiler Alves Garcia; determinando ao atual gestor que: 1) adote imediatamente as medidas necessárias para o fiel atendimento à Lei n.º 8.666/1993, especificamente nos artigos 2º, inciso 23, § 2º e 51; 2) efetue os registros analíticos individualizado dos bens nos termos previstos no artigo 94 da Lei n.º 4.320/1964; 3) implante efetivamente o Sistema de Controle Interno, com base no artigo 74 da Constituição Federal, c/c a Resolução n.º 01/2007 desta Corte de Contas; e, 4) adote providências no sentido de corrigir as falhas existentes, inclusive, para que em outros exercícios, as mesmas não voltem a ocorrer, sob pena das contas futuras serem julgadas irregulares, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, em face, do não envio dos Informes do Sistema APLIC, do mês de dezembro/2008 - processo n.º 4.646-9/2009, apenso aos autos; conforme os artigos 70, inciso I e artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Deiler Alves Garcia, a multa no valor de 20 UPF's/MT, referente ao encaminhamento fora do prazo dos informes do APLIC, carga inicial e meses de março e novembro/2008, e balancete do mês de janeiro/2009, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, encaminhando o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, dentro deste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.005-0/2009, 2.757-0/2008, 4.705-8/2008, 6.768-7/2008, 8.575-8/2008, 10.131-1/2008, 12.563-6/2008, 14.041-4/2008, 15.725-2/2008, 17.400-9/2008, 19.142-6/2008, 20.285-1/2008, 3.984-5/2009.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.591/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.892/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Barra do Bugres, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. José Carlos de Almeida; determinando ao atual gestor a adoção de medidas visando reestruturar o controle interno da edilidade, para evitar reincidências no encaminhamento extemporâneo de informes a este Tribunal de Contas, e deficiências na elaboração de contratos; e, ainda, determinando que o Sr. José Carlos de Almeida, faça o ressarcimento aos cofres públicos municipais, do valor de R\$ 2.004,00, correspondente a 62,64 UPF's/MT, referentes as despesas com alimentação e estadias, não previstas no contrato n.º 002/2008; e, por fim, com base nos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. José Carlos de Almeida, a multa no valor de 30 UPF's/MT, face ao envio intempestivo de informes a esta Corte, que deverá ser recolhida, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos, deverão ser recolhidos, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 7.272-9/2009(02 volumes), 2.858-4/2008, 7.259-1/2008, 7.506-0/2008, 8.855-2/2008, 10.936-3/2008, 12.660-8/2008, 14.303-0/2008, 16.109-8/2008, 17.694-0/2008, 19.441-7/2008, 450-2/2009, 3.561-0/2009.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Assunto Contas anuais de gestão relativo ao exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.592/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.450/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Torixoréu, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Valdemar de Oliveira Alves; determinando ao atual gestor que a adoção imediata de medidas administrativa no sentido de: 1) criar um Sistema de Controle Interno eficiente; 2) atender às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei Complementar Estadual n.º 7098/1998; e, 3) obedecer aos prazos de envio de documentos e informações a este Egrégio Tribunal de Contas, previstos na sua Lei Orgânica e no seu Regimento Interno; e, ainda, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao gestor Sr. Valdemar de Oliveira Alves, a multa de 20 UPF's/MT, face as irregularidades ou falhas cometidas, conforme razões do voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o

decurso de três dias úteis desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelece no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante de recolhimento a esta Corte, neste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas deverá ser alertado que a reincidência nas impropriedades remanescentes apontadas nos relatórios técnicos de auditoria, poderá acarretar a irregularidade das contas anuais do próximo exercício financeiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.426-7/2009, 2.744-8/2008, 3.666-8/2008, 6.048-8/2008, 8.265-1/2008, 10.079-0/2008, 11.772-2/2008, 13.418-0/2008, 14.806-7/2008, 16.985-4/2008, 18.619-8/2008, 20.454-4/2008 e 1.512-1/2009.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 – balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.593/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21 e artigo 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.448/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Alto Garças, relativas ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Adéildo Martins Cardoso; determinando ao atual gestor, a adoção imediata de medidas necessárias para o fiel atendimento à Lei n.º 8.666/93, especificamente aos artigos 55 e 61, providenciando a correção das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob pena da reincidência dessas impropriedades ou falhas apontadas, nas razões do voto do Conselheiro Relator, poderá gerar a irregularidade das contas subsequentes, além das demais sanções cabíveis. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.640-6/2009 (2 volumes), 2.784-7/2008, 9.466-8/2008, 6.864-0/2008, 7.916-2/2008, 10.199-0/2008, 12.260-2/2008, 13.938-6/2008, 15.405-9/2008, 17.235-9/2008, 19.395-0/2008, 20.503-6/2008 e 3.090-2/2009.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TABAPORÁ

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.594/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TABAPORÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.916/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporá, relativas ao exercício de 2008, tendo como gestor o Sr. Paulo Rogério Riva, e como co-responsável a Sra. Renata Cristina da Silva Kloppel, contadora inscrita no CRC-MT sob o n.º 010055 P-0, ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseia, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida; recomendando à atual administração que implante efetivamente o Sistema de Controle Interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei n.º 4.320/1964; e, ainda, com base no artigo 75, incisos III e VII, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Paulo Rogério Riva, a multa no valor correspondente a 25 UPF's/MT, em face da reincidência de irregularidades causadas pela ineficiência do Sistema de Controle Interno do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporá, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante de recolhimento a esta Corte de Contas, neste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 8.498-0/2009 (02 volumes), 3.279-4/2008 (02 volumes), 4.673-6/2008, 6.534-0/2008, 8.282-1/2008, 10.880-4/2008, 12.045-6/2008, 14.070-8/2008, 15.440-7/2008, 17.347-9/2008, 18.712-7/2008, 248-8/2008 e 1.168-7/2009

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE

Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.595/2009. EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. DESOBEDIÊNCIA AO LIMITE MÁXIMO LEGAL DE 2% COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA, E DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, ESPECIALMENTE EM FACE DOS INDÍCIOS DE DESVIOS DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos artigo 47, inciso II e artigo 212 da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.974/2009 do Ministério Público, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarantã do Norte, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Leopoldino Rosado de Oliveira, em face à desobediência ao limite máximo legal de 2% com despesas administrativas previsto pela Lei Federal n.º 9.717/1998 e no artigo 17, inciso VIII, § 3º da Portaria do Ministério da Previdência Social n.º 4.992/1999, conforme razões do Voto do Conselheiro Relator; e, ainda, aplicar ao Sr. Leopoldino Rosado de Oliveira, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's-MT, nos termos dos artigos 75, inciso VII e 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, encaminhando o comprovante do recolhimento a este Tribunal neste mesmo prazo; e, por fim, determinando ao atual gestor a adoção das seguintes medidas corretivas: 1) cumprimento do limite máximo legal de 2% com despesas administrativas previsto pela Lei Federal n.º 9.717/1998 e no artigo 17, inciso VIII, § 3º da Portaria do Ministério da Previdência Social n.º 4.992/1999; 2) institua efetivamente o Sistema de Controle Interno (artigo 74 da Constituição Federal), de modo a zelar pelo cumprimento dos prazos do envio das informações e processos ao qual o jurisdicionado está obrigado a este Tribunal de Contas; 3) cumprimento aos estabelecidos nas Portarias n.ºs 916/2003, Lei n.º 4.320/1964, 101/2000 e a Lei Municipal n.º 091/2005; e, 4) observe os prazos estipulados para o envio das informações do sistema APLIC e do balanço geral para que não haja prejuízo para o exercício do controle externo (Resolução n.º 14/2007 e Instrução Normativa n.º 02/2005). Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, e, após encaminhar cópia dos Relatórios de Auditoria e do inteiro teor desta decisão à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis, especialmente em face dos indícios de desvios de recursos previdenciários. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, § 1º da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 8.320-8/2009, 2.788-0/2008, 5.149-7/2008, 6.913-2/2008, 8.474-3/2008, 10.227-0/2008, 12.158-4/2008, 13.735-9/2008, 15.559-4/2008, 17.977-9/2008, 19.217-1/2008, 115-5/2009, 2.162-8/2009, 755-2/2008.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a dezembro e LOA.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.596/2009. Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 5.585/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Walimir Guse; recomendando, ao atual gestor que: 1) envie dentro do prazo a este Tribunal de Contas os balancetes mensais e informes do Aplic do referido órgão, de acordo com o que dispõe o artigo 184, inciso II, da Resolução n.º 14/2007; 2) aprimore o controle interno para o atendimento das exigências do ordenamento jurídico que rege a administração pública, principalmente quanto à responsabilidade com relação à guarda de bens; e 3) observe as formalidades exigidas pela Lei n.º 8.666/1993, principalmente com relação à formalização de processos de licitação, documentando devidamente os procedimentos adotados, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Walimir Guse, a multa no valor de 45 UPF's/MT, face ao atraso no envio das informações pelo Sistema Aplic, referentes à carga orçamentária, à carga inicial, e à carga dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e setembro de 2008, e balancete mensal de fevereiro, contrariando a Instrução Normativa n.º 2/2005, e o artigo 184, parágrafo único da Resolução n.º 14/2007, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 8.659-2/2009, 14.715-0/2008, 14.717-6/2008, 14.718-4/2008, 14.720-6/2008, 14.726-5/2008, 14.727-3/2008, 14.728-1/2008, 16.229-9/2008, 17.942-6/2008, 19.400-0/2008, 462-6/2009 e 3.407-0/2009.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.597/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.455/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Juraci Martins da Silva, tendo como co-responsável o contador Joaquim Pinho Sobrinho, inscrito no CRC n.º 008505/O-3; determinando ao atual gestor que: 1) adote providências para a manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente, com base no art. 37, caput e 74 da Constituição Federal, c/c a Resolução n.º 01/2007/TCE/MT, assim como, tome as providências no sentido de corrigir as falhas existentes, inclusive, para que, nos próximos exercícios, não ocorram novamente, sob pena

das contas futuras serem julgadas irregulares, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2) adote medidas para que seja realizada a escrituração contábil patrimonial correta, acrescentando o valor de R\$ 284.905,86 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), acrescido de atualização monetária, como crédito do referido Fundo; e, 3) realize os atos de empenho, liquidação e pagamento com observância do Princípio da Segregação das Funções e o disposto nos arts. 37, caput da Constituição Federal, 58, 61, 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964, portanto, não somente pelo Tesoureiro; e, ainda, com base no art. 75, inciso IV e VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Juraci Martins da Silva, a multa de 40 UPF's/MT, em razão da remessa, fora do prazo, dos balancetes orçamentário e financeiro dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2008; e multa de 20 UPF's/MT, pelo descumprimento das determinações previstas no ACórdão n.º 2.194/2008, para que o Controle Interno seja efetivo e os documentos obrigatórios sejam enviados ao Tribunal de Contas, dentro do prazo legal, a fim de não prejudicar a análise concomitante da gestão, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.101-8/2009, 2.853-3/2008, 4.522-5/2008, 7.077-7/2008, 8.734-3/2008, 10.863-4/2008, 12.111-8/2008, 13.878-9/2008, 15.913-1/2008, 17.497-1/2008, 18.811-5/2008, 166-0/2009 e 1.976-3/2009.

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.598/2009. Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21, § 1º, e artigo 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.459/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Daltrio Sérgio Figur, representado pelo seu Procurador Sr. Paulo Cezar Rebuli – OAB n.º 7565, tendo como co-responsável a técnica contábil Sra. Jussara Martinelli, inscrito no CRC-TC/MT sob o n.º 9481/0-4, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2008; determinando ao atual gestor que: 1) proceda os registros contábeis relativos ao estoque de materiais, nos termos dos artigos 85 e 89 da Lei n.º 4.320/1964; 2) atenda a todas as formalidades impostas pela Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/1993; e, 3) cumpra os prazos regimentais estabelecidos para o envio de informações obrigatórias a este Tribunal de Contas; e, ainda, com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa n.º 02/2005, aplicar ao Sr. Daltrio Sérgio Figur, a multa de 20 UPF's/MT, em razão do envio intempestivo das informações relativas ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento neste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.708-3/2009, 2.998-0/2008, 5.002-4/2008, 6.508-0/2008, 8.682-7/2008, 10.673-9/2008, 12.534-2/2008, 14.342-1/2008, 15.936-0/2008, 17.757-1/2008, 19.076-4/2008, 669-6/2009 e 2.974-2/2009.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES.

Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008, balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.599/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 5.917/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Epifânio Braga; determinando ao atual gestor que: a) realize a compensação previdenciária entre o Regimento Geral de Previdência Social (RGPS) e o fundo, nos termos da Lei Federal n.º 9.796/1999; b) providencie o registro contábil da Provisão Matemática Previdenciária, conforme evidenciado nos autos; e, c) regularize os recolhimentos pertinentes ao PASEP; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VII da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. José Epifânio Braga, a multa equivalente à 30 UPF's/MT, pela reincidência no encaminhamento extemporâneo de informações ao Tribunal de Contas e pelas falhas demonstradas nos autos, conforme razões do voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 13.031-1/2009, 15.696-5/2009, 7.893-0/2008, 7.895-6/2008, 16.877-7/2008, 16.878-5/2008, 16.879-3/2008, 16.880-7/2008, 18.784-4/2008, 18.786-0/2008, 5.062-8/2009, 5.063-6/2009 e 13.113-0/2009.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO

Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 – balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.600/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 2º, §1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 5.781/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Juracy Moraes de Aquino e seus Procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n.º 7.255 e outros; determinando ao atual gestor a adoção imediata de medidas necessárias para a criação de um Sistema de Controle Interno eficiente, e especificamente, que: 1) exerça o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei n.º 9.796/99 e Decreto n.º 3.112/99; 2) emita o certificado de regularidade previdenciária – CRP, conforme preceitua o artigo 7º da Lei n.º 9.717/98; 3) promova o registro contábil correto nos termos dos artigos 5º, incisos VII e VIII e 12 da Portaria n.º 4.992/99 e do artigo 1º, inciso VII da Lei n.º 9.717/98; e, 4) providencie a correção das demais impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria de fls. 301 a 309-TCE, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob pena da reincidência dessas impropriedades ou falhas apontadas, gerarem as irregularidades das contas subsequentes, além das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, a multa equivalente à 05 UPF's/MT, face ao envio com atraso do balancete do mês de novembro, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante de recolhimento a este Tribunal, neste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 11.724-2/2009 e 11.894-0 (apenso), 8.962-1/2008, 7.839-5/2008, 8.964-8/2008, 15.698-1/2008, 15.702-3/2008, 15.704-0/2008, 15.705-8/2008, 17.588-9/2008, 2.966-1/2009, 2.971-8/2009, 2.975-0/2009 e 5.943-9/2009.

Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO

Assunto Tomada de Contas Ordinária/Contas anuais de gestão do exercício de 2008 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.601/2009. Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 2º, § 1º e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 157 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.915/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho, relativas ao exercício de 2008, tendo como gestor o Sr. Juarez Falone de Andrade, como co-responsável o Sr. Cláudio de Pádua Rezende, contador inscrito no CRC 11366/O-4 GO, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida; recomendando, a atual gestão que: 1) realize com exatidão e clareza os registros e demonstrações contábeis, em observância às diretrizes estabelecidas no art. 85 da Lei 4.320/1964; e 2) implante efetivamente o Sistema de Controle Interno, em atendimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Lei 4.320/1964; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VII, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao gestor Sr. Juarez Falone de Andrade, a multa de 100 UPF's/MT, face a ausência de implantação do Sistema de Controle Interno no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 19.665-7/2007

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Assunto Denúncia

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.602/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA. DENÚNCIA ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE RADIODIFUSÃO CUSTEADO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO, PARA PROMOÇÃO PESSOAL DO GESTOR. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigos 1º, inciso XV, e 45 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.417/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, RECEBER a presente denúncia formulada pela Sra. Jolinete Terezinha Siqueira da Conceição, e protocolada em 13/12/2007, em desfavor do Sr. Oscar Martins Bezerra, ex-Prefeito

de Juara, representado pelo seu procurador Luiz Antonio Possas de Carvalho – OAB/MT n.º. 2.623 e outros, acerca da utilização de Programa de Radiodifusão custeado com recursos do município, para promoção pessoal do referido gestor; e no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, determinando o seu arquivamento, ante a ausência de provas. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. Após as anotações de praxe, arquivar-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, também, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.117-4/2009, 4.140-8/2008, 4.904-2/2008, 7.251-6/2008, 8.691-6/2008, 10.634-8/2008, 12.627-6/2008, 14.277-8/2008, 15.536-5/2008, 17.484-0/2008, 19.339-9/2008, 20.621-0/2008 e 2.990-4/2009.

Interessado FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - FEEP

Assunto Recurso Ordinário/Contas anuais relativas ao exercício de 2008

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.603/2009. Ementa: FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS REFERENTE AO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DO RECOLHIMENTO EM ATRASO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 1.765/2009. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.321/2009, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Francisco Tarquínio Daltr, Presidente do Fundo Estadual de Educação Profissional – FEEP, para reformar, em parte, a decisão do Acórdão n.º 1.765/2009, de fls. 236 e 237-TC, no sentido de excluir a determinação descrita no item "a" apenas com relação à restituição, com recursos próprios, aos cofres do Fundo Estadual de Educação Profissional, o valor correspondente à 8,22 UPF's/MT, referente ao pagamento de juros e multas em atraso do recolhimento do IRRF, mantendo-se as demais recomendações e determinações relatadas. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que votou pelo improvido do Recurso Ordinário; o qual participou do julgamento em Substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.182-1/2009

Interessado ORGALINO KERKHOFF

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.604/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.953/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 417/2009, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 19-5-2009, pág. 29, da Prefeitura Municipal de Querência, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. ORGALINO KERKHOFF, com proventos proporcionais, efetivo, no cargo de Trabalhador Braçal, Nível Categoria Funcional, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no município de Querência, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 355/2005, artigo 69 da Lei Municipal n.º 003/1993, com posterior alteração dada pela Lei n.º 021/2002, anexo I, da Lei Municipal n.º 146/1998, com posteriores reajustes das Leis n.ºs 228/2001; 256/2002; 279/2003; 304/2004; 376/2005; 429/2007 e 482/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 120-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.000-7/2009

Interessado MIGUEL PEREIRA DE SOUZA

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.605/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.951/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.953/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-7-2009, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MIGUEL PEREIRA DE SOUZA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "10", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 51/1985 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 171/2003, e as disposições da Lei Complementar n.º 344/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.818-1/2009

Interessada CLARICE RODRIGUES MARTINS

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.606/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.861/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.345/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 18-3-2009, pág. 08, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. CLARICE RODRIGUES MARTINS, com proventos integrais, no cargo de Escrevente, lotada no Cartório do 1º Ofício, Comarca do município de Diamantino, mais o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.587/1974 e artigo 2º, § 2º da Lei n.º 4.033/1978, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.980-7/2009
 Interessada ADAILDON EVARISTO DE MORAES COSTA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.607/2009. Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.969/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.924/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-7-2009, pág. 8, bem como o Ato n.º 12.601/2009, de fl. 197-TC, publicado no DOE, de 10-9-2009, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes a transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ADAILDON EVARISTO DE MORAES COSTA, com proventos integrais, na Graduação de CEL - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Comando Geral, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.176-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.975-0/2009
 Interessada TÂNIA DE FÁTIMA HARDMAN DE SIQUEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.608/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.087/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.922/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-7-2009, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. TÂNIA DE FÁTIMA HARDMAN DE SIQUEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Diva Huguene de Siqueira Bastos", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.739-6/2009
 Interessada ANA DE FÁTIMA FONTES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.609/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.829/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.394/2009, de fl.04-TC, publicado no DOE, de 8-1-2009, bem como o Ato n.º 11.175/2009, de fl.104-TC, publicado no DOE, de 19-5-2009, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. ANA DE FÁTIMA FONTES, com proventos integrais, efetiva, na categoria funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06.", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof.ª Oswaldita Elisa Teixeira Couto", no município de Santo Antônio de Leverger, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei Complementar n.º 42/1996, e aplicação do anexo IX, da Lei Complementar 334/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.111-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 19.823-4/2008
 Interessada NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.610/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.786/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.135/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 28-11-2008, bem como o Ato n.º 10.591/2009 de fl. 82-TC, publicado no DOE de 31-3-2009, pág. 16, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "22 de Maio", no município de Rio Branco, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 106-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.118-0/2009
 Interessada LUCIA MARIA MENDES MONTEIRO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.611/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.821/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.812/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 2-7-2009, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. LUCIA MARIA MENDES MONTEIRO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof.ª Bernardina Ricci", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.171-1/2009
 Interessada ODETHE PEREIRA GUIMARÃES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.612/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.342/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.522/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 10-6-2009, pág. 15, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. ODETHE PEREIRA GUIMARÃES, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof.ª Amélia de Oliveira Silva", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 101/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.457-5/2009
 Interessada ALDERICA MARIA DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.613/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.783/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.662/2009, de fl. 3-TC, publicado no DOE, de 23-6-2009, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. ALDERICA MARIA DO NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Heliodoro Capistrano da Silva", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000,

com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 24/1999, retificado em parte, pelo Decreto n.º 113/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.078-2/2009
 Interessada OTAVIANA MARIA DOS REIS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.614/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.457/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.557/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 16-6-2009, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. OTAVIANA MARIA DOS REIS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Méria Auxiliadora", no município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.317-6/2009
 Interessada ANGÉLICA BENTO DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.615/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.181/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.115/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 10-8-2009, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ANGÉLICA BENTO DA CRUZ, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ir. Diva Pimentel", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Ato Administrativo n.º 134/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 13.087-7/2009 e 11.558-4- apenso
 Interessada TANIA NOGUEIRA
 Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 2.616/2009. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.100/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.818/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-7-2009, pág. 10, que retifica em parte, o Ato n.º 7.029/2008, de 8-7-2008, publicado no DOE, da mesma data, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TANIA NOGUEIRA, na Categoria Funcional de Técnico do Sistema Prisional, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "B", Nível "08", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.244-4/2009
 Interessado BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.617/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.011/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 629/2009/C. MAG., de fl. 55-TC,

publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 16-4-2009, pág. 41, e o Ato n.º 040/2009/C.MAG., de fl.86-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 15-9-2009, pág. 48, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr.º BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, com proventos integrais, Desembargador, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 40, incisos III, "a" e 93, VI (redação original) da Constituição Federal, combinado com os artigos 3º e 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e o Art. 140, da Constituição Estadual, mais os Artigos 63 e 65, incisos I, II e VIII, da Lei Complementar n.º 35/1979, e os Artigos 197, 212, 213 e 215, da Lei n.º 4.964/1985, artigo 5º, da Lei n.º 6.593/1994, artigo 219, II da Lei Complementar n.º 04/1990, Lei Complementar n.º 242/2006, Lei Complementar n.º 302/2008, c/c com o artigo 37, XI da Constituição Federal, e Mandado de Segurança n.º 2.7665-7-DF, com efeitos retroativos a 1º-4-2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92 e 93/TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.566-7/2009
 Interessado PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.618/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.017/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 13/2009, de fl. 10-TC, publicada no DOE, de 6-8-2009, pág. 72, e a n.º 17/2009, de fls. 158 e 159-TC, publicada no DOE, de 11-9-2009, pág. 79, ambas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Agente de Vigilância, Especialidade de Vigia, Nível VI - 1,14, Classe B-1,20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 11, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1.170/2007, anexo III, da Tabela de vencimento da Lei Municipal n.º 1.142/2006, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 30/TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.104-9/2009
 Interessado MANOEL DOS SANTOS MACIEL
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.619 /2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.080/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 476/2008, de fl. 60-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 14-11-2008, pág. 14, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. MANOEL DOS SANTOS MACIEL, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 93-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 18.029-7/2009
 Interessado NELSON ALVES DE ALMEIDA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.620/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.079/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.580/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 9-9-2009, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para inatividade, mediante Reserva remunerada, o Sr. NELSON ALVES DE ALMEIDA, com proventos integrais, na graduação de CABO - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar - 6º Batalhão de Polícia Militar, do município de Cáceres, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.290-1/2009
 Interessado ADEMAR DE SOUZA FILHO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.621/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.872/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.486/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-9-2009, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para inatividade, mediante Reserva remunerada, o Sr. ADEMAR DE SOUZA FILHO, com proventos integrais, na graduação de CABO - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional - VII, no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.247-2/2009
 Interessada IRENE FIGUEIREDO CABOCLÓ
 Assunto Reversão de Aposentadoria por Invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.622/2009. Ementa: ATO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO. RETORNO DA SERVIDORA AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.881/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 041/2009, de fl. 9-TC, publicado no "O Estadão", de 14 a 20-9-2009, pág. 6, referente à reversão de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 088/2007, de 20-8-2007, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 21-8-2007, da Sra. IRENE FIGUEIREDO CABOCLÓ, nos termos do artigo 24, da Lei Municipal n.º 515/2002, combinado com o artigo 12, § 7º da Lei 769/2009, lotada quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, no município de São José do Rio Claro, retornando-a ao Serviço Público Municipal, considerando LEGAL o cálculo da remuneração apresentado à fl. 11/TC. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.175-4/2009
 Interessado MARIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.623/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.984/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.556/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 16-6-2009, par. 7, bem como, o Ato n.º 11.996/2009, de fl. 329-TC, publicado no DOE, de 28-7-2009, pág. 09, que retifica em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MARIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA, com proventos integrais, no cargo de Analista de Meio Ambiente, Classe "C", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, face aos termos da decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 21012/2005, pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 359-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.567-5/2009
 Interessada VICTORIA ZATTA PASTORE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.624/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.968/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 014/2009, de fl. 11-TC, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, publicado no DOE, de 12-8-2009, pág. 64, referente à aposentadoria por invalidez, da Sr. VICTORIA ZATTA PASTORE, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Agente de Serviço, Especialidade de Ajudante de Serviços Gerais, Nível VI-1,4, Classe "B-1,20", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 11, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.170/2007, anexo III-tabela de vencimento, da Lei Municipal n.º 1.142/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.409-9/2009
 Interessado IVO TONIASSO
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.625/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.045/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 006/2009, de fl. 6-TC, publicada no DOE, de 19-5-2009, pág. 51 e a Portaria n.º 010/2009, de fl. 80-TC, publicada no DOE, de 6-7-2009, pág. 67, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Fundo

de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. IVO TONIASSO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Especialidade Vigia, Nível "X" -1,22, Classe "B" - 1,20, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 11, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 1.170/2007 e Anexo III da Lei Municipal de Plano de Carreira Geral n.º 1.142/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 164-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.247-0/2009
 Interessada LUCILA RODRIGUES SOARES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.626/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.823/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.387/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2009, pág. 9, e o Ato n.º 12.292/2009, de fl. 53-TC, publicado no DOE, de 18-6-2009, pág. 10, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCILA RODRIGUES SOARES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Centro de Habilitação Profissional "Prof.ª Célia Rodrigues Duque", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.045-1/2009
 Interessada IZABEL ROSA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.627/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.818/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.762/2009, do Governo do Estado de Mato Grosso, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 30-6-2009, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZABEL ROSA GONÇALVES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pedro Alberto Tayano", no município de Tangara da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.260-0/2009
 Interessado ANTONIO JOÃO VIEIRA DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.628/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.862/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.491/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 4-9-2009, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. ANTONIO JOÃO VIEIRA DA SILVA, com proventos integrais, no Posto de 3º SGT - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 22 de outubro de 2009.
 Conferido/Visto:
 JEAN FÁBIO OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno, em substituição legal
 JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 696/VAS/09
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO N.º 7.708-9/2008
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
GESTOR(A) OSCAR MARTINS BEZERRA
ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2008

Pelo exposto e considerando o que dispõe o inc. III, do art. 71 da Constituição da República, combinado com o inc. III, do art. 47 da Constituição Estadual e com o art. 43, inc. I da Lei

Complementar Estadual 269/07, acolho o Parecer Ministerial e **conheço** o Concurso Público 1/2008 realizado pela Prefeitura Municipal de Juara/MT.

E, nos termos do art. 75, inc. III da Lei Complementar 269/07, **aplico multa** correspondente à 50 UPF's/MT ao Sr. **Oscar Martins Bezerra**, ex-Prefeito Municipal de Juara, em face da ausência de previsão do concurso na LDO, PPA e LOA, cujo valor terá que ser recolhido com recursos próprios, devendo comprovar seu recolhimento, a este Tribunal no prazo de 15(quinze) dias.

Fica porém, o **alerta** a atual administração, de que não será mais tolerada a reincidência desta irregularidade na análise dos próximos concursos.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

15.119-0/2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA
LEI N.º 606/2008 DE 30 DE JUNHO/2008, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 91, § 3º e art. 43, inc. III, todos da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), assim como pelo inciso II do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, acolho o Parecer Ministerial 6.083/2009, e decido pelo **REGISTRO** da Lei Municipal **606/2008**, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento referente ao exercício financeiro de 2009, do Município de Castanheira.

Por fim, determino o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria para subsidiar a análise das contas anuais do município.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

11.659-9/2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE
MAURO RUI HESLER
LEI N.º 1127/2008 DE 23 DE JUNHO DE 2008, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 91, § 3º e art. 43, inc. III, todos da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), assim como pelo inciso II do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, acolho o Parecer Ministerial 5.961/2009, e decido pelo **REGISTRO** da Lei Municipal **1.127/2008**, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento referente ao exercício financeiro de 2009, do Município de Brasnorte.

Determino ao Prefeito Municipal de Brasnorte, o saneamento das impropriedades detectadas na análise técnica deste Tribunal.

Por fim, determino o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria para subsidiar a análise das contas anuais do município.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

13.170-9/2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO
LEI N.º 1254/2008 DE 17 DE JULHO DE 2008, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 91, § 3º e art. 43, inc. III, todos da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), assim como pelo inciso II do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, acolho o Parecer Ministerial 6.012/2009 e decido pelo **REGISTRO** da Lei Municipal **1.254/2008**, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento referente ao exercício financeiro de 2009, do Município de Campo Novo do Parecis.

Determino ao Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, o saneamento das impropriedades detectadas na análise técnica deste Tribunal.

Por fim, determino o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria para subsidiar a análise das contas anuais do município.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

375-1/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
PEDRO LUIZ BRUNETTA
LEI N.º 269, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 91, § 3º e art. 43, inc. III, todos da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), assim como pelo inciso II do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, acolho o Parecer Ministerial 6.018/2009 e decido pelo **REGISTRO** da Lei Municipal **269/2008**, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento referente ao exercício financeiro de 2009, do Município de Santo Antônio do Leste.

Determino ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, o saneamento das impropriedades detectadas na análise técnica deste Tribunal.

Por fim, determino o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria para subsidiar a análise das contas anuais do município.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

9.215-0/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
JOÃO BATISTA LEITE GOMES
ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2006 – PROCESSO N.º 121835/2006

...Desse modo, considerando o que dispõe o inciso III, do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o inc. III, do art. 47 da Constituição Estadual e com o art. 43, inc. I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **conheço** o Concurso Público 1/06, realizado pela Prefeitura Municipal de Juína/MT e registro os atos de admissão do presente Concurso.

Após, retorne os autos à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, para acompanhamento das próximas fases do concurso público.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

7.076-9/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASORTE
EUDES TARCISO DE AGUIAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2009

...Desse modo, considerando o que dispõe o inciso III, do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o inc. III, do art. 47 da Constituição Estadual e com o art. 43, inc. I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **conheço** o Processo Seletivo 1/2009, realizado pela Câmara Municipal de Brasnorte/MT e **registro** o contrato elencado às fls. 27-29.

Após, retorne os autos à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, para acompanhamento das próximas fases do presente Processo Seletivo.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

7.079-3/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASORTE
EUDES TARCISO DE AGUIAR
ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2009 – PROCESSO N.º 70769/2009

...Desse modo, considerando o que dispõe o inciso III, do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o inc. III, do art. 47 da Constituição Estadual e com o art. 43, inc. I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **conheço** o Processo Seletivo 1/2009, realizado pela Câmara Municipal de Brasnorte/MT e **registro** o contrato elencado às fls. 4-11.

Após, retorne os autos à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, para acompanhamento das próximas fases do presente Processo Seletivo.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

11.678-5/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASORTE
EUDES TARCISO DE AGUIAR
TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REFERENTE A ADMISSÃO DE PESSOAL N.º 01/2009/ PROCESSO N.º 70769/2009

...Desse modo, considerando o que dispõe o inciso III, do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o inc. III, do art. 47 da Constituição Estadual e com o art. 43, inc. I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **conheço** o Termo Aditivo de Contrato 8/2009, referente ao Processo Seletivo 1/2009, realizado pela Câmara Municipal de Brasnorte/MT e **registro** o contrato elencado às fls. 14-21.

Após, retorne os autos à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, para acompanhamento das próximas fases do presente Processo Seletivo.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

7.650-3/2008
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
JOSIMAR RIBEIRO BATISTA
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2006

Pelo exposto e considerando o que dispõe o inc. III, do art. 71 da Constituição da República, combinado com o inc. III, do art. 47 da Constituição Estadual e com o art. 43, inc. I da Lei Complementar Estadual 269/07, acolho o Parecer Ministerial e **conheço** o Concurso Público 1/2006 realizado pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT.

E, nos termos do art. 75, inc. III da Lei Complementar 269/07, **aplico multa** correspondente à 50 UPF's/MT ao Sr. **Josimar Ribeiro Batista**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, à época, em face da ausência de previsão do concurso na LDO, PPA e LOA, cujo valor terá que ser recolhido com recursos próprios, devendo comprovar seu recolhimento, a este Tribunal no prazo de 15(quinze) dias.

Fica porém, o **alerta** a atual administração, de que não será mais tolerada a reincidência desta irregularidade na análise dos próximos concursos.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

1.366-8/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2007

Pelo exposto e considerando o que dispõe o inc. III, do art. 71 da Constituição da República, combinado com o inc. III, do art. 47 da Constituição Estadual e com o art. 43, inc. I da Lei Complementar Estadual 269/07, acolho o Parecer Ministerial e **conheço** o Concurso Público 1/2007 realizado pela Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT.

E, nos termos do art. 75, inc. III da Lei Complementar 269/07, **aplico multa** correspondente à 50 UPF's/MT ao Sr. **Altino Vieira de Rezende Filho**, Prefeito Municipal de Campinópolis, em face da ausência de previsão do concurso na LDO, PPA e LOA, cujo valor terá que ser recolhido com recursos próprios, devendo comprovar seu recolhimento, a este Tribunal no prazo de 15(quinze) dias.

Fica porém, o **alerta** a atual administração, de que não será mais tolerada a reincidência desta irregularidade na análise dos próximos concursos.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

8.284-8/2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2008

Pelo exposto e considerando o que dispõe o inc. III, do art. 71 da Constituição da República, combinado com o inc. III, do art. 47 da Constituição Estadual e com o art. 43, inc. I da Lei Complementar Estadual 269/07, acolho o Parecer Ministerial e **conheço** o Concurso Público 1/2008 realizado pela Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

E, nos termos do art. 75, inc. III da Lei Complementar 269/07, **aplico multa** correspondente à 50 UPF's/MT ao Sr. **Maurício Cardoso Tonhá**, Prefeito Municipal de Água Boa, à época, em face da ausência de previsão do concurso na LDO, PPA e LOA, cujo valor terá que ser recolhido com recursos próprios, devendo comprovar seu recolhimento, a este Tribunal no prazo de 15(quinze) dias.

Fica porém, o **alerta** a atual administração, de que não será mais tolerada a reincidência desta irregularidade na análise dos próximos concursos.

Publique-se.

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

12.768-0/2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
MARINO JOSÉ FRANZ
COMUNICA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2008

...Desse modo, considerando o que dispõe o inc. III, do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o inc. III, do art. 47 da Constituição Estadual e com o art. 43, inc. I da Lei Complementar Estadual 269/07, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **conheço** o Processo Seletivo 2/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

E, nos termos do art. 75, inc. III da Lei Complementar 269/07, **aplico multa** correspondente à 20 UPF's/MT ao Sr. **Marino José Franz**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, à época, em face da ausência de previsão do concurso na LOA, cujo valor terá que ser recolhido com recursos próprios, devendo comprovar seu recolhimento, a este Tribunal no prazo de 15(quinze) dias.

Fica porém, o **alerta**, de que não será mais tolerada a reincidência desta irregularidade na análise dos próximos processos seletivos.

Publique-se.

//Débora de Cesar//

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2009

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimentos dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: Contratação de empresa jurídica para fornecimento de material permanente, compreendendo: imobiliários, material eletroeletrônico e material médico-hospitalar, em sua primeira sessão habilitou-se as seguintes empresas: CYMARA NEUBERN OSÓRIO – ME; A HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; C.A RODRIGUES JÚNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO – ME; COMERCIAL DOM BOSCO e MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA. Ficou INABILITADA somente a empresa: CONECTIVA INFORMÁTICA LTDA – ME. Qualquer informação com a CPL pelo Fone (66) 3496-1575. Alto Taquari – MT, 21 de Outubro de 2009.

Jusinéia Menezes de Carvalho.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2009 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2009

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia, **as 08:00 horas, horário de Mato Grosso**, e será regido pelo Decreto Municipal n.º 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 027/2009; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS PARA MÁQUINAS PESADAS; **ABERTURA DA SESSÃO:** 8:00 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás Av. Brasil n.º 1059, Apiacás – MT; informações pelo telefone (66) 3593-1341 RAMAL -225- horário das 07:00 às 13:00 horas

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2009 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2009

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia, **as 12:00 horas, horário de Mato Grosso**, e será regido pelo Decreto Municipal n.º 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 028/2009; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE; **ABERTURA DA SESSÃO:** 12:00 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás Av. Brasil n.º 1059, Apiacás – MT; informações pelo telefone (66) 3593-1341 RAMAL -225- horário das 07:00 às 13:00 horas

Sebastião Silva Trindade - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2009

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que realizará licitação: Modalidade – Tomada de Preços n.º 001/2009, Objeto: Execução de Quadra Poliesportiva. Data/horário: 05/11/09 às 08:00hs. Local: Sede da Prefeitura – Av. Presidente Vargas, 643. Vlr Edital R\$100,00 não reembolsável. Araguaiana, 22/10/2009.

Alexandre Rodrigues de Sousa - Presidente CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT**, Torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 05/11/2009, na sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis, sito na AV. Prefeito Caio, N.º 642, Bairro Vila Nova, Arenópolis- MT, será realizado em sessão pública, licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 004/2009**,

tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal N.º 19/2009 e N.º 20/2009, validade 12 (doze) meses, objetivando a "Contratação de empresa para prestação de Serviços Móvel Pessoal – SMP, fornecimento de 14 (quatorze) acessos móveis com aparelhos comodatados, para todas as Secretarias Municipais". O Edital completo encontra-se a disposição na sede Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, podendo ser solicitado por via e-mail: licitacao.arenapolis@hotmail.com e informações pelo telefone (65) 3343-1105. Arenópolis, 22 de outubro de 2009.

Farid Tenório Santos - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2009 - A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo regime de menor preço por Lote. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino desta Prefeitura de Cáceres-MT. **DATA E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Será no dia **09 de Novembro de 2009, às 13:30 (horário local)**, nesta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Licitações, situada à Avenida Getúlio Vargas – n.º 1815, COC – Centro Operacional de Cáceres, CEP 78200-000, Cáceres-MT. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Cáceres, no endereço acima apresentado, das 12.00 às 18.00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do email: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223.1500 – ramal 263. Cáceres-MT, 22 de Outubro de 2009. **ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA - Pregoeira Oficial - Portaria n.º 13 de 13/01/2009.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 023/2009

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, através do PREGOEIRO, designado pela Portaria n.º 146/2009, torna público para conhecimento dos interessados que às 09 horas do dia 06 de novembro de 2009, com início do credenciamento das empresas as 8h e 45min. Com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto n. 3.555/00, de 08.08.00 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO**, sua sala de reuniões, cito, Av. Mato Grosso 66NE, centro, nesse município. A presente licitação tem por objeto a seleção de melhor proposta para aquisição de combustível veicular, com entrega parcelada, para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Esportes, conforme especificado no Anexo I desse Edital. Campo Novo do Parecis 22 de outubro de 2009.

Leandro Nery Varaschin - Presidente CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2009

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, através do senhor José Sebastião Chaves, presidente da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados na Tomada de Preços 008/2009 que tem por objetivo a Contratação de Empresa para Prestação de serviços do Transporte Escolar e Locação de Ônibus e Veículos para o Transporte Escolar e da Equipe Administrativa, Entrega de Merenda Escolar e Material Didático e Pedagógico para a Secretaria de Educação do Município de Chapada dos Guimarães do tipo menor preço por lote, que após julgados os recursos apresentados, conforme consta nos autos do processo, obteve-se o seguinte resultado: Lote 01 – não houve vencedor; Lote 02 – vencedora: R.N Costa Santos Transportes ME; Lote 03 – Erlan de Souza ME; Lote 04 - Transrodex Transportes Ltda ME; Lote 05 - Transrodex Transportes Ltda ME; Lote 06 - não houve vencedor; Lote 07 - R.N Costa Santos Transportes ME; Lote 08 - Erlan de Souza ME; Lote 09 - Transrodex Transportes Ltda ME; Lote 10 - não houve vencedor; lote 11 - Erlan de Souza ME; Lote 12 - Transrodex Transportes Ltda ME; Lote 13 – Elson Mamoré ME; Lote 14 - não houve vencedor; Lote 15 – Mauro Jovino da Costa; lote 16 - não houve vencedor; Lote 17 - não houve vencedor; Lote 18 - não houve vencedor; Lote 19 - não houve vencedor; Lote 20 - não houve vencedor; Lote 21 - não houve vencedor e para o Lote 22 - Transrodex Transportes Ltda ME. Chapada dos Guimarães/MT, 22 de outubro de 2009.

José Sebastiao Chaves - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 001/2009

A COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 nomeada através da Portaria nº 813 de 25 de setembro de 2.009, através de seu Presidente, Senhor CLÁUDIO SCALON, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - As isenções do pagamento da Taxa de Inscrição para participação no Concurso Público nº 001/2009 da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, serão concedidas ao candidato que comprovar ser doador de sangue, nos termos do Edital; receber remuneração mensal igual ou inferior ao valor correspondente a um Salário Mínimo Nacional (R\$465,00), cuja comprovação se dará através de respectivo comprovante de pagamento de salários acompanhada do documento original; estar desempregado, cuja comprovação deverá ser feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Artigo 2º - Em se tratando de candidato, cujo contrato de trabalho não seja anotado na CTPS, em razão se tratar de ocupante de cargo ou emprego público, contratado em caráter temporário e por prazo determinado ou ainda nomeado em cargo em comissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá ser substituída por Certidão/Declaração do órgão público que esteja vinculado o interessado, atestando o valor de sua remuneração. Parágrafo Primeiro – Além dos documentos enumerados no "caput" deste artigo, o candidato postulante a isenção de pagamento da Taxa de Inscrição a que alude artigo anterior, deverá apresentar o requerimento de isenção acompanhado de Declaração firmada de próprio punho de que se encontra desempregado, sob pena de indeferimento de seu pedido. Parágrafo Segundo: Constatado fraude, ardil ou declaração falsa por parte do candidato o mesmo terá sua inscrição cancelada, com o conseqüente impedimento de participar das provas para o cargo público a que se candidatar, ficando sujeito, a responder pela prática de delito penal, nos termos da legislação penal pátria. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Colider, MT., 20 de outubro de 2.009.

Cláudio Scalon

Presidente da Comissão de Concurso Público nº 001/2009

Portaria nº 813/2009

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 30 de Setembro de 2009.

CELSO PAULO BANAZESKI - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2009

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 21/10/2009 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2009**, para Aquisição de combustíveis e derivados, para atender diversas Secretarias, consagraram-se vencedoras as licitantes: BBM Comércio Combustíveis Ltda e Posto Comodoro Ltda.

Comodoro – MT, 21 de outubro de 2009.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2009

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 22/10/2009 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2009**, para aquisição de Gêneros alimentícios para Merenda Escolar: PNAEF, PNAEC, PNAEP, PNAE EJA e PNAEI, consagraram-se vencedoras as licitantes: Ferreira & Sampaio Ltda, Comercial Novo Estado de Gêneros Alimentícios Ltda, J. Rodrigues – ME e Panificadora e Mercado Chalé do Pão Ltda.

Comodoro - MT, 22 de outubro de 2009.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2009

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2.009**, tendo como objeto a execução indireta em regime de empreitada por preço global para contratação de empresa para obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas pluviais nas Ruas Paraná, Santa Catarina, Avenida Santos, Rua dos Pinheiros, Rua Buriti no Município de Diamantino/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, que realizar se a no dia **11 de novembro**

de 2009, às 09h00min (nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.341 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-6422 / 6423. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06.94 e normas do edital completo. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário normal de expediente das 13:30 as 17:30 horas, ou pelo site, www.diamantino.mt.gov.br, mediante ao recolhimento de uma taxa não reembolsável de **R\$-50,00 (Cinquenta Reais)**.

Diamantino-MT, 21 de outubro de 2009.

Fábio Tomekiti Fukushima – Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2009.

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público que realizou processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2008, na data 22 de outubro de 2009, nos termos da Lei nº. 8.666/93, para contratação empresa para realização de show musical, tendo como vencedora a empresa V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS., representante da Banda NOVO THEMPO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) . Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal.

Neuza Maria da Rosa - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Tatiane Eller dos Santos torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 67/2009, obteve o seguinte resultado: A empresa FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS - ME sagrou-se vencedora para item 01 e único com o valor global de R\$ 9.293,30 (nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta centavos). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantá do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantá do Norte/MT, 21 de Outubro de 2009.

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Tatiane Eller dos Santos torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 71/2009, obteve o seguinte resultado: A empresa CAPITAL COM. E REPR. DE MOVEIS E INFORMAT. LTA EPP sagrou-se vencedora para os itens 08, 35, 36, 38, 44, 47, 52, 54, 58, 62, 65, 68 e 72 com o valor global de R\$ 1.039,85 (um mil trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos); A Empresa JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO – ME sagrou-se vencedora para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 51, 56, 57, 60, 61, 63 e 69 com o valor global de R\$ 9.823,60 (nove mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos); A Empresa MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA LTDA sagrou-se vencedora para os itens 50, 53, 55, 59, 64, 66, 70, 71, 73, 74, 75 e 76 com o valor global de R\$ 742,05 (setecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos). Valor global da licitação R\$ 11.605,50 (onze mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantá do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantá do Norte/MT, 22 de Outubro de 2009.

Tatiane Eller dos Santos / PREGOEIRA OFICIAL

Asplemat/DO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Pregoeira oficial, senhora Tatiane Eller dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados que na modalidade Pregão Presencial nº 65/2009 - Tipo Menor Preço Por Item do dia 21 de outubro de 2009, obteve-se o seguinte resultado: Licitação FRUSTRADA por não alcançar o objetivo do preço máximo estimado. O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantá do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantá do Norte/MT, 22 de outubro de 2009.

Tatiane Eller dos Santos - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Tatiane Eller dos Santos torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 69/2009, obteve o seguinte resultado: A empresa T V RODRIGUES – CLINICA ORTOPEDICA sagrou-se vencedora para o item 01 e único com o valor

global de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 19 de Outubro de 2009.
Tatiane Eller dos Santos / PREGOEIRA OFICIAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
 EDITAL Nº. 015/2009 - RESULTADO FINAL DO
 PROCESSO SELETIVO Nº. 011/2009

✓ **MÉDICO – 40 HORAS**

1º - **Jusiel Schirrmann Vasconcelos – Nota: 8,4**
 Ipiranga do Norte-MT, em 22 de Outubro de 2009.

Juliana B. G. Branco Lucchesi Presidente	Nilcea London Gomes da Silva Secretária
Mauro Augusto de Oliveira Koch Membro	(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 4/2009
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 05 de novembro, às 08 horas, para Aquisição de combustíveis e derivados, conforme especificado no Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição.

Fausto Aquino de Azambuja Filho - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2009
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 05 de novembro, às 14 horas, para Aquisição Merenda escolar, conforme especificado no Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição.

Fausto Aquino de Azambuja Filho - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2009
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 06 de novembro, às 08 horas, para Aquisição materiais de construção e ferramentas, conforme especificado no Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição.

Fausto Aquino de Azambuja Filho - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2009
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 06 de novembro, às 14 horas, para Aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e higiene, conforme especificado no Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição.

Fausto Aquino de Azambuja Filho – Pregoeiro

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2009

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. 049/2009, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para a execução de serviços gerais de limpeza e manutenção de áreas, logradouros, jardins e prédios públicos, cuja abertura deu-se no dia 22 de outubro de 2009, às 10:00 (dez horas), do qual sagrou-se vencedora a empresa: **Lote 01 - Compacta Service Ltda ME**, perfazendo o valor total de **R\$ R\$ 51.590,00** (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa reais).

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2009

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. 050/2009, cujo objeto trata-se da locação de caminhões, máquina de esteira e moto niveladoras, cuja abertura deu-se no dia 22 de outubro de 2009, às 08:00 (oito horas), do qual sagrou-se vencedoras as empresas: **Item 01 - Compacta Service Ltda ME, Item 02 - Construtora e Engenharia Fogaça Ltda, Item 03 - Luis Sella ME, Item 04 - Luis Sella ME, Item 05 - Luis Sella ME, Item 06 - Construtora e Engenharia Fogaça Ltda, Item 07 - Construtora e Engenharia Fogaça Ltda**, perfazendo o valor total de **R\$ 302.450,00** (trezentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). O

representantes das empresas assinaram termo de renuncia de intenção de recurso.

Nova Mutum/MT, 22 de outubro de 2009
Carmem Regina C. Giachini - Presidente CPL

Publicar

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2009

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público que até o momento marcado para abertura da presente licitação nenhuma empresa manifestou interesse. Sendo portanto considerada deserta a presente licitação. Nova Mutum/MT, 21 de outubro de 2009.

Carmem Regina C. Giachini - Presidente CPL

Publicar

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2009

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. 036/2009, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos, cuja abertura deu-se no dia 07 de outubro de 2009, às 14:00 (quatorze horas), do qual sagraram – se vencedoras as empresas: **Lote I - Dental Centro Oeste Ltda - Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 47, 49, 51, 52, 56, 57, Star Ondontomédica Ltda - Itens: 07, 10, 20, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 53, 54, Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Item 30, Distribuidora de Produtos Naturais Ltda EPP – Item: 55, Lote II, Dental Centro Oeste Ltda - Itens: 04, 08, 10, 13, 15, 17, 18, 23, 24, 28, 29, 30, 35, 36, 38, 40, 41, 43, 46,47, 49, 53, 58, 59, 68, 71, 73, 74, 75, 78, 80, 83, 86, 89, 97, 103, 104, Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Itens: 01, 07, 11, 25, 27, 32, 34, 48, 60, 65, 69, 70, 81, 84, 85, 94, 96, 98, 99, 102, Distribuidora De Produtos Naturais Ltda EPP – Item: 14, Duomed Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP-Itens:02,19,26,54,61,76,77,Diprolmedi Medicamentos Ltda - Itens: 03, 06, 12, 50, 51, 52, 62, 63, 64, 90, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ITENS: 05,20,21,22,31,37,39, 44, 55, 56, 57, 72, 79, 87, 88, 91, 92, 93, 95. Stock Comercial Hospitalar Ltda - Itens: 09, 16, 33, 42, 45, 66, 67, 82, 100, 101- Lote III Dental Cento Oeste Ltda, Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 48, 50, 59, 60, 65, 66, 67, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Itens: 23, 29, 34, 35, 58, 62, 63, 64, 73, Distribuidora de Produtos Naturais Ltda EPP- Itens: 22, 24, 56, 68, Duomed Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP - Itens: 14, 21, 45, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 61, 91, Diprolmedi Medicamentos Ltda - Itens: 57, 79, 80, 81, 82, Stock Comercial Hospitalar Ltda - Itens: 15, 18, 20, 32,43,46,47, 71, 72, 78, 92, 93. Lote IV Dental Centro Oeste Ltda - Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Itens: 24, 48, 49, Distribuidora de Produtos Naturais Ltda EPP - Itens: 61,62,65, Duomed Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP - Itens: 08, 39, Stock Comercial Hospitalar Ltda - Itens: 09, 10, 26, 36, 44, 51, 52, 54, 57, 63, 64. O representantes das empresas assinaram termo de renuncia de intenção de recurso. Nova Mutum/MT, 14 de outubro de 2009.**

Carmem Regina C. Giachini - Presidente CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar, que se realizara licitação na modalidade Pregão Presencial, com data de abertura prevista para o dia 05 de novembro de 2009, as 09:00 horas (Horário de Mato grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chateação para recuperação e pintura de um veículo Modelo Parati GIII 1.8, ano/modelo: 2000/2001, vinculado a secretaria de saúde e saneamento deste município.. Nova Santa Helena - MT, 22 de outubro de 2009.

ALEX OSCAR DE SOUSA - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Publicação resumida do CANCELAMENTO do Processo Licitatório – TOMADA DE PREÇOS n.º 020/2009.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA (MT) – torna público que por falta de Licitantes devidamente qualificados nos termos da lei 8.666/93 o processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS n.º 020/2009 – objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSTICOS E TERAPIA SENDO: ULTRA-SONOGRAFIA, ELETROCARDIOGRAMA, COLPOSCOPIA E ENDOSCOPIA. Fica **CANCELADO**. Nova Xavantina (MT), 22 de outubro de 2009.

GERCINO CAETANO ROSA - Prefeito Municipal.
Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2009.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: aquisição de produtos para lavanderia e higiene geral hospitalar, do tipo menor preço global, data de abertura dos envelopes 09/11/2009, às 08:00 horas (horário local), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão recolher junto a Divisão de Tesouraria da Prefeitura, a importância não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos do edital. Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-2871.

Nova Xavantina – MT, 22 de OUTUBRO de 2009.

MÁRCIO GARCIA DA SILVA - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2009 MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, localizada à Av. Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 11 (onze) de Novembro de 2009, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Desinfecção Têxtil Hospitalar, Conforme Especificações no Anexo I, Visando Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico: www.rondonopolis.mt.gov.br. opção Licitação, ou no endereço acima citado, contato Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (66) 3411-5739, no horário das 13:00 às 18:00 horas. Rondonópolis-MT, 22 de Outubro de 2009.

Adriana Portela de Oliveira – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 14:00 h, do dia 05/11/2009, realizará a licitação, Pregão Presencial Registro de Preço n.º 24/2009, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando a “CONFECÇÕES DE CAMISETAS”. O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial AILTON PAULA DE ARRUDA, Pregoeiro – Portaria n.º 52/GP/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 014/2009 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sapezal, por intermédio da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Educação, nesta cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Sandra Sostisso Maggi, torna público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial n.º 014/2009 com SRP, do tipo menor preço por item, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS. Com data Prevista para o dia 06 de novembro de 2009, às 08:30 (oito e meia) credenciamento as 09:00 horas (nove horas) – a abertura do pregão – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.pmsapezal.com.br. Maiores informações 65 -33834533. O edital esta a disposição a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na rua do Cará, nº 990, centro.
Sandra Sostisso Maggi
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º 049/2009

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou – se vencedora no procedimento licitatório n.º 049/2009 na Modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS, sagrou-se vencedora a empresa Capital Comercio Representação de Móveis e Informática Ltda-EPP com o valor de R\$ 23.044,50 (vinte e três mil quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º 045/2009

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou – se vencedora no procedimento licitatório n.º 045/2009 na Modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, CONTRUÇÃO DE MEIO FIO E DRENAGEM PLUVIAL NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO, sagrou-se vencedora a empresa Vias Correia Eng. E Pavimentação Ltda com o valor de R\$ 189.937,00(cento e oitenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais).

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º 047/2009

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou – se vencedora no procedimento licitatório n.º 047/2009 na Modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E ASSENTAMENTO DE MANILHAS E CONFECÇÃO DE BUEIRO DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA PLUVIAL NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO, sagrou-se vencedora a empresa Vias Correia Eng. E Pavimentação Ltda com o valor de R\$ 136.929,12(cento e trinta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º 048/2009

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou – se vencedora no procedimento licitatório n.º 048/2009 na Modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA OS JOGOS REGIONAIS, sagrou-se vencedora a empresa Planalto Comercio de Generos Alimenticios Ltda-ME com o valor de R\$ 23.879,18(vinte e três mil oitocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001//2009. REF: Pregão Presencial N.º 001/09 – SRP 001/09. **Objeto:** Aumenta o quantitativo do item 001 do objeto da Ata de Registro de Preços n.º 001/2009, em 11.239 (onze mil duzentos e trinta e nove) km, nas mesmas condições firmadas. **Contratada:** Sauer & Cia Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Data:** 21/10/2009. Fundamentado pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e no disposto no item 5.2.4 da referida Ata.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATOS

1.º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO N.º 102/2009 Objeto: A Prorrogação do termo de contrato n.º 102/2009, firmado em 10 de Julho de 2009, pelo período de 15 (quinze) dias” a partir de 10/09/2009 a 24/09/2009 (dez de setembro de dois mil e nove a vinte e quatro de setembro de dois mil e nove). **Contratada:** Eletrotécnica Pagliari Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Data:** 01/09/2009. Fundamentado no artigo 57 inciso 1 da Lei n.º 8.666/93.

2.º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO N.º 062/2009 Objeto: acréscimo da do quantitativo e do valor do contrato n.º 062/2009, firmado em 13 (treze) de Março de 2009. **Contratada:** Gazziero & Gazziero Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Data:** 21/10/2009. Fundamentado no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Asplemat/DO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2009 SRP 069/2009

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial n.º 074/2009, referente a registro de preços para futuras e eventuais aquisições de conjuntos de carteiras e cadeiras escolares, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Vencedoras: DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ/MF 74.148.958/0001-60, itens n.º 1 e 3; M2V INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ/MF 06.163.799/0001-13, item n.º 2. Homologado em 22 de outubro de 2009.

Adriano dos Santos – Pregoeiro

Asplemat/DO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 005/2009

Objeto: Fica acrescido ao valor constante na CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, a importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), dividido em 03 (três) parcelas, correspondente aos meses, setembro/2009, outubro/2009, novembro/2009 e dezembro/2009. **Concedente:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Convenente:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires. Sinop, 22 de outubro de 2009.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2009

O Município de Sorriso, através da Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste RETIFICAR o Edital de Concorrência Pública nº 009/2009. Exclui-se integralmente a alínea "F", item 13.4 do referido edital, ficam inalterados os demais itens e mantêm-se a data de abertura da referida licitação. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. Sorriso – MT, 21 de outubro de 2009. Miraldo Gomes de Souza Presidente C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 025/GP/2009 de 02 de Fevereiro de 2009, faz saber que será aberta a Licitação acima citada, no dia **11 de NOVEMBRO DE 2009, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Av. Brasil, 50-W, centro. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO, EM UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA-JD.DOS IPÊS, PRESIDENTE, SHANGRI-LÁ**, neste Município, conforme constantes do Anexo I do Edital, que poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br. e Informações através do telefone 65-3311-4800. Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e nove. Maria Alves de Souza-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09.2009

PROCESSO DE DISPENÇA Nº: 70/2009

OBJETO: Locação de um veículo tipo ônibus, com capacidade de transportar 40 passageiro sentados no mínimo, que será utilizado nos departamentos de Transporte

Escolar, Cultura e Desporto. **CONTRATADO:** Washigton Bermont de Souza. **VALOR:** R\$ 11.000,00. **DATA:** 21 de outubro de 2009. **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso v, da Lei nº 8.666/93.

Elizangela de O. A. dos Santos - Presidente da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2009

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, com realização prevista para o dia 09 de Novembro de 2009, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais) - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 22 de Outubro de 2009. Luciano Raci de Lima – Pregoeiro - Faustino A. da Silva Neto - Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009.

OBJETO: Aquisição De Combustível (Óleo Diesel, Gasolina E Álcool Combustível). A Prefeitura Municipal de Vera – MT torna público a todos os interessados que às 07:00 hrs do dia 09/11/2009 estará recebendo propostas para abertura às 08:00 hrs do pregão presencial, para a aquisição supracitada. O Edital completo poderá ser retirado na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal com a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta - feira no horário das 7:00 às 14:00 horas. Maiores informações com a comissão do pregão pelo fone:(66).3583-3100. Vera - MT, 22 de Outubro de 2009. Antonio Rodrigues - Pregoeiro (DMT/DO)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

COMUNICAÇÃO

Ref.: CONVITE Nº 008/2009

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Nova Mutum, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento do procedimento licitatório retro-citado. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e realização de concurso público para composição do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Mutum, para o cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista/Telefonista, Assistente Administrativo, Técnico de Informática, Secretário Executivo, Agente de Finança e Controle, sendo classificada a seguinte empresa:
1º LUGAR – B. O. CONCEIÇÃO E SILVA & CIA LTDA ME.

A Comissão Permanente de Licitação coloca-se a disposição no horário de funcionamento da Câmara Municipal, para outros esclarecimentos.
Nova Mutum - MT, 22 de Outubro de 2009.

Micheli Ângela Galeazzi
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
EDITAL DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA**, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

CARTA CONVITE N.º: 003 / 2.009

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de mercadorias e materiais de limpeza destinado a manutenção das instalações do prédio da Câmara Municipal de Nova Ubiratã. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/11/2009. **HORÁRIO:** 14:00 HORAS. **LOCAL:** SALA DAS LICITAÇÕES DA CÂMARA. MUN. DE NOVA UBIRATA- MT. **ENDEREÇO:** AVENIDA

GETULIO VARGAS 110, CENTRO - CEP 78.888-000 – TELS.: (66) 3579.1137-3579.1425 - NOVA UBIRATA - MT

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL.

PUBLIQUE-SE

Nova Ubirata-MT, em 20 de outubro de 2.009.

Otavio Lourenço Pereira – Presidente – CPL (DMT/DO)

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 23/2009; Contratante : Câmara Municipal de Sorriso. Contratada: Tecknolink Informática e Telecomunicações LTDA – ME; Data Assinatura: 09/10/2009 Vigência: 31/12/2009; Objeto: Aquisição de microcomputadores e periféricos para a Câmara Municipal de Sorriso/ MT; Valor: Lote 01: R\$ 19.359,50 (dezenove mil trezentos e cinquenta e nove reais); Lote 02: R\$ 4.349,39 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos); (Classificação Orçamentária): - 01.001.01.031.0001.2001.449052000000 – Equipamentos e Material Permanente. - 01.001.01.031.0001.2001.339030000000 – Material de Consumo. Contrato nº 24/2009; Contratante : Câmara Municipal de Sorriso. Contratada: Carmem L. Keller – ME; Data Assinatura: 16/10/2009 Vigência: até 30 dias após assinatura do contrato. Objeto: Aquisição de Armário para Arquivo de Documentos para a Câmara Municipal de Sorriso/MT; Valor: R\$ 6.989,00 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais); (Classificação Orçamentária): à conta: 01.001.01.031.0001.2001.449052000000 – Equipamentos e Material Permanente. Contrato nº 25/2009; Contratante : Câmara Municipal de Sorriso. Contratada: Marcos de Lorenzi Cancellier; Data Assinatura: 16/10/2009 Vigência: até 30 dias após assinatura do contrato. Objeto: Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio do prédio da Câmara Municipal de Sorriso. Valor: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais); (Classificação Orçamentária): 01.001.01.031.0001.2001.339036000000 – Prestação de Serviço - Pessoa Física. Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

A Câmara Municipal de Tangará da Serra resolve revogar o Certame 006/2009 na Modalidade Pregão Presencial por motivo de interesse público. Tangará da Serra/MT, 22 de outubro de 2009.

Pregoeira

A empresa **RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA**, com o CNPJ 03843190/0002-88 e a Inscrição Estadual 13000683-1 esta localizada na Avenida Presidente Médici, no bairro Cidade Salmem, Lote 1/18 Quadra 26 da cidade de Rondonópolis -MT CEP: 78.705-000, faz tornar-se público o pedido da Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação ao órgão estadual SEMA-Secretaria do Meio Ambiente, referente as suas atividades, que consiste na comercialização de máquinas e equipamentos agrícolas, além de aparelhos elétricos e eletrônicos”
(DMT/DO)

NILZETE MARIA DA SILVA-ME, CNPJ: 07.286.832/0001-65, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA/MT pedido de licenças ambientais licença Prévia – L.P , licença de Instalação – L.I e licença de Operação – L.O , para atividade comercio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, localizado na Rodovia BR 163, Km 10,S/N, Portal da Amazônia, Várzea Grande/MT.

T.D.C TRENTINI HOTÉIS E SERVIÇOS - ME, CNPJ N.º 07.024.384/0001-21, situada a Alameda Julio Muller, n.º 115, Alameda, Cep 78.115-200, Várzea Grande-MT. Representada pelo seu proprietário a Sra. TEREZINHA DEL CASTANHEL TRENTINI, portadora do CPF n.º 997.765.881-15. Solicita o comparecimento de sua funcionária VANDERLI PEREIRA DOS REIS, portadora da CTPS n.º 71176, Serie 011/MT, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta primeira publicação. E o seu não comparecimento ou falta de justificativas implicará em rescisão contratual por Abandono de Emprego, conforme o art. 482 Letra I da CLT.
Asplemat/DO 3X1 (22, 23 e 26/10/2009)

Publicação

E. DOS PASSOS-ME CNPJ 07.830.348/0001-55.Torna-se público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA. A Licença Prévia, de Instalação e de Operação para extração de argila, areia e cascalho e produção de objetos cerâmicos, em uma propriedade na zona rural, Município de Juruena, Estado de Mato Grosso. Geóloga: Atani Herani de Paula. CREA 1200046102.Tel: 66 9231 32 74.

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ 15.023.922/0001-91 , estabelecida a Rua Miraguai, n.º 228, Centro, Canarana / MT ;torna público que requereu junto a **Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA)**; a Licença Prévia , Licença de Instalação e Licença de Operação de um Poço tubular profundo de 100 metros.

A empresa **TONIOLO & BUSNELLO S/A**, CNPJ 89.723.977/0093-69 , estabelecida a AV. Brasil – Morada Nova, Confresa / MT . Torna público que requereu junto a **Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA)**; o Pedido de Autorização para retirada de Cascalho in natura , sem fins comerciais para obras publicas, na regia de Confresa e Porto Alegre do Norte - MT.

Pedido de Publicação

O Srº **Adriano Luiz Barchet** inscrito sob o CPF de nº 568.879.301-53, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA-MT, a **Licença Ambiental Única (LAU)** de sua propriedade, a Fazenda Nª Sª Aparecida I, localizada no município de Primavera do Leste MT.

empresa **J.A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. cnpj 01.130.952/0001-92 torna publico que requereu da secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento urbano do municipio de cuiaba mt . a licença ambiental modalidade OPERAÇÃO, para a atividade de COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS E ATIVIDADE DE PODA DE PAISAGISMO. localizada na rua itatiaia n.º 132 bairro planalto nesta capital.

PEDRO RIVA E OUTROS.

Portador do CPF nº **125.901.930-68**. Torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **Fazenda São Vitor II**, localizada no município de IPIRANGA DO NORTE/MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Jose Coelho portador cpf 190052619-00, RG 6171538-SP vem requerer a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA-MT, o Licenciamento Ambiental LO para a atividade de Apicultura no Município de São Jose do Rio Claro.
End: Rua Sergipe 353 centro CEP 78.435-000

MADEIRAS PIANOSKI LTDA, CNPJ: 02.510.923/0001-19. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação de Licença de Operação (LO), para a atividade de Beneficiamento de madeira, fabrica de portas e móveis, localizada na Rua Colonizador Enio Pipino , s/n.º , Km 02, Setor Industrial, Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

TERRAPLANAGEM CAMPOS NOVOS LTDA EPP, CNPJ 03.469.865/0001-90, Torna publico que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de Renovação de Licença de Operação (LO), para atividade de extração de cascalho para aterro no Município de Várzea Grande/MT. Não foi determinado EIA.

GILMAR DA SILVA GIMENES, portador do CPF sob nº 025.717.938-02, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) e PRAD,para sua propriedade rural denominada **FAZENDA RANCHINHO**, localizada no município de Guiratinga/MT.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT

Extratos de Portarias e Decretos. Gabinete do Prefeito Municipal Gerson Rosa de Moraes.

Decreto nº 607/2007. De 21 de Novembro de 2007. “Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências.” Art. 1.º 3º Concurso Público Administrativo. Nomeação de: Clas: 1º: Inscr. 781: Wilkerson Batista da Silva-Agente Administrativo; Clas: 2º: Inscr. 489: Emerson Borges Favero-Agente Administrativo; Clas: 4º: Inscr: 213; Tamires Araújo Lima-Agente Administrativo; Clas: 5º: Inscr: 740: Luana Oliveira de Aquino- Agente Administrativo; Clas: 8º: Inscr: 1020: Thiago Johner Flores- Agente Administrativo; Clas: 9º: Inscr: 742: Nilva Turatti-Agente Administrativo; Clas: 10º: Inscr: 322: Rodrigo Carollo-Agente Administrativo; Clas: 3º: Inscr: 591: Mirian Dias Abreu-Gari; Clas: 4º: Inscr: 328: Odete da Silva Leima-Gari; Clas: 1º: Inscr: 948: Rosimeire Pereira de Araújo Silva-Aux.Serviços Gerais; Clas: 3º: Inscr: 283: Márcia Maria da Silva Andrade Borges-Aux.Serviços Gerais; Clas: 5º: Inscr: 937: Valdivino Neto Silva Cruz-Aux.Serviços Gerais; Clas: 6º: Inscr: 501: Aldacy Pereira de Sousa-Aux. Serviços Gerais; Clas: 7º: Inscr: 970: Laura Vicuna dos Santos-Aux. Serviços Gerais; Clas: 8º: Inscr: 156: Rosimeire Vicente dos Santos-Aux. Serviços Gerais; Clas: 1º: Inscr: 324: Manoel Gomes da Silva-Auxiliar de Pedreiro; Clas: 1º: Inscr: 602: Cleidialda Rodrigues de Souza-Merendeira; Clas: 2º: Inscr: 270: Delmaci Souza da Silva-Merendeira; Clas: 3º: Inscr: 604: Vânia Pereira de Souza Oliveira-Merendeira; Clas: 1º: Inscr: 543: Leandro Antunes da Silva Barbosa-Office-boy; Clas: 1º: Inscr: 1066: Antonio Barreto Lamounier-Guarda Noturno; Clas: 2º: Inscr: 404: Fábio Gomes Teles-Guarda Noturno; Clas: 3º: Inscr: 424: Diogo de Oliveira Pimenta-Guarda Noturno; Clas: 4º: Inscr: 1014: Leonardo Oliveira de Aquino-Guarda Noturno; Clas: 5º: Inscr: 040: Gabriel Nogueira de Moraes-Guarda Noturno; Clas: 1º: Inscr: 047: Reuber Bonfim Oliveira-Bioquímico; Clas: 1º: Inscr: 137: Darcilene Guerra Libório-Assistente Social; Clas: 1º: Inscr: 113: Orivaldo Antonio da Silva-Eletricista; Clas: 1º: Inscr: 973: Thiago Assis da Silva-Auxiliar de Tesouraria. **Art. 2.º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 609/2007. De 26 de Novembro de 2007:** “Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências.” **Art. 1.º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Srª Rejane Evangelista Galvão, Técnica Administrativa Educacional, Inscr:403, clas: 1º. **Art. 2.º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 610/2007. De 26 de Novembro de 2007:** “Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências.” **Art. 1.º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Sr.ª Luana Maria Oliveira da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Inscr: 265, clas: 2º. **Art. 2.º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 611/2007. De 26 de Novembro de 2007:** “Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências.” **Art. 1.º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Sr.ª Célia Beatriz Rodrigues de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, Inscr: 249, clas: 4º. **Art. 2.º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 614/2007. De 03 de dezembro de 2007:** “Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências.” **Art. 1.º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Sr. Welber Charles Marques Pereira, Operador da ETA, Inscr: 974, clas: 1º. **Art. 2.º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 615/2007. De 03 de dezembro de 2007:** “Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências.” **Art. 1.º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Sr. Carlos dos Santos Rodrigues, Encanador, Inscr: 865, clas: 1º. **Art. 2.º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 617/2007. De 06 de dezembro de 2007:** “Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências.” **Art. 1.º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Sr.ª Keli Cristina dos Santos Ribeiro, Auxiliar de Consultorio Dentário, Inscr: 063, clas: 1º. **Art. 2.º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 624/2008. De 07 de fevereiro de 2008:** “Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências.” **Art. 1.º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Sr. Emilene Aparecida Ferreira Peres, Professora de Biologia, Inscr: 670, clas: 1º; Leidiane dos Santos Rodrigues, Agente Administrativo, Inscr. 866, Clas: 11º; Viane Matos da Silva, Professora de Pedagogia, Inscr: 562, Class: 1º; Welma Moraes Santana, Professora de Pedagogia, Inscr: 570, Class: 2º; Joselia da Silva Moura, Professora de Pedagogia, Inscr: 191, Class: 4º; Adma Soares de Souza, Professora de Matemática Inscr: 166, Class: 1º; Carlos Alberto Cardoso dos Santos, Motorista, Inscr: 1045, Class: 1º; Maria Rosely Trindade Pinto, Auxiliar de Serviços Gerais, Inscr: 348, Class: 9º; Julia da Silva Varjão, Auxiliar de Enfermagem, Inscr: 442, Class: 1º; Cleber Anisia da Silva, Mecânico, Inscr: 773, Class: 2º; Pedro Rodrigues

de Oliveira Neto, Operador de Máquinas, Inscr: 282, Class: 1º; Francisco da Silva Miranda, Operador de Máquinas, Inscr: 019, Class: 2º; Rilda Pereira Barbosa, Gari, Inscr: 002, Class: 5º. **Art. 2º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 627/2008. De 12 de fevereiro de 2008:** "Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências." **Art. 1º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Alice Maria da Cunha Gonçalves, Técnica de Enfermagem, Inscr: 545, class: 1º e Maria Schul, Professora de Pedagogia, Inscr: 586, Class: 3º. **Art. 2º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 632/2008. De 12 de março de 2008:** "Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências." **Art. 1º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Éder Dourado Miranda, Técnico de Enfermagem, Inscr: 590, Class: 2º. **Art. 2º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 633/2008. De 18 de março de 2008:** "Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências." **Art. 1º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Antonio Carlos Campos Linhares, Professor de Inglês, Inscr: 343, Class: 2º. **Art. 2º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 643/2008. De 02 de abril de 2008:** "Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências." **Art. 1º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Gisclma Alves de Souza, Agente Administrativa, Inscr: 737, Class: 12º. **Art. 2º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 643/2008. De 12 de maio de 2008:** "Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências." **Art. 1º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Patricia Oliveira Coelho, Professora de Biologia, Inscr: 1098, Class: 2º. **Art. 2º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Decreto nº 644/2008. De 14 de maio de 2008:** "Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências." **Art. 1º** 3º Concurso Público Municipal: Nomeação de: Carlos Joseli do Carmo Martins, Guarda, Inscr: 115, Class: 6º. **Art. 2º** Posse e lotação coordenada pela Secretaria de Admin. e Finanças. **Portaria nº 012/GP/2008. Em 03 de março de 2008.** "Dispõe sobre Termo de Rescisão de Servidor Efetivo e dá outras providências". Art. 1º: Rescindir, a pedido, do quadro de pessoal efetivo, Sra Alice Maria da Cunha Gonçalves, CPF 731.452.381.91 e RG 1554553-2-SSJ-MT, do cargo de Técnica de Enfermagem. **Portaria nº 022/GP/2008. Em 04 de Abril de 2008.** "Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal". Art. 1º: Exonerar, a pedido, do quadro de pessoal efetivo, Sr. Cleber Anisia da Silva, CPF 955.461.971-53 e RG 118223093-SJ-MT, do cargo de Mecânico. **Portaria nº 028/GP/2008. Em 02 de maio de 2008.** "Dispõe sobre Termo de Rescisão de Servidor Efetivo e dá outras providências". Art. 1º: Rescindir, a pedido, do quadro de pessoal efetivo, Sra Emilene Aparecida Ferreira Peres, CPF831.330.971-72 e RG 3381065-5447593-SSP-GO, do cargo de Professora de Biologia. **Portaria nº 078/GP/2008. Em 15 de Agosto de 2008.** "Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal". Art. 1º: Exonerar, a pedido, do quadro de pessoal efetivo, a Sra. Gisclma Alves de Souza, CPF 732.539.791-72 e RG 1676510-9-SSP-MT, do cargo de Agente Administrativa.

MAGGIONI & CIA LTDA CNPJ 07.213.298/0001-67, torna público que requereu da **SEMA**, a Renovação da Licença de Operação - **LO**, para atividade de Indústria e Comércio de madeira, em Aripuanã/MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **METRO PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ 00.762.940/0005-41,** torna público que requereu da **SEMA**, a Renovação da Licença de Operação - **LO** para atividade de Indústria e Comércio de madeira, em Aripuanã/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.534.450/0001-52, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - **SEMA**, a Renovação Anual da Licença de Operação, do "Centro de Eventos do Pantanal", localizado na av. Bernardo A. de Oliveira, s/nº, bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT.

a empresa **JEFFERSON DE OLIVEIRA DA SILVA - ME** cnpj 10.520.434/0001-76 torna publico que requereu da secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento urbano do municipio de cba mt a licença ambiental modalidade operação para atividade de imunização e controle de pragas urbanas localizada na rua dos cravos nº 01 bairro serra dourada nesta capital.

LATICÍNIO PONTAL DO GLORIA, CNPJ. 07.650.975/0001-04 torna publico que requereu junto a Sema/MT, a licença previa ,de instalação de operação para atividade de beneficiamento de leite e produção de mussarela na rua assentamento pontal do gloria lote 64 localizado Assentamento Pontal da Gloria no municipio Santo Antonio do leverger _ MT

JAIME LEIDENTZ, inscrito no C.P.F. nº 065.650.859-00, torna público que requereu junto a **SEMA**- Secretaria de Estado de Meio Ambiente a emissão da Licença Ambiental Única – **LAU**, para realização da Atividade de Manejo Florestal Sustentável, na Fazenda São Geraldo, no município de Cotriguaçu/MT; e não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 77.294.254/0057-49 Torna público que requereu junto a **SEMA** - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença de Operação - **LO**, para Armazéns Gerais (emissão de warrants), localizado na Rodovia MT 242, KM 78, Zona Rural, município de Nova Ubiratã. Não foi solicitado EIA/RIMA.

Asplemat/DO

ROGÉRIO WAGNER MARTINI GONÇALVES E OUTROS, CPF: 595.789.639-04, torna público que requereu junto a **SEMA/MT** o Cadastro para um Poço Tubular com 49 m de profundidade instalado na Rodovia MT 130, Km 32 + 35 Km à Esquerda, Fazenda Guaporé Município de Paranatinga/MT.

RECAPADORA DE PNEUS FLEX LTDA – ME, CNPJ: 04.964.796/0001-53, torna público que requereu junto a **SEMA/MT** a Licença de Operação para um Poço Tubular com 100 m de profundidade instalado na Rodovia BR 163/364, Torrão de Ouro, Município de Varzea Grande/MT.

SAVANA TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO Ltda - ME, torna público que requereu junto à **SEMA-MT** a Renovação da Licença de Operação para as atividades de Tratamentos Fitossanitários, localizada na Av. D, nº 1012 sala A, Distrito Industrial, Cuiabá-MT.

SISAN ENGENHARIA LTDA - CONSTRUTORA, CNPJ 04.751.205/0001-60, **RUA AMERICO SALGADAO, N.º 727 – QUILOMBO - CUIABA/MT CEP 78.550-000,** solicita o comparecimento de seu funcionário **SERGIO CRISTIANO GOMES DA SILVA,** portador da Carteira de Trabalho 52.730 SÉRIE 00019/AL, no prazo de 3 dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento caracterizará em **ABANDONO DE EMPREGO**, conforme artigo 482, letra I da CLT.

SISAN ENGENHARIA LTDA - CONSTRUTORA, CNPJ 04.751.205/0001-60, **RUA AMERICO SALGADAO, N.º 727 – QUILOMBO - CUIABA/MT CEP 78.550-000,** solicita o comparecimento de seu funcionário **EURICO RODRIGUES DA SILVA,** portador da Carteira de Trabalho 09.399 SÉRIE 00008/MT, no prazo de 3 dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento caracterizará em **ABANDONO DE EMPREGO**, conforme artigo 482, letra I da CLT.

SISAN ENGENHARIA LTDA - CONSTRUTORA, CNPJ 04.751.205/0001-60, **RUA AMERICO SALGADAO, N.º 727 – QUILOMBO - CUIABA/MT CEP 78.550-000,** solicita o comparecimento de seu funcionário **MANUEL RODRIGUES DA SILVA,** portador da Carteira de Trabalho 22.887 SÉRIE 00022/MT, no prazo de 3 dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento caracterizará em **ABANDONO DE EMPREGO**, conforme artigo 482, letra I da CLT.

SISAN ENGENHARIA LTDA - CONSTRUTORA, CNPJ 04.751.205/0001-60, **RUA AMERICO SALGADAO, N.º 727 – QUILOMBO - CUIABA/MT CEP 78.550-000,** solicita o comparecimento de seu funcionário **FRANCISCO RONIVALDO DOS SANTOS,** portador da Carteira de Trabalho 52.290 SÉRIE 00096/MG, no prazo de 3 dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento caracterizará em **ABANDONO DE EMPREGO**, conforme artigo 482, letra I da CLT.

SISAN ENGENHARIA LTDA-CONSTRUTORA, CNPJ 04.751.205/0001-60, **RUA AMERICO SALGADAO, N.º 727 – QUILOMBO - CUIABA/MT CEP 78.550-000,** solicita o comparecimento de seu funcionário **MOACYR CARRARA,** portador da Carteira de Trabalho 34.440 SÉRIE 00001/MT, no prazo de 3 dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento caracterizará em **ABANDONO DE EMPREGO**, conforme artigo 482, letra I da CLT.

EXPEDITO MARCOS GOÇALVES PIRES, CPF 611.879.339-53, torna público que requereu da **SEMA** o Licenciamento Ambiental Único da **FAZENDA BELA VISTA,** com 444,4794ha. Localizada no município de **QUERENCIA/MT.** Não foi realizado Estudo de Impactos Ambientais.

LICENÇA AMBIENTAL :

CLINICA DENTARIA ORAL NORTE LTDA, CNPJ: 09.185.163/0001-60, situada na Av. Mato Grosso, Nº 1196 – S, Sala 03 e 04, Bairro Alvorada - Município de Lucas do Verde, torna-se publico que requereu junto a **SAMA** – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o pedido de Licenciamento Ambiental (**LP**, **LI** e **LO**) para atividades Odontológicas.

LICENÇA AMBIENTAL :

TROPICAL PNEUS LTDA, CNPJ: 02.902.195/0005-14, situada na Av. Amazonas, Nº 959 - S, Bairro Menino Deus - Município de Lucas do Verde, torna-se publico que requereu junto a **SAMA** – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o pedido de Licenciamento Ambiental (**LP**, **LI** e **LO**) para atividade de Serviço de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores.

Bunge Alimentos S.A., torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – **SEMA/MT**, a Licença Ambiental Única - **LAU** para Bunge Alimentos – Fazenda Rio Celeste, de Sorriso –MT.

LAU / SEMA / MT – JOÃO AMARILDO TOMBINI, brasileiro, casado, produtor rural, CPF.: 355.152.280-49, endereço a Rua Vista Alegre, 541, Setor Planalto, Jataí/GO, torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA/MT**, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU**, da Fazenda Nova Esperança, localizada no município de Nova Ubiratã/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

LICENÇA AMBIENTAL :

IVO BRAZ JACINTO - ME, CNPJ: 11.010.327/0001-60, situada na Rua Catuipe, nº 1637 - E, Bairro Cidade Nova - Município de Lucas do Verde, torna-se publico que requereu junto a SAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o pedido de Licenciamento Ambiental (LP,LI e LO) para atividade de Serviços de Lavagem.

LICENÇA AMBIENTAL :

INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BASSANI LTDA, CNPJ: 00.277.042/0001-74, situada na Rua Campo Grande, Nº 915 – N, Bairro Distrito Industrial - Município de Lucas do Verde, torna-se publico que requereu junto a SAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o pedido de Licenciamento Ambiental (LO) para atividade de Fabricação de Moveis com Predominância de Madeira.

LICENÇA AMBIENTAL :

CAMARGO & PINTO SOBRINHO LTDA, CNPJ: 11.198.442/0001-00, situada na Rua Santa Rosa, Nº 33 - S, Bairro Menino Deus - Município de Lucas do Verde, torna-se publico que requereu junto a SAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o pedido de Licenciamento Ambiental (LP,LI e LO) para atividade de Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores.

Renovadora de Pneus Sapezal - SAVUCOL, CNPJ 07.573.796/0001-10, torna público que requereu a SEMA/MT, Renovação de licença Operação para a SAVUCOL Recapadora de Pneus instalado na Rua 11, QD 04, Lote 13, Loteamento Águas Claras, Sapezal – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

L.N. CARVALHO – SERVIÇOS ELÉTRICOS ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.027.532/0001-24 no Município sob o nº 91555, estabelecido na AVENIDA DOS TRABALHADORES, 813 – JARDIM SANTA ISABEL – CEP: 78035-000 – Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISS/QN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2, número seqüencial 252 nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na aliena “F” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá. (DMT/DO)

A P DE OLIVEIRA COMERCIO- CNPJ/MF 02601 622/0001-09 e I.E.13 182 785-5, Nire 5110111684-7 Estrada Silvia s/n, qd. 17 It. 07, Jd. Boa Esperança, Sinop-MT, Comunica o extravio de todos os documentos fiscais, livros de entrada e saída, Ocorrência, loms e Inventário, talonários de Notas Fiscais emitidas e não emitidas, autorização para impressão de Blocos e toda a documentação fiscal, econômica e contábil.

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

Psico Clínica Ltda, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 36.917.110/0001-60 e no Município sob o nº 69894, estabelecido na Avenida General Vale nº 321, Bairro Bandeirantes, Cuiabá – MT, por seu representante legal. **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, que extraviou a nota fiscal de série 2, número seqüencial 582, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **KAROLKRY S COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA - ME.**, estabelecida na Rua Pedro Celestino, nr 135, Bairro Centro, Cuiabá – MT., CEP: 78005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.680.173/0001-11, inscrição estadual sob o nº 13.221.218-8, inscrição municipal sob o nº 81702, comunica que foram extraviados: pasta contendo os seguintes documentos da empresa tais: Copia do Contrato social e suas alterações, certidões negativas de débitos, CND INSS, CRF, Receita Federal, uma caixa contendo 20 blocos de notas fiscais S1 nºs 001 a 500 AIDF nº 628/07/2003 25x4, E 2 blocos de notas fiscais S-D, nºs 01 a 100 AIDF nº 28430; livro de Termo de Ocorrência nº 01, diversas notas fiscais de entradas. Conforme BO nº 1.102.0230.2009.2703, extraviado dia 20/10/09.

Edimilson Guilherme Surdi, Cpf: 511.816.309-91, I.E. 13.330.763-8, End: Faz. Igarapé- Rod. MT 242, Km 170 -Zona Rural, Nova Ubiratã/MT. Comunica o Extravio de Notas Fiscais de nºs: 000.276 á 000.300. **Publicar**

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS:

A empresa **CEREALISTA LONDRINA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 02.705.875/0001-14 e Inscrição Estadual sob o nº 13.183.371-5, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro José da Silva Tiago, Setor Industrial, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, vem através deste comunicar o extravio dos seguintes livros fiscais:

Livro Registro de Entradas nº 01,02,03,04 do ano de 1998 ao 2001 e 07 no ano de 2004.

Livro Registro de Saídas nº 01,02 no ano de 1998/1999 e 07 ano de 2004.

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 01,02,03,04 do ano de 1998 ao 2001 e 07 no ano de 2004.

CARAMURU ALIMENTOS S.A., empresa inscrita no CNPJ nº 00.080.671/0026-68, Insc. Estadual nº 13.344.020-6, estabelecida na Av. IDEMAR RIEDI, nº 11688A, Industrial, Sorriso-MT. **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Livro Termo de Ocorrência nº 001.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

ALBINO MARTINELLO, pessoa física, maior, produtor rural, estabelecido na Fazenda Martinello Rod MT 235 KM 85 + 20 KM a Direita Zona Rural, no município de Sapezal – MT, portador do CPF nº 680.836.379-04 e Inscrição Estadual nº 13.260.802-2, comunica o extravio da 1ª (primeira) via da Nota Fscal Modelo 1 A série 1 de número 00224, a qual não foi contabilizada.

Edital de extravio de Notas Fiscais Emitidas

REDE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 37.505.377/0001-02 e no Município sob o nº 12202, estabelecido na Av. João Ponce de Arruda, 678, Centro, Várzea Grande-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas de Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número 29001, 29096 e 29142, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “F” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo arbitramento do ISSQN.

A EMPRESA B.P. MAGALHÃES & CIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ. 07.124.687/0001-16, SITUADA A ESTRADA SABRINA, S/N, ZONA RURAL, SINOP/MT, PUBLICA O EXTRAVIO DE 01 BLOCO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SÉRIE F, COM NOTAS Nº. 001 A 050 - AIDF.: 3428/2005

O HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA, com sede a Av. Isaac Povoas, 1000 – Centro de Cuiabá – MT, Inscrito no CNPJ.: 81.071.623/0005-80 e Inscrição Estadual Nº.13.308.579-1 **DECLARA** o extravio de todas as vias das Notas Fiscais Nº.158452 emitida em 07/08/2009 e 160492 emitida em 27/08/2009.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS (SEFAZ-MT)

A empresa, **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL**, nome fantasia **CTBC TELECOM**, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas CNPJ: 71.208.516/0170-69 e inscrição estadual nº 13.281.112-0, estabelecida a Rua General Valle, nº 321, sala 1502, Bairro Bandeirantes em Cuiabá-MT, para os devidos fins de direito, declara que extraviou os seguintes documentos fiscais:

- Livros Fiscais de Saída e Apuração de ICMS referentes ao ano de 2004;
- Livros Fiscais de Entrada, Saída e Apuração de ICMS referentes ao ano de 2005.

A R PITON & CIA. LTDA, com sede à Av. Ipiranga nº 258, Centro, Colider/MT, inscrita no CNPJ 03.187.333/0001-60 e Inscrição Estadual nº 13.039.944-2, **DECLARA** o Extravio dos segtes documentos: Blocos de Notas Fiscais de venda ao Consumidor, Série D-1, nº 001á 4650, Blocos de Notas Fiscais de venda ao Consumidor, Série D-2, nº 001á 1500.

BARDINI MINUSCULI & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Natalino João Brescansin, nº 774, Sala 02, Centro, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ nº 09.010.153/0001-94, **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Livros Fiscais de Entradas, Saídas, Apuração de ICMS e Inventário nº. 01 Ano 2007; NF Mod.2 Série-D de 001 à 300; NF Mod.1 Série-1 de 001 à 80.

A.DRESCH COMERCIO ME, CNPJ 36.966.232/0001-46, I.E. nº 13.130.575-1 e registro JUCEMAT 5110075916-7, deferida em 09/08/1991, sito a Rua Marechal Deodoro, Nº 374, Bairro Centro, Jauru–MT, comunica o extravio de TODOS os documentos FISCAIS e CONTÁBEIS.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n. 523/2009/C.Adm de 11/03/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO N° 08/2009 – Id. 215.324** - no dia **10 de novembro de 2009 às 09h** - na Sala de licitação n° 01 - Bloco Des. Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para finalização da execução da obra do Fórum da Comarca de Brasnorte/MT.

Os interessados nesse certame licitatório poderão adquirir o edital no site: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 22 de outubro de 2009.

Comissão Permanente de Licitação do Poder Judiciário de Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TOMADA DE PREÇO 06/2009 – RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 635/2008/C.ADM, de **08/09/2008**, comunica aos interessados a decisão proferida na Sessão Pública aberta às 09h do dia **22/10/2009** relativa à análise dos documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA** na **TOMADA DE PREÇO n° 06/2009**. – Id. 214933

“Em virtude da ausência de interessados foi considerado DESERTO o certame.”

Departamento Administrativo, 22 de outubro de 2009.

Bel. **ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Bel^a **Marcilene Mello Reis Junqueira**
Diretora Administrativa

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ALTO ARAQUAIA-MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO

Processo De Execução De Título Extrajudicial Por Quantia Certa - Prazo: 20 Dias

Autos n° 2007/101. Cód. 20367. Ação: Execução de Título Judicial->Processo de Execução-> Processo Cível e do Trabalho. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Executados(as): Avenor Pimentel de Souza, Cpf: 023.681.109-68, Rg: 591.350-0 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Fazenda Fartura - Ribeirão Claro, Bairro: Zona Rural, Cidade: Mun. de Alto Araguaia-MT. Data da Distribuição da Ação: 21/5/2007. Valor do Débito: R\$ 56.428,50. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: Trata-se de uma ação de execução de título extrajudicial por quantia certa proposta pelo Banco do Brasil S/A contra Avenor Pimentel de Souza. Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Letícia de Moraes Pereira, digitei. Alto Araguaia - MT, 28 de setembro de 2009.

Marta Regina Rodrigues de Melo - Gestora Judiciária Substituta

Publicar

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARENÁPOLIS – MT – JUÍZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2000/39. CÓD. 3661; AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; EXEQUENTE(S): Maria Pereira Sobrinho; EXECUTADO(A,S): Juraci Martins e Marcelo Pinheiros Martins; DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/6/2000; VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 46.376,25 – atualizado em 31/07/2006; PRIMEIRA PRAÇA: Dia 9/11/2009, às 13:30 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 27/11/2009, às 13:30 horas. LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Atrio do Fórum desta Comarca, sita na Rua Presidente Costa e Silva, 410, Bairro: Vila Nova, Cidade: Arenópolis-MT; Cep:78420000, Fone: (065) 3343-1375; DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): **MATRICULA: 2.156. DATA: 16.05.86. IMÓVEL: Uma área de terras desmembrada do lote Glória, e que atualmente denomina-se Lote-D, com área de 358,26 has, dentro de uma área maior com os seguintes limites e confrontações: Tem início a margem do Rio Vermelho no ponto de confrontações com área pertencente ao lote Cachoeira, daí segue rumo de 62°00'NW, por 4.946,00 metros, confrontando com o lote Cachoeira, daí deflete a esquerda rumo de 5°40'SW, por 300,00 metros confrontando com o Senhor Darcy Francesk, daí segue rumo por 525,0 metros, daí deflete a esquerda rumo 62°00'SE por 4.690,50 metros, onde encontra-se o Rio Vermelho confrontando com o Senhor Fernando Carmargo de Souza Barros, daí deflete a esquerda margeando o Rio Vermelho por 645,0 metros, retilíneos, onde encontra-se o ponto de início. Proprietário Juracy Martins. Registro anterior: Matrícula 913, L.2-D, deste RGI. OBS. A referida área, encontra-se desprovida de benfeitorias. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Localiza-se na margem esquerda da BR-MT 480, que liga Deciolândia/Tangará da Serra; VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$.129.196,65 (cento e vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) – atualizado em data de 26/10/2006. ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: R-2/2.156 – Carta Precatória n° 75/99, oriunda da Comarca de Tangará da Serra – credor Nilson Waldow, cuja penhora recai em somente uma área de 40.333 has; - R.3/156 Carta Precatória Cível n° 48/99 oriunda da Comarca de Tangará da Serra, proposta por Maria Pereira Sobrinho; - R.4/2.156- Carta Precatória n° 62/00 oriunda da Comarca de Tangará da Serra-MT, credora Banco Itaú S/A; - R.5/2.156 Carta Precatória n° 14/01 – oriunda da 2ª Vara Cível de Tangará da Serra-MT – Credora Ferrafens Bigolin Comércio e Construções LTDA; ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente Edital. Eu, Domingas Maria da Silva Lima – Oficial Escrevente Designada, digitei. Arenópolis – MT, 18 de setembro de 2009.**

Cid Walter Santos Brandão – Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Asplemat/DO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT. - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS - AUTOS N° 2008/2113. - ESPÉCIE: Depósito-> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-> Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. - PARTE REQUERIDA: MARIA HELENA MENDES - INTIMANDO(A,S): MARIA HELENA MENDES, CPF n° 571.998.501/82 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/5/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 15.829,61. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA PROCEDER A RESTITUIÇÃO DO BEM ALIENADO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS OU PAGAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO NOS TERMOS DO DEMONSTRADO PELO CREDOR, BEM COMO, PAGAR A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. SENTENÇA: Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Depósito e ACOLHO em parte o pedido inicial, com fundamento nos artigos 269-I e 902 do Código de Processo Civil c.c artigo 4º do Decreto-Lei n° 911/69, em consequência, condenando o requerido, como devedor fiduciária, equiparando-o como depositário, devendo restituir o bem alienado, no prazo de vinte e quatro horas ou pagar o equivalente em dinheiro nos termos do demonstrado pelo credor, sendo que deverá constar a multa em 2% e a comissão de permanência no percentual da taxa contratada, atualizado a partir da citação válida, sob pena de prosseguimento da ação, nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) da causa, devidamente atualizado a partir do ajuizamento da ação. Deixo de aplicar a cominação de prisão cível, por entender que a cominação

coercitiva não amoldar-se a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) - Pacto de San José da Costa Rica, que está no mesmo patamar da Carta Magna. Ninguém é livre de comprometer à sua liberdade física a título de garantia patrimonial, estamos analisando um bem maior, que é a liberdade de locomoção, em detrimento de um bem menor que é o patrimonial. A restrição à liberdade de ir e vir, se justifica apenas, quando necessária à segurança pessoal ou à própria sobrevivência, ou em função da ordem pública, mas não por dívidas de obrigação privada, que no caso em tela, salvo aquela proveniente de prestação alimentar. A prisão civil afronta a doutrina e a jurisprudência, bem como o artigo 7º - parágrafo 7º - da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) - Pacto de San José da Costa Rica, que desta forma dispõe: "Artigo 7º - Direito à liberdade pessoal. 7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar." Não podemos esquecer, que a Constituição, tem como fundamento, a dignidade da pessoa humana, que deve preponderar, pois se comungássemos desta espécie de prisão civil, estaríamos esquecendo dos seus princípios fundamentais. Desta forma também é uníssono nos Tribunais: "CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE - Na ação de busca e apreensão, com base no Decreto-lei nº 911, de 1969, se o bem ou a coisa não é apreendida porque não encontrada, converte-se o pedido de busca em apreensão em depósito, cujo procedimento é o previsto no art. 901 e seguintes do Código de Processo Civil e que autoriza a prisão civil. Equiparar o devedor fiduciário ao depositário infiel para efeito de decretação de prisão civil, quando o bem alienado não for encontrado, é matéria ainda controvertida no direito brasileiro. A Súmula nº 1 deste Tribunal de Alçada já assentou o entendimento de ser incabível a decretação da prisão civil do devedor fiduciário, com base no parágrafo único do art. 904 do CPC. Apelação conhecida e provida." (TAMG - AP 0470694-1 - (91449) - Varginha - 9ª C. Cível - Relª Juíza Márcia de Paoli Balbino - J. 01.10.2004) JCPC. 901 JCPC. 904 JCPC. 904. PUN. Negritei. Deste modo, não havendo cumprimento da presente decisão, deverá o credor prosseguir nos autos, conforme determina as novas regras do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se o Requerido, por edital para cumprir a sentença no prazo acima fixado e também, para pagar a condenação atualizada em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação. P.R.I. Cumpra-se. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros. Juíza de Direito. Eu, , digitei. - Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2009. - Laura Ferreira Araújo e Medeiros - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS - AUTOS Nº 2008/2363. - ESPÉCIE: Depósito-> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-> Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A. - ADVOGADO: Ana Helena Casadei - PARTE RÉ: ALÍRIO APARECIDO DE SOUZA - ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - INTIMADO: ALÍRIO APARECIDO DE SOUZA - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/5/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 32.054,56. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. VALOR PARA PAGAMENTO: R\$ 70.391,69 (SUJEITO A ALTERAÇÃO). DESPACHO: Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Depósito e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento nos artigos 269-I e 902 do Código de Processo Civil c.c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, em consequência, condenando o requerido, como devedor fiduciário, equiparando-o como depositário, devendo restituir o bem alienado, no prazo de vinte e quatro horas ou pagar o equivalente em dinheiro nos termos do demonstrado pelo credor, que deverá ser atualizado a partir da citação válida e caso pretenda aplicar a multa deverá ser no patamar de 2%, sob pena de prosseguimento da ação, nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil. Condendo o Requerido nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) da causa, devidamente atualizado a partir do ajuizamento da ação. Deixo de aplicar a cominação de prisão cível, por entender que a cominação coercitiva não amoldar-se a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) - Pacto de San José da Costa Rica, que está no mesmo patamar da Carta Magna. Ninguém é livre de comprometer à sua liberdade física a título de garantia patrimonial, estamos analisando um bem maior, que é a liberdade de locomoção, em detrimento de um bem menor que é o patrimonial. A restrição à liberdade de ir e vir, se justifica apenas, quando necessária à segurança pessoal ou à própria sobrevivência, ou em função da ordem pública, mas não por dívidas de obrigação privada, que no caso em tela, salvo aquela proveniente de prestação alimentar. A prisão civil afronta a doutrina e a jurisprudência, bem como o artigo 7º - parágrafo 7º - da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) - Pacto de San José da Costa Rica, que desta forma dispõe: "Artigo 7º - Direito à liberdade pessoal 7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar." Não podemos esquecer, que a Constituição, tem como

fundamento, a dignidade da pessoa humana, que deve preponderar, pois se comungássemos desta espécie de prisão civil, estaríamos esquecendo dos seus princípios fundamentais. Desta forma também é uníssono nos Tribunais: "CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE - Na ação de busca e apreensão, com base no Decreto-Lei nº 911, de 1969, se o bem ou a coisa não é apreendida porque não encontrada, converte-se o pedido de busca em apreensão em depósito, cujo procedimento é o previsto no art. 901 e seguintes do Código de Processo Civil e que autoriza a prisão civil. Equiparar o devedor fiduciário ao depositário infiel para efeito de decretação de prisão civil, quando o bem alienado não for encontrado, é matéria ainda controvertida no direito brasileiro. A Súmula nº 1 deste Tribunal de Alçada já assentou o entendimento de ser incabível a decretação da prisão civil do devedor fiduciário, com base no parágrafo único do art. 904 do CPC. Apelação conhecida e provida." (TAMG - AP 0470694-1 - (91449) - Varginha - 9ª C. Cív. - Relª Juíza Márcia de Paoli Balbino - J. 01.10.2004) JCPC. 901 JCPC. 904 JCPC. 904. PUN. Negritei. Deste modo, não havendo cumprimento da presente decisão, deverá o credor prosseguir nos autos, conforme determina as novas regras do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se o Requerido, por edital para cumprir a sentença no prazo acima fixado e também, para pagar a condenação atualizada em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. P.R.I. Cumpra-se. Eu, , digitei. - Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2009. - Laura Ferreira Araújo e Medeiros - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT JUÍZO DA QUARTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº 2006/488 ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária-> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-> Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento-< Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A PARTE RÉ: DAMIÃO FRAZÃO ROCHA CITANDO(A,S): Requerido(a): Damião Frazão Rocha, CPF: 002.130.443-23, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 8.597,91 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: BANCO PANAMERICANO S. A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 059.285.411/001-13, com sede social em São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 2240, através de seus procuradores (Doc. 02) infra-assinado, com endereço a Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. do CPA), nº 157 Sala 606/607, Ed. Mestre Ignácio Baú, Cuiabá-MT, fone (065) 3624-4435, CEP 78008-000, onde requer que sejam remetidas todas as intimações judiciais, ou que sejam publicados no órgão oficial em nome de Nelson Paschoalotto, AOB/SP 108.911 ou OAB/MT 8.530-A, sob pena de tornar-se inválida intimação em nome de outros patronos, vem mui respeitosamente à Presença de Vossa Excelência, para, consoante artigos 1361 a 1368 da Lei 10.406 de janeiro de 2008 c/c os termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, e demais alterações da Lei 10.931/2004, propor a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em relação a DAMIÃO FRAZÃO ROCHA, brasileiro portador da cédula de identidade RG nº 1219030993 e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 002.130.443-23, com endereço na RUA SÃO CAITANO, Nº 738, Bairro: JARDIM RIVA, na cidade de PRIMAVERA DO LESTE-MT, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: 1 - DOS FATOS - 1 - O requerido em 22 de dezembro de 2005, contratou junto ao requerente, financiamento pagável em 36 parcelas, para aquisição do bem móvel com as seguintes características: marca CHEVROLET, modeloKADETT IPANEMASL/E, chassi nº9BGKS15VMLC309661, ano de fabricação 1990 e modelo 1991, cor AZUL, placa HQS 8658, Renavam 132006723. Ficando o bem adquirido gravado com a cláusula de alienação fiduciária conforme mencionado, que recebeu o nº 14564276. 2 - O requerido não cumpriu com o pactuado pelas cláusulas contratuais, deixando de realizar pagamentos desde a prestação 01 vencidas 22/01/2006, totalizando um débito de R\$ 8.597,91 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), A SER CONSIDERADO PARA EFEITO DO PAGAMENTO A QUE ALUDE O DEC. LEI 911/69, ART. 3º, § 2º COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04, sendo que este valor compreende as parcelas vencidas e vincendas, multa contratual, despesas de notificação, encargos contratuais e honorários advocatícios, conforme demonstrativo financeiro (Doc. anexo). 3 - Apesar de todos os esforços despendidos pelo Requerente no sentido de receber a dívida, o Requerido nega-se a saldá-la, tendo, então, sido PROTESTADO, pelo Cartório Competente (doc. anexo), ficando, assim, devidamente constituído em MORA E INADIMPLENTE, conforme preceituado na legislação em vigor, estando portanto vencido o contrato antecipadamente em sua totalidade conforme previsão legal do art. 2º § 3º da Lei 10.931/2004, anteriormente já mencionado e invocado. Vale frisar o entendimento majoritário dos nossos tribunais sobre a validade da entrega da notificação no endereço do devedor, mesmo não obtida a assinatura de próprio punho, encontrando-se a matéria exposta na Súmula 29 do 2º TASP (anotação 3 ao art. 2º Dec. Lei 911/69 da obra Código Processo Civil e Legislação Processual

em Vigor de Theotonio Negrão - 35ª edição, pág. 1090 e 1091). 4 - Estando o requerido usufruindo do bem há tempos, não cumprindo com a contraprestação consubstanciada no pagamento das prestações, a inadimplência está totalmente configurada haja vista sua constituição em mora. II – DO DIREITO – Estando comprovada a existência do instrumento de Financiamento garantindo a Alienação Fiduciária formalmente entabulado entre as partes, comprovada a regular constituição em Mora do Requerido, apresentando os fatos, se vem propor, como de fato propõe, a presente Ação de Busca e Apreensão regulamentada e prevista em nossa legislação vigente, mais precisamente nos artigos 1361 a 1368 do Código Civil Brasileiro, c/c com o Decreto Lei 911/69 e demais alterações da Lei 1091/2004. Cumpre, por fim, reprimir o entendimento de que a matéria referente à propriedade fiduciária encontra-se toda abrangida pela Lei 10.406/02, Novo Código Civil Brasileiro, restando ao Decreto-Lei 911/69 e Lei 10.931/2004 o que concerne a parte processual do instituto, sendo sua aplicabilidade e validade totalmente pacificado por nossos Tribunais Superiores. Face ao exposto, demonstrados os princípios “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, não resta ao requerente outra alternativa senão a de socorrer-se da tutela jurisdicional, cabendo-lhe o direito de fazer aprender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e em seguida aplicar o produto de venda no pagamento principal e acessórios do seu crédito. III – DO PEDIDO – Fazenda ao exposto, socorrendo-se da tutela jurisdicional, requer o requerente: a) Seja concedida liminarmente a apreensão do bem, inaudita altera parte, com a expedição do competente mandado de busca e apreensão do veículo Mara CHEVROLET, modelo KADETT IPANEMA SL/E, chassi nº 9BGKS15VMLC309661, ano de fabricação 1990 e modelo 1991, cor AZUL, PLACA HQS 8658, RENAVAL 132006723, realizando na apreensão com quem que esteja o bem, usando inclusive, NA EXPEDIÇÃO DO MANDADO, das prerrogativas de uso de ARROMBAMENTO E FORÇA POLICIAL, conforme preceitua o art. 842, § 1º do CPC “in verbis”: “Não atendidos, os oficiais de justiça arrombarão as portas externas, bem como as internas e quaisquer móveis onde presumam que esteja oculta a pessoa ou a coisa procurada”. B) Seja o requerente nomeado depositário fiel do bem apreendido, na pessoa de qualquer um dos seus representantes, quais sejam: Sr. CARLOS EDUARDO P. DO NASCIMENTO, RG nº 095.907, SSP/MS: Sr GILBERTO A. BORGES JÚNIOR, RG nº 1774503, SSP/SP; Sr. CARLOS C. APOITIA, OAB/MT 7.976, Sr. MARCELO B. LOPES, OAB/MT 9.462, OU QUEM ESTES INDICAREM NO ATO DA APREENSÃO. C) Requer-se também a concessão ao Sr. Oficial de Justiça, das prerrogativas expressas nos parágrafos 1º e 2º do art. 172, do Código de Processo Civil, propiciando a este que proceda com o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão mesmo fora do horário estabelecido pelo caput deste artigo, sem prejuízo do cumprimento da medida liminar deferida. D) Executada a liminar, seja o requerido citado para, querendo, pagar o débito descrito no demonstrativo que instrui a inicial, devidamente atualizado até a data da efetiva quitação, no prazo de 05 dias ou, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de revelia e que, ao final, seja o pedido inicial julgado procedente, consolidando a posse e domínio do bem em mãos do Requerente e condenando o requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo. E) Em caso de não localização do bem, na forma do artigo 4º do Decreto-lei 911/69, requer a conversão do pedido de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO, devendo o requerido entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o pagamento equivalente em dinheiro, no prazo de 05 dias consoante o disposto no art. 902 do CPC, e que ao final deverá determinar o Requerido a entrega do bem ou o equivalente em dinheiro sob PENA DE PRISÃO, como previsto no art. 902, parágrafo 1º, c/c 904 do CPC. F) Em caso de apreensão do veículo e decorrido in albis o prazo para pagamento do débito, requer-se a V. Exa., que se digne a expedir ofício ao DETRAN com o objetivo de obter a isenção com relação ao pagamento de eventuais multas por infrações as leis do trânsito e pagamento de IPVA, bem como, qualquer outro tributo decorrente do período que o bem permaneceu nas mãos do Requerido, por ser esse único responsável por tais pagamentos, objetivando o Requerente transferir a documentação do bem livre dos encargos em atraso, com o fim de levá-lo a leilão extrajudicial, para amenizar os prejuízos sofridos. G) Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, quer documentais ou testemunhais e, especialmente, o depoimento pessoal do Requerido, aplicando-se o disposto no art. 343 e parágrafos seguintes do Código de Processo Civil, e todas as demais provas que se fizerem necessárias para o esclarecimento da verdade, e cuja produção e juntada requererá oportunamente. Dá-se a presente, para efeitos fiscais, o valor à causa de R\$ 8.597,91 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos). Termos em que, Pede Deferimento. Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2006. Nelson Paschoalotto (OAB/MT) 8.530-A e Carlos Cesar Apoitia (OAB/MT 7.976). DESPACHO: Vistos. Cite-se por edital, conforme requerido, com as cautelas de praxe. Eu, Ana Letícia Campanhon, digitei. Primavera do Leste – MT, 10 de março de 2009. Inês Schuster Konzen Gestora Judicial Ord. de Serv. 02/06

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS –MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20(vinte) DIAS

AUTOS N.º 2004/875. Código 14588

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A, S): ALEXANDRE APARECIDO VALENTIM

CITANDO(A,S): Requerido(a): Alexandre Aparecido Valentim, Cpf: 021.733.928-

08, Rg: 135.134-44 SSP SP Filiação: Izabel Valentin, brasileiro(a), empresário, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/06/2004 VALOR DO DÉBITO: R\$ 46.631,83 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03(três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Em caso de não pagamento, o Oficial de Justiça deverá efetuar a penhora e avaliação do objeto da penhora e, em ato contínuo, a Escrivania deverá proceder a intimação do Executado. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, o prazo para opor embargos é de 15(quinze) dias, a partir da expiração do prazo deste edital de citação, independente de penhora, depósito ou caução. Caso o Devedor não pague o valor acima o Oficial de Justiça deverá arrestar quantos bens bastarem para garantir a execução, agindo na forma do art. 653 do CPC. Eu, Angela Carla Einik (Técnica Judiciária), digitei. Campo Novo do Parecis-MT, 2 de outubro de 2008. Carlos Roberto Barros de Campos. Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ-MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Autos nº 2008/1489. Espécie: Procedimento Ordinário-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> Processo Cível e do Trabalho. Parte Requerente: Banco do Brasil S/A. Advogado(s) da Parte Autora: Dr.(s) Milton Martins Mello. Parte Requerida: José Antonio Abdalla da Silva. Intimando: José Abdalla da Silva, Cpf: 156.952.631-15. Finalidade: Intimação da Parte Requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido para em quinze dias, pagar a condenação, no valor de R\$ 127.420,95 (sujeito a alteração), sob pena de aplicação de multa de dez por cento e Expedição de Mandado de Penhora e Avaliação. Despacho: “Diante do Exposto e considerado o que mais dos autos consta Julgo por Resolução de Mérito a presente Ação Ordinária de Cobrança e Acolho o pedido inicial, em todos os seus termos. Em consequência, Condeno o Requerido ao pagamento do valor de R\$ 68.416,54 (sessenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados, a partir da citação válida e pelos índices adotados pela E.CGJ/MT. Condeno o Requerido, nas custas e despesa processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da condenação, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se o Requerido para em quinze dias. Pagar a condenação, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação. P.R.I. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 01 de maio de 2008. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 23 de setembro de 2009.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

**Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007 – CGJ
Publicar**

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT – JUÍZO DA VARA ÚNICA – EDITAL DE CITAÇÃO.

USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO. PRAZO: 30 DIAS. AUTOS N.º 2009/239. ESPÉCIE: USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO. PARTE AUTORA: **Agropastoril Canarana Ltda.** PARTE RÉ: **JOSÉ PEREIRA MAGALHÃES.** CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/9/2009. VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00. FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucupião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Agropastoril Canarana LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 00.269.812/0001-37, com sede na Avenida Rio Branco, nº 181, Sala 505, Centro na cidade do Rio de Janeiro, vem perante a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.238 do Código Civil e 914 do Código de Processo Civil, promover a presente Ação de Usucupião Extraordinária em face de José Pereira Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado às Rua Cel. Manoel Cecilho, nº 924, jardim São Bento, na cidade de Campo Grande/MS, pelos os motivos e fatos a seguir expostos. Consta que a autora possui uma área rural denominada “Fazenda Santa Elvira” localizada no município de Ribeirão Cascalheira/MT, por aproximadamente 18 anos adquirida conforme cópia escritura e da matrícula 2540, anexa. Sempre esteve e permanece no imóvel, como de sua propriedade por escritura e possui de forma mansa, pacífica no uso e gozo da posse. Como a área em questão adquirida há muitos anos e a época eram outros métodos, somente recentemente é que a autora para ficar em conformidade com as novas leis providenciou o georreferenciamento do

imóvel, ao que constatou que a matrícula adquirida indica propriedade de terras em outro local. Desta forma para legalizar a sua posse, a autora como preenche os requisitos para receber o usucapião e assim regularizar a matrícula de seu imóvel, vem em juízo para tal fim. Pela localização da área, encontra-se com o autor do título aquisitivo do Estado o Sr. José Pereira Magalhães, conforme certidão anexa, e nenhuma outra cadeia dominial, motivo pelo qual indica-se referida pessoa como parte desta ação, pois a derivação da matrícula a ser aberta por usucapião irá derivar deste título primitivo. Tem-se que a autora sempre possui a área como sua própria propriedade, conservando-a, zelando pela mesma, caracterizando do animus domini. Sabe que a autora nunca sofreu qualquer tipo de contestação em sua posse e propriedade por nenhum dos vizinhos, ou então de quem quer que fosse, no intuito de reaver a área possuída pelo mesmo. Sendo assim, percebe-se nitidamente que a requerida possui sempre foi mansa, pacífica ininterrupta durante todos esses anos. Diante dos fatos discutidos e preenchidos todos requisitos legais obrigatórios da ação, ora requerida, legitimado está a autora para promover a presente demanda. Diante do exposto, pede que seja julgada procedente a presente ação, concedendo a autora a propriedade da área objeto dessa ação. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelos documentos anexados a inicial, bem como pela oitiva das testemunhas cujo rol será apresentado nos termos do art. 407 do CPC. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** Uma área de terras situadas no município de Ribeirão Cascalheira/MT, com área de 9.000,00 há (nove mil hectares) com as seguintes limitações à direita das margens do Rio São João,

sendo que do outro lado do rio, ou seja, à margem esquerda, localiza a Fazenda Ilha Bela, de Posse do Sr. Valdomiro, confronta-se aos fundos com duas fazendas, quais sejam, a Fazenda Três Amigos, de posse do Sr. Marco Antônio de Veiga e Sr. Mauro César de Faria e a Fazenda Nossa Senhora Aparecida de propriedade do Sr. Luis Augusto Guerreiro. Ao lado direito confronta-se com fazenda Santa Maria sendo seu proprietário, o Sr. Ely César Rocha Júnior, e finalmente a sua frente confrontada com a Fazenda Lago Verde, de posse do Sr. Eugênio de Paiva e Sr. Amirto Ananias Neto. **DESPACHO:** Vistos etc. Cite-se a parte requerida e todos confinantes, na forma eleita pela parte requerente, para apresentarem a defesa que quiserem, se lhes aprouver, no prazo de 15 dias. Inteligência dos arts. 941 e 942 do Código de Processo Civil. Deverá ser expressamente consignado no expediente que a ausência de contestação importará em revelia, cujos efeitos remetem à veracidade dos fatos articulados no exordial, a teor dos arts. 285 e 319 do citado digesto adjetivo. Citem-se ainda, por edital, eventuais requeridos em lugar incerto e eventuais terceiros interessados. O prazo de edital será 30 (trinta) dias, na forma do art. 232, inciso IV, do mesmo digesto processual. Notifiquem-se por via postal os representantes da Fazenda pública nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), para que manifestem interesse na causa no prazo de 10 (dez) dias, conforme exigência do art. 943 do mesmo Codex instrumental. Após, vistas ao Ministério Público, nos termos dos arts. 84, 246 e 944 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Eu, Edivânia Gêssica Vicentina Soares, digitei. Ribeirão Cascalheira – MT, 1 de outubro de 2009. Thiago Afonso Crolo Teichmann – Gestor Judiciário Designado.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br**



Accesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".